



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XIX — N.º 27

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

ATA DA 35ª SESSÃO CON-
JUNTA, EM 22 DE JULHO
DE 1964

2ª Sessão Legislativa Ordinária,
da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA
ANDRADE

A 1 hora e 40 minutos acham-
se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena.
José Guimard.
Vivaldo Lima.
Edmundo Levy.
Desiré Guarany.
Zacharias de Assumpção.
Cetete Inheiro.
Lobão da Silveira.
Eugênio Barros.
Sebastião Archer.
Joaquim Parente.
José Cândido.
Efigêdio Pacheco.
Menezes Pimentel.
Antônio Jucá.
Wilson Gonçalves.
José Bezerra.
Dinarte Mariz.
Manoel Villça.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
João Agripino.
Barros Carvalho.
Pessoa de Queiroz.
Emílio de Moraes.
Silvestre Péricles.
Rui Palmeira.
Arnem de Melo.
Albino Silva.
Aloysio de Carvalho.
Eduardo Catalão.
Arthur Leite.
Jefferson de Aguiar.
Eurico Rezende.
Sylvério Del-Caro.
Miguel Couto.
Gouvêa Vieira.
Afonso Arinos.
Aurélio Vianna.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Nogueira da Gama.
Lino de Mattos.
Moura Andrade.
José Feliciano.
Pedro Ludovico.
Lopes da Costa.
Filinto Müller.
Bezerra Neto.
Nelson Maculan.
Adolpho Franco.
Melo Braga.
Dinseu Bornhausen.
Antônio Carlos.
Guido Mondim.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre:

Altino Machado — PTB
Geraldo Mesquita — PSD

Jorge Kalume — PSD
Marinho Monte — PTB (27.9.64)
Romano Evangelista — PTB (27
de setembro de 1964).
Wanderley Dantas — PSD (8 de
outubro de 1964).

Amazonas:

Abraão Sabbá — PSD
Djalma Passos — PTB
João Veiga — PTB
Leopoldo Peres — PSD
Manoel Barbuda — PTB
Paulo Coelho — PBC
Aurunes Oliveira

Pará:

Armando Carneiro — PTB
Armando Corrêa — PSD
Burlamaqui de Miranda — PSD
Epilogo Campos — UDN
Gabriel Hermes — UDN
Gilberto Campelo Azevedo — PE
João Menezes — PSD
Lopo Castro — PSP
Stelio Maroja — PSP
Waldemar Guimarães — PSD

Maranhão:

Alberto Aboud — PTB
Alexandre Costa — PSD
Cid Carvalho — PTB
Clodomir Millet — PSP
Eurico Ribeiro — PTB
Henrique La Roque — PSP
Ivar Saldanha — PTB
Joel Barbosa — PSL
José Burnett — PSD
José Sarney — UDN
Lister Caldas — PTB
Maffos Carvalho — PSD

Piauí:

Dyrno Pires — PSD
Ezequias Costa — UDN
Gayoso e Almendra — SD
Heitor Cavalcante — UDN
Laurentino Pereira — PSD (2 de
setembro de 1964).
Moura Santos — PSD
Souza Santos — UDN

Ceará:

Alvaro Lins — PTB.
Dager Serra — PTB
Dias Macêdo — PSD
Edilson Melo Távora — UDN
Esmerino Arruda — PST
Eulides Wicar — PSD
Flávio Marcílio — PSB
Francisco Adeodato — PTN
Furtado Leite — UDN
Leitão Sampaio — UDN
Marcelo Sanford — PTN
Martins Rodrigues — SD P
Paes de Andrade — SD
Paulo Sarasate — UDN
Raul Carneiro — PTB
Wilson Roriz — PSD

Rio Grande do Norte:

Aluisio Bezerra — SD
Aristofanes Fernandes — PDC
Carvalho Netto — UDN (16.10.64)

Clóvis Motta — PTB
Jessé Freire — PSD
Odilon Ribeiro Coutinho — PDC
Tarcísio Maia — UDN (12.8.64).

Paraíba:

Bivar Oliveira — PSD
Ernany Sátiro — UDN
Flaviano Ribeiro — UDN
Humberto Lucena — PSD
Jandui Carneiro — PSD
João Fernandes — PSD
Luiz Bronzeado — UDN
Milton Cabral — PTB
Plínio Lemos — UDN
Raul de Góes — UDN
Teotônio-Neto — PSD
Vital do Rêgo — UDN
Raimundo Asfora
Jacob Frantz

Pernambuco:

Aderbal Jurema — PSD
Alde Sampaio — UDN
Andrade Lima Filho — PTB
Arruda Câmara — PDC
Augusto Novães — UDN
Aurino Valois — PTB
Bezerra Leite — PTB
Costa Cavalcanti — UDN
Dias Lins — UDN
Geraldo Guedes — PSD
Heráclio Rêgo — PTB
José Carlos — UDN
José Meira — UDN
Luiz Pereira — PST
Magalhães Melo — UDN
Milvernes Lima — PTB
Ney Maranhão — PTB
Nilo Coelho — PSD
Oswaldo Lima Filho — PTB
Souto Maior — PTB
Tabosa de Almeida — PTB

Alagoas:

Abraão Moura — PTB
Aloysio Nonô — PTB
Medeiros Neto — PSD
Melo Mourão — PSP (6-11-64)
Muniz Falcão — PSP
Oceano Carleial — UDN
Oséas Cardoso — UDN
Segismundo Andrade — UDN

Sergipe:

Arnaldo Garcez — PSD
Euvaldo Diniz — PTB
Francisco Macedo — PTB
José Carlos Teixeira — PSD
Lourival Batista — UDN
Machado Rollemberg — UDN

Bahia:

Antônio Carlos Magalhães — UDN
Aloisio de Castro — PSD
Cícero Dantas — PSP
Clemens Sampaio — PTB
Edgard Pereira — PSD
Gastão Pedreira — PTB
Heitor Dias — UDN
Henrique Lima — PSD
Hermogenes Príncipe — PSD
João Alves — PTB
João Mendes — UDN

Josaphat Azevedo — PTN
Josaphat Gorges — PSD
Luna Freire — PTB
Manoel Cabral — PTB
Mário Piva — PSD
Necy Novães — PTB
Nonato Marques — PSD
Oliveira Brito — PSD
Pedro Catalão — PTB
Raimundo Brito — PTB
Regis Pacheco — PSD
Ruy Santos — UDN
Teófilo de Albuquerque — PTB
Tourinho Dantas — UDN
Vasco Filho — UDN
Vieira de Melo — PSD
Wilson Falcão — UDN

Espírito Santo:

Argilano Dario — PTB
Dirceu Cardoso — PSD
Dulcino Monteiro — UDN
Floriano Rubin — PTN
Gil Veloso — UDN
João Calmon — PSD
Oswaldo Zanelli — PRA
Raymundo de Andrade — PTN

Rio de Janeiro:

Adolpho Oliveira — UDN
Afonso Celso — PTB
Alair Ferreira — PSD
Amaral Peixoto — PSD
Ario Theodoro — PTB
Bernardo Bello — PSP
Carlos Werneck — PDC
Edésio Nunes — PTB
Geremias Fontes — PDC
Glenio Martins — PTB
Mário Tamborindgeuy — PSD
Raymundo Padilha — UDN
Roberto Saturnino — PSB
Saíd Cury — PTB (2.10.64)

Guanabara:

Alomar Balesiro — UDN
Arnaldo Nogueira — UDN
Aureo Melo — PTB
Baeta Neves — PTB
Benjamin Farah — PTB
Cardoso de Menezes — UDN
Eurico Oliveira — PTB
Expediente Rodrigues — PTB
Hamilton Nogueira — UDN
Nelson Carneiro — PSD
Noronha Filho — PTB
Waldir Simões — PTB

Minas Gerais:

Abel Rafael — PRA
Aécio Cunha — PR
Amintas de Barros — PSD
Bento Gonçalves — PSP
Bia Fortes — PSD
Eliac Pinto — UDN
Carlos Murilo — PSL
Celso Murta — PSD
Celso Passos — UDN
Dnair Mendes — UDN
Elias Carmo — UDN
Francelino Pereira — UDN
Guilherme Machado — UDN
Gustavo Capanema — PSD
Horácio Bethônico — UDN

Jaeder Albergaria — PSD
 João Hercúlio — PTB
 José Bonifácio — UDN
 José Humberto — UDN
 Manoel de Almeida — PSD
 Manoel Taveira — UDN
 Maurício de Andrade — PSD
 Milton Reis — PTB
 Nogueira de Rezende — PR
 Olavo Costa — PSD
 Ormeo Botelho — UDN
 Oscar Corrêa — UDN
 Ovidio de Abreu — PSD
 Ozanan Coelho — PSD
 Padre Nobre — PTB
 Paulo Freire — PTB
 Pedro Aleixo — UDN
 Pinheiro Chagas — PSD
 Renato Azeredo — PSD
 Rondon Pacheco — UDN
 Simão da Cunha — UDN
 Tancredo Neves — PSD
 Teófilo Pires — PR
 Ultimo de Carvalho — PSD
 Walter Passos — PR

São Paulo:

Adrião Bernardes — PST
 Amaral Badra —
 Amaral Furlan — PSD
 Aniz Badra — PDC
 Antônio Feliciano — PSD
 Arnaldo Cerdeira — PSP
 Athié Coury — PDC
 Batista Ramos — PTB
 Broca Filho — PSP
 Cantídio Sampaio — PSP
 Cunha Bueno — PSD
 Dias Menezes — PTN
 Derville Alegretti — MTR
 Ewaldino Pinto — MTR
 Franco Montoro — PDC
 Francisco Scarpa — PSD
 Germinel Feijó — PTB
 Hary Normaton — PSP
 Hamilton Prado — PTN
 Hélio Magalhães — PTB
 Henriques Turner — PDC
 Herbert Levy — UDN
 Hugo Borghi — PRT
 Italo Fitipaldi — PSP (17.10.64)
 José Barbosa — PTB
 José Menck — PDC
 José Resegue — PTB
 Lacôrte Vitale — PTB
 Lauro Cruz — UDN
 Levy Tavares — PSD
 Lino Morganti — PRT
 Luiz Francisco — PTN
 Mário Covas — PST
 Maurício Goulart — PTN
 Millo Cammarosano — PTB
 Nicolau Tuma — UDN
 Ortiz Monteiro — PRT
 Pedro Marão — PTN
 Pedross Júnior — PTB
 Pereira Lopes — UDN
 Pinheiro Brisolla — PSP
 Plínio Salgado — PRP
 Ranieri Mazzilli — PSD
 Teófilo Andrade — PDC
 Tufy Nassif — PTN
 Ulysses Guimarães — PSD
 Yukshigue Tamura — PSD

Coiás:

Alfredo Nasser — UDN
 Anísio Rocha — PSD
 Celestino Filho — PSD
 Emival Calado — UDN
 Haroldo Duarte — PTB
 Jales Machado — UDN
 José Cruciano — PSD (17.10.64)
 José Freire — PSD
 Ludovico de Almeida — PSP
 Odorico Santana — PSD (16.10.64)
 Rezende Monteiro — PTB

Mato Grosso:

Edison Garcia — UDN
 Miguel Marcondes — PTB
 Philadelpho Garcia — PSD
 Rachid Mamed — PSD
 Saldanha Derzi — UDN

Paraná:

Accioly Filho — PDC
 Antônio Baby — PTB
 Braga Ramos — UDN
 Emílio Gomes — PDC
 Fernando Gama — PTB
 Hermes Macedo — UDN
 Ivan Luz — PRP

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO D. BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	50,00
Ano	Cr\$	96,00
Exterior		
Ano	Cr\$	136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	39,00
Ano	Cr\$	76,00
Exterior		
Ano	Cr\$	108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos, dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

João Ribeiro — PSD
 Jorge Curi — UDN
 José Richa — PDC
 Lyrio Bertolli — PSD
 Maia Neto — PTB
 Mário Gomes — PSD
 Miguel Buffara — PTB
 Newton Carneiro — UDN
 Octavio Cesário — UDN
 Paulo Montans — PSD
 Olírio Costa — PSD
 Renato Celidônio — PTB
 Wilson Chedid — PTB

Santa Catarina:

Alcino Zeni — UDN
 Alvaro Catão — UDN
 Antônio Almeida — PSD
 Aroldo Carvalho — UDN
 Carneiro de Loyola — UDN
 Diomício de Freitas — UDN
 Doutel de Andrade — PTB
 Joaquim Ramos — PSD
 Laerte Vieira — UDN
 Lenoir Vargas — PSD
 Orlando Bertoli — PSD
 Osni Regis — PSD
 Paulo Macarini — PTB

Rio Grande do Sul:

Adílio Viana — PTB
 Afonso Antão — PRP
 Ary Alcântara — PSD
 Brito Velho — PL
 Cesar Prieto — PTB
 Cid Furtado — PDC
 Clóvis Pestana — PSD
 Croacy de Oliveira — PTB
 Euclides Triches — PDC
 Flores Soares — UDN
 Floriceno Paixão — PTB
 Giordano Alves — PTB
 Jairo Brum — MTR
 José Mandelli — PTB
 Lauro Leitão — PSD
 Lino Braun — PTB
 Luciano Machado — PSD
 Marcial Terra — PSD
 Matheus Schmidt — PTB
 Norberto Schmidt — PL
 Osmar Grafulha — PTB

Peracchi Barcelos — PSD
 Tarso Dutra — PSD
 Unirio Machado — PTB
 Zaire Nunes — PTB

Amapá:

Dalton Lima — (25.9.64).

Rondônia:

Hegel Morhy — PSP — (333)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 333 Srs. Deputados e 55 Srs. Senadores. Aham-se na Casa 388 Srs. Congressistas. Há número regimental, está aberta a sessão.

A Ata da sessão anterior, nos termos em que faculta o Regimento, será lida na próxima sessão.

Sobre a mesa declarações de voto dos Srs. Deputados Gil Veloso e Oscar Corrêa, contrárias ao requerimento dos Líderes da Maioria, da Minoria e do Partido Social Democrático para adoção do processo global na votação da matéria referida no Item A do requerimento dos mesmos. Serão publicadas.

São as seguintes as declarações de voto:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contra o requerimento dos Líderes da Maioria, da Minoria e do PSD, para adoção do processo global de emendas constitucionais, por considerar tal processo perturbador da boa ordem da votação.

S. S., 21-7-64. — Deputado Gil Veloso.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contra o requerimento de votação global dos Líderes da Câmara tendo em vista que se constitui ele em precedente com que não posso concordar. Desde que um só Sr. Congressista possa enunciar voto discor-

dante em uma das matérias globais; desde que as matérias não sejam fundamentalmente ligadas; não vejo como possam ser conglobadas num só enunciado de voto.

Essa liberdade de enunciação de voto, ou estará comprometida, ou dificultará a apuração, elidindo o motivo do requerimento.

Sala das Sessões, 21-7-64. — Oscar Corrêa.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A chamada começará pela Câmara dos Deputados. Em primeiro lugar, serão chamados os Líderes; em seguida, esta Presidência se permite autorizar que vote a Sra. Nely Novais. (Palmas.) Vai ser iniciada a chamada, da Norte para Sul.

O SR. PINHEIRO BRISOLLA:

Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. PINHEIRO BRISOLLA:

(Pela ordem) — Pedi a palavra para que V. Ex^a declare qual é o assunto que vamos votar.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Mais uma vez, a Presidência lembra que o Plenário aprovou o requerimento dos Líderes Doutel de Andrade, Martins Rodrigues e Pedro Aleixo, para votação global das matérias constantes nos artigos ns. 95, nº III, que trata da irredutibilidade de vencimentos dos magistrados; do § 2º do art. 132, que trata daqueles que não podem ser eleitores por estarem privados temporária ou definitivamente dos direitos políticos; do art. 138, que declara a inelegibilidade dos inalistáveis e os mencionados no § 1º do art. 132 — os militares alistáveis que são elegíveis; o art. 203, que cuida da exceção de isenção de impostos para professores e jornalistas; art. 45, § 3º, que regula a licença para processar parlamentares.

Esses os artigos da Constituição, que vão ser objeto de deliberação da Casa, através das emendas constitucionais.

Em resumo: a votação refere-se à irredutibilidade de vencimentos (art. 95, nº III); ao art. 132, sobre o impedimento de alistarem-se os que estão privados dos direitos políticos. E o art. 132 no seu caput, e o § 2º. O § 1º do artigo foi destacado, para votação posterior. E o que regula o voto dos analfabetos.

Em resumo, repito: os Srs. Congressistas irão votar tudo quanto se contém na Emenda à Constituição nº 3, de iniciativa do Sr. Presidente da República: menos as partes relativas ao voto dos analfabetos, à maioria absoluta e à prorrogação de mandatos.

Tudo o mais será contido nesta primeira votação.

O SR. PEDRO ALEIXO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Deputado Pedro Aleixo.

O SR. PEDRO ALEIXO:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, peço a Vossa Excelência que esclareça, se possível, o seguinte não se trata de irredutibilidade de vencimentos própria mente dita. Trata-se de colocar o magistrado sujeito ao imposto de renda, ao qual estarão sujeitos também os jornalistas, os professores e os titulares de direitos autorais.

De outro lado, o *caput* do artigo não precisa ser votado, porque não está ligado propriamente ao § 1º.

é um dispositivo que está na Constituição. Tem importância ser repetido, para a hipótese do voto aos analfabetos. A matéria é referente apenas ao § 2º.

V. Exa. concordar com esta explicação, pediria que V. Exa. anunciasse, para maior esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — É inteiramente procedente a observação. O artigo 95, § 3º, mantém a irredutibilidade de vencimentos para os magistrados. Apenas declara que ficarão sujeitos a impostos gerais.

É a mesma a situação do art. 203, que declara isentos os direitos do autor, proventos dos jornalistas e vencimentos dos magistrados, excetuados os impostos gerais.

Fica, também, esclarecido que a votação do art. 132 recaí sobre o § 2º. O artigo 14 é da Constituição.

O SR. JORGE SAID CURY:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado Said Cury.

O SR. JORGE SAID CURY:

(Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, vários parlamentares desejam votar a favor das emendas atinentes à elegibilidade e demais, propostas pela Mesa à consideração do Plenário, com exceção das referentes aos magistrados e jornalistas. Perguntaria a V. Exa.: o parlamentar, à hora de apresentar o seu voto, poderia votar *sim* com referência às emendas, com exceção dos magistrados e jornalistas?

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Pode votar *sim*, salvo § 3º, artigo tal. Se preferir pode falar: *Sim*, salvo magistrados, jornalistas ou direitos do autor, o que desejar.

O SR. JORGE SAID CURY — Muito grato a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Val-se proceder a votação.

Antes, porém, a Presidência convoca o Congresso para sessão a realizar-se hoje, às 10 horas e 30 minutos. Haverá também sessão do Congresso às 14 horas de hoje com a mesma matéria em pauta.

Ficam, portanto, os Srs. Congressistas convocados para as sessões de 10 horas e 30 minutos e de 14 horas de hoje.

Passa-se à votação. O Sr. 1º Secretário tomará nota dos votos.

Procede-se à votação.

RESPONDERAM A CHAMADA E VOTARAM "SIM", OS SENHORES DEPUTADOS:

Acre:

Altino Machado — PTB.
Geraldo Mesquita — PSD.
Jorge Kalume — PSD.
Marinho Monte — PTB (27.9.64).
Romano Evangelista — PTB (27 de setembro de 1964).
Wanderley Dantas — PSD (8 de outubro de 1964).

Amazonas:

Antunes Oliveira — PTB.
Abraão Sabbá — PSD.
Djalma Passos — PTB.
Leopoldo Peres — PSD.
Mancel Barbuda — PTB.
Paulo Coelho — PDC.

Pará:

Armando Corrêa — PSD.
Burlamaqui de Miranda — PSD.
Epilogo Campos — UDN.
Gilberto Campelo Azevedo — PTB.

João Menezes — PSD.
Lopo Castro — PSP.
Stello Meroja — PSP.
Waldemar Guimarães — PSD.

Maranhão:

Alberto Aboud — PTB.
Alexandre Costa — PSP.
Cid Carvalho — PTB.
Clodomir Millet — PSP.
Henrique La Rocque — PSP.
Ivar Saldanha — PTB.
Joel Barbosa — PSD.
José Burnett — PSD.
José Sarney — UDN.
Lister Caldas — PTB.
Mattos Carvalho — PSD.

Piauí:

Dyrnc Pires — PSD.
Ezequias Costa — UDN.
Gayoso e Almendra — PSD.
Heitor Cavalcante — UDN.
Laurentino Pereira — PSD (2 de setembro de 1964).
Moura Santos — PSD.
Sousa Santos — UDN.

Ceará:

Dager Serra — PTB.
Dias Macedo — PSD.
Edilson Melo Távora — UDN.
Emmerino Arruda — PST.
Euclides Wicar — PSD.
Flávio Marcellio — PTB.
Francisco Adeodato — PTN.
Furtado Leite — UDN.
Leão Sampaio — UDN.
Marcelo Sanford — PTN.
Paes de Andrade — PSD.
Paulo Sarasate — UDN.
Raul Carneiro — PTB.
Wilson Roriz — PSD.

Rio Grande do Norte:

Aluísio Bezerra — PSD.
Aristofanes Fernandes — PDC.
Carvalho Netto — UDN (16 de outubro de 1964).
Clóvis Motta — PTB.
Jessé Freire — PSD.
Odilon Ribeiro Coutinho — PDC.
Tarcísio Maia — UDN (12.2.64).

Paraíba:

Bivar Olintho — PSD.
Flaviano Ribeiro — UDN.
Humberto Lucena — PSD.
Jandui Carneiro — PSD.
João Fernandes — PSD.
Luiz Bronzeado — UDN.
Plínio Lemos — UDN.
Raul de Góes — UDN.
Teotônio Neto — PSD.
Vital do Rêgo — UDN.
Jacob Frantz (6.11.64) — PTB.
Raymundo Asfora — PTB.

Pernambuco:

Aderbal Jurema — PSD.
Alde Sampaio — UDN.
Andrade Lima Filho — PTB.
Arruda Câmara — PDC.
Augusto Novaes — UDN.
Aurino Valois — PTB.
Bezerra Leite — PTB.
Costa Cavalcanti — UDN.
Dias Lins — UDN.
Geraldo Guedes — PSD.
José Carlos — UDN.
Luiz Pereira — PST.
Magalhães Melo — UDN.
Ney Maranhão — PTB.
Nilo Coelho — PSD.
Oswaldo Lima Filho — PTB.
Tabosa de Almeida — PTB.

Alagoas:

Alcysio Nonô — PTB.
Medeiros Neto — PSD.
Melo Mourão — PSP (6.11.64).
Muniz Falcão — PSP.
Oceano Carleial — UDN.
Oséas Cardoso — PTN.
Pereira Lúcio — UDN.

Sergipe:

Francisco Macedo — PTB.
José Carlos Teixeira — PSD.
Lourival Batista — UDN.
Machado Rollemberg — UDN.

Bahia:

Antônio Carlos Magalhães — UDN.
Aloísio de Castro — PSD.
Cícero Dantas — PSP.
Clemens Sampaio — PTB.
Edgard Pereira — PSD.
Heitor Dias — UDN.
Henrique Lima — PSD.
Hermogenes Príncipe — PSD.
João Alves — PTB.
João Mendes — UDN.
Josaphat Azevedo — PTN.
Josaphat Borges — PSD.
Luna Freire — PTB.
Mancel Novaes — PTB.
Manso Cabral — PTB.
Mário Piva — PSD.
Necy Novaes — PTB.
Nonato Marques — PSD.
Oliveira Brito — PSD.
Pedro Catalão — PTB.
Raimundo Brito — PTB.
Regis Pacheco — PSD.
Ruy Santos — UDN.
Teófilo de Albuquerque — PTB.
Tourinho Dantas — UDN.
Vasco Filho — UDN.
Vieira de Melo — PSD.
Wilson Falcão — UDN.

Espírito Santo:

Argilano Dario — PTB.
Dirceu Cardoso — PSD.
Dulcino Monteiro — UDN.
Floriano Rubin — PTN.
Gil Veloso — UDN.
João Calmon — PSD.
Oswaldo Zanillo — PRP.
Raymundo de Andrade — PTN.

Rio de Janeiro:

Adolpho Oliveira — UDN.
Afonso Celso — PTB.
Alair Ferreira — PSD.
Amaral Peixoto — PSD.
Ario Theodoro — PTB.
Carlos Werneck — PDC.
Edésio Nunes — PTB.
Geremias Fontes — PDC.
Glênio Martins — PTB.
Mário Tamborindeguy — PSD.
Raymundo Padilha — UDN.
Said Cury — PTB (2.10.64).

Guanabara:

Alomar Baleeiro — UDN.
Arnaldo Nogueira — UDN.
Aureo Melo — PTB.
Baeta Neves — PTB.
Benjamin Farah — PTB.
Cardoso de Menezes — UDN.
Eurico Oliveira — PTB.
Expedito Rodrigues — PTB.
Hamilton Nogueira — UDN.
Nelson Carneiro — PSD.
Noronha Filho — PTB.
Waldir Simões — PTB.
Pedro Faria — PSD.

Minas Gerais:

Abel Rafael — PRP.
Aécio Cunha — PR.
Amintas de Barros — PSD.
Bias Fortes — PSD.
Bilac Pinto — UDN.
Carlos Murilo — PSI.
Celso Murta — PSD.
Celso Passos — UDN.
Dnar Mendes — UDN.
Elias Carmo — UDN.
Francelino Pereira — UDN.
Gereido Freire — UDN.
Guilherme Machado — UDN.
Gustavo Capanema — PSD.
Horácio Bethônico — UDN.
Jaeder Albergaria — PSD.
João Hercúlio — PTB.
José Bonifácio — UDN.
José Humberto — UDN.
Manoel Taveira — UDN.
Maurício de Andrade — PSD.
Milton Reis — PTB.
Ormeo Botelho — UDN.
Oscar Corrêa — UDN.
Ovidio de Abreu — PSD.
Ozanam Coelho — PSD.
Padre Nobre — PTB.
Pais de Almeida — PSD.
Paulo Freire — PTB.
Pinheiro Chagas — PSD.
Renato Azeredo — PSD.
Rondon Pacheco — UDN.

Tancrêdo Neves — PSD.
Teófilo Pires — PR.
Ulisses de Carvalho — PSD.
Walter Passos — PR.

SJ Paulo:

Adrião Bernardes — PST.
Aniz Badra — PDC.
Antônio Feliciano — PSD.
Atílio Coury — PDC.
Batista Ramos — PTB.
Candido Sampaio — PSD.
Cunha Bueno — PSD.
Derville Alegratti — MTR.
Francisco Monteiro — PDC.
Germinal Feijó — PTB.
Harry Normaton — PSD.
Hélio Maghenzani — PTB.
Henrique Turner — PDC.
Herbert Levy — UDN.
Italo Fitipaldi — PSP.
José Barbosa — PTB.
José Resegue — PTB.
Lacôrte Vitale — PTB.
Lauro Cruz — UDN.
Levy Tavares — PSD.
Lino Morganti — PRP.
Luiz Francisco — PTN.
Maurício Goulart — PTN.
Nilo Cammarosano — PTB.
Nicolau Tuma — UDN.
Ortiz Monteiro — PTB.
Pedro Marão — PTN.
Pinheiro Briscolla — PSP.
Ranieri Mazzilli — PSD.
Teófilo Andrade — PDC.
Tufy Nassif — PTN.
Ulysses Guimarães — PSD.
Yukshigue Tamura — PSD.

Goiás:

Alfredo Nasser — UDN.
Anísio Rocha — PSD.
Celestino Filho — PSD.
Emival Calado — UDN.
Haroldo Duarte — PTB.
Jales Machado — UDN.
José Cruciano — PSD. (17 de outubro de 1964).
José Freire — PSD.
Júlio de Almeida — PSP.
Odorico Santana — PSD (16 de outubro de 1964).
Rezende Monteiro — PTB.

Mato Grosso:

Edison Garcia — UDN.
Miguel Marcondes — PTB.
Philadelpho Garcia — PSD.
Rachid Mamed — PSD.
Saldanha Derzi — UDN.

Paraná:

Accioly Filho — PDC.
Antônio Eaby — PTB.
Braga Ramos — UDN.
Emílio Gomes — PDC.
Fernando Gama — PTB.
Hermes Macedo — UDN.
Ivan Luz — PRP.
João Ribeiro — PSD.
Jorge Curi — UDN.
José Richa — PSD.
Lyrio Bertolli — PSD.
Maia Neto — PTB.
Miguel Buffara — PTB.
Newton Carneiro — UDN.
Octavio Cesário — UDN (S.E.).
Paulo Mentans — PSD.
Plínio Costa — PSD.
Rozato Celidônio — PTB.
Wilson Chedid — PTB.

Santa Catarina:

Albino Zeni — UDN.
Alvaro Catão — UDN.
Antônio Almeida — PSD.
Aroldo Carvalho — UDN.
Carneiro de Loyola — UDN.
Dionício de Freitas — UDN.
Doutel de Andrade — PTB.
Joaquim Ramos — PSD.
Laerte Vieira — UDN.
Lenoir Vargas — PSD.
Osni Regis — PSD.
Paulo Macarini — PTB.

Rio Grande do Sul:

Adílio Viana — PTB.
Afonso Anschau — PRP.
Ary Alcântara — PSD.
Brito Velho — PL.

Cesar Prieto — PTB.
Cid Furtado — PDC.
Clovis Pestana — PSD.
Flores Soares — UDN.
Florêncio Paixão — PTB.
Giordano Alves — PTB.
Jairo Brum — MTR.
José Mandelli — PTB.
Lauro Leitão — PSD.
Lino Braun — PTB.
Luciano Machado — PSD.
Marcial Terra — PSD.
Matheus Schmidt — PTB.
Norberto Schmidt — PL.
Osmar Grafuinha — PTB.
Peracchi Barcelos — PSD.
Unirio Machado — PTB.
Zaire Nunes — PTB.

Amapá:

Dalton Lima — (25.9.64).

Rondônia:

Hegel Morhy — PSP.

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "NAO" OS SRS. SENHORES DEPUTADOS:

Heráclito Régio.
Oswaldo Lima Filho.
Souto Maior.
Euvado Diniz.
Amaral Furlan.
Dias Menezes.
Pedro Junior.

VOTARAM "SIM", COM RESTRIÇÕES, OS SRS. DEPUTADOS:

Leopoldo Peres — arts. 95 e 203.
Paulo Coelho — 95 — 203 e 45.
Burlamaqui de Miranda — 138.
Henrique La Roque — 95 — 203.
Lister Caldas — 95 — 203.
Clovis Mota — 95 — 203.
Humberto Lucena — 95 — 203.
Teotônio Neto — 95 — 203.
Vital do Régio — 203.
Raymundo Asfira — 95 — 203.
Andrade Lima Filho — 95 — 203.
Ney Maranhão — 95 — 203.
Tabosa de Miranda — 95.
Medeiros Neto — 95 — 203.
Melo Mourão — 95 — 203.
Muniz Falcão — 95 — 203.
José Carlos Teixeira — 95 — 203.
Henrique Lima — 95 — 203.
João Mendes — 138.
Manso Cabral — 95.
Oliveira Brito — 95.
Argilano Dario — 95 — 203.
Gil Veloso — 95 — 203.
Oswaldo Zanelo — 138.
Raymundo de Andrade — 95.
Ario Teodoro — 95.
Edésio Nunes — 95 — 203.
Saíd Curi — 95 — 203.
Aureo Melo — 95 — 203.
Basta Neves — 95.
Benjamin Farah — 95 — 203.
Ercelito Rodrigues — 95 — 203.
Nelson Carneiro — 95.
Noronha Filho — 95 — 203.
Waldyr Simões — 95 — 203.
Pedro Faria — 95 — 203.
Carlos Maria — 95 — 203.
João Heruélino — 95 — 203.
José Bonifácio — 95.
Milton Reis — 95 — 203.
Candido Sampaio — 95 — 203.
Cunha Bueno — 95 — 203.
Derville Alcaretti — 95 — 203.
Dolo Filicardi — 95 — 203.
José Barbosa — 95 — 203.
José Pasqueto — 95.
Leocádio Vital — 95 — 203.
Nilo Cammarosano — 95 — 203.
Pedro Marão — 95 — 203.
Tufo Noff — 95 — 203.
Anísio Rocha — 95 — 203.
Fernando Gama — 95 — 203.
Fran Luz — 95.
Penato Celidônio — 95 — 203.
Wilson Chedid — 95 — 203.
Paulo Macarini — 95 — 203.
Flores Soares — 138.
Florêncio Paixão — 95 — 203.
José Mandelli — 95.
Lauro Leitão — 95.
Matheus Schmidt — 95 — 203.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está encerrada a votação.

Votaram "sim" 309 Srs. Deputados; votaram "não" 7. Foram registrados 61 votos com restrições. A emenda foi aprovada pela Câmara.

Val-se passar a votação pelo Senado.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à chamada dos Srs. Senadores.

Em primeiro lugar, serão chamados os Srs. Líderes.

(Procede-se à chamada.)

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Filinto Müller
Barros Carvalho
Daniel Krieger
Mem de Sá
Miguel Couto
Lino de Mattos
Arnon de Melo
Silvério Del Caro
Aurélio Vianna
Adalberto Sena
José Guimard
Vivaldo Lima
Edmundo Levy
Desire Guarany com restrição ao art. 95.

Zacharias de Assumpção
Cattete Pinheiro
Eugênio Barros
Sebastião Archer
Joaquim Parente
José Cândido
Menezes Pimentel
Antônio Juca
Wilson Gonçalves
José Bezerra
Dinarte Mariz
Manoel Vilaga
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
João Agripino
Silvestre Péricles
Rui Palmeira
Albino Silva
Aloysio de Carvalho
Eduardo Catalão
Arthur Leite
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Gouveia Vieira
Gilberto Marinho com restrições ao art. 95 e 203.

Benedito Valadares
Nogueira da Gama
José Feliciano
Lopes da Costa
Bezerra Neto
Nelson Maculan
Adolpho Franco
Melo Braga
Irineu Bornhausen
Antônio Carlos
Guido Mondin

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está encerrada a votação do Senado. Vou proclamar o resultado: 50 votos sim; 3 restrições — 2 ao art. 95; e 1 ao artigo 203.

Está aprovada a emenda. (Pausa). Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, lembrando estar o Congresso Nacional convocado para uma sessão hoje, às 10 horas e 30 minutos.

Está encerrada a sessão.
(Levanta-se a sessão às 2 horas e 35 minutos.)

ATA DA 36ª SESSÃO CONJUNTA, EM 22 DE JULHO DE 1964

PRESIDENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E GILBERTO MARINHO

As 10 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
José Guimard

Vivaldo Lima
Edmundo Levy
Desire Guarany
Zacharias de Assumpção
Cattete Pinheiro
Lopão da Silveira
Eugênio Barros
Sebastião Archer
Joaquim Parente
José Cândido
Sergio Pimentel
Menezes Pimentel
Antônio Juca
Wilson Gonçalves
José Bezerra
Dinarte Mariz
Manoel Vilaga
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
João Agripino
Barros Carvalho
Pessoa de Queiroz
Ermano de Moraes
Silvestre Péricles
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Albino Silva
Aloysio de Carvalho
Eduardo Catalão
Arthur Leite
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Silvestre Péricles
Miguel Couto
Gouveia Vieira
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Benedito Valadares
Nogueira da Gama
Padre Calazans
Lino de Mattos
Moura Andrade
José Feliciano
Pedro Ludovico
Lopes da Costa
Filinto Müller
Bezerra Neto
Nelson Maculan
Adolpho Franco
Melo Braga
Irineu Bornhausen
Antônio Carlos
Guido Mondin
Daniel Krieger
Mem de Sá — (57)

E OS SRS. DEPUTADOS

Acre:
Altino Machado — PTB.
Geraldo Mesquita — PSD.
Jorge Kalume — PSD.
Marinho Monte — PTB (27.9.64).
Romano Evangelista — PTB (27 de setembro de 1964).
Wanderley Dantas — PSD (8 de outubro de 1964).

Amazonas:

Abrahão Sabbá — PSD.
Djalma Passos — PTB.
Leopoldo Peres — PSD.
Manoel Barbuda — PTB.
Paulo Coelho — PDC.
Antunes de Oliveira.

Pará:

Armando Carneiro — PTB.
Armando Corrêa — PSD.
Burlamaqui de Miranda — PSD.
Epilogo Campos — UDN.
Gabriel Hermes — UDN.
Gilberto Campelo Azevedo — PTB.
João Menezes — PSD.
Lopo Castro — PSP.
Stélio Maroja — PSP.
Waldemar Guimarães — PSD.

Maranhão:

Alberto Aboud — PTB.
Alexandre Costa — PSP.
Cid Carvalho — PTB.
Clodomir Millet — PSP.
Eurico Ribeiro — PTB.
Henrique La Roque — PSP.
Ivar Saldanha — PTB.
Joel Barbosa — PSD.
José Burnett — PSD.
José Sarney — UDN.
Lister Caldas — PTB.
Mattos Carvalho — PSD.

Piauí:

Dyano Pires — PSD.
Ezequias Costa — UDN.
Goyoso e Almendra — PSD.
Heitor Cavalcante — UDN.
Laurentino Pereira — PSD (2 de setembro de 1964).
Moura Santos — PSD.
Moura Santos — UDN.

Ceará:

Dagor Bara — PTB.
Dias Maciel — PSD.
Emanuel Távora — UDN.
Educlides Mear — PSD.
Flavio Marcão — PTB.
Francisco Adeodato — PTN.
Furtado Leite — UDN.
Leão Sampaio — UDN.
Marcelo Sampaio — PTN.
Martins Rodrigues — PSD.
Pires de Andrade — PSD.
Paulo Sarasate — UDN.
Raul Carneiro — PTB.
Wilson Róz — PSD.

Rio Grande do Norte:

Aluisio Bezerra — PSD.
Aristofanes Fernandes — PDC.
Carvalho Netto — UDN (16.10.64).
Clovis Motta — PTB.
Jesse Freire — PSD.
Odilon Ribeiro Coutinho — PDC.
Tarcísio Maia — UDN (12.8.64).

Paraná:

Bivar Olinho — PSD.
Ernany Sátiro — UDN.
Flaviano Ribeiro — UDN.
Humberto Lucena — PSD.
João Fernandes — PSD.
Luiz Bronzado — UDN.
Pinto Lopes — UDN.
Raul de Góes — UDN.
Teotônio Neto — PSD.
Vital do Régio — UDN.
Jacob Frant — PTB.
Raimundo Afiora.

Pernambuco:

Aderbal Jurema — PSD.
Alde Sampaio — UDN.
Andrade Lima Filho — PTB.
Arruda Cmara — PDC.
Augusto Novães — UDN.
Aurino Valois — PTB.
Bezerra Leite — PTB.
Costa Cavalcanti — UDN.
Dias Lins — UDN.
Geraldo Guedes — PSD.
Heráclito Régio — PTB.
José Carlos — UDN.
Luiz Pereira — PST.
Magalhães Melo — UDN.
Milvernes Lima — PTB.
Ney Maranhão — PTB.
Nilo Coelho — PSD.
Oswaldo Lima Filho — PTB.
Souto Maior — PTB.
Tabosa de Almeida — PTB.

Alagoas:

Abrahão Moura — PTB.
Aloysio Nonô — PTB.
Medeiros Neto — PSD.
Melo Mourão — PSP (6.11.64).
Muniz Falcão — PSP.
Oceano Carleil — UDN.
Pereira Lúcio — UDN.
Segismundo Andrade — UDN.

Sergipe:

Arnaldo Garcez — PSD.
Francisco Macedo — PTB.
José Carlos Teixeira — PSD.
Lourival Batista — UDN.
Machado Rollemberg — UDN.

Bahia:

Antônio Carlos Magalhães — UDN.
Aloísio de Castro — PSD.
Cícero Dantas — PSP.
Clemens Sampaio — PTB.
Edgard Pereira — PSD.
Gastão Pedreira — PTB.
Heitor Dias — UDN.
Henrique Lima — PSD.
Hermogenes Príncipe — PSD.

João Alves — PTB.
João Mendes — UDN.
Joaquim Azevedo — PTN.
Joaquim Borges — PSD.
Luna Freire — PTE.
Manoel Novais — PTB.
Manoel Cabral — PTB.
Mário Piva — PSD.
Mário Novais — PSD.
Nelson Maques — PSD.
Oliveira Brito — PSD.
Pedro Catalão — PTB.
Raimundo Brito — PTB.
Rogério Pacheco — PSD.
Ruy Santos — UDN.
Teodoro de Albuquerque — PTB.
Tourinho Dantas — UDN.
Valdo Filho — UDN.
Viana de Melo — PSD.
Wilson Falcão — UDN.

Espírito Santo:

Araceli Dado — PTB.
Lacau Caruso — PSD.
Luciano Monteiro — UDN.
Mariano Kubin — PTN.
G. V. Velloso — UDN.
João Calmon — PSD.
Osvaldo Zanillo — PRP.
Raimundo de Andrade — PTN.

Ilha de Janeiro:

Adolpho Oliveira — UDN.
Afonso Ceiso — PTE.
Amaral Ferreira — PSD.
Amorim Pacheco — PSD.
Ario Inácio — PTB.
Bernardo Bico — PSP.
Carlos Werneck — PDC.
Edesio Nunes — PTE.
Cerebras Fontes — PDC.
Clemente Martins — PTB.
Mário Tamborindeguy — PSD.
Raimundo Fagundes — UDN.
Sara Cury — PTB (2.10.64).

Paraná:

Alcides Balduino — UDN.
Amaido Nogueira — UDN.
Aureo Melo — PTB.
Bela Neve — PTB.
Benjamin Faah — PTE.
Cardoso de Menezes — UDN.
Eduardo Oliveira — PTB.
Eugenio Rodrigues — PTB.
Hamilton Nogueira — UDN.
Mendes de Moraes — PSD.
Nelson Carneiro — PSD.
Noronha Filho — PTB.
Walter Simões — PTB.
Pedro Faria — PTB.

Santa Catarina:

Abel Rafael — PRP.
Aécio Cunha — PR.
Aminias de Barros — PSD.
Bento Gonçalves — PSI.
Bias Fortes — PSD.
Bilac Filho — UDN.
Carlos Muriel — PSD.
César Muriel — PSD.
César Passos — UDN.
Luar Mendes — UDN.
Elias Carmo — UDN.
Francelino Pereira — UDN.
Guilherme Machado — UDN.
Gustavo Capanema — PSD.
Horácio Bethônico — UDN.
Jaeder Albergaria — PSD.
João Azevedo — PTB.
Jose Bonifácio — UDN.
Jose Humarero — UDN.
Mancel de Almeida — PSD.
Manoel Taveira — UDN.
Manoel Taveira — PTB.
Nogueira de Rezende — PR.
Otávio Costa — PSD.
Ormeo Botelho — UDN.
Oscar Cordeiro — UDN.
Ovídio de Azevedo — PSD.
Ozanam Coelho — PSD.
Padre Nobre — PTB.
Paulo Freire — PTB.
Pedro Aleixo — UDN.
Pinheiro Chagas — PSD.
Rondon Pacheco — UDN.
Simão da Cunha — UDN.
Tancredino Neves — PSD.
Teófilo Pires — PR.
Último de Carvalho — PSD.
Walter Passos — PR.

São Paulo:

Adão Chaminas — PSP.
Adão Bernardes — PST.
Amaral Furlan — PSD.
Aniz Badra — PDC.
Antonio Feliciano — PSD.
Arnaldo Cerdas — PSP.
Athie Coury — PDC.
Baista Ramos — PTB.
Broca Filho — PSP.
Candido Sampaio — PSP.
Cunha Bueno — PSD.
Dias Menezes — PTN.
Derville Alegretti — MTR.
Ewaldio Pinto — MTR.
Ferraz Egreja — UDN.
Franco Monteiro — PDC.
Germinal Feijó — PTB.
Harry Normaton — PSP.
Hamilton Prado — PTN.
Hélio Maghenzani — PTB.
Henrique Turner — PDC.
Herbert Levy — UDN.
Hugo Borghi — PRT.
Italo Futipaldi — PSP (17.10.64).
Jose Barbosa — PTB.
Jose Menck — PDC.
Jose Resegue — PTB.
Lacorte Vitale — PTB.
Lauro Cruz — UDN.
Levy Tavares — PSD.
Lino Morganti — PRT.
Luz Francisco — PTN.
Mário Covas — PST.
Maurício Goulart — PTN.
Milo Cammarosano — PTB.
Nicolau Tuma — UDN.
Ortiz Monteiro — PRT.
Pedro Marão — PTN.
Pedro Junior — PTB.
Pereira Lopes — UDN.
Pinheiro Brizolla — PSP.
Plínio Salgado — PRP.
Ranieri Mazzilli — PSD.
Teófilo Andrade — PDC.
Tuffy Nassif — PTN.
Unes Guimarães — PSD.
Yukshigue Tamura — PSD.

Goiás:

Alcides Nasser — UDN.
Amisio Rocha — PSD.
Cestino Filho — PSD.
Emival Calado — UDN.
Haroldo Duarte — PTB.
Jales Machado — UDN.
Jose Cruciano — PSD (17.10.64).
Jose Freire — PSD.
Ludovico de Almeida — PSP.
Odorico Santana — PSD (16 de outubro de 1964).
Rezende Monteiro — PTB.

Mato Grosso:

Edison Garcia — UDN.
Miguel Marcondes — PTB.
Philadelpho Garcia — PSD.
Rachid Mamed — PSD.
Saldanha Derzi — UDN.

Paraná:

Accory Filho — PDC.
Andréo Baby — PTB.
Braga Ramos — UDN.
Emílio Gomes — PDC.
Fernando Gama — PTB.
Hermes Macedo — UDN.
Ivan Luz — PRP.
João Ribeiro — PSD.
Jorge Curi — UDN.
Jose Richa — PDC.
Lyrio Bertoli — PSD.
Maia Neto — PTB.
Mário Gomes — PSD.
Miguel Buitara — PTB.
Newton Carneiro — UDN.
Octavio Cesar — UDN.
Paulo Montans — PSD.
Plínio Costa — PSD.
Renato Celidônio — PTB.
Wilson Chedid — PTB.

Santa Catarina:

Albino Zeni — UDN.
Alvaro de Azevedo — UDN.
Antonio Almeida — PSD.
Aroldo Carvalho — UDN.
Carneiro de Loyola — UDN.
Dionício de Freitas — UDN.
Domínguez de Andrade — PTB.
Joaquim Ramos — PSD.

Laerte Vieira — UDN.
Leonir Vargas — PSD.
Orlando Bertoli — PSD.
Osni Regis — PSD.
Paulo Macarini — PTB.

Rio Grande do Sul:

Adílio Viana — PTB.
Afonso Anschau — PRP.
Ary Alcântara — PSD.
Brato Velho — PL.
Cesar Prieto — PTB.
Cid Furtado — PDC.
Clovis Pestana — PSD.
Eulides Triches — PDC.
Flores Soares — UDN.
Florêncio Paixão — PTB.
Giordano Alves — PTB.
Jairo Brum — MTR.
José Mandelli — PTB.
Lauro Leitão — PSD.
Lino Braun — PTB.
Luciano Machado — PSD.
Marcel Terra — PSD (M.E.).
Matheus Schmidt — PTB.
Norberto Schmidt — PL.
Osmar Grafulha — PTB.
Peracchi Barcelos — PSD.
Raul Pila — PL.
Tarso Dutra — PSD.
Unirio Machado — PTB.
Zaire Nunes — PTB.

Amapá:

Dalton Lima — (25-9-64).

Rondônia:

Hegel Morhy — PSP.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade)
A lista de presença registra o comparecimento de 57 Senhores Senadores e 333 Senhores Deputados. Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário proceda à leitura das atas das 34ª e 35ª Sessões anteriores, que são aprovadas sem debates.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os Senhores Deputados Leopoldo Peres, Aureo Melo e José Carlos Teixeira encaminharão à Mesa declarações de voto, que serão publicadas.

São as seguintes:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sou a favor da concessão de amplos direitos políticos aos meus concidadãos que não puderam ter acesso à escola.

Aprovo a emenda, mas, protesto contra a humilhante restrição, implícita na decisão de limitar o sufrágio dos não alfabetizados às eleições municipais.

S. S., 21 de julho de 1964. — Leopoldo Pérez — Aureo Mello — José Carlos Teixeira.

O SR. PRESIDENTE:

(Mesa A6e MH MH MH MH MH MH (Moura Andrade).
Sobre a mesa, ofício que vai ser lido.

E' lido o seguinte:

OFÍCIO

Gabinete do Líder do PTB.
Em 21 de julho de 1964

Senhor Presidente,

Com o presente indico o deputado Matheus Schmidt para representar o Partido Trabalhista Brasileiro na Comissão Mista constituída para "apreciar as Mensagens ns. 7 e 8-64, do Senhor Presidente da República", na qualidade de membro efetivo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e apreço. João Hercúlio, Resp. Liderança P.T.B.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade)

Atendendo a pedido da liderança do Partido Trabalhista Brasileiro designo o Sr. Deputado Matheus Schmidt para substituir, em caráter definitivo, o Sr. Deputado João Heróclimo nas Comissões Mistas que devem dar parecer sobre os Projetos de Lei números 2 e 3, de 1954.

A presente sessão foi convocada para continuação da votação da Emenda Constitucional nº 3, de iniciativa do Sr. Presidente da República.

A matéria a ser apreciada, em primeiro lugar, na sessão de hoje, contida no art. 132, § 1º, do Constituição Federal, constante do item b do Requerimento, ontem aprovado, de autoria do Senhores Deputados Doutel de Andrade, Martins Rodrigues e Pedro Aleixo, é a seguinte:

Art. 132. Propõe-se esta redação:

Não podem ser eleitores os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos:

§ 1º Propõe-se a seguinte redação:

E' facultado o alistamento do analfabeto, limitado, porém, o exercício do voto, sem caráter obrigatório, às eleições municipais, mediante processo regulado em lei.

Acham-se inscritos 8 Senhores Congressistas, nos termos do Regimento Comum, para encaminhamento da votação.

Se algum dos inscritos deixar de usar da palavra, passará a ser chamado os que estão inscritos além de 8, sempre atendendo à composição partidária. Em primeiro lugar, achase inscrito o Sr. Deputado Flores Soares a quem dou a palavra. (Pausa).

Não está presente.

O SR. TEÓFILO DE ANDRADE:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado Teófilo Andrade.

O SR. TEÓFILO DE ANDRADE:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, que estava inscrito em primeiro lugar para encaminhar a votação, com referência aos artigos 1º e 5º.

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. está em primeiro lugar, depois do 8º inscrito.

O SR. TEÓFILO ANDRADE — Foi-me declarado pelo Sr. Secretário da Mesa que as 8 inscrições se referiam ao encaminhamento de votação, na sessão anterior, e que eu estaria inscrito em primeira lugar.

O SR. PRESIDENTE — Foi suposição do Sr. Secretário da Mesa. Parecia-lhe que era encaminhamento de votação para ontem, mas a inscrição foi aberta para o encaminhamento de votação, na sessão de hoje.

Lembro aos Senhores Congressistas que o tempo de que dispõem está limitado a 5 minutos. Solicito, pois, a colaboração dos oradores para que o tempo seja obedecido.

Tem a palavra o nobre Deputado Milton Reis.

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Senhores Congressistas, como a Presidência, há pouco, anunciou, que, em primeiro lugar, será encaminhado e votado o artigo 132 e seu § 1º, que permite o voto ao analfabeto, subimos à tribuna para tratar pacificamente desta questão.

Estamos convencidos do acerto da medida Senhores Congressistas, por

várias razões, das quais poderemos expor as que mais se impõem ao nosso voto no sentido de se permitir ao analfabeto não o é por desejo próprio, porém por omissão do Estado que não lhe deu meios para se alfabetizar.

Somos favoráveis, mesmo à custa de grandes sacrifícios, seja da tado de verbas maiores o Ministério da Educação, especialmente a sua Campanha de Ensino Primário para que cada vez mais, diminua o número de analfabeto e, em breve, possamos ter todos os brasileiros alfabetizados.

A segunda razão, Sr. Presidente, é que o analfabeto tem os mesmos deveres do letrado, ele paga impostos, ele está sujeito a todas as leis do País, ele presta o serviço militar e não tem os mesmos direitos. Não apenas deixar de estar no gozo dos direitos políticos, mas pelo fato de não votar, o analfabeto participa menos indiretamente da distribuição da renda do País do que o alfabetizado, porque eles não têm o poder de pressão sobre os congressistas, e esse poder de pressão sobre os congressistas é que lhe dá o direito de reclamação, no sentido de dotar sua comuna, seu distrito, sua vila de hospitais, de escolas, de meios de difusão, para que ele possa alfabetizar-se.

O SR. MILTON REIS:

Além disso Sr. Presidente, o que mais me preocupa, o que mais me convence — e nos dá a impressão de estarmos ainda dominados pelo ceticismo, sob o axioma de que o abecedário é que dava luz à inteligência e ao talento é o fato de que, com a revolução da eletrônica e da cibernética que deu instrumentos de acesso à opinião e à informação; que possibilitou ao analfabeto informar-se, através do rádio e da televisão; que demonstrou que a letra fria do alfabeto não é a única fonte do saber, hoje, Senhores Congressistas, ser analfabeto não quer dizer ser ignorante; não é mais sinônimo; tal sinônimo não mais existe.

Muitas vezes o analfabeto tem maior entendimento do que os que não o são.

O Sr. Brito Velho — Ah, isto é verdade;

O SR. MILTON REIS — Especialmente nós, que fazemos política no interior — e quase todos que aqui se acham a fazem — sabemos que o candidato a Prefeito é conhecido nas suas qualidades e nos seus defeitos por todos os municípios, inclusive pelo analfabeto.

Portanto, a emenda que ora estamos defendendo e que apenas permite o voto ao analfabeto no âmbito do Município, tímida demais. Assim a consideramos porque estamos convencidos de que, em plena era nuclear, de que em pleno Século XX, em pleno Século da revolução da cibernética e da eletrônica, os meios de acesso a qualquer informação, não é mais o abecedário frio, o abecedário tumular.

O Sr. Brito Velho. — V. Exa. não pretende informar os pobres analfabetos através da cibernética;

O SR. MILTON REIS — A cibernética permite, inclusive, que o analfabeto dela participe. Vimos a contradição, o progresso científico, em seu pináculo, a permitir ao marginalizado do progresso científico, ou seja, o analfabeto, a participação nas conquistas do mesmo progresso científico.

É a cibernética que pode informar até o analfabeto. Além do mais, basta que nos debruçemos na História — não é nem necessário mergulhar-se no passado; basta que se verifiquem os fatos da História contemporânea, em muitos países, por exemplo, a Itália, a Argentina, a Índia e muitos outros, e encontraremos exemplos que justificam que votemos favoravelmente

te, no sentido de habilitar o analfabeto ao direito do voto.

Todas essas razões, Sr. Presidente, Senhores Congressistas, nos convencem de que devemos dar o voto ao analfabeto. Esses motivos a mim influenciaram e decidiram a minha posição e já agora na qualidade de Vice-Líder da Oposição, afirmando que, para a Oposição, especialmente para o meu Partido — o PTB, o voto do analfabeto é de tal importância que consta como um dos seus princípios. Estou convencido, portanto, de que a oposição, maciçamente, dará o seu apoio no sentido de conceder o direito de voto ao analfabeto. (Som as campanhas).

O Sr. Presidente me adverte de que meu tempo é improrrogável. Eu, que sou contra a prorrogação, não posso permitir que o Presidente prorrogue o meu tempo, porque assim estaria incoerente comigo mesmo. Mas, antes de deixar a tribuna, quero dizer que devemos apoiar a Emenda Ulysses Guimarães, que trata da maioria absoluta, porque ela não subtrai do povo o seu direito ao voto direto. O povo vota no seu candidato. E se o Congresso ratifica, ele estará aprovado; se o Congresso não ratifica, esse candidato volta, juntamente com o segundo, ao povo que escolherá entre os dois. Se o povo preferir ratificar o seu voto, ele estará eleito.

Quanto à prorrogação, nós nos situamos contra ela e recomendamos à Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro que vote contra.

As razões que passaremos a expor, — a despeito de já advertidos pela Presidência de que a nossa hora se escoa — se consubstanciam em que é na praça pública, no interior e na capital, no sangue sagrado dos comícios, nos prêmios memoráveis em que o povo participa da eleição, que a democracia se aperfeiçoa. Ai os candidatos dizem dos seus programas, dos seus princípios e das suas convicções. E, portanto, Sr. Presidente, no fogo dos comícios que vivemos a democracia, que sentimos o seu fortalecimento, e acompanhamos o processo pelo qual ela se aperfeiçoa.

Por todas estas razões, desoemos desta tribuna convencidos de que a Oposição defenderá as teses que expusimos, porquanto elas estão de acordo com os princípios que norteiam o nosso partido, o glorioso Partido Trabalhista Brasileiro. (Muito bem; Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Miguel Couto. (Pausa).

O SR. MIGUEL COUTO:

Desisto da palavra, Sr. Presidente, e encaminho à Mesa declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Senador Miguel Couto desiste da palavra, e encaminha declaração de voto à Mesa.

Tem a palavra o nobre Deputado Antônio Feliciano.

O SR. ANTONIO FELICIANO:

(Para encaminhar a votação — Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas: Permita o Congresso Nacional que, em cumprimento a um dever de consciência e para reafirmar minha posição de Constituinte de 1946, abrigue-me sob sua generosa paciência para renovar o meu voto contrário à proposição, cuja apreciação é hoje repetida, concedendo o direito de votar, nas eleições municipais, ao analfabeto. A emenda constitucional, desprezada em primeiro turno, era ampla, outorgava esse direito em todos os pleitos eleitorais. A subemenda, adotada de autoria do ilustre Deputado Martins Rodrigues declara que é facultado ao analfabeto o alistamento, e, conseqüentemente, o voto, mas somente no município.

Sou contra, categoricamente contra a inscrição em nossa Carta Política desse preceito.

1. Entendo que o voto é um dever. O não cumprimento dessa obrigação determina penalidade. Ora, se o cidadão alfabetizado é obrigado a votar, não pode ficar omissa nas eleições, como é possível alistar o analfabeto e deixar à sua vontade a manifestação de sua consciência? Onde fica o princípio, que figura na vanguarda das garantias constitucionais e que declara que todos são iguais perante a lei?

2. A repulsa contra essa novidade é generalizada em todo o País. Em São Paulo, imprensa, rádio, televisão e pessoas de todas as classes sociais condenam essa esdrúxula iniciativa. E afirmam todo que a mesma não retrata uma vitória democrática, e, sim, uma conquista da ignorância. Seria triste as gerações futuras a inscrição em nosso Código Fundamental de um preceito que define, sem dúvida, um retrocesso na educação do povo brasileiro.

3. O analfabetismo é um mal social. O número de analfabetos é índice negativo do progresso de um povo. Em todas as fases da vida brasileira, têm tido acentuada impressão as campanhas para reduzir o volume dos analfabetos. A criação de escolas, a difusão da instrução primária, a discriminação de cursos noturnos são temas que encontramos inscritos, em ponto de relevo, em programas de governo. Se o analfabeto quiser ser eleitor e ter o direito de votar, participando da constituição dos órgãos de administração, seu primeiro ato deve ser este: frequentar uma escola e aprender a ler e escrever.

4. Não compreendo que este Congresso, no mesmo tempo em que nega o direito de voto aos soldados e aos marinheiros, partes integrantes de nossas forças armadas e, assim, expressões de segurança e da ordem do Brasil, confira esse direito aos que não sabem ler nem escrever. Onde está a coerência do legislador? Que justiça é essa que despreza os humildes, mas sempre gloriosos defensores da democracia brasileira e que homenageia os desertores da instrução, apóstolos do atraso e da ignorância?

5. Não entendo o proceder de um Congresso que assiste à cassação de mandatos de homens formados, de sociólogos, de literatos entre os quais figuram signatários da Constituição de 1946, perca o seu precioso tempo para resolver problemas sérios da vida nacional e consagre os que nunca quiseram dedicar uma parcela de sua existência para o entendimento das primeiras letras inscritas em cartilhas para a infância.

6. A proposição é, sob todos os aspectos, insustentável. Dá aos analfabetos a facilidade do voto nas eleições municipais. Reconhece-lhes o Congresso a incompetência para que possam participar dos pleitos Estaduais e Federais. Mas dá aos mesmos o direito de interferência na formação administrativa e política dos municípios, que são a base da Federação. A família é o sustentáculo da sociedade. O Município é o alicerce do regime federativo. E, assim, a proposição, um ultraje aos municípios do Brasil. Vale como uma negação à campanha do municipalismo que tantas vezes tem empolgado o Congresso Nacional. Com meu voto não será feita essa afronta aos municípios.

7. O voto ao analfabeto, nas eleições municipais, será elemento de fortalecimento do poder econômico nos pleitos eleitorais. Determinará a ressurreição dos cabos e conoréis, conduzindo rebanhos de verdadeiros inconscientes, anulando, na competição, a presença dos que, com seus espíritos arejados pela instrução desejam cooperar na organização da vida política municipal.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas: eis as razões que devem levar a

minha consciência para repelir o absurdo que se pretende inscrever em nossa Carta Política.

Com meu voto, Sr. Presidente, não será inscrito esse preceito na Carta Magna de nossa Pátria. (Muito bem! Apoiado. Palmas prolongadas).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado João Mendes.

O SR. JOAO MENDES:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, afirmo, sem receio de contestação válida, que a aprovação ao dispositivo que se vai votar não representou a vontade da maioria absoluta deste Congresso. Com tal afirmativa, Sr. Presidente, não estou lançando a V. Exa. a injúria (muito bem!) de dizer que proclamou um resultado diverso daquele constante das listas de votação.

Mas, ao serem tomados os votos e chegando à altura dos 200, possivelmente 198 votos, começaram as retificações, e aqueles que votaram não, passaram a votar sim.

Estabeleceu-se a confusão diante da Mesa, e vários Srs. Congressistas pretenderam modificar o seu voto de sim para não e esses votos não foram tomados. Cito, entre esses Congressistas, os Srs. Diomício de Freitas, e Hermes Macedo. Bastariam esses dois votos para reduzir o quorum a 203; e que não autorizaria a proclamação da vitória desse dispositivo.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, não atino com os motivos que levaram o Sr. Presidente da República a enviar a este Congresso tal proposição, a qual não honra, como se disse aqui, a cultura brasileira.

Das investigações recentemente feitas obtém-se por cento dos inquiridos responderam contra o voto do analfabeto. Os analfabetos jamais pleitearam esse favor. E se lhe perguntássemos se eles trocariam a liberalidade por escolas para seus filhos, a afirmativa seria certa.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, concorri — e a Nação é testemunha — para a vitória desta Revolução, da qual resultou o Governo do Sr. Castelo Branco.

Não estarei aqui para demolir a sua obra, mas estarei sempre contra a orientação deste Governo quando mandar para o Congresso proposições como esta.

Somos pelas reformas, reformas democráticas, não as do Governo passado, de que é testemunheiro o Senhor Ministro do Planejamento, que pretendendo também mandar para esta Casa por intermédio do Senhor Presidente da República, aquela reforma agrária que elimina o direito de propriedade (não apoiado) e que, no conflito entre a riqueza e a miséria, o que faz não é extinguir esta, mas acabar com aquela como se isso fosse solução que interessasse ao País.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no momento em que o Brasil reclama providências objetivas que tragam a tranquilidade social, notadamente referente ao custo de vida e ao abastecimento, não é justificável que se mande para Congresso um assunto que, pelo menos, se revela polêmico e com o qual não está de acordo a maioria do povo brasileiro. (Não apoiado).

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Revolução nos assegurou a liberdade, que já estávamos perdendo, mas esta liberdade não é bastante, não poderá, sequer, ser fruída se não houver tranquilidade. E o País precisa exatamente de tranquilidade, com a solução de seus grandes problemas.

Desço da tribuna fazendo votos para que o Sr. Presidente da República mande para esta Casa reformas, mas reformas que interessem ao povo e não reformas que em nada honram a cultura brasileira e em nada elevam o nosso regime democrático. (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o Sr. Deputado Jairo Brum.

O SR. JAIR BRUM:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente Srs. Congressistas, o meu partido, o Movimento Trabalhista Renovador, por intermédio do Deputado Derville Allegretti, já manifestou, da tribuna, a sua posição, no sentido de aprovar a concessão da faculdade de votar ao analfabeto.

Temos assistido, Senhor Presidente, no desfile de oradores brilhantes, defendendo seus pontos de vista. Entretanto, creio que ninguém poderá afirmar que a experiência que se pretende acarretará prejuízos à democracia. O que se está concedendo é um mínimo: a faculdade de o analfabeto de alistar para votar em eleições municipais, naquela extensão onde as pessoas todas são conhecidas, onde o homem pode, com rara precisão, levar um voto consciente, embora seja analfabeto. Todos nós sabemos que existem — e é uma grande maioria — homens que não tiveram a ventura de se alfabetizarem e, entretanto, possuem grande capacidade de discernimento, muito bom-senso e grande amor à Pátria.

O que me revolta, Senhor Presidente, são os argumentos entusiasmados que se lançam aqui, em nome da cultura brasileira. Mas que cultura é esta, que tem medo de afirmar, na sua Carta Magna, o que é uma realidade?

Nós possuímos mais de 50 por cento de analfabetos, nesta República. Logo, não é tão grande essa cultura brasileira que se devia preservar com mentira, ou escamoteando, do conhecimento dos povos do mundo, a realidade existencial do Brasil. (Muito bem!)

Não querem que o analfabeto vote. Também não desejam que ele saia do fundo das colônias onde trabalha, onde arranca da terra os produtos necessários à nossa subsistência. — (Muito bem!)

Quando o agricultor sai do interior dos Estados e dos Municípios e procura as cidades, é uma calamidade, todo o mundo fala no êxodo rural. Mas, Srs. Congressistas, por que saem os homens das colônias? Porque lá não existem escolas e aquele homem que é um pária da civilização brasileira, da cultura brasileira, procura dar a seus filhos aquilo que não conseguiu, aquilo que não atingiu. De forma que, Senhor Presidente, me repugna esse argumento de cultura brasileira para se negar o voto a quem não chegou à escola, o voto a quem não chegou à escola, o voto a quem não chegou à escola. Mas, Srs. Congressistas, por que saem os homens das colônias? Porque lá não existem escolas e aquele homem que é um pária da civilização brasileira, da cultura brasileira, procura dar a seus filhos aquilo que não conseguiu, aquilo que não atingiu. De forma que, Senhor Presidente, me repugna esse argumento de cultura brasileira para se negar o voto a quem não chegou à escola, o voto a quem não chegou à escola, o voto a quem não chegou à escola.

Não, Senhor Presidente: Não se deve falar em iniquidade ao se procurar inscrever, na Carta Magna, o direito e voto a esses homens. Antes, deveríamos inscrever em letras de fogo, para que, tangidos por isso que se diz vergonha, trabalhassemos exaustivamente para erradicar o analfabetismo do Brasil. — (Muito bem.)

Al, no dia em que não mais tivéssemos analfabetos, aquele artigo ficaria simbolizando uma luta extraordinária do povo brasileiro para erguer os seus patricios das trevas da ignorância para as lutas altas do conhecimento.

Esses analfabetos do interior constroem as mais belas e extraordinárias famílias que existem em nossa Pátria. Quando o Brasil está em perigo é lá, no fundo das colônias, no fundo dos campos, que se vai

procurar a força anímica da Pátria para resguardar a sua independência, sua liberdade, sua soberania. — (Muito bem!)

Ora, se esses analfabetos têm o dever de morrer, o dever de se sacrificar pela pátria, por que não terão o direito de auxiliar a conduzir os destinos dessa mesma pátria? — (Muito bem!)

Não vejo, Senhor Presidente, como possam errar tanto, se a nossa República, com o voto do analfabetismo, está constantemente em crise; constantemente, neste Congresso, estamos observando isso. Se o voto dos alfabetizados escolhasse os destinos da República de todos os perigos, não estaríamos sofrendo, como estamos, no atual momento de crises e angústias.

Senhor Presidente, vou concluir. Voto com tranquilidade favoravelmente ao voto do analfabeto. É uma homenagem que presto aos milhões de brasileiros que estão na hinterlândia da nossa pátria, trabalhando diuturnamente, de canseira em canseira, para erguer nosso País e libertá-lo. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!) (Palmas.)

SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Deputado Teófilo Andrade.

O SR. TEÓFILO DE ANDRADE:

(Para encaminhar a votação) — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, volto a esta tribuna para tratar do problema do voto do analfabeto.

Tenho a impressão de que, em verdade, até agora, apesar de tão debatido o assunto, não se trouxe a esta Casa nenhuma objeção realmente válida ao direito de voto do analfabeto.

O princípio é o de que todo cidadão possa participar da responsabilidade da vida política da comunidade. Esse é o princípio fundamental, que ninguém nega. Não acredito que haja alguém, nesta Casa ou fora dela, que num regime democrático, possa argumentar em favor dessa exceção. Em princípio, a regra é esta: o membro da comunidade deve participar dos seus destinos, da condução dos seus negócios políticos.

Pois bem, Srs. Congressistas. Qual a objeção que se tem apresentado contra o voto do analfabeto? Que ele não sabe ler, evidentemente. Mas essa é uma objeção de conhecimento.

Pergunto, então, por que o semi-alfabetizado, pode votar? Por que os alfabetizados primários podem votar? Queriam chamar a atenção da Casa para este ponto da questão. É uma objeção quanto ao conhecimento mas no fundo dessa objeção — é forçoso reconhecer há um anseio de aristocracia, porque este pensamento — já o tenho dito, desta tribuna — de que só os homens cultos, os intelectuais podem participar dos destinos da comunidade, vem de Platão na República. Platão preconizava, e naturalmente com extraordinário brilho, que só os filósofos, os intelectuais deveriam conduzir os destinos da comunidade. Mas depois do advento do Cristianismo, que pregava a igualdade dos homens, proclamamos que realmente são iguais.

O Sr. Brito Velho — Embora antiregimental, permita V. Exa. a esta ligeira interrupção para lembrar que voto aos analfabetos nada tem que ver com Cristianismo!

O SR. TEÓFILO ANDRADE — É equivoco de V. Exa. Vou dizer a V. Exa. e à Casa que tem. O Cristianismo foi a maior revolução que se operou na História dos povos. E essa revolução se operou precisamente no campo dos valores humanos, para

proclamar, aos quatro ventos, que os homens são iguais entre si, filhos do mesmo Deus e irmãos entre si, membros da mesma comunidade.

As objeções que se lhe podem apresentar serão somente cutras, como as de ordem de idade, de condição especial, como é a das praças de pré.

As objeções que aqui se levantaram contra o voto dos analfabetos são as mesmas sustentadas, na nossa História, contra o voto feminino e antes da Revolução Francesa, contra a participação do Terceiro Estado nos negócios de França. Alegava-se também que só a Nobreza e o Clero tinham competência e capacidade para as decisões. Foi necessário uma luta árdua, foi preciso a tomada da Bastilha para fazer ver que o Terceiro Estado também tinha o direito de participar na vida republicana e, não apenas a obrigação de pagar impostos.

Sabemos, perfeitamente, pelo exame da História, que, em França, os dois estados nobreza e clero, não pagavam impostos, mas tinham o privilégio de participar da condução dos destinos do Estado. A burguesia e o povo tinham apenas a obrigação do sustento da comunidade e não participavam da condução dos seus destinos. O que se trava nesta Casa, é a mesma luta, em outro plano, que é o Brasil neste instante. (Muito bem! Muito bem!)

O analfabeto trabalha de sol a sol, colabora no sustento da comunidade e, no entanto, é impedido de participar dos destinos políticos nacionais. Não há nenhuma objeção válida com relação a este assunto. Se quiserem dizer que o analfabeto, pela sua incapacidade de cultura, não pode ter conhecimento de candidatos no plano nacional ou nos planos estaduais, ou não tem conhecimento dos grandes problemas nacionais, a emenda ilide a discussão, porque outorga o voto apenas no plano municipal, onde o conhecimento dos candidatos é possível mesmo ao analfabeto.

O Sr. José Pedrosa — V. Exa. seria capaz de votar num analfabeto, para dirigir os destinos da sua Pátria?

O SR. TEÓFILO ANDRADE — Nobre Deputado, o direito de voto, em primeiro lugar, não exige, obrigatoriamente, o direito de sufrágio. Está na Constituição da República.

Chamo a atenção de V. Exa. para alguns aspectos do problema. A Constituição vigente, de 1946, outorga o direito de voto aos maiores de 18 anos e, no entanto, impede de serem eleitos Senadores antes de 35 anos de idade. Outorga o direito de voto aos brasileiros naturalizados e não obstante os impede de participar de determinados cargos. Emenda ainda ontem aprovada pelos Srs. Congressistas outorga o direito de voto a determinados militares e os impede de acesso aos cargos a não ser em determinadas condições.

Não há, na verdade, Sr. Presidente, objeção válida, e queria chamar a atenção da Casa para essa objeção que comumente se levanta e agora lembrada — se o analfabeto quiser ser votado, se alfabetize e aliste. Se bem que perfeitamente que os analfabetos, no Brasil, não são por sua culpa, mas por ausência de escolas, pela dificuldade de acesso às escolas. Que culpa têm eles?

Relembro o que foi dito há poucos dias. No momento em que os analfabetos tiveram representação na Casa, veremos votadas verbas para alfabetização.

Srs. Congressistas, queria deixar nesta opinião e a do meu Partido, o Partido Democrata Cristão, no sentido de que o Parlamento reconheça que os analfabetos são membros da comunidade e os integre na vida nacional, na vida política da Nação, com este primeiro passo, com esta

ênica, dando-lhes a faculdade de participarem ativamente, como homens dignos, como pais de família, como trabalhadores que são, da vida comunitária, da vida política do município. (Muito bem! Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Deputado Pinheiro Brisolla.

O SR. PINHEIRO BRISOLLA:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, venho a esta tribuna para falar em nome de meu Partido, que em sua quase totalidade, votará — como da vez anterior — contra o voto ao analfabeto. (Muito bem! Não apoiado! Palmas.)

Esse o nosso procedimento, por vários motivos ponderosos. O primeiro é de ordem de costumes e de tradição. Jamais na vida política deste País houve a iniciativa de se conceder o direito de voto ao analfabeto. Mesmo durante os primórdios de nossa Independência, quando vivíamos sob uma monarquia constitucional, não houve uma palavra sequer, não houve uma voz que se levantasse para pedir o voto ao analfabeto.

Em nenhuma de nossas Constituições, mesmo na Monarquista de 1824, ou nas Constituições republicanas de 1891, 1937 e 1946, houve referência ao assunto. Durante as várias Assembleias Constituintes uma palavra sequer se levantou para pedir, que, na Carta Magna, figurasse o direito de voto ao analfabeto.

Em nossa vida política — quero falar particularmente da política de São Paulo, e posso quase que estender a minha observação à política de todo o Brasil — quando no regime republicano, nós, eramos dirigidos quase que pelos PP. ou PP.RR. — os Partidos Republicanos de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Bahia, Pará, Ceará de todo o Brasil. E quando o voto não se verificava, quando não havia necessidade do comparecimento do eleitor às urnas, ninguém, se lembrou, mesmo nesse regime autoritário, absoluto, ninguém se lembrou de conceder o voto ao analfabeto.

É uma tradição de nossa vida política a não concessão do voto ao analfabeto. Precisamente agora, Sr. Presidente, quando no mundo aparecem as grandes invenções, quando a civilização se destaca para as grandes conquistas da inteligência humana, é que se vem falar, no Plenário do Congresso Nacional, que devemos conceder o direito de voto ao analfabeto.

O eminente Marechal Castello Branco, homem culto, inteligente, patriota, espírito sereno, e que tem demonstrado alto conceito da coisa pública, naturalmente foi iludido pelos assessores, quando o aconselharam a enviar, junto à mensagem de que estamos cogitando neste Plenário, a concessão do voto ao analfabeto.

Assim mesmo, Srs. Senadores e Srs. Deputados, houve duas restrições condenáveis: a primeira é a concessão do direito de voto ao analfabeto, mesmo exclusivamente nas eleições municipais. Há 45 anos sou político de município. Sempre fiz política no município de Bauru, no Estado de São Paulo. Quem conhece a vida política do município se revolta, se levanta contra a possibilidade de se conceder o direito de votar a aqueles que não procuraram uma escola, porque não quiseram. Por que não procuraram aprender a ler? Por que não quiseram aprender. Formei-me graças ao meu esforço. (Palmas, não apoiados. Tumulto. Soam as campainhas)

Sou um filho da roça. Nasci na roça, criei-me na roça e aprendi a ler na roça. Os meus irmãos também aprenderam a ler na roça porque quisemos aprender a ler. Nossos pais se

esforçaram para que fôssemos, aprender a ler.

Agora, pretendem que se dê o voto ao analfabeto porque ele trabalha e ele colhe para o nosso progresso, para a nossa riqueza, mas ele trabalha unicamente dentro de condições que lhe possibilitam o trabalho.

Não procura melhorar suas condições pessoais a fim de realizar outro trabalho. (Não apertados. Tumulto. Tumulto).

Este Deputado moço está gritando porque, talvez, não me conhece. Sou homem que trabalha para os analfabetos de graça; grande parte da minha atividade profissional em Bauru, é gratuita. De maneira que tenho o direito de comparecer... (Muito bem! Não encolados. Tumulto. Soam as campainhas).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está suspensa a sessão.

A sessão é suspensa às 11 horas e 53 minutos e reaberta às 11 horas e 55 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está reaberta a sessão.

A Presidência averte os Srs. Congressistas de que, em encaminhamento de votação, não são permitidos apertes. A Taquígrafia não os registrará. Além disso os microfones de plenário permanecerão desligados durante o encaminhamento de votação.

O Sr. Deputado Clemens Sampaio, naturalmente, auxiliará a Presidência. E quanto ao orador V. Exas. podem ter certeza de que não se trata de lagarto de asfalto, e sim lagarto verde de Bauru.

Continua com a palavra o nobre Deputado Pinheiro Brisolla.

O SR. PINHEIRO BRISOLLA:

Sr. Presidente muito obrigado a V. Exa.

Continuando, Srs. Congressistas, alegam os defensores do voto ao analfabeto que este trabalha e que se trabalha, colabora para a riqueza da Nação. Portanto, tem direito ao voto. Pergunto, então: o estrangeiro também trabalha, seu braço trabalha para nossa riqueza. Posso afirmar aos meus adversários que, no meu Estado — que todos sabem ser o mais próspero — devemos nossa riqueza, em grande parte, ao trabalho do italiano, do espanhol, do japonês, do alemão, enfim, de todos aqueles estrangeiros que para aqui vêm, que aqui trabalham, que aqui enriquecem, que aqui se tornam proprietários, mas nunca terão o direito de voto. Ele trabalha em favor da riqueza do País e não tem o direito de voto. Semas, sim, inteiramente a favor de que o analfabeto aprenda a ler para que ele tenha o direito de votar. E preciso reconhecer a capacidade para o exercício da determinação de direito. O Médico exerce a Medicina porque a capacidade para exercer essa profissão. Colocuem o Advogado ou o Médico no campo e eles não terão a capacidade que tem o analfabeto para trabalhar na terra. Esta a importância do analfabeto em ser trabalhador. Por isso ele não tem os demais direitos que temos.

Há outros pontos a considerar, Srs. Congressistas. Um dos grandes perigos que representa para a Nação o voto do analfabeto é que o analfabeto está sujeito à influência do poder econômico, preocupação de todos os democratas. O homem que tem o dinheiro, que tem autoridade facilmente conduzirá o analfabeto à hora da urna para votar em seu nome ou o nome do seu candidato.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — (Fazendo soar as campainhas) — O tempo do orador está esgotado.

O SR. PINHEIRO BRISOLLA — Sr. Presidente, Srs. Senhores e Deputados.

tados o analfabeto está sujeito à ação do poder econômico com muito mais facilidade do que os outros.

Em segundo lugar, aí está o grande perigo: a influência dos elementos subversivos sobre a pessoa inexperiente do analfabeto. O próprio Partido Trabalhista Brasileiro está sentindo o efeito deletério dos elementos subversivos, que tiveram a iniciativa de conceder o direito de voto aos analfabetos.

O Sr. Clemens Sampaio — A acusação de V. Exa. se dirige aos marchais, aos generais, aos almirantes e aos brigadeiros, e não aos Deputados do PTB.

O SR. PINHEIRO BRISOLLA — Quem grita, não tem razão. O grito é dos homens insensatos. (Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O tempo do orador está terminado. Peço a S. Exa. que conclua as suas considerações.

O SR. PINHEIRO BRISOLLA — Há elementos subversivos infiltrados no PTB e que estão correndo este Partido que Getúlio Vargas fundou, precisamente, para combater a subversão no País. Quem ignora, deve ler os discursos iniciais de Getúlio Vargas e se convencerá de que ele teve uma inspiração admirável quando criou o Partido Trabalhista Brasileiro, para evitar a conquista do espírito inexperiente do trabalhador por aqueles que acenam com melhores salários e melhores situações, para destruí-lo e destruir a democracia no País.

Com estas considerações Sr. Presidente, quero terminar o meu discurso, mais do que antes, convicto da verdade de minhas conclusões, porque minhas considerações importunam aqueles que defendem o voto do analfabeto, inconscientes que são de que o voto do analfabeto será causa da destruição do Partido Trabalhista Brasileiro. (Muito bem!) Também não posso compreender que esse voto seja facultativo, demonstrando que o analfabeto não tem vontade e que esse voto se reduza ao Município, quando é certo ser o Município a célula mater do Estado.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade, Fazendo soar as campainhas) — O orador já excedeu todos os limites, solicito encerra suas considerações.

O SR. PINHEIRO BRISOLLA — Vou encerrar, Sr. Presidente. O regime democrático precisa ser fortalecido e emendado, porque é a força da unidade que faz a grandeza e a força de todo. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Com a palavra o nobre Deputado Aliomar Baleeiro.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO:

(Para encaminhar a votação) — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, devo tranquilizar os nobres Senhores e Deputados, dizendo que não usarei todo o tempo, diminutíssimo aliás, do encaminhamento da votação.

Ouvi, com toda simpatia, não só os oradores que aqui defenderam o voto aos analfabetos, mas também vivi muito com analfabetos e, por meu gosto, escolhi para minha residência, na Bahia, o bairro dos analfabetos. Minha casa está situada no meio dos analfabetos, dos mais humildes, os que catam lixo para a Prefeitura, os que servem na companhia de bondes, etc. Tive contato com eles, na porta de casa, todos os dias, servindo de advogado, de conselheiro, de juiz de paz, de chamador de assistência pública para os partos, etc. Até exerci largamente a Medicina Legal e ilegal, porque era zona de malária.

Creio, pois, que não tenho antipatia alguma aos analfabetos. Temo muito mais os semi-analfabetos, porque estes votam e podem ser votados e, no mínimo, trazem descargas emocionais para assuntos que deveriam ser resolvidos de cabeça fria, olhando apenas a experiência humana. E a luz desta experiência que votarei contra a emenda favorável à concessão de voto ao analfabeto.

O Sr. Deputado Teófilo Andrade, que voltou ao assunto com muita audição, já procurou aqui repetir a tese em que me apóio. Não é apenas uma tese de autoridade. Tese de autoridade teríamos aqui na tradição dos maiores homens que passaram por esta Casa, de José de Alencar a Ruy Barbosa, a Pimenta Bueno, a Assis Brasil, a não sei quantos. Mas eles encontramos o repúdio ao direito de voto ao analfabeto, porque, nesta Casa, há mais de cem anos discute isto. Na verdade, a corrente favorável ao voto do analfabeto entrou aqui, com certa ressonância, no momento em que entraram nesta Casa os primeiros Deputados comunistas, na Constituição de 1946. Vários deles, Gregório Bezerra e outros, todos eles eram solidários com o voto do analfabeto.

Dos homens lúcidos desta Casa, só vi a defesa do voto do analfabeto por parte de João Mangabeira mas ele estava engajado, defendendo ponto de vista do Partido e não ponto de vista de convicção.

Para mim, como argumento fundamental, não creio que o voto seja direito subjetivo e muito menos direito natural de cada cidadão, ou de cada indivíduo no País. Ele existe por direito legal, existe porque a lei dá esse direito a quem reúne certas condições para exercê-lo. Já foi dito, aqui, pelo nobre Deputado Pinheiro Brisolla, que o direito de voto, em todas as leis do mundo, é negado quando o indivíduo não tem condições materiais ou intelectuais para exercê-lo.

Para mim, segundo uma corrente que tem não sei quantos nomes gloriosos, como Carré de Malbergue, talvez por ser escritor mais recente, mas está também em León Duguit — que o nobre Senador Aloysio de Carvalho sabe, como eu e todos que passaram pela Faculdade de Direito da Bahia, há tantos anos, que tenho vergonha de confessar de público. Está em Duguit: "O eleitorado é um corpo, um órgão da Nação; o eleitorado não exerce um direito subjetivo, mas uma função, uma competência". O eleitorado, nos países mais cultos, mais alfabetizados, não atinge, sequer, a metade da população.

Nos Estados Unidos, com uma população de 180 milhões de habitantes, onde o analfabetismo, em grande parte dos Estados, tende a zero, entre adultos normais, apesar de haver massas enormes de mexicanos, de portorriquenhos, de negros e de índios, o eleitorado não passa de 65 a 66 milhões de indivíduos. E lá, dado que o assunto é entregue à competência do Direito estadual e não do Direito federal, cabe ao Estado impor restrições, e todos eles exigem a capacidade de ler a Constituição norteamericana. Em muitos deles exige-se que o candidato a eleitor seja capaz de explicá-la e entendê-la.

É verdade que a Corte Suprema, depois de tomar atitude contra a segregação, invalidou uma cláusula das leis do Estado do Alabama, que exigia essa capacidade de explicar a Constituição, não porque ela fosse em si mesma inconstitucional, mas porque dava margens a que as comissões alistadoras exercessem um arbítrio, um certo subjetivismo, a fim de excluir os negros. Há, até, uma anedota que já referi aqui e está no livro de Claudius Johnson: Chegou um pretinho, vivo, que sabia tudo sobre a Constituição, a política e a história america-

nas. Um dos examinadores perguntou-lhe: "Que é o writ of certiorari?"

Muitas vezes nem os advogados sabem; é um dos institutos de direito processual constitucional norteamericano. O preto respondeu: — "É a cláusula da Constituição pela qual o negro não pode votar".

"Exato, pode ir embora que você não pode votar".

Depois, chega um branco, estúpido, que nada sabia. Dizia que o Presidente da República era Roosevelt, que os poderes da soberania nacional eram 20, etc. O examinador lhe perguntou: o que é o writ of certiorari? — "É a cláusula pela qual o negro não pode votar". — "O Senhor está aprovado; pode ser eleito".

Para evitar isso, a Corte Suprema anulou as leis do Estado do Alabama, nesta parte, porém as restrições são severíssimas, lá, inclusive de ordem moral, contra os bebados, contra as prostitutas, contra quem surta a mulher etc.

O que afirmo é que uma função, uma competência, como aquela que exerce o corpo de eleitores exige certos requisitos, dentre os quais o mínimo: que o indivíduo seja capaz de ler e escrever.

Pertengo ao grupo daqueles que não recusarão diante de qualquer sacrifício nacional, ou pessoal, para extirpar, de uma vez, o analfabetismo no Brasil, como propunha Ruy Barbosa, em 1881, defendendo que para isso deveríamos fazer um sacrifício, um esforço imenso, tão grande como o que seria necessário, para preservar a personalidade do País ameaçado numa guerra. (Muito bem!)

Se a Câmara quer votar todos os impostos, se os defensores do voto do analfabeto disserem para se pagar o dobro do Imposto de Renda, com satisfação eu o faria e acho que todos devem fazê-lo.

Todo o sacrifício para essa medida compulsória — o recrutamento de professores, por exemplo, pois o problema não é só ensinar a ler, mas arranjar professores — tudo isso votarei.

Por isso, entendo que a política é experimental. Para mim, a Democracia é experimental. Vou, sempre, pela experiência, que me ensina que os países que evitaram o voto do analfabeto gozam de uma verdadeira Democracia, como os Estados Unidos, a Inglaterra e a Suíça, a Escandinávia e tantos outros. (Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Deputado Cid Carvalho.

O SR. CID CARVALHO:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, tendo tido o conselho de vir a este tribuna, por uma deferência magnificamente democrática do nobre Deputado Brito Velho, que, esposando opinião radicalmente contrária à minha, me cedeu a oportunidade para aquilo que, no seu dizer, seria a oportunidade aos analfabetos de se manifestarem, sinto-me também na obrigação e trazer, para que conste dos Anais, o parecer da Faculdade de Direito da Universidade do Rio Grande do Sul, contrário ao voto dos analfabetos, e que iria ser lido por S. Exa.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, lembro-me — não sei se anedota ou não — de um diálogo certa vez havido entre um político de então e o Sr. Presidente Washington Luiz, quando o referido político, não querendo cair na desgraça do Presidente da República, mas sendo radicalmente contrário àquele ponto defendido por S. Exa, disse:

— "Presidente, estou com Vossa Excelência, no fundo da questão; não concordo é quanto à forma." Ao que disse o Presidente:

— "Nisto, quem está contra a forma é porque está contra o fundo."

Essa, a realidade que, aqui, vemos. Deputados radicalmente contra o voto do analfabeto vêm à tribuna reclamar e afirmar a posição contrária; uns, por não admitirem que se restrinja o voto do analfabeto aos municípios; outros, por tacharem de medida inconstitucional se lhes dar a faculdade, e não se lhes dar a obrigatoriedade.

Lembro-me bem dos debates desta Casa, da ocorrência de um fato pitoresco e muito parecido com o atual: um dos Deputados — e não convém citar o nome — conhecido como reacionário neste Congresso um dos quais se bateram contra a elaboração da Lei da Petrobrás, após a vigência, afirmava a sua posição, declarando, que o que mais o indignava, na Lei da Petrobrás, é que não permitia que sua esposa, estrangeira, pudesse ser acionista da Empresa. Ora, meus eminentes colegas e amigos; todos nós sabemos que esse detalhe, em cujo mérito não creio, em nada afetou o cerne da questão, que era a política estatal de petróleo para o Brasil.

Lembramos ainda — e é sempre bom lembrar a esta Casa — outro debate levantado pela União Democrática Nacional, naquela época, em relação à cédula única. Os fatos vieram provar que ela tinha inteira razão.

Na oportunidade, o meu Partido — eu pertencio ao Partido Social Democrático — temeroso de que aquilo fosse apenas uma jogada política, que o voto dos analfabetos pudesse ser prejudicado com a adoção da cédula única, combater, vigorosamente, com veemência, aquela medida. Conseguiu, através dos nossos eminentes líderes uma vitória de razão, pelas quais provava que, dentro da realidade brasileira, era inteiramente impraticável a adoção da cédula única.

Mas os tempos vieram demonstrar que a cédula única pôde ser adotada e, com ela, se consolidou e alçou o espírito democrático, através da pureza do voto.

Entremos, agora, no "x" da questão. Em primeiro lugar, se analisarmos, através do mundo, o processo do voto, chegaremos à conclusão tranquila de que a sua tendência é, cada vez mais, se afirmar pela universalidade. Sabemos que aquele país, que hoje é tido como um guia de pureza democrática, a Inglaterra, no século passado, só dava direito a voto aqueles que pagassem uma certa quantia de imposto. E por que se justificava? Só os homens ricos, só aqueles que contribuíam para a manutenção do Estado eram, legitimamente, incorporados nas suas decisões e nos seus destinos. Mas aquela cláusula restritiva caiu como, mais tarde, caiu outra, em grande campanha no mundo inteiro, segundo a qual se colocava fora do voto todo o eleitorado feminino. Usaram-se os mesmos argumentos que hoje se levantam com relação aos analfabetos.

Senhor Presidente, se nós tiramos do farisaísmo, vamos reconhecer que a grande maioria desta Casa, ou a sua quase totalidade, se beneficia de votos de analfabetos e os defende na prática, na hora da votação. Nós conhecemos as "escolinhas" que ensinam a carimbar — como se diz na minha terra — o nome.

Ainda há pouco, o nobre Deputado Maurício Goulart ali, ao pé do ouvido, me fazia a seguinte advertência: não sei por que vocês, de sentido mais de esquerda, apoiam o voto ao analfabeto. Isso será uma derrota para vocês, pois é exatamente nos currais eleitorais do interior, no

eleitorado do interior, manipulação por partidos tradicionais, onde existem os maiores contingentes de analfabetos.

Eu estou inteiramente de acordo com o nobre Deputado auriéu Conrart. Mas quando defendemos este ponto de vista é porque, acima de nossa conveniência eleitoral no momento, colocamos a nossa posição a favor ou não da incorporação das massas nos processos políticos brasileiros.

Disse, há poucos dias, que do grande debate da reforma, o único ponto errado tinha sido a prorrogação. Este ponto — o voto ao analfabeto — na realidade, é o único arranjo que o Governo do Marechal Castello Branco faz na estrutura conservadora deste País.

Aqui pergunto: quando se faz este arranjo, como votarão as forças que apoiam o Senhor Castello Branco? Elas votarão Não, porque são enfaticamente contra a reforma, porque essa revolução é enfaticamente contra qualquer reforma neste Governo. (Não apoiam! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se passar à votação. Votará em primeiro lugar o Senado Federal, de Sul para Norte, manifestando-se antes os Líderes.

Os Srs. Congressistas irão votar o § 1º do art. 132, que tem a seguinte redação:

"É facultado o alistamento do analfabeto, limitado, porém, o exercício do voto, sem caráter obrigatório, às eleições municipais, mediante processo regulado em lei."

Os Srs. Congressistas irão, portanto, votar o princípio. Depois ainda haverá a oportunidade e a necessidade da legislação que virá regular o processo do voto do analfabeto dentro da especificação constitucional.

O Sr. 1º Secretário procederá à chamada do Senado Federal, começando, pelos Líderes e, em seguida, de Sul para Norte.

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Flinto Müller.
Barros Carvalho
Daniel Krieger.
Arnen de Mello.
Antônio Carlos.
Mello Braga.
Nelson Maculan.
Bezerra Neto.
Lopes da Costa.
Nogueira da Gama.
Benedito Valadares.
Gouveia Vieira.
Eurico Rezende.
Jefferson de Aguiar.
Arthur Leite.
Eduardo Catalão.
Aloysio de Carvalho.
José Ermirio.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
João Agripino.
José Bezerra.
Manoel Vilça.
Menezes Pimentel.
Antônio Jucá.
Wilson Gonçalves.
Joãoquim Parente.
Eugênio Barros.
Sebastião Archer.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Desiré Guarany.
Edmundo Levy.
Vivaldo Lima.
Adalberto Sena.
José Guimarães.
Dinarte Mariz.

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Mem de Sá.
Guido Mondim.
Pedro Luizovic.
José Feliciano.
Lino de Mattos.
Miguel Couto.
Silvério del Caro.
Albino Silva.
Silvestre Pericles.
Atílio Fontana.
José Cândido.
Irineu Bornhausen.
Adolpho Franco.
Padre Calazans.

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. DEPUTADOS:

Pedro Aleixo.
Doutel de Andrade.
Martins Rodrigues.
Euclides Triches.
Nogueira de Rezende.
Hugo Borghi.
Ewaldo Pinto.
Altino Machado.
Geraldo Mesquita.
Jorge Kalume.
Romano Evangelista.
Wanderlei Dantas.
Abraão Sabbá.
Djalma Passos.
Manoel Barbuda.
Paulo Coelho.
Armando Carneiro.
Armando Corrêa.
Burlamaqui de Miranda.
Gilberto Campelo Azavedo.
Stelio Maroja.
Waldemar Guimarães.
Cid Carvalho.
Eurico Ribeiro.
Henrique La Roque.
Ivar Saldanha.
Joel Barbosa.
Jose Burnett.
José Sarney.
Lister Caldas.
Mattos Carvalho.
Laurentino Pereira.
Dager Serra.
Dias Macedo.
Edilson Melo Távora.
Esmerino Arruda.
Euclides Wicar.
Flávio Marinho.
Francisco Adeodato.
Marcelo Sanford.
Raul Carneiro.
Aloysio Bezerra.
Aristófanes Fernandes.
Clóvis Motta.
Jesse Freire.
Odilon Ribeiro Coutinho.
Tarcisio Maia.
Bivar Olinto.
Humberto Lucena.
Vital do Rêgo.
Jacob Frantz.
Raimundo Asfora.
Aderbal Jurema.
Andrade Lima Filho.
Arruda Câmara.
Aurino Valois.
Bezerra Leite.
Geraldo Guedes.
Heráclio Régio.
José Carlos.
Luiz Pereira.
Magalhães Melo.
Milvernes Lima.
Ney Maranhão.
Oswaldo Lima Filho.
Souto Maior.
Abraão Moura.
Medeiros Netto.
Melo Mourão.
Pereira Lúcio.
Francisco Macedo.
José Carlos Teixeira.
Machado Rollemberg.
Alves Macedo.
Clemens Sampaio.
Edgard Pereira.
Gastão Pedreira.
Henrique Lima.
Hermógenes Príncipe.
João Alves.

Luna Freire.
Manoel Novoa.
Manso Cabral.
Mário Piva.
Necy Novas.
Oliveira Brito.
Pedro Catalão.
Raimundo Brito.
Teódulo de Albuquerque.
Vieira de Melo.
Argilano Dário.
Florianio Rubin.
Raymundo de Andrade.
Adolfo Oliveira.
Afonso Celso.
Alair Ferreira.
Amarel Feixoto.
Ario Theodoro.
Bernardes Bello.
Carlos Werneck.
Edésio Nunes.
Geremias Fontes.
Glênio Martins.
Mário Tamborindeguy.
Aureo Melo.
Baeta Neves.
Benjamin Farah.
Eurico Oliveira.
Exedito Rodrigues.
Nelson Rodrigues.
Noronha Filho.
Waldyr Simões.
Aécio Cunha.
Amintas de Barros.
Bento Gonçalves.
Bias Fortes.
Carlos Murilo.
Celso Murta.
Celso Passos.
Francelino Pereira.
Guilherme Machado.
Gustavo Capanema.
Jaeder Albergaria.
João Hercúlio.
Olavo Costa.
Ovidio de Abreu.
Ozanam Coelho.
Padre Nobre.
Paulo Freire.
Pinheiro Chagas.
Rondon Pacheco.
Simão da Cunha.
Tancredo Neves.
Ultimo de Carvalho.
Batista de Carvalho.
Candido Sampaio.
Derville Allegretti.
Franco Monteiro.
Germinal Feijó.
Hélio Maghenzani.
Jose Barbosa.
Jose Resegue.
Lauro Cruz.
Levy Favares.
Lino Morganti.
Maurício Goulart.
Millo Cammarosano.
Ortiz Monteiro.
Teófilo Andrade.
Ulysses Guimarães.
Celestino Filho.
Emival Casado.
Haroldo Duarte.
Jose Cruciano.
Jose Freire.
Ludovico de Almeida.
Odorico Santana.
Rezende Monteiro.
Edilson Garcia.
Miguel Marcondes.
Rachid Mamede.
Acioly Filho.
Antônio Baby.
Emílio Gomes.
Fernando Gama.
Jose Richa.
Lyrio Bertoli.
Mário Gomes.
Miguel Buffara.
Renato Celidônio.
Wilson Chedid.
Alvaro Catão.
Antônio Almeida.
Lenoir Vargas.
Orlando Bertoli.
Osni Regis.
Paulo Macarani.
Adílio Vianna.
Ary Alcântara.
Bruto Velho.
César Prieto.
Cid Furtado.

Clóvis Pestana.
Floriseno Paixão.
Giordano Alves.
Jairo Brum.
José Mandelli.
Lino Brum.
Matheus Schmitt.
Osmar Grafuika.
Unirio Machado.
Zaire Nunes.
Dalton Lima.
Hegel Morhy.
Leopoldo Feres.
Josephat Azavedo.
Josephat Borges.
Said Cury.
Milton Reis.
Philadelpho Carola.
Mala Neto.
Marcial Terra.

RENDEN A CHAMADA E VOTAM "NÃO" OS SRS. LÍDERES:

Hamilton Prado
Ernani Sátiro.
Pinto Salgado.
Raul Pilla.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre:
Marinho Monte — PTB (27 de setembro de 1964).

Amazonas:
Antunes Oliveira — PTB.

Pará:
Gabriel Hermes — UDN.
João Meneses — PSD.
Lopo Castro — PSP.

Maranhão:
Alberto Aboud — PTB.
Alexandre Costa — PSP.
Cledemir Milci — PSP.

Piauí:
Dyrno Pires — PSD.
Ezequias Costa — UDN.
Gayoso e Almeida — PSD.
Heitor Cavalcante — UDN.
Moura Santos — PSD.
Souza Santos — UDN.

Cerá:
Furtado Leite — UDN.
Leão Sampaio — UDN.
Paes de Andrade — PSD.
Paulo Sarassete — UDN.
Wilson Roriz — PSD.

Rio Grande do Norte:
Carvalho Netto — UDN (16 de outubro de 1964).

Paraná:
João Fernandes — PSD.
Luiz Bronzendo — UDN.
Plínio Lemos — UDN.
Raul de Góes — UDN.
Teotônio Neto — PSD.

Pernambuco:
Alde Sampaio — UDN.
Augusto Novaes — UDN.
Costa Cavalcanti — UDN.
Dias Lins — UDN.
Nilo Coelho — PSD.
Vago.

Alagoas:
Aloysio Nonô — PTB.
Muniz Falcão — PSP.
Oceano Carleial — UDN.
Segismundo Andrade — UDN.

Sergipe:
Arnaldo Garcez — PSD.
Lourival Batista — UDN.

Bahia:
Antônio Carlos Magalhães — UDN.
Aloísio de Castro — PSD.
Cícero Dantas — PSP.
João Mendes — UDN.
Nonato Marques — PSD.
Regis Pacheco — PSD.
Ruy Santos — UDN.

Vasco. Filho — UDN.
Wilson Falcão — UDN.

Espírito Santo:
Dirceu Cardoso — PSD.
Dulcino Monteiro — UDN.
Gil Veioso — UDN.
João Calmon — PSD.
Cavaldo Zanello — PRP.

Rio de Janeiro:
Raymundo Padilha — UDN.

Guanabara:
Akomar Baldeiro — UDN.
Arnaldo Nogueira — UDN.
Cardoso de Menezes — UDN.
Hamilton Nogueira — UDN.
Mendes de Moraes — PSD.
Pedro Faria — PSD.

Minas Gerais:
Abel Rafael — PRP.
Eduardo Pinto — UDN.
Dinar Mendes — UDN.
Elias do Carmo — UDN.
Horácio Bethônico — UDN.
João Hercúlio — PTB.
José Bonifácio — UDN.
José Humberto — UDN.
Manoel de Almeida — PSD.
Manoel Taveira — UDN.
Omeo Botelho — UDN.
Oscar Corrêa — UDN.
Teófilo Pires — PR.
Walter Passos — PR.

São Paulo:
Adib Chammas — PSP.
Adrião Bernardes — PST.
Amaral Furlan — PSD.
Aniz Badra — PDC.
Antônio Feliciano — PSD.
Arnaldo Cerdeira — PSP.
Athé Coury — PDC.
Cunha Bueno — PSD.
Dias Menezes — PTN.
Ferraz Egreja — UDN.
Harry Normaton — PSP.
Hélio Maghenzani — PTB.
Henrique Turner — PDC.
Herbert Levy — UDN.
Italo Pittagali — PSP (17 de outubro de 1964).

Goias:
Alfredo Nasser — UDN.
Anísio Rocha — PSD.
Jales Machado — UDN.

Mato Grosso:
Saldanha Derzi — UDN.

Paraná:
Braga Ramos — UDN.
Hermes Macedo — UDN.
Ivan Luz — PRP.
João Ribeiro — PSD.
Jorge Curi — UDN.
Minoru Miyamoto — PDC.
Newton Carneiro — UDN.
Octavio Cesário — UDN.
Paulo Montans — PSD.
Plínio Costa — PSD.

Santa Catarina:
Aroldo Carvalho — UDN.
Carneiro de Loyola — UDN.
Dionício de Freitas — UDN.
Joaquim Ramos — PSD.
Laerte Vieira — UDN.

Rio Grande do Sul:
Afonso Anschau — PRP.
Brito Velho — PL.
Flôres Soares — UDN.
Lauro Leitão — PSD.
Luciano Machado — PSD.
Norberto Schmidt — PL.
Peracchi Barcelos — PSD.
Tarso Dutra — PSD.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está encerrada a votação. Vou proclamar o resultado. Votaram "sim" 37 Srs. Senadores e "não" 14 Srs. Senadores. A emenda foi aprovada pelo Senado. Vai ser procedida à chamada dos Srs. Deputados. Serão chamados, em primeiro lugar, os líderes na Câmara e, em seguida, os Srs. Deputados de Sul para Norte.

O SR. MILTON REIS:

Pego a palavra pela ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra pela ordem o Senhor Milton Reis.

O SR. MILTON REIS:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, sabedor de que há Comissões reunidas, solicitaria a V. Ex. que convocasse seus membros ao Plenário, para votar.

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência esclareceu ao Deputado Lino Brum — que aqui esteve para consultá-la — que durante as reuniões do Congresso, as Comissões do Senado e da Câmara deverão estar em Plenário, mesmo as Comissões de Inquérito. Nenhuma comissão poderá estar reunida durante as sessões de Congresso, nem no Senado, nem na Câmara. Os votos tomados são dos presentes no Plenário, conforme determina o Regimento.

Está encerrada a votação e anunciarei a seguir o seu resultado. (Pausa). Votaram "Sim" 201 Srs. Deputados; "Não" 127.

A emenda foi rejeitada. Os Srs. Congressistas estão convocados para a sessão a ser realizada às 14.30 horas.

Sobre a mesa declarações de voto do Sr. Senador Miguel Couto e dos Srs. Deputados Germinal Feijó, Teotônio Neto, Rachid Mamed e Muniz Falcão, que serão publicadas.

São as seguintes:

DECLARAÇÃO DE VOTO

O SR. MIGUEL COUTO — Senhor Presidente. Como declaração de voto entrego à mesa o seguinte discurso.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas. Apenas breves palavras, mesmo porque, quando foi anunciada a Mensagem Presidencial propondo o voto ao analfabeto pronunciei no Senado Federal um longo discurso contrário ao mesmo, que teve larga repercussão na imprensa. "O Globo" o publicou na íntegra.

Sr. Presidente, não vai, nesta atitude, nenhuma desatenção ou propósito de desprestigiar a Mensagem do Executivo. Tanto assim é que aprovamos e votamos matéria muito mais expressiva de nossa confiança ao Governo, qual seja a da prorrogação do mandato do eminente Marechal Humberto de Alencar Castello Branco.

Estamos convictos de que mais um ano de seu mandato consolidará melhor os propósitos e ideais da Revolução.

Sr. Presidente. Na primeira votação da emenda que confere o voto ao analfabeto, já foi difícil alcançar o quorum mínimo de 205 parlamentares necessário à sua aprovação. E mesmo assim depois que alguns deputados modificaram os seus votos no último instante para, de acordo com líderes, apressar a tramitação da Ordem do Dia, possibilitando o exame das demais emendas à Constituição, importantes e com prazo fatal marcado pelo Ato Institucional.

E preciso considerar, Sr. Presidente, que alguns colegas declararam, depois que votaram a favor dessa emenda, que o fizeram penas com esse intuito, reservando-se para reaver o assunto em segunda discussão. Confiaram-se, ainda agora, muitos depu-

tados, que retificariam o seu voto, definindo-se contrários ao voto do ignorante.

Sr. Presidente Srs. Congressistas. Desejo ainda uma vez repetir que, no meu entender, o voto ao analfabeto é um desestímulo a que ele se esforce por aprender a ler, faltando ao seu primordial dever para com a Pátria e a Família, sobretudo quando hoje são fáceis e rápidos os novos métodos de escrita e leitura.

O ensino obrigatório é preceito firme da Constituição. Ao Governo cabe cumpri-lo à risca. E o capital do Povo mais bem aplicado, aquele que retorna diretamente ao Povo para a sua alfabetização e cultura.

Sr. Presidente. As matérias políticas, constantes das emendas à Constituição, absorvem, pela sua importância, o noticiário dos jornais, e o assunto do analfabetismo ficou em segundo plano, foi menos comentado.

Atualmente, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, posso informar aos nobres colegas, que poriam sempre em expressão e bem traduzir o pensamento e a vontade dos seus eleitores, que em verdade a maioria absoluta dos brasileiros é contra o voto ao analfabeto. Para comprová-lo, tem-se a consulta espontânea e desinteressada feita à opinião pública do Rio e de São Paulo por uma das mais competentes organizações de sindicância da opinião do Povo. Foram contrários a que se conferisse o voto ao ignorante 85% dos consultados. Todos, Sr. Presidente, reclamam que se promova com urgência a erradicação do analfabetismo, através de medidas obrigatórias que hoje podem ser conseguidas com facilidade.

Sr. Presidente, nobres colegas. O eminente Presidente da República deixou claro, expresso com alto espírito democrático, que ao Congresso compete analisar as suas medidas à Constituição bem como lhe cabe a responsabilidade de julgá-las.

Votemos contra a emenda pertinente ao voto do analfabeto, porque assim estaremos defendendo o futuro das gerações brasileiras. A erradicação do analfabetismo é necessidade imperativa. E estou quase certo de que, hoje, já há de estar assim pensando o eminente Presidente Humberto Castello Branco, sensível ao desejo da maioria da opinião pública brasileira.

Srs. Congressistas, deixo aqui o meu fervoroso apelo contra o direito da voto ao analfabeto.

Declaração de voto

Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional.

Com profunda alegria, dou meu voto favorável ao parágrafo 1º do artigo 132, da Constituição Federal, que representa a vitória de uma luta de longos e penosos anos levada a efeito pelos democratas consequentes e atualizados.

Meu entusiasmo seria muito maior se o referido dispositivo constitucional, que o Congresso Nacional ora vota, contivesse outra formulação, tornando esse direito — resquício de um medievalismo ominoso, que o Projeto oriundo do Poder Executivo resolveu destruir parcialmente — se ali não se encontrassem falhas, a saber:

1º — O alistamento dos analfabetos é facultativo, enquanto que o dos alfabetizados é obrigatório.

2º — Seu voto não é obrigatório, problema do qual resultarão vários inconvenientes;

3º — Sou de opinião que, como nos demais países, onde os analfabetos votam, esse direito não sofre restrições, participando de todos os pleitos eleitorais, devendo ser essa a orientação que deveríamos observar.

De qualquer forma é um passo que damos no sentido do progresso político, social e humano dos brasileiros.

Com o tempo, daremos os demais passos, até chegarmos à solução ideal, onde o preceito constitucional de que "todos são iguais perante a lei", conseguirá plena efetivação, para o fortalecimento da democracia e dos direitos universais da pessoa humana.

Brasília, 22-7-64. — *Germinal Feijó.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sou a favor do direito de voto aos analfabetos por julgá-los tão capazes, para escolher entre os candidatos, quanto aqueles semi-analfabetos que já votam nesta hora, em todo o País.

Sou a favor do voto aos analfabetos porque eles pagam impostos tanto quanto os letrados e alfabetizados.

Sou a favor dos votos aos analfabetos porque eles são analfabetos por não terem encontrado da parte dos Governos, da União ou Estados, meios para se alfabetizarem.

Sou a favor do voto aos analfabetos porque no seio de suas famílias encontro diariamente, constantemente a honrada e patriótica família Brasileira, e aquela que sabe constituir sua família sabe escolher os candidatos honrados e patriotas.

Sou a favor do voto aos analfabetos porque na hora de se recrutar a mocidade para servir a Pátria, para marchar para a guerra, não se distingue se são ou não analfabetos ou de família de analfabetos.

Os que debatem calorosamente contra o voto dos analfabetos esquecem que também o voto da mulher foi combatido e injustificado e hoje, depois de adquirido esse direito, temos no voto da mulher um voto consciente e decisivo.

E para concluir, Sr. Presidente, hoje a maioria dos Países democráticos já deram o direito de votos aos analfabetos.

Sou pois pela sua aprovação. — Deputado *Rachid J. Mamed.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contra o voto do analfabeto porque a emenda apenas facilita o voto e limita esse voto às eleições municipais.

Brasília, 22 de julho de 1964. — Deputado *Alberto Aboud.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sr. Presidente:

Na impossibilidade de ver o analfabeto de idade igual e superior a 35 anos habilitado a praticar o direito de voto, sou compelido a votar contra este projeto.

Compreendo que o analfabetizado de idade inferior àquele teto, deveria ser estimulado à alfabetização. O fato de não ter ele o direito a voto, será um repto que lhe ofereçamos, no sentido de que se torne alfabetizado.

Justifico a minha preferência pela permissão para os cidadãos analfabetos, de idade acima de 35 anos poderem ser eleitores, baseado no fato de que o homem nesta altura da vida é possuidor de experiência que o capacita a um melhor conhecimento dos homens e das coisas do meio ambiente onde reside.

Nestas condições, fico esperando outra oportunidade quando melhor seja posta a matéria, inclusive, com a adoção do distrito eleitoral.

Sala das Sessões, 22 de julho de 1964. — *Teotônio Neto*, PSD, Paraíba.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contra, porque a Emenda não insere medida objetiva no sentido de regular o sufrágio dos analfabetos, limitando-o de modo facultativo às eleições municipais.

SS, 22 de julho de 1964. — Deputado *Muniz Falcão.*

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada

a sessão, convocando os Srs. Congressistas para uma Sessão Conjunta, hoje, às 14 horas e 30 minutos, a fim de dar prosseguimento ao exame da matéria em pauta.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.

ATA DA 37ª SESSÃO CONJUNTA, EM 22 DE JULHO DE 1964

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena.
José Guimard.
Vivaldo Lima.
Edmundo Levi.
Desiré Guarany.
Zacharias de Assumpção.
Cattete Pinheiro.
Lobão da Silveira.
Eugênio Barros.
Sebastião Archer.
Joaquim Parente.
José Cândido.
Menezes Pimentel.
Antônio Jucá.
Wilson Gonçalves.
José Bezerra.
Dinarte Mariz.
Manoel Vilça.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
João Agripino.
Barros Carvalho.
Pessoa de Queiroz.
Ermirio de Moraes.
Silvestre Péricles.
Rui Palmeira.
Arnon de Melo.
Albino Silva.
Eduardo Catalão.
Arthur Leite.
Jefferson de Aguiar.
Eurico Rezende.
Sylvério Del-Caro.
Miguel Couto.
Gouvêa Vieira.
Aurólio Vianna.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Nogueira da Gama.
Padre Calazans.
Lino de Mattos.
Moura Andrade.
José Feliciano.
Pedro Ludovico.
Lopes da Costa.
Flinto Miller.
Bezerra Neto.
Nelson Maculan.
Adolpho Franco.
Mello Braga.
Irineu Bernhausen.
Antônio Carlos.
Guido Mondin.
Daniel Krieger.
Mem de Sá (56).

E OS SRS. DEPUTADOS

Acre:
Altino Machado — PTB.
Geraldo Mesquita — PSD.
Jorge Kalume — PSD.
Marinho Monte — PTB (27-9-64).
Romano Evangelista — PTB (27 de setembro de 1964).
Wanderley Dantas — PSD (8 de outubro de 1964).

Amazonas:

Abraão Sabbá — PSD.
Djalma Passos — PTB.
Leopoldo Peres — PSD.
Manoel Barbuda — PTB.
Paulo Coelho — PDC.
Antunes de Oliveira.

Pará:

Armando Carneiro — PTB.
Armando Corrêa — PSD.
Burlamaqui de Miranda — PSD.
Epilogo Campos — UDN.
Gabriel Hermes — UDN.

Gilberto Campelo Azevedo — PTB.
João Menezes — PSD.
Lopo Castro — PSP.
Stelio Maroja — PSP.
Waldemar Guimarães — PSD.

Maranhão:

Alberto Aboud — PTB.
Alexandre Costa — PSP.
Cid Carvalho — PTB.
Clodomir Milet — PSP.
Eurico Ribeiro — PTB.
Henrique La Roque — PSP.
Ivar Saldanha — PTB.
Joel Barbosa — PSD.
José Burnett — PSD.
José Sarney — UDN.
Lister Caldas — PTB.
Luiz Coelho — PTB.
Luiz Fernando — PSD.
Mattos Carvalho — PSD.

Piauí:

Dyrno Pires — PSD.
Ezequias Costa — UDN.
Gayoso e Almeida — PSD.
Heitor Cavalcante — UDN.
Laurentino Pereira — PSD (2-9-64).
Moura Santos — PSD.
Souza Santos — UDN.

Ceará:

Dager Serra — PTB.
Dias Macedo — PSD.
Edilson Melo Távora — UDN.
Esmerino Arruda — PST.
Euclides Wicar — PSD.
Flávio Marcílio — PTB.
Francisco Adeodato — PTN.
Furtado Leite — UDN.
Leão Sampaio — UDN.
Marcelo Sanford — PTN.
Martins Rodrigues — PSD.
Paes de Andrade — PSD.
Paulo Sarasate — UDN.
Raul Carneiro — PTB.
Wilson Roriz — PSD.

Rio Grande do Norte:

Aluísio Bezerra — PSD.
Aristofanes Fernandes — PSD.
Carvalho Netto — UDN (16-10-64).
Clovio Motta — PTB.
Jesse Freire — PSD.
Odilon Ribeiro Coutinho — PDC.
Tarcísio Maia — UDN (12-8-64).

Paraíba:

Bivar Olintho.
Ernany Sátiro — UDN.
Flaviano Ribeiro — UDN.
Humberto Lucena — PSD.
Janduí Carneiro — PSD.
João Fernandes — PSD.
Luiz Bronzeado — UDN.
Plínio Lemos — UDN.
Raul de Góes — UDN.
Teotônio Neto — PSD.
Raimundo Asfora — PTB.
Jacob Frantz.

Pernambuco:

Aderbal Jurema — PSD.
Alde Sampaio — UDN.
Andrade Lima Filho — PTB.
Arruda Câmara — PDC.
Augusto Novaes — UDN.
Aurino Valois — PTB.
Bezerra Leite — PTB.
Costa Vavalcanti — UDN.
Dias Lins — UDN.
Geraldo Guedes — PSD.
Heráclio Régio — PTB.
José Carlos — UDN.
José Meira — UDN.
Luiz Pereira — PST.
Magalhães Melo — UDN.
Milvernes Lima — PTB.
Ney Maranhão — PTB.
Nilo Coelho — PSD.
Sauto Maior — PTB.
Tabosa de Almeida — PTB.

Alagoas:

Abraão Moura — PTB.
Aloysio Nonô — PTB.
Medeiros Neto — PSD.
Melo Mourão — PSP (6-11-64).
Muniz Falcão — PSP.
Oceano Carleial — UDN.
Oséas Cardoso — PTN.

Pereira Lúcio — UDN.
Segismundo Andrade — UDN.

Sergipe:

Arnaldo Garcez — PSD.
Euvaldo Diniz — PTB.
Francisco Macedo — PTB.
José Carlos Teixeira — PSD.
Leurival Batista — UDN.
Machado Rollemberg — UDN.

Bahia:

Antônio Carlos Magalhães — UDN.
Aloísio de Castro — PSD.
Cícero Dantas — PSP.
Clemens Sampaio — PTB.
Edgard Pereira — PSD.
Gastão Pedreira — PTB.
Heitor Dias — UDN.
Henrique Lima — PSD.
Hermogenes Príncipe — PSD.
João Alves — PTB.
João Mendes — UDN.
Josaphat Azevedo — PTN.
Josaphat Borges — PSD.
Luna Freire — PTB.
Manoel Novaes — PTB.
Manso Cabral — PTB.
Mário Piva — PSD.
Necy Novaes — PTB.
Nonato Marques — PSD.
Oliveira Brito — PSD.
Pedro Catalão — PTB.
Raimundo Brito — PTB.
Regis Pacheco — PSD.
Ruy Santos — UDN.
Teófilo de Albuquerque — PTB.
Tourinho Dantas — UDN.
Vasco Filho — UDN.
Vieira de Melo — PSD.
Wilson Falcão — UDN.

Espírito Santo:

Argilano Dario — PTB.
Dirceu Cardoso — PSD.
Dulcino Monteiro — UDN.
Floriano Rubin — PTN.
Gil Veloso — UDN.
João Calmon — PSD.
Oswaldo Zanelli — PRP.
Raymundo de Andrade — PTN.

Rio de Janeiro:

Adolpho Oliveira — UDN.
Afonso Celso — PTB.
Alair Ferreira — PSD.
Amaral Peixoto — PSD.
Ario Theodoro — PTB.
Bernardo Bello — PSP.
Carlos Werneck — PDC.
Edésio Nunes — PTB.
Fontes Torres — PSB.
Geremias Fontes — PDC.
Glenio Martins — PTB.
Mário Tamborindeguy — PSD.
Raymundo Padilha — UDN.
Saíd Cury — PTB (2-10-64).

Guanabara:

Alomar Baleeiro — UDN.
Amaral Neto — UDN.
Arnaldo Nogueira — UDN.
Aureo Melo — PTB.
Baeta Neves — PTB.
Benjamin Farah — PTB.
Breno da Silveira — PTB.
Cardoso de Menezes — UDN.
Eurico Oliveira — PTB.
Expedito Rodrigues — PTB.
Hamilton Nogueira — UDN.
Mendes de Moraes — PSD.
Nelson Carneiro — PSD.
Noronha Filho — PTB.
Waldir Simões — PTB.
Pedro Faria — PTB.

Minas Gerais:

Abel Rafael — PRP.
Aécio Cunha — PR.
Aminatas de Barros — PSD.
Bento Gonçalves — PSP.
Bias Fortes — PSD.
Ellac Pinto — UDN.
Carlos Murilo — PSD.
Celso Murta — PSD.
Celso Passos — UDN.
Dnar Mendes — UDN.
Elias Carmo — UDN.
Francelino Pereira — UDN.
Guilherme Machado — UDN.
Guilhermino de Oliveira — PSD.
Gustavo Capanema — PSD.

Rorácio Bethônico — UDN.
Jaeder Albergaria — PSD.
João Hercúlio — PTB.
José Bonifácio — UDN.
José Humberto — UDN.
Manoel de Almeida — PSD.
Manoel Taveira — UDN.
Maurício de Andrade — PSD.
Milton Reis — PTB.
Nogueira de Rezende — PR.
Olavo Costa — PSD.
Ormeo Botelho — UDN.
Oscar Corrêa — UDN.
Ovídio de Abreu — PSD.
Ozanam Coelho — PSD.
Padre Nobre — PTB.
Paulo Freire — PTB.
Pedro Aleixo — UDN.
Pinheiro Chagas — PSD.
Rondon Pacheco — UDN.
Simão da Cunha — UDN.
Tancredi Neves — PSD.
Teófilo Pires — PR.
Último de Carvalho — PSD.
Walter Passos — PR.

São Paulo:

Adrião Bernardes — PST.
Amaral Furlan — PSD.
Aniz Brada — PDC.
Antônio Feliciano — PSD.
Arnaldo Cerdeira — PSP.
Athlé Coury — PDC.
Batista Ramos — PTB.
Broca Filho — PSP.
Cantídio Sampaio — PSP.
Cunha Bueno — PSD.
Dias Menezes — PTN.
Derville A'egretti — MTR.
Ewaldo Pinto — MTR.
Ferraz Egreja — UDN.
Franco Montoro — PDC.
Germinal Feijó — PTB.
Hary Normaton — PSP.
Hamilton Prado — PTN.
Hélio Maghenzani — PTB.
Henrique Turner — PDC.
Herbert Levy — UDN.
Rúgo Borghi — PRT.
Italo Fitipaldi — PSP (17-10-64).
José Barbosa — PTB.
José Menck — PDC.
José Resegue — PTB.
Lacôrte Vitale — PTB.
Lauro Cruz — UDN.
Levy Tavares — PSD.
Lino Morganti — PRT.
Luiz Francisco — PTN.
Maurício Goulart — PTN.
Millo Cammarosano — PTB.
Nicolau Tuma — UDN.
Ortiz Monteiro — PRT.
Pedro Marão — PTN.
Pedro Júnior — PTB.
Pereira Lopes — UDN.
Pinheiro Brisolla — PSP.
Plínio Salgado — PRP.
Ranieri Mazzilli — PSD.
Teófilo Andrade — PDC.
Tufy Nassif — PTN.
Ulisses Guimarães — PSD.
Yukshigue Tamura — PSD.

Goiás:

Alfredo Nasser — UDN.
Anísio Rocha — PSD.
Celestino Filho — PSD.
Emival Caiado — UDN.
Haroldo Duarte — PTB.
José Machado — UDN.
José Freire — PSD.
Ludovico de Almeida — PSP.
Odorico Santana — PSD (16-10-64)
Rezende Monteiro — PTB.

Mato Grosso:

Edison Garcia — UDN.
Miguel Marcandres — PTB.
Philadelpho Garcia — PSD.
Rachid Mamei — PSD.
Saldanha Derzi — UDN.

Paraná:

Accioly Filho — PDC.
Antônio Baby — PTB.
Braga Ramos — UDN.
Emílio Gomes — PFC.
Fernando Gama — PTB.
Hermes Macário — UDN.
Ivan Luz — PRP.
João Ribeiro — PDC.
Jorge Curi — UDN.

José Richa — PDC.
Lylio Bertolli — PSD.
Maia Neto — PTB.
Mário Gomes — PSD.
Miguel Buffara — PTB.
Newton Carneiro — UDN.
Octavio Cesarão — UDN.
Paulo Montans — PSD.
Plínio Costa — PSD.
Renato Celidônio — PTB.
Wilson Chedid — PTB.

Santa Catarina:

Albino Zeni — UDN.
Alvaro Catão — UDN.
Antônio Almeida — PSD.
Aroldo Carvalho — UDN.
Carneiro de Loyola — UDN.
Diomício de Freitas — UDN.
Doutel de Andrade — PTB.
Joaquim Ramos — PSD.
Laerte Vieira — UDN.
Leonir Vargas — PSD.
Orlando Bertoli — PSD.
Osni Régis — PSD.
Paulo Macarini — PTB.

Rio Grande do Sul:

Adílio Viana — PTB.
Afonso Anschau — PRP.
Ary Alcântara — PSD.
Brito Velho — PL.
Cesar Prieto — PTB.
Cid Furtado — PDC.
Clevis Pestana — PSD.
Euclides Triches — PDC.
Flôres Soares — UDN.
Florêncio Paixão — PTB.
Jairo Brum — MTR.
José Mandelli — PTB.
Lauro Leitão — PSD.
Lino Braun — PTB.
Luciano Machado — PSD.
Marcial Terra — PSD.
Mathews Schmidt — PTB.
Norberto Schmidt — PL.
Osmar Gratilha — PTB.
Peracchi Barcelos — PSD.
Reul Pila — PL.
Tarso Dutra — PSD.
União Machado — PTB.
Zaire Nunes — PTB.

Amapá:

Da'ton Lima — (25-9-64).

Rorônia:

Hegel Morhy — PSP (337).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores e 337 Srs. Deputados: Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — Com a palavra o nobre Deputado Anísio Rocha, para uma questão de ordem.

O SR. ANÍSIO ROCHA:

(Para uma questão de ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a minha questão de ordem é mais uma comunicação importante que desejo fazer a esta Casa. Lamentavelmente, não me achava ontem à noite neste recinto quando ocupava a tribuna o nobre Deputado Nelson Carneiro. S. Ex.^a, usando de uma perfídia, como tem sempre usado no decorrer dessas votações, fez uma declaração que eu reputo de suma gravidade para seu desmentido. Mas é mister que fique também nos Anais desta Casa, através desta minha comunicação, o aparte do nobre Deputado Brito Velho, em relação a um discurso que teria feito o Sr. Ministro da Guerra, na Capital do meu Estado, quando lá esteve sábado passado para receber o título de Cidadão Goianiense, que lhe foi outorgado pela Câmara de Vereadores da Capital de Goiás:

Disse o Sr. Brito Velho:

"O fato seria sumamente grave se o Sr. Ministro da Guerra houvesse pronunciado tais palavras. Temos um colega, o Sr. Deputado Anísio Rocha, que me afirmou terminantemente não haver o General Costa e Silva dito isso em seu discurso, porque, se o tivesse, se eu me convencesse da veracidade de tais declarações, já teria vindo à tribuna para protestar com toda a veemência".

Ora, Sr. Presidente, sábado passado a capital de Goiás recebeu festivamente o Ministro da Guerra e S. Ex.^a teve oportunidade de fazer três pronunciamentos de importância. O primeiro, no 10º Batalhão de Caçadores, em que S. Ex.^a iniciou seu discurso elogiando o Congresso Nacional. No segundo, quando recebeu das mãos do Presidente da Câmara dos Vereadores de Goiânia o título de Cidadão Goianiense, mais uma vez teve ensejo de exaltar o Congresso Nacional. O terceiro discurso, Senhor Presidente, presentes as forças políticas do Estado, ali representadas por todos os partidos políticos, pelas classes conservadoras, pelas classes produtoras e pela sociedade local, num banquete de mais de 500 talheres, foi em resposta ao representante das classes produtoras de Goiás, Senhor Carlos Machado, quando, no discurso de saudação a S. Ex.^a, disse que esta Revolução nada trouxera de proveitoso para as classes produtoras, pois, como no governo passado, no governo atual as ameaças continuam as mesmas. O Ministro da Guerra, levantando-se para saudar os representantes políticos do Estado — e lá estavam o Governador do Estado, o Líder do meu partido, Senador Pedro Ludovico, o Deputado Alfredo Nasser representando as Oposições Coligadas, o Prefeito da Capital do Estado — responde ao representante das classes produtoras. E isto é textual, Senhor Presidente, para que conste dos nossos Anais e para que acabe de vez com esta intriga que fizeram, ontem, desta tribuna. Disse, então, S. Ex.^a, que aquelas classes produtoras não tinham autoridade para criticar a Revolução porque foram aquelas mesmas classes produtoras que no governo passado, no governo corrupto do Sr. João Goulart, chegaram ao ponto de querer oferecer até um trilhão de cruzeiros para o Governo, e até hoje nada deram a esta Revolução. E mais, ainda, que as reformas de base seriam votadas. Aí é que vem a exploração. Disseram que S. Ex.^a afirmara que as reformas de base seriam votadas de qualquer maneira pelo Congresso, o que é mentira. S. Ex.^a declarou que as reformas de base seriam votadas por este Congresso da revolução — e isto é textual — pelo Congresso que, mais uma vez, ele exaltou pelas suas condições, e terminou dizendo que neste País jamais pereceria a liberdade.

Assim, Sr. Presidente, quero repor em seus devidos lugares as palavras patrióticas e democráticas do democrata Ministro da Guerra, General Costa e Silva. (Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A presente sessão foi convocada para continuação da votação, em segundo turno, do projeto de emenda à Constituição, nº 3-1964, do Congresso Nacional, de iniciativa do Sr. Presidente da República. A matéria a ser submetida à deliberação do plenário, na presente sessão, é a contida nos itens C e D do requerimento dos Lídereis Doutel de Andrade, Martins Rodrigues e Pedro Aleixo, ontem aprovado por esta Casa.

O item C diz respeito à votação da matéria constante do art. 81 da Constituição, com a seguinte redação:

O Presidente da República será eleito, em todo o País, cento e

vinte dias antes do termo do período presidencial, por maioria absoluta de votos, excluídos, para a apuração desta, os em branco e os nulos.

§ 1º Não se verificando a maioria absoluta, o Congresso Nacional, dentro de quinze dias após haver recebido a respectiva comunicação, do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, renir-se-á em sessão pública para se manifestar sobre o candidato mais votado, que será considerado eleito se, em escrutínio secreto, obtiver metade e mais um dos votos dos seus membros.

§ 2º Não se verificando a maioria absoluta referida no parágrafo anterior, renovar-se-á, até trinta (30) dias após, a eleição em todo o País, à qual concorrerão os dois candidatos mais votados, cujos registros estarão automaticamente revalidados.

§ 3º No caso de renúncia ou morte, concorrerá à eleição prevista no parágrafo anterior o substituto registrado pelo mesmo partido político cu coligação partidária.

§ 4º O Vice-Presidente considerará-se eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual se candidatar, devendo, para isso, cada candidato à Presidência registrar-se com um candidato à Vice-Presidência".

E' esta a matéria contida no item C.

Ainda na presente sessão será votada a matéria constante do Item D do requerimento, que diz respeito ao Art. 1º do projeto de emenda, Artigo 2º do mesmo projeto e Art. 4º também do mesmo projeto e seu parágrafo único. A matéria do Item D, que será votada nesta sessão é a seguinte:

"Art. 38. A eleição para Deputado, Senador, Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á, simultaneamente, em todo o País.

Art. 39. O Congresso Nacional reunir-se-á, na Capital da República, a primeiro de março de cada ano, e funcionará até primeiro de dezembro".

Manda vigorar o Item V e o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 41.

V — homologar a eleição do Presidente da República e elegê-lo e o Vice-Presidente, nos casos estabelecidos nesta Constituição.

Parágrafo único. Cada uma das Câmaras reunir-se-á, em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas."

E, finalmente, o Art. 4º, que manda acrescentar às Disposições Transitorias o seguinte:

"Art. —

"A próxima eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á em 1966, juntamente com a eleição para Deputados e Senadores, na forma do art. 38.

Parágrafo único. Os mandatos dos atuais Presidente e Vice-Presidente da República estendem-se até 15 de março de 1967.

Acham-se inscritos vários Senhores Congressistas para encaminhar a votação. Tem a palavra o nobre Deputado Vital do Rêgo, primeiro orador.

O SR. VITAL DO RÉGO:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Brasil, a partir

de 31 de março passado, atravessa, não apenas para sua História, mas para que se inscreva na própria História de todas as civilizações, uma das suas fases mais cruciais.

É evidente, Sr. Presidente, Senhores Senadores, Srs. Deputados, que o Congresso Nacional, resultado da própria revolução, porque referendado pelo Ato Institucional, aqui se vem exercitando em toda a sua plenitude, fiel aos postulados revolucionários que abraçou em função da sobrevivência nacional. E não há de cogitar-se que qualquer um de nós, integrante deste Poder do povo, representante das instituições plebiscitárias, venha a ter sofrido, próxima ou remotamente, por parte dos altos comandos revolucionários, quaisquer sombras de censuras ou quaisquer vínculos de coação.

O Congresso, muito ao contrário — e muito ao contrário de outrora — Sr. Presidente, tem a liberdade da consagração do povo. E é exatamente por isso, certamente animado desta inspiração, que o eminente Senador parabaiano, Sr. João Agripino, achou por bem de, através de uma subemenda à emenda constitucional que estamos votando, propor a prorrogação do mandato do Presidente Castelo Branco. E como entendemos nós a justiça e o merecimento da medida, como entendemos que não há nenhum vínculo de continuísmo; como entendemos que a revolução brasileira de 31 de março foi feita, não como um episódio qualquer, mas como o cumprimento expresso do próprio determinismo histórico, aqui estamos Senhor Presidente, conscientes e tranquilamente, coerentemente antes de tudo, em nome de um ideal e de uma esperança, para conferir a prorrogação do mandato do Presidente Castelo Branco, por entender que só através desse gesto podemos ter consagrado a revolução brasileira que interpretamos. E ninguém melhor do que os representantes do povo, ninguém melhor do que os Srs. Senadores e os Senhores Deputados para aferir da necessidade, da conveniência ou da propriedade, da inconveniência ou da impropriedade das eleições marcadas para o próximo ano. Isso porque, Senhor Presidente, na fase da consolidação revolucionária, o Brasil saído, daquele caos evidente em que se encontrava — para usar do inusitado comum absolutamente adequado à hora presente — precisamos oferecer ao Governo, que se instaurou sob os auspícios das melhores esperanças populares, sobretudo ao Governo, que recebeu do Congresso Nacional uma consagração quase que unânime, através da votação maciça conferida ao Presidente Castelo Branco, precisamos oferecer ao Governo, dizia, a convicção de que a prorrogação do seu mandato é nada mais, nada menos do que um referendo expresso, cívico, patriótico e histórico daquele ato através do qual procurávamos levar ao Brasil os dias de que o povo brasileiro carece para sua sobrevivência, para sua independência, para sua emancipação política e econômica.

Srs. Senadores e Srs. Deputados, a Paraíba, a Paraíba de 1930, a Paraíba de todas as horas, sempre pelo Brasil, está presente a este Congresso pela sua representação, absolutamente solidária e coesa, acima de quaisquer partidários políticos, acima de convenções informais, e está, Senhor Presidente, para conferir a prorrogação do mandato do Presidente da República, a fim de que, através deste ato, nós tenhamos — nós da Paraíba revolucionária, nós para Paraíba de 20 e de 64 — em absoluta consciência, dando ao Brasil mais uma página, mais um capítulo da nossa colaboração de Estado federado, colaboração de povo irmão para a sobrevivência da Pátria.

Não cogitamos, neste instante, das discussões acadêmicas, das filiações jurídicas, porque a revolução é, in-

questionavelmente, uma fonte pura de Direito. Em função desta revolução é que o Congresso está funcionando e em nome dos interesses desta revolução é que vimos até aqui para, conscientes e coerentemente, conferirmos nosso voto prorrogando o mandato do Presidente Castelo Branco. Ai não vai, em nenhuma hipótese, outro sentido, outro espírito, outra vontade ou outra determinação que não ofereceu ao Brasil e ao Governo que se instaurou sob os auspícios da revolução vitoriosa mais uma oportunidade de combater todos aqueles desmandos resultados daquilo que estamos sofrendo hoje ainda nesta fase de consolidação revolucionária.

Sr. Presidente, V. Ex.^a advertiu-me quanto ao tempo limitado em cinco minutos para encaminhar a votação. Deixo a tribuna desta Casa do Congresso Nacional confiante, certo, inabalavelmente e convicto de que nós, representantes do povo, antes de usurparmos o direito popular, o direito do voto, estamos, através da dilatação do prazo que se confere ao Presidente Castelo Branco, auferindo mais uma grande conquista, mais um florão de glória, a se colocar na Bandeira pátria, quando absolutamente fora de quaisquer comprometimentos partidários, o povo brasileiro, pelos seus representantes, pensando no Brasil, oferece uma trégua para a execução e a consolidação da revolução. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Deputado Cid Carvalho. (Pausa). Ausente.

Tem a palavra o nobre Deputado Jairo Brum. (Pausa). Ausente.

Tem a palavra o nobre Deputado Teófilo Andrade.

O SR. TEÓFILO DE ANDRADE:

Sr. Presidente, eu tinha permutado minha vez de usar da palavra com o Deputado Franco Montoro. Gostaria de saber se S. Ex.^a se encontra na Casa.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Moura Andrade) — O Sr. Deputado Franco Montoro está presente? (Pausa). Não está presente.

O SR. TEÓFILO ANDRADE — Então farei uso da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. TEÓFILO DE ANDRADE:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a idéia da prorrogação do mandato do Sr. Presidente da República e do Sr. Vice-Presidente da República nasceu no Partido Democrata Cristão. Pareceu-nos, nobres Congressistas, que o País não se achava em condições de suportar, desde logo, uma campanha eleitoral que, por certo, deveria ferir-se ainda este ano, se as eleições presidenciais se realizassem em 1965. As razões são, a nosso ver, manifestas, evidentes. De fato, com o Ato Institucional em vigor e com o prazo semestral ali previsto para o prosseguimento de investigações e a possibilidade ainda de interferências nos Poderes Legislativo e Judiciário, pareceu ao PDC que o País não estava em condições de debater livremente, e na amplitude que merece numa campanha presidencial, os problemas que nela deveriam ser focalizados.

E ainda mais, Srs. Congressistas, esta é uma Casa política. Nós, Senadores e Deputados, somos políticos, devemos ter, acima de tudo, sensibilidade política. E numa consulta ao povo, na auscultação ao desejo popular, sentimos que o povo não quer, neste instante, abrir o debate sucessório e agitar de novo os problemas de maior

envergadura, ansiando, ao contrário, por um período maior, mais largo, de tranquilidade política, capaz de facultar ao Sr. Presidente da República, ora instalado no Poder, um prazo mais alto para o trato dos problemas fundamentais, de ordem econômica, financeira e social. Par-se-ia, assim, uma trégua política um pouco mais dilatada, para que o País respirasse, para que a economia nacional pudesse, realmente, libertar-se daquela radicalização que tanto a entorpecera, permitindo um certo desajuste no sentido do desenvolvimento nacional e do progresso social. É um problema — quem sabe? — mais de intuição do que de raciocínio. Mas a intuição é uma virtude básica para o político e, seguindo essa intuição, seguindo esse sentimento, eu admito em tese, pelo menos para discutir — eu admito atendendo mais ao sentimento que à razão, é que nós envolveríamos pelo caminho da prorrogação dos mandatos do Presidente e do Vice-Presidente da República. Haverá evidentemente óbices de natureza formal, mas a razão a que há pouco me referia também não veda a adoção do princípio da prorrogação. Ainda na semana passada, defendia eu desta tribuna a conexão íntima que há entre a tese prorrogacionista e a adoção pelo Congresso do princípio da maioria absoluta, porque, se esta envolve necessariamente uma intromissão do Congresso Nacional no processo da eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, impõe-se por via de consequência a coincidência das eleições e dos mandatos, porque somente um Congresso renovado poderia receber da soberania popular o poder, a faculdade, a outorga dos mandatos para proceder a esta interferência no processo eleitoral do Poder Executivo, poder e faculdade que, neste instante, este Congresso não tem, porque não lhe foram ainda conferidos pela soberania popular. Somente, portanto, um Congresso renovado, um Congresso que recebesse seu mandato da vontade popular já sabedora de que o seu senador e seu deputado não apenas teriam como tarefa a obra de legislar mas também a de serem delegados seus para interferência no processo eleitoral dos supremos magistrados da Nação.

Somente um Congresso assim renovado, um Congresso que recebesse os seus mandatos nessas circunstâncias é que teria essa faculdade e esse poder. Dir-se-á, em objeção, que então estaríamos sangrando em saúde, porque, reconhecendo que não teríamos poder para interferir, estaríamos, desde logo, interferindo e prorrogando o mandato dos magistrados supremos da Nação. Mas a essa objeção, nobres Senhores Senadores e nobres Senhores Deputados, se responde lembrando que a prorrogação é por curto período. E esse é um princípio que tem sido assente na doutrina e na jurisprudência até dos Tribunais em processos judiciais, em processos administrativos, em processos políticos. Quando se trata precisamente, de acomodar o tempo, que é uma das contingências maiores — está aqui o mestre Brito Velho — da natureza humana, quando se trata de acomodar essa contingência, pode-se, perfeitamente relegar o formalismo jurídico para atender-se ao bem comum. Portanto, nobres Congressistas, o Partido Democrata Cristão emprestou, desde logo, o seu apoio a essa idéia. E queremos dizer, também, que a nosso ver a idéia da prorrogação dos mandatos dos Senhores Presidente e Vice-Presidente da República, fazendo com que a eleição para preenchimento desses cargos coincida com a eleição para renovação do Congresso Nacional, não implica de maneira alguma a prorrogação dos mandatos dos Srs. Governadores de Estado ou dos Senhores Deputados Estaduais. De forma alguma não há como baralhar esses valores de ordem diversa. O argumento ou por aí agora se lança, de que a prorrogação que hoje deveremos apro-

var vai importar necessariamente na prorrogação dos mandatos dos Governadores, não tem validade, fundamento lógico e, muito menos, fundamento político. Muito ao contrário, quando o Partido Democrata Cristão examinava este problema, surgiu, simultaneamente com a emenda que submetemos ao exame da Comissão Mista e do Plenário, em coincidência com a emenda Agripino, que foi aprovada simultaneamente com esta, a que estabelece precisamente uma disparidade de tempo para as eleições estaduais, porque prevaleceu, no estudo da matéria, o pensamento de que a acumulação de muitas eleições simultâneas poderia realmente dificultar o processo eleitoral e que a reiteração das eleições, nos planos municipal, estadual e federal, podia ao revés preparar o eleitorado para a função eleitoral, para o exercício do direito e do dever de votar.

Portanto, não vejo como a prorrogação do mandato, no plano federal, de Presidente e Vice-Presidente, possa importar na prorrogação dos mandatos estaduais. Por outro lado, não vejo como também se possa jogar de maneira lógica a prorrogação do Ato Institucional à prorrogação que ora se pleiteia. Para nós, do meu partido, e para o orador que ocupa esta tribuna e abusa da paciência dos Srs. Deputados e Senadores (não apoiados), não há conexão entre uma matéria e outra. Ao terminar as minhas palavras, já que cumprio o prazo de que disponho, deixo aqui o pensamento de minha bancada, favorável à prorrogação dos mandatos, e, uma vez aprovada aquela emenda a que há pouco me referi, contrário à prorrogação de qualquer mandato no plano estadual e contrário à prorrogação do Ato Institucional. Obrigado pela atenção de V. Exas. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — Com a palavra o nobre Deputado Alimmar Baleeiro. (Pausa). Não está presente. Com a palavra o nobre Deputado Ovídio de Abreu. (Pausa). Não está presente. Com a palavra o nobre Deputado Clemens Sampaio. (Pausa). Não está presente. Com a palavra o nobre Deputado Raimundo Asfora. (Pausa). Não está presente. Com a palavra o nobre Deputado Eurico Rezende. (Pausa). Não está presente. Com a palavra o nobre Deputado Aloysio Nonô.

O SR. ALOYSIO NONÔ:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente! Srs. Congressistas! Não pretendo com meu pronunciamento de agora influenciar nenhum colega no seu voto sobre a emenda de prorrogação de mandato. Mas tenho o dever de dar um satisfação aos eleitores do meu Estado, com respeito à minha posição frente à proposição votada na manhã de hoje e à que será votada nesta sessão.

Sei, Sr. Presidente, que, se censuras não se fizeram quanto aos meus pronunciamentos anteriores, negando o voto ao analfabeto e aprovando a prorrogação de mandato, reparo que foram feitos por colegas meus do Partido Trabalhista Brasileiro, em conversas nesta Casa.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, durante seis anos de mandato na Câmara dos Deputados tenho tomado posições sempre de acordo com a minha consciência, e nas grandes decisões, quando se impõe realmente um pronunciamento definitivo, antes de estar em paz com meu partido ajo de acordo com as minhas convicções.

Votei, Sr. Presidente, na manhã de hoje, negando o voto ao analfabeto. Antes de se conceder ao analfabeto o direito de votar deve-se dar-lhe as necessárias condições de saúde e de instrução para que ele possa escolher bem.

Não admito e nem entendo, Senhor Presidente, que um homem faminto e doente possa votar bem. Em vez de ampliar o direito de voto, estendendo-o ao analfabeto, como se pretendia na manhã de hoje, eu faria ainda uma grande restrição aos atuais eleitores, principalmente aos do Nordeste. E falo nessa região, porque aqui represento uma parcela do povo do Nordeste. Um homem doente e faminto não está capacitado para fazer uma boa escolha e se deixa levar pelos demagogos que aparecem na sua vila, na sua povoação, em vésperas de eleição, para enganar-lo com leite em pó, com calçados, com estuários, e desaparecem, para voltar quatro anos depois com as mesmas oferendas.

Mas, Sr. Presidente, não se discute agora o voto do analfabeto. Passa a proposição em debate.

Voto, Sr. Presidente, ainda hoje, contrariando o pensamento do meu partido, a favor da prorrogação dos mandatos. Faço isto porque entendo que não temos condições para eleições em 1935. Não temos sequer, talvez, oportunidade de escolher um candidato nosso, do Partido Trabalhista Brasileiro, com possibilidades de vitória nas urnas. O resultado seria nos acomodarmos a outro partido que pudesse apresentar candidato com essas possibilidades.

Entendo, também, que, como as coisas estão, inclusive na Capital da República, onde se prendem deputados, onde se atrai em automóvel de Deputado, na rua principal, Avenida W-3, onde se recolhe a Delegação de polícia a esposa de um Deputado, com ele presente, onde se faz, como ainda ontem ocorreu, abrir bagagem de Deputado, que vem em missão do Congresso, com passaporte diplomático, na alfândega de Brasília: nessas condições, entendo que não temos meios, não só de escolher candidatos, mas também de ir para as praças públicas. E, quando digo praças públicas, não quero referir-me às praças da grande cidade de São Paulo, da valorosa cidade do Rio de Janeiro, da bonita cidade de Porto Alegre ou da não menos brava cidade do Recife. Refiro-me às praças do interior do Brasil, do Nordeste brasileiro, onde predominam as paixões políticas.

Concluirei, Sr. Presidente, atendendo ao aceno de V. Exª para que eu cumpra o horário regulamentar. Direi a V. Exª e aos Congressistas que atentem também, nestas mesmas condições, para o que vai acontecer no interior — um deputado federal ou um senador da República será preso por qualquer soldado da Polícia, em qualquer Estado da Federação.

Esta, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, a situação que eu quis fazer nesta Casa, não como uma satisfação aos eminentes colegas que me ouvem com a mesma atenção com que eu tenho ouvido sempre neste plenário, não como uma resposta às perguntas que me foram feitas por alguns colegas de meu Partido, mas antes de tudo, como uma satisfação à brava gente alagoana que para aqui me mandou nas últimas eleições, como o terceiro deputado mais votado do Estado, sem ter a minha disposição nenhum cargo federal para auxiliar a um amigo a vencer. A última hora, trinta dias antes das eleições, tive de integrar uma coligação antagônica aos meus princípios.

Era o que tinha a dizer, agradecendo a V. Exª, a paciência com que me ouviu, Sr. Presidente, e havendo deixado falar alguns minutos além do tempo permitido a qualquer orador, para encaminhar esta proposição. (Muito bem; muito bem. Palmas)

O SR. LEOPOLDO PERES:

(Para uma questão de ordem — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tendo em vista a nítida diferença dos assuntos, perguntaria a V. Exª se estão sendo encaminhadas simultaneamente a emenda de maioria absoluta e a emenda prorrogaçãoista.

O SR. PRESIDENTE (Senador Auro Moura Andrade) — O encaminhamento está sendo em conjunto, mas a votação se dará separadamente.

O SR. LEOPOLDO PEREZ — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. CLEMENS SAMPAIO:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, nesta hora em que se reúne o Congresso Nacional para, mais uma vez, decidir da sorte desta emenda constitucional sobre a instituição da maioria absoluta para as eleições presidenciais, bem como da outra sobre a prorrogação do mandato de S. Exª o Sr. Presidente da República, entendo do meu dever vir a esta tribuna para, fixando uma posição, deixar bem clara a atuação de um grande grupo de deputados do meu partido que, embora acolham as proposições ora em votação, se mantêm, em termos políticos, com a mais absoluta independência em relação ao Governo de S. Exª, o Sr. Marechal Castelo Branco.

Essa independência, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, decorre mesmo do fato de pertencermos ao Partido Trabalhista Brasileiro que, no Congresso Nacional, se coloca em oposição ao atual Governo.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, entendemos que não há clima neste País para o processamento de eleições livres no próximo ano. Verificamos que ainda reina um estado, de fato, inteiramente anormal e que poderá conduzir-nos a uma situação muito mais difícil do que aquelas que atravessamos em tempos passados. Entendo, Sr. Presidente, por outro lado, que foram sacrificados pela revolução eminentes líderes brasileiros, inclusive candidatos registrados na Justiça Eleitoral, que pretendiam concorrer à Presidência da República. Poderíamos citar o caso do eminente brasileiro, o ex-Senador Juscelino Kubitschek de Oliveira que, já tendo seu nome registrado para concorrer às eleições presidenciais, teve seu mandato cassado e seus direitos políticos suspensos. Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srs. Deputados, a termos de realizar eleições no próximo ano, não chegaremos a outro resultado senão apoiar a militar que se atreve a receber os votos do Partido Trabalhista Brasileiro, um militar que venha a contar, nas bases militares, com força ponderável para garantir a sua posse no caso de eleição.

Não sei, Sr. Presidente, se valeria a pena, nesta hora, nos preocuparmos tão somente com a eleição de um militar. E, militar por militar, temos na Presidência da República um, eminente brasileiro, cidadão honrado, homem de bem, que quer conduzir com serenidade, com dignidade, com patriotismo os destinos desta Nação embora muitas das vezes mal aconselhado por aproveitadores até mesmo inescrupulosos que procuram confundir o seu Governo como um Governo de politiquês que apenas serve a interesses subalternos de determinadas áreas políticas.

Mas não tenho dúvida, Sr. Presidente, de que muito antes do que se espera o feitiço haverá de voltar-se contra o feitiço. Hoje mesmo, na oportunidade da votação da emenda que estenda ao analfabeto o direito do voto, foram exatamente as forças governamentais, aquelas que se proclamam revolucionárias, aquelas que se proclamam defensoras do Governo

nesta Casa, que se voltaram contra o Governo, negando ao analfabeto o direito do voto por ele proposto.

Alguns chegaram a imaginar, ou a afirmar, que a emenda não era para valer. Acredito que era. Por isso votei favoravelmente, convencido da lealdade das propostas do eminente Marechal Castelo Branco. Gostaria apenas, nesta hora, de saber como o Marechal Castelo Branco recebeu o repúdio dado à sua iniciativa pelas forças que o apóiam no Congresso Nacional. Gostaria de estar perto do Marechal Castelo Branco, nesta hora, para sentir como S. Exª vai encerrar aqueles que lhe pedem cargos, que estão levando vantagens do seu Governo, que se está apoderando da administração pública federal para montar sua máquina política eleitoral a fim de garantir suas eleições, mas que, no Congresso Nacional, lhe negam voto para desprestigar seu Governo diante da Nação brasileira e do cenário internacional.

O SR. PRESIDENTE (Senador Moura Andrade) — Pelo ao nobre orador conclua seu discurso. O tempo de V. Exª está terminado.

O SR. CLEMENS SAMPAIO — Agradeço a V. Exª, Sr. Presidente, a tolerância que tem tido com este humilde Deputado. Prometo a V. Exª concluir, colaborando, assim, para o bom andamento dos nossos trabalhos.

Quero apenas afirmar aos meus eminentes e dignos colegas que esse é um sinal dos tempos. Vamos esperar mais um pouco, porque outras iniciativas governamentais estão chegando ou virão em breve para nossa apreciação, e então veremos, mais uma vez, criaturas virando-se contra o criador, decidindo a seu modo, segundo suas conveniências, e não dentro da orientação traçada pelo Governo revolucionário do Sr. Marechal Castelo Branco.

Sr. Presidente, continuaremos coerentes com as nossas posições anteriores, continuaremos a agir com lealdade e independência, procurando servir, como sempre o fizemos, ao Brasil, porque pretendemos vê-lo cada vez mais forte, cada vez mais pujante, cada vez mais seguro para superar todas essas críticas político-administrativas que às vezes levam a confundir-nos com certas republiquetas sul-americanas que vivem de golpe em golpe.

Mas esperamos em Deus poder ver o Brasil cada vez mais forte, repito, e aqui estaremos sempre para ajudá-lo de coração e com absoluta lealdade. (Muito bem; muito bem. Palmas.)

O SR. CLODOMIR MILLET:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no dia 26 de junho, quando se reuniu o Congresso Nacional para receber a mensagem do Sr. Presidente da República com as emendas à Constituição que estamos votando neste instante, nesse mesmo dia ocupava eu a tribuna da Câmara dos Deputados para dar o meu ponto de vista, a minha opinião sobre aquelas emendas que vinham do Poder Executivo. Na oportunidade declarei que aceitava o princípio da maioria absoluta, mas não concordava com a forma por que nos era proposta. Eu só entendia maioria absoluta se houvesse coincidência de mandatos, eu só entendia maioria absoluta, ou seja, a verificação pelo Congresso do resultado da eleição direta para que o Congresso homologasse ou não esses resultados, se este Congresso houvesse sido eleito concomitantemente com o Presidente da República.

Fiz parte da Comissão Especial que deu parecer sobre essa emenda e lá votei pela emenda do Senador João Agripino que dava nova forma à maioria absoluta proposta pelo Presidente da República e vinculava essa maioria absoluta à verificação por um

Congresso eleito na mesma ocasião da eleição do Presidente da República. Cheguei a votar contra a emenda do Deputado Ulysses Guimarães que só tratava justamente da maioria absoluta sem vinculá-la, mas no processo da coincidência de mandatos. Votei contra a emenda Ulysses Guimarães porque entendi que a emenda João Agripino era feita dentro de uma sistemática, trazendo, justamente, a condução do Congresso na verificação da eleição direta, Congresso esse que deveria ser eleito concomitantemente com o Presidente da República. Hoje, está em votação o processo da maioria absoluta de acordo com a emenda aprovada do Deputado Ulysses Guimarães e está em votação também, a parte da emenda do Senador João Agripino que se refere à coincidência de mandatos. Vamos votar a maioria absoluta, não como a propôs o Sr. Presidente da República, mas como a propôs, em emenda apresentada ao Congresso Nacional, o Deputado Ulysses Guimarães; mas vamos votar, também, a coincidência de mandatos na forma proposta pelo Senador João Agripino. Não posso excitar a opinião do nobre Deputado Clemens Sampaio, no que nos diz respeito. Não estamos aqui para chancelar, para aprovar o que nos vem do Sr. Presidente da República. Se fosse assim, teríamos votado pura e simplesmente a emenda mandada por S. Exª. Que diz a emenda da maioria absoluta mandada pelo Sr. Presidente da República? Fosse-a a eleição direta; o mais votado será submetido à aprovação do Congresso Nacional e, com ele, outros nomes, que seriam admitidos a essa votação por parte do Congresso Nacional. A emenda que aprovamos na Comissão Especial, e que já foi aprovada em primeiro turno pelo Congresso Nacional, modificou completamente o critério adotado pelo Senhor Presidente da República na emenda que mandou a esta Casa, que diz que o nome mais votado será submetido à apreciação do Congresso Nacional. Se o Congresso Nacional homologar esse nome por maioria absoluta, então estará eleito o Presidente da República, aquele mesmo escolhido pelo voto popular. Mas, se o Congresso negar por maioria absoluta ou não aprovar por maioria absoluta este nome, então far-se-á outra eleição direta, à qual concorrerão os dois nomes mais votados na última eleição direta.

Por conseguinte, não estamos aqui para aprovar, pura e simplesmente, a emenda do Sr. Presidente da República e, porque não estamos aqui para isto, votamos contra a emenda enviada por S. Exª, no que se refere ao voto do analfabeto. Eu mesmo tive oportunidade de dizer, neste Plenário e na Comissão que analisou as emendas do Sr. Presidente da República, que não compreendo que se dê apenas a faculdade de o eleitor alistar-se e não se obrigue esse eleitor analfabeto alistado a votar. Disse, naquela oportunidade, que admitiria até que se cuidasse de dar ao analfabeto o voto pela forma que a lei determinasse e chegasse a sugerir que se riscasse da Constituição essa proibição do voto do analfabeto, deixando que a lei ordinária estabelecesse o modo e as condições por que se pudesse fazer o alistamento e o voto do analfabeto. Mas a emenda, nos termos em que veio, não poderia aceitá-la. E daí a minha opinião, embora contrariando a mensagem ou a emenda do Sr. Presidente da República.

Quero fazer esta retificação, porque, segundo as alegações do Deputado Clemens Sampaio, S. Exª queria saber como estaria, a esta hora, o Sr. Presidente da República, quando a maioria que o apóia nesta Casa rejeitou a mensagem, que propunha o voto do analfabeto.

Não compreendo como se possa estabelecer na Constituição a faculdade

do voto do analfabeto apenas nas eleições municipais.

Não pode permitir esta Casa que se emende a Constituição cada vez que se queira conceder o voto ao analfabeto nas eleições municipais, estaduais ou federais. Ou se tem a coragem de enfrentar a opinião pública, para saber se de fato o voto do analfabeto é aspiração nacional, ou se aguarda outra oportunidade, e não se venha permitir aqui apenas essa facilidade de o eleitor analfabeto alistar-se e, mais do que isso, permitir a facilidade de o eleitor analfabeto votar.

Digo, com o conhecimento que tenho de como se processam eleições no País, que isso iria causar grandes embaraços, não só no alistamento, como na votação. Ter-se-ia de criar dois tipos de alistamento, dois tipos de votação. Ora, no momento em que estamos procurando simplificar o processo de alistamento e de votação, quando queremos trazer para este País o processo de votação através de máquina, como vamos fazer distinção: o analfabeto vota desta maneira e o leitor letrado vota daquela outra maneira?

A propósito desta emenda, queria agora justificar a maneira por que fomos contra o voto do analfabeto, a maneira por que deixamos de acolher a emenda do Sr. Presidente da República.

Mas, Sr. Presidente, no que diz respeito à maioria absoluta não precisarei registrar os argumentos. Votaremos pela maioria absoluta nos termos da emenda Ulysses Guimarães, com a condição de que o Congresso é que terá de homologar ou não a escolha feita pelo voto popular e que esse Congresso seja eleito concomitantemente com o Sr. Presidente da República.

Nessas condições, nos do Partido Social Progressista — e agora a questão é política — votaremos pela maioria absoluta e também pela coincidência de mandatos e isso implicará necessariamente no processo da extensão do mandato do atual Presidente da República, já que achamos que politicamente é esse processo mais fácil do que fazermos nova eleição, direta ou indireta, ou mandato também que seja. Votaremos, portanto, pela maioria absoluta, pela coincidência de mandatos e pela extensão do mandato do Sr. Presidente da República até 15 de março de 1967. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. SENADOR:

Senador Moura Andrade — Com a palavra o nobre Deputado Jairo Brun. *(Pausa)* Não está presente.

Com a palavra o nobre Deputado Raimundo Asfora. *(Pausa)* Não está presente.

O Sr. Senador Eurico Rezende. *(Pausa)* Não está presente.

Está esgotada a lista de inscrição. Vai-se passar à votação.

A votação será feita separadamente. Em primeiro lugar, a votação recairá sobre o artigo 81 que, pela emenda, tem a seguinte redação:

“O Presidente da República será eleito, em todo o País, cento e vinte dias antes do termo do período presidencial, por maioria absoluta de votos, excluídos, para a apuração desta, os em branco e os nulos.

§ 1º Não se verificando a maioria absoluta, o Congresso Nacional, dentro de quinze dias após haver recebido a respectiva comunicação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, reunirá-se em sessão pública para se manifestar sobre o candidato mais votado, que será considerado eleito se, em escrutínio secreto, obtiver metade e mais um dos votos dos seus membros.

§ 2º Não se verificando a maioria absoluta referida no parágrafo anterior, renovar-se-á, até trinta (30) dias após, a eleição em todo o País, a qual concorrerão os dois candidatos mais votados, cujos registros estarão automaticamente revalidados.

§ 3º No caso de renúncia ou morte, concorrerá à eleição prevista no parágrafo anterior o substituto registrado pelo mesmo partido político ou coligação partidária.

§ 4º O Vice-Presidente considerará-se eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual se candidatar, devendo, para isso, cada candidato à Presidência registrar-se com um candidato à Vice-Presidência.”

É esta a matéria que vai ser submetida à votação.

Vai, pois, o Sr. 1º Secretário iniciar a chamada. Será feita, em primeiro lugar, pelo Senado. Chamar-se-ão os líderes e, em seguida, de Norte para Sul serão chamados os Srs. Senadores. Pode ser iniciada a votação.

Inicia-se a votação

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES

Flinto Miller.
Barros Carvalho.
Daniel Krieger.
Miguel Couto.
Lino de Mattos.
Arnon de Melo.
Aurélio Viana.
Adalberto Senna.
José Calomard.
Vivaldo Lima.
Desiré Guarani.
Edmundo Levi.
Zacharias de Assumpção.
Cattete Pinheiro.
Lobão da Silveira.
Eugênio Barros.
Sebastião Archer.
Joacim Parente.
José Cândido.
Menezes Pimentel.
Antônio Jucá.
Wilson Gonçalves.
José Bezerra.
Manoel Vilaga.
Argemiro de Figueiredo.
João Aripino.
Pessoa de Queiroz.
José Ermírio.
Silvestre Pérciles.
Rui Palmeira.
Albino Silva.
Eduardo Catalão.
Arthur Leite.
Eurico Rezende.
Gilberto Marinho.
Benedito Valladares.
Nogueira da Gama.
Lopes da Costa.
Bezerra Neto.
Melo Braga.
Irineu Bornhausen.
Antônio Carlos.
Gildo Mondim.

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM “NÃO” OS SRS. SENADORES

Mem de Sá.
Padre Calazans.
Silvério Del Caró.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — Está encerrada a votação do Senado. Vou proclamar o resultado. *Sim*, 42 votos. *Não*, 3 votos. A emenda foi aprovada pelo Senado.

Vai ser procedida a chamada da Câmara dos Deputados. Serão chamadas, primeiramente os líderes. Depois a chamada será feita de Norte para Sul.

Pode-se iniciar a chamada.

O SR. ARNALDO CERDEIRA:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — Tem a palavra, pela ordem, o Deputado Arnaldo Cerdeira.

O SR. ARNALDO CERDEIRA:

(Para uma questão de ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, permita-me V. Ex.^a uma ponderação, já agora com a experiência da última votação. É sabido que a votação dos líderes tem por objetivo orientar suas bancadas naquilo que é pensamento da maioria delas. E a minha questão de ordem, e a minha ponderação é que já hoje os Senadores líderes que não representam realmente o pensamento da maioria da sua bancada não deem a resposta ao início da chamada e que deixem para fazê-lo ao final, porque estão votando em condições pessoais e não como representantes da maioria de seus representados e liderados. É o que queria pedir a V. Ex.^a, mais à Casa do que a V. Ex.^a, alertando para o fato de que os líderes votam em primeiro lugar para orientação de suas respectivas bancadas, cada um deles exprimindo o pensamento da maioria de sua bancada. Quando não está votando assim, mas em caráter pessoal, o líder não deve votar em primeiro lugar, pois que tal equivaleria a frustrar a intenção que determinou o princípio. *(Muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário fará a chamada em primeiro lugar dos Senhores líderes. *(Palmas.)* Em seguida chamará os Senhores Deputados, de Norte para Sul.

É feita a chamada

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM “SIM” OS SRS. DEPUTADOS

Pedro Aleixo.
Doutel de Andrade.
Hamilton Prado.
Martins Rodrigues.
Arnaldo Cerdeira.
Euclydes Triches.
Mário Covas.
Plínio Salgado.
Raul Pilla.
Hugo Borghi.

Acre:

Altino Machado — PTB
Geraldo Mesquita — PSD
Jorge Kalume — PSD
Marinho Monte — PTB
Romano Evangelista — PTB
Wanderley Dantas — PSD

Amazonas:

Antunes Oliveira — PTB
Abrahão Sabba — PSD
Djalma Passos — PTB
Manoel Barbuda — PTB
Paulo Coelho — PDC

Pará:

Armando Carneiro — PTB
Armando Corrêa — PSD
Epilogo Campos — UDN
Gabriel Hermes — UDN
Gilberto Campelo Azevedo — PTP
João Menezes — PSD
Lopo Castro — PSP
Stelão Maroja — PSP
Waldemar Guimarães — PSD

Maranhão:

Alberto Aboud — PTB
Alexandre Costa — PSP
Clodomir Millet — PSP
Eurico Ribeiro — PTB
Henrique La Rocque — PSP
Ivar Saldanha — PTB
Joel Barbosa — PSD
José Burnett — PSD
José Sarney — UDN
Lister Caldas — PTB
Luiz Fernando — PSD

Mattos Carvalho — PSD
Cid Carvalho — PSD

Piauí:

Dyrno Pires — PSD
Ezequias Costa — UDN
Gayoso e Almendra — PSD
Heit. Cavalcante — UDN
Laurentino Pereira — PSD
Moura Santos — PSD
Souza Santos — UDN

Ceará:

Dager Serra — PTB
Dias Macêdo — PSD
Edilson Melo Távora — UDN
Esmerino Arruda — PST
Euclydes Wicar — PSD
Flavio Marcilio — PTB
Francisco Adeodato — PTN
Furtado Leite — UDN
Marcelo Sanford — PTN
Paes de Andrade — PSD
Paulo Sarasate — UDN
Raul Carneiro — PTB
Wilson Roriz — PSD

Rio Grande do Norte:

Aluísio Bezerra — PSD
Aristofanes Fernandes — PDC
Carvalho Netto — UDN
Clovio Motta — PTB
Jesse Freire — PSD
Odilon Ribeiro Coutinho — PDC
Tarcísio Maia — UDN

Paraíba:

Biver Olintho — PSD
Flaviano Ribeiro — UDN
Humberto Lucena — PSD
João Fernandes — PSD
Luiz Bronzeado — UDN
Plínio Lemos — UDN
Raul de Góes — UDN
Teotônio Neto — PSD
Vital do Rêgo — UDN
Jacob Frazz — PTP
Raimundo Asfora — PTB

Pernambuco:

Andrade Lima Filho — PTB
Arruda Câmara — PDC
Augusto Novais — UDN
Aurino Való's — PTB
Bezerra Leite — PTB
Costa Cavalcanti — UDN
Geraldo Guedes — PSD
Horácio Rêgo — PTB
José Carlos — UDN
José Meira — UDN
Luiz Pereira — PST
Mazalhões Melo — UDN
Milvernes Lima — PTB
Ney Maranhão — PTB
Nilo Coelho — PSD
Teófilo de Almeida — PTB

Alagoas:

Abrahão Moura — PTB
Aloysio Nonô — PTB
Medeiros Neto — PSD
Muniz Falcão — PSP
Oséas Cardoso — PTN
Pereira Lúcio — UDN

Sergipe:

Arnaldo Garcez — PSD
Euvaldo Diniz — PTB
Francisco Macedo — PTB
José Carlos Teixeira — PSD
Lourival Batista — UDN
Machado Rollemberg — UDN

Bahia:

Antônio Carlos Magalhães — UDN
Aloísio de Castro — PSD
Cícero Dantas — PSP
Clemens Sampaio — PTB
Edgard Ferreira — PSD
Gastão Pedreira — PTB
Héitor Dias — UDN
Henrique Lima — PSD
Hermogenes Príncipe — PSD
João Alves — PTB
João Mendes — UDN
Josaphat Azevedo — PTN
Josaphat Borges — PSD
Lura Freire — PTB
Manoel Novais — PTB
Manso Cabral — PTB
Mário Piva — PSD
Ney Novais — PTB
Nonato Marques — PSD

Oliveira Brito — PSD
Raimundo Brito — PTB
Regis Pacheco — PSD
Ruy Santos — UDN
Teódulo de Albuquerque — PTB
Tourinho Dantas — UDN
Vieira de Melo — PSD
Wilson Falcão — UDN

Espírito Santo:

Argilano Dario — PTB
Dulcino Monteiro — UDN
Floriano Rubin — PTN
João Calmon — PSD
Raymundo de Andrade — PTN

Rio de Janeiro:

Adolpho Oliveira — UDN
Afonso Celso — PTB
Alair Ferreira — PSD
Amaral Peixoto — PSD
Ario Theodoro — PTB
Bernardo Bello — PSP
Carlos Werneck — PDC
Edésio Nunes — PTB
Fontes Torres — PSB
Geremias Fontes — PDC
Glenio Martins — PTB
Mário Tamborindeguy — PSD
Raymundo Padilha — UDN
Said Cury — PTB

Guanabara:

Allomar Baleeiro — UDN
Aureo Melo — PTB
Baeta Neves — PTB
Benjamin Farah — PTB
Breno da Silveira — PTB
Cardoso de Menezes — UDN
Eurico Oliveira — PTB
Exedito Rodrigues — PTB
Mendes de Moraes — PSD
Nelson Carneiro — PSD
Noronha Filho — PTB
Waldir Simões — PTB
Pedro Faria — PSD

Minas Gerais:

Aécio Cunha — PR
Amintas de Barros — PSD
Bento Gonçalves — PSP
Bias Fortes — PSD
Bilac Pinto — UDN
Carlos Murilo — PSD
Celso Murta — PSD
Celso Passos — UDN
Dnar Mendes — UDN
Elias Carmo — UDN
Guilherme Machado — UDN
Guilhermino de Oliveira — PSB
Gustavo Capanema — PSD
Horácio Bethônico — UDN
Jaeder Albergaria — PSD
João Hercúlio — PTB
José Bonifácio — UDN
Manoel Taveira — UDN
Maurício de Andrade — PSD
Milton Reis — PTB
Nogueira de Rezende — PR
Olavo Costa — PSD
Ormeo Botelho — UDN
Ovidio de Abreu — PSD
Ozanam Coelho — PSD
Padre Nobre — PTB
Paulo Freire — PTB
Pinheiro Chagas — PSD
Rondon Pacheco — UDN
Simão da Cunha — UDN
Tancredo Neves — PSD
Teófilo Pires — PR
Ultimo de Carvalho — PSD
Walter Passos — PR

São Paulo:

Adrião Bernardes — PST
Amaral Furlan — PSD
Aniz Badra — PDC
Antônio Feliciano — PJD
Athé Coury — PDC
Batista Ramos — PTB
Broca Filho — PSP
Cândido Sampaio — PSP
Cunha Bueno — PSD
Derville Alegretti — MTR
Ewalo Pinto — MTR
Ferraz Egreja — UDN
Franco Montoro — PDC
Harry Norman — PSP
Henrique Turner — PDC
Italo Fittipaldi — PSP
José Barbosa — PTB
José Menck — PDC
José Resegue — PTB

Lacôrte Vitalh — PTB
Lauro Cruz — UDN
Levy Tavares — PSD
Lino Morganti — PRT
Luiz Francisco — PTN
Millo Cammarosano — PTB
Ortiz Monteiro — PPT
Pedro Marão — PTN
Pedroso Junior — PTB
Pinheiro Brisolla — PSP
Ranieri Mazzilli — PSD
Teófilo Andrade — PDC
Tuty Nassif — PTN
Ulysses Guimarães — PSD
Yukshigue Tamura — PSD

Goiás:

Alfredo Nasser — UDN
Anísio Rocha — PSD
Celestino Filho — PSD
Jales Machado — UDN
José Cruciano — PSD
José Freire — PSD
Ludovico de Almeida — PSD
Odorico Santana — PSD
Rezende Monteiro — PTB

Mato Grosso:

Miguel Marcondes — PTB
Philadelpho Garcia — PSD
Rachid Mamed — PSD

Paraná:

Accioly Filho — PDC
Antônio Baby — PTB
Emílio Gomes — PDC
Fernando Gama — PTB
João Ribeiro — PSD
José Richa — PDC
Lyrio Bertolli — PSD
Maia Neto — PTB
Mário Gomes — PSD
Miguel Buffara — PTB
Paulo Montans — PSD
Plínio Costa — PSD
Renato Calidônio — PTB
Wilson Chedid — PTB

Santa Catarina:

Albino Zeni — UDN
Alvaro Catão — UDN
Antônio Almeida — PSD
Aroldo Carvalho — UDN
Carneiro de Loyola — UDN
Joaquim Ramos — PSD
Lenoir Vargas — PSD
Orlando Bertoli — PSD
Osni Regis — PSD
Paulo Macarini — PTB

Rio Grande do Sul:

Aécio Viana — PTB
Afonso Anschau — PRP
Ary Alcântara — PSD
Brito Velho — PL
Cesar Prieto — PTB
Cid Furtado — PDC
Clovis Pestana — PSD
Floricélio Paixão — PTB
Giordano Alves — PTB
Jairo Brum — MTR
José Mandelli — PTB
Lauro Leitão — PSD
Lino Braun — PTB
Luciano Machado — PSD
Marcial Terra — PSD
Matheus Schmidt — PTB
Osmar Grafulha — PTB
Peracchi Barcelos — PSD
Tarso Dutra — PSD
Unirio Machado — PTB
Zaire Nunes — PTB

Amapá:

Dalton Lima

Rondônia:

Hegel Morhy — PSP

RESPONDEM A CHAMADA
E VOTAM "NÃO" OS
SRS. DEPUTADOS

Ernaní Sátiro

Amazonas:

Leopoldo Peres — PSD

Pará:

Burlamaqui de Miranda — PSD

Ceará:

Leão Sampaio — UDN

Pernambuco:

Alde Sampaio — UDN
Dias Lima — UDN

Alagoas:

Melo Mourão — PSP
Oceano Carlsial — UDN
Segismundo Andrade — UDN

Bahia:

Pedro Catalão — PTB
Vasco Filho — UDN

Espírito Santo:

Dirceu Cardoso — PSD
Gil Veloso — UDN
Oswaldo Zanello — PRP

Guanabara:

Arnaldo Nogueira — UDN
Hamilton Nogueira — UDN

Minas Gerais:

Abel Rafael — PRP
Francelino Pereira — UDN
José Humberto — UDN
Oscar Corrêa — UDN

São Paulo:

Dias Menezes — PTN
Herbert Levy — UDN
Maurício Goulart — PTN
Nicolau Tuma — UDN

Goiás:

Emival Calado — UDN
Haroldo Duarte — PTB

Mato Grosso:

Saldanha Derzi — UDN

Paraná:

Braga Ramos — UDN
Hermes Macedo — UDN
Ivan Luz — PRP
Jorge Curi — UDN
Newton Carneiro — UDN
Octavio Cesário — UDN

Santa Catarina:

Diomício de Freitas — UDN
Laerte Vieira — UDN

Rio Grande do Sul:

Flôres Soares — UDN
Norberto Schmidt — PL
Unirio Machado — PTB

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — O resultado é o seguinte: Sim — 295 votos; Não — 38 votos. A emenda foi aprovada.

Vai-se passar à votação do item "D" objeto do requerimento dos Srs. Doutel de Andrade, Martins Rodrigues e Pedro Aleixo, ontem aprovado pela Casa. Os Srs. Congressistas vão votar a matéria constante do art. 1º do Projeto, dos Arts. 2º e 4º e seu parágrafo único. A matéria a ser votada é a seguinte:

"Art. 38. A eleição para Deputado, Senador, Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á, simultaneamente, em todo o País.

Art. 39. O Congresso Nacional reunir-se-á, na Capital da República, a primeiro de março de cada ano, e funcionará até primeiro de dezembro.

Art. 82. O Presidente e o Vice-Presidente da República exercerão o cargo por quatro anos.

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse a 15 de março, em sessão do Congresso Nacional.

§ 1º O Presidente da República prestará, no ato da posse, este compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência."

§ 2º No caso do § 3º do art. 81, a posse realizar-se-á dentro de 15 (quinze) dias, a contar da

proclamação do resultado da segunda eleição, expirando, porém, o mandato a 15 de março do quarto ano."

§ 5º do artigo 81. Competência do Congresso Nacional. Entre o que lhe compete passar a constar o item 5º:

"Homologar a eleição de Presidente da República e elegê-lo e o Vice-Presidente da República nos casos estabelecidos nesta Constituição."

"Parágrafo único. Cada uma das Câmaras reunir-se-á, em sessões preparatórias a partir de 1º de fevereiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas."

E finalmente, disposição transitória a ser acrescida, a seguinte:

"Art. A próxima eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á em 1966, juntamente com a eleição para deputados e senadores, na forma do art. 38.

"Parágrafo único. Os mandatos dos atuais Presidente e Vice-Presidente da República estendem-se até 15 de março de 1967."

Antes de iniciar a votação, lembro aos Srs. Congressistas as disposições do art. 157 do Regimento da Câmara:

§ 3º. Nenhuma retificação será admitida se não foi feita imediatamente após a repetição, pelos Secretários, da resposta de cada Congressista."

"§ 5º O Presidente anunciará, logo após, o encerramento da votação e proclamará o seu resultado final.

§ 6º Depois que o Presidente proclamar o resultado final da votação, nenhum Congressista poderá ser admitido a votar."

Os Srs. Congressistas deverão votar no plenário para a Mesa.

O SR. ARNALDO NOGUEIRA:

Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE.

(Moura Andrade) — Tem a palavra pela ordem, o nobre Deputado Arnaldo Nogueira.

O SR. ARNALDO NOGUEIRA:

(Para uma questão de ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, sábias são as medidas que V. Exª toma e anuncia neste momento. E como complemento a essas medidas, para evitar as desagradáveis cenas de tumulto que observamos na última votação dessa matéria, na semana passada, creio que seria interessante V. Exª mandar pelo serviço de alfaiates da Câmara, que tem comunicação com todas as dependências desta Casa, anunciar aos Srs. Congressistas que dentro de alguns instantes ter início o processo de votação, para que os retardatários não venham provocar aquelas cenas de tumulto verificadas na eleição passada.

Agradeço a V. Exª, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — A Presidência solicita dos serviços de som da Câmara que façam o anúncio de que se iniciou a votação em plenário. Assim, todos os Srs. Deputados e Senadores que se acham fora do recinto devem vir a ele. A votação irá iniciar-se pela Câmara dos Deputados. Será de Sul para Norte. O Sr. Primeiro Secretário chamará, em primeiro lugar, os Líderes.

Pode ser iniciada a chamada. (E feita a chamada).

RESPONDERAM A CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. DEPUTADOS:

Hamilton Prado.
Arnaldo Cerdeira.
Euclides Triches.
Nogueira de Rezenda.
Hugo Borghi.

Acre:

Altino Machado — PTB.
Geraldo Mesquita — PSD.
Jorge Kalume — PSD.
Marinho Monte — PTB. (27.4.64).
Romano Evangelista — PTB. (27 de setembro de 1964).
Wanderley Dantas — PSD (8.10.64)

Amazonas:

Abraão Sabbá — PSD.

Pará:

Armando Carneiro — PTB.
Armando Corrêa — PSD.
Epilogo Campos — UDN.
Gabriel Hermes — UDN.
Gilberto Campelo Azevedo — PTB.
João Menezes — PSD.
Lopo Castro — PSP.
Stélio Maroja — PSP.
Waldemar Guimarães — PSD.

Maranhão:

Alberto Aboud — PTB.
Alexandre Costa — PSP.
Clodomir Millet — PSP.
Eurico Ribeiro — PTB.
Henrique La Rocque — PSP.
Ivar Saldanha — PTB.
Joel Barbosa — PSD.
José Burnett — PSD.
José Sarney — UDN.
Lister Caldas — PTB.
Luiz Fernando — PSD.
Mattos Carvalho — PSD.

Piauí:

Dyrno Pires — PSD.
Gayoso e Almendra — PSD.
Heitor Cavalcante — UDN.
Laurentino Pereira — PSD (2.9.64).
Moura Santos — PSD.
Souza Santos — UDN.

Ceará:

Dager Serra — PTB.
Dias Macêdo — PSD.
Edilson Melo Távora — UDN.
Esmerino Arruda — PST.
Euclides Wicar — PSD.
Flavio Marcilio — PTB.
Francisco Adeodato — PTN.
Furtado Leite — UDN.
Leão Sampaio — UDN.
Marcelo Sanford — PTN.
Paulo Sarasate — UDN.
Raul Carneiro — PTB.
Wilson Roriz — PSD.

Rio Grande do Norte:

Aluisio Bezerra — PSD.
Aristofanes Fernandes — PDC.
Carvalho Netto — UDN (16.10.64).
Jessé Freire — PSD.
Odilon Ribeiro Coutinho — PDC.
Tarcísio Maia — UDN. (12.8.64).

Paraíba:

Bivar Olintho — PSD.
Flaviano Ribeiro — UDN.
João Fernandes — PSD.
Luiz Bronzeado — UDN.
Plínio Lemos — UDN.
Raul de Góes — UDN.
Teotônio Neto — PSD.
Vital do Rêgo — UDN.
Jacob Frantz (6-11-64) — PTB.
Raymundo Asfora — PTB4

Pernambuco:

Alde Sampaio — UDN.
Andrade Lima Filho — PTB.
Arruda Câmara — PDC.
Augusto Novaes — UDN.
Aurino Valois — PTB.
Costa Cavalcanti — UDN.
Dias Lins — UDN.
Geraldo Guedes — PSD.
Heráclio Régio — PTB.
José Carlos — UDN.
José Meira — UDN.
Luiz Pereira — PST.
Magalhães Melo — UDN.
Milveres Lima — PTB.
Ney Maranhão — PTB.

Nilo Coelho — PSD.
Tanosa de Almeida — PTB.

Alagoas:

Aloyzio Nonô — PTB.
Medeiros Neto — PSD.
Muniz Falcão — PSP.
Oceano Carleial — UDN.
Oséas Cardoso — PTN.
Pereira Inácio — UDN.
Segismundo Andrade — UDN.

Sergipe:

Arnaldo Garcez — PSD.
Euvaldo Diniz — PTB.
Francisco Macêdo — PTB.
Lourival Batista — UDN.
Machado Roemberg — UDN.

Bahia:

Antônio Carlos Magalhães — UDN.
Aldisio de Castro — PSD.
Cícero Dantas — PSP.
Clemens Sampaio — PTB.
Castão Pedreira — PTB.
Heitor Dias — UDN.
João Alves — PTB.
João Mendes — UDN.
Josaphat Azevedo — PTN.
Josaphat Borges — PSD.
Luna Freire — PTB.
Manoel Novaes — PTB.
Manso Cabral — PTB.
Mario Piva — PSD.
Necy Novaes — PTB.
Nonato Marques — PSD.
Raimundo Brito — PTB.
Ruy Santos — UDN.
Teófilo de Albuquerque — PTB.
Tourinho Dantas — UDN.
Vasco Filho — UDN.
Wilson Falcão — UDN.

Espírito Santo:

Dirceu Cardoso — PSD.
Dulcino Monteiro — UDN.
Florião Rubin — PTN.
Oswaldo Zanello — PRP.
Raymundo de Andrade — PTN.

Rio de Janeiro:

Adolpho Oliveira — UDN.
Afonso Celso — PTB.
Alair Ferreira — PSD.
Amaral Peixoto — PSD.
Bernardo Bello — PSP.
Carlos Werneck — PDC.
Geremias Fontes — PDC.
Mario Tamborindeguy — PSD.
Raymundo Padilha — UDN.

Guanabara:

Alomar Baleeiro — UDN.
Aureo Melo — PTB.
Benjamin Farah — PTB.
Cardoso de Menezes — UDN.
Eurico Oliveira — PTB.
Mendes de Moraes — PSD.
Pedro Faria — PSD.

Minas Gerais:

Aécio Cunha — PR.
Amintas de Barros — PSD.
Bento Gonçalves — PSP.
Biaç Fortes — PSD.
Bilac Pinto — UDN.
Celso Murta — PSD.
Celso Passos — UDN.
Dnar Mendes — UDN.
Elias Carmo — UDN.
Francelino Pereira — UDN.
Guilherme Machado — UDN.
Gustavo Capanema — PSD.
Horácio Bethônico — UDN.
Jaeder Alhergaria — PSD.
José Bonifácio — UDN.
Manoel de Almeida — PSD.
Manoel Taveira — UDN.
Maurício de Andrade — PSD.
Olavo Costa — PSD.
Ormeo Botelho — UDN.
Ovidio de Abreu — PSD.
Ozanam Coelho — PSD.
Paulo Freire — PTB.
Pinheiro Chagas — PSD.
Rondon Pacheco — UDN.
Simão da Cunha — UDN.
Teófilo Pires — PR.
Walter Passos — PR.

São Paulo:

Adib Chammas — PSP.
Adrião Bernardes — PST.

Aniz Badra — PDC.
Antônio Feliciano — PSD.
Athié Coury — PDC.
Broca Filho — PSP.
Cunha Bueno — PSD.
Ferraz Egreja — UDN.
Franco Montoro — PDC.
Henrique Turner — PDC.
Herbert Levy — UDN.
Italo Pitipaldi — PSP.
José Menck — PDC.
José Resegue — PTB.
Lacôrte Vita'e — PTB.
Lauro Cruz — UDN.
Levy Tavares — PSD.
Millo Cammargosano — PTB.
Ortiz Monteiro — PRT.
Pedro Junior — PTB.
Pereira Lopes — UDN.
Pinheiro Bickolla — PSP.
Ranieri Mazzilli — PSD.
Teófilo Andrade — PDC.
Yukshigue Tamura — PSD.

Goias:

Alfredo Nasser — UDN.
Anísio Rocha — PSD.
Celestino Filho — PSD.
Emival Catão — UDN.
José Cruciano — PSD.
José Freire — PSD.
Ludovico de Almeida — PSP.
Odorico Santana — PSD.
Rezende Monteiro — PTB.

Mato Grosso:

Edilson Garcia — UDN.
Miguel Marcundes — PTB.
Philadelpho Garcia — PSD.
Rachid Mamed — PSD.

Paraná:

Emílio Gomes — PDC.
José Richa — PDC.
Lyrio Bertoli — PSD.
Mário Gomes — PSD.
Octávio Cesário — UDN.
Paulo Montans — PSD.
Plínio Costa — PSD.

Santa Catarina:

Alberto Zeni — UDN.
Alvaro Catão — UDN.
Antônio Almeida — PSD.
Aroldo Carvalho — UDN.
Carneiro de Loyola — UDN.
Diomicio de Freitas — UDN.
Joaquim Ramos — PSD.
Lenoir Vargas — PSD.
Orlando Bertoli — PSD.
Osni Regis — PSD.

Rio Grande do Sul:

Afonso Anschau — PRP.
Ary Alcântara — PSD.
Brito Velho — PL.
Cid Furtado — PDC.
Clovio Pestana — PSD.
José Mandelli — PTB.
Lauro Leitão — PSD.
Lino Braun — PTB.
Luciano Machado — PSD.
Marcial Terra — PSD.
Norberto Schmidt — PL.
Perachi Barcelos — PSD.
Tarso Dutra — PSD.

Amapá:

Dalton Lima — (25.9.64)

Rondônia:

Hegel Morhy — PSP.

RESPONDERAM A CHAMADA E VOTARAM "NAO" OS SENHORES DEPUTADOS:

Pedro Aleixo.
Doutel de Andrade.
Martins Rodrigues.
Mario Covas.
Plínio Salgado.
Raul Pilla.

Amazonas:

Djalma Passos — PTB.
Leopoldo Peres — PSD.
Manoel Barbuda — PTB.
Paulo Coelho — PDC.

Pará:

Burlamaqui de Miranda — PSD.

Maranhão:

Cid Carvalho — PTB.
Luiz Coelho — PTB.

Piauí:

Ezequias Costa — UDN.

Ceará:

Paes de Andrade — PSP.

Rio Grande do Norte

Clovio Motta — PTB.

Paraíba:

Humberto Lucena — PSD.

Pernambuco

Souto Maior — PTB.

Alagoas:

Abraão Moura — PTB.

Melo Mourão — PSP (6-11-64).

Sergipe:

José Carlos Teixeira — PSD.

Bahia:

Edgard Pereira — PSD.

Henrique Lima — PSD.

Hermogenes Príncipe — PSD.

Oliveira Brito — PSD.

Pedro Catalão — PTB.

Regis Pacheco — PSD.

Vieira de Melo — PSD.

Espírito Santo:

Argilano Dario — PTB.

Gil Veloso — UDN.

João Calmon — PSD.

Rio de Janeiro:

Ario Theodoro — PTE.

Edésio Nunes — PTE.

Fontes Torres — PSB.

Roberto Saturnino — PSD.

Said Cury — PTB (2-10-64).

Guanabara:

Arnaldo Nogueira — UDN.

Baeta Neves — PTB.

Breno da Silveira — PTB.

Expedito Rodrigues — PTB.

Hamilton Nogueira — UDN.

Nelson Carneiro — PSD.

Noronha Filho — PTB.

Waldir Simões — PTB.

Minas Gerais:

Abel Rafael — PRP.

Carlos Murilo — PSD.

Guilhermino de Oliveira — PSD.

João Hercúlio — PTB.

José Humbeiro — UDN.

Milton Reis — PTB.

Oscar Corrêa — UDN.

Padre Nobre — PTB.

Tancredo Neves — PSD.

Último de Carvalho — PSD.

São Paulo:

Amaral Furlan — PSD.

Batista Ramos — PTB.

Dias Menezes — PTN.

Derville Alegratti — MTR.

Ewaldito Pinto — MTR.

Germinal Feijó — PTB.

Hélcio Maghenzani — PTB.

José Barbosa — PTB.

Luiz Francisco — PTN.

Tufy Nas-sif — PTN.

Ulysses Guimarães — PSD.

Goias:

Haroldo Duarte — PTB.

Jales Machado — UDN.

José Cruciano — PSD (17-10-64).

Mato Grosso:

Saldanha Derzi — UDN.

Paraná:

Antônio Baby — PTB.

Braga Ramos — UDN.

Fernando Gama — PTB.

Hermes Macedo — UDN.

Ivan Luz — PRP.

Jorge Curi — UDN.

Maia Neto — PTB.

Miguel Buffara — PTB.

Newton Carneiro — UDN.

Octavio Cesário — UDN.

Renato Celidônio — PTB
Wilson Chedid — PTB

Santa Catarina

Laerte Vieira — UDN
Paulo Macarini — PTB
Ri. Grande do Sul
Adílio Viana — PTB
Cesar Prieto — PTB
Flôres Soares — UDN
Floriano Paixão — PTB
Giordano Alves — PTB
Jairo Brum — MTR
Matheus Schmidt — PTB
Osmar Grafulha — PTB
Unirio Machado — PTB
Zaire Nunes — PTB

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — Declaro encerrada a votação e vou proclamar o resultado. Votaram IM, 233 Senhores Deputados. Votaram NAO, 94 Senhores Deputados. A emenda foi aprovada pela âmbara. (Palmas.)

Vai ser procedida a chamada do Senado Federal. O Sr. 1º Secretário vai proceder à chamada de Sul para Norte.

E' feita a chamada)

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SENHORES SENADORES:

Filinto Muller.
Daniel Krieger
Mem de Sá.
Miguel Couto.
Lino de Mattos
Arnco de Mello.
Silvério Del Caro.
Adalberto Senna.
José Guimard.
Vivaldo Lima.
Edmundo Levi.
Zacharias de Assumpção.
Cattete Pinheiro.
Lobão da Silveira.
Eurálio Barros.
Sebastião Archer.
Joaquim Parente.
José Cândido.
Menezes Pimentel.
Antônio Jucá.
Wilson Gonçalves.
Dinarte Mariz.
Manoel Vilaca.
Ray Carneiro.
João Agripino.
Pessoa de Queiroz.
José Ernirio.
Silvestre Péricles.
Rui Palmeira.
Albino Silva.
Aloysio de Carvalho.
Eduardo Catalão.
Arthur Leite.
Gilberto Marinho.
Benedito Valladares.
Padre Calazans.
José Feliciano.
Pedro Ludovico.
Lopes da Costa.
Bezerra Neto.
Melo Braga.
Irineu Bornhausen.
Antônio Carlos.
Guido Mendin.

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "NAO" OS SRS. SENADORES:

Barros Carvalho.
Aurélio Viana.
Argemiro de Figueiredo.
Jefferson de Aguiar.
Nogueira da Gama.
Nelson Maculan.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — Está encerrada a votação.

Vou proclamar o resultado. 46 Senhores Senadores votaram SIM. 6 Senhores Senadores votaram NAO. A emenda foi aprovada. (Palmas.)

Há sobre a Mesa declarações de votos dos Senhores Deputados Burlamaqui de Miranda, Jorge Said Curi, Germinel Feijó, Gil Veloso, Norberto Schmidt, Cunha Bueno, Oscar Corrêa,

Nicolau Tuma, Vital do Rêgo, Ivan Luz e Rezende Monteiro, que serão publicados.

São as seguintes as declarações de voto enviadas à mesa.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Ao votar a prorrogação do mandato do Presidente e Vice-Presidente da República, o faço movido não por motivos de ordem pessoal, como possa parecer a primeira vista, mas sim por espocar a tese de que em seus objetivos principais falhou a revolução.

Quando se apresenta ao meu julgamento matéria de tal relevância, cumpro-me, na qualidade de mandatário da vontade popular, indagar não o que seria de meu agrado mas sim o que seria do agrado, quer seria a vontade dos que para esta Casa me mandaram.

No exame sereno da minha consciência chego à fácil conclusão de que aqui estou para defender, acima de qualquer outra coisa, a Constituição, as Leis e as Instituições, e velar pela tranquilidade e o bem estar do Povo.

Votando contra a prorrogação, voto contra as cassações de mandatos, contra a insegurança, contra alta do custo de vida e contra a escravização econômica do País a potências estrangeiras.

Sou contra a prorrogação por entender ser o voto popular a única fonte legítima de onde pode e deve emanar com poder e, sobretudo, por não ver como possa o governo revolucionário, uma vez que se jacta, se ufana de traduzir as legítimas aspirações populares, temer o único poder capaz de legitimá-lo, de ratificá-lo, de consagrá-lo: O Voto Popular.

- Burlamaqui de Miranda, — PSD. — Pará.

DECLARAÇÃO DE VOTO

A democracia só se consolida diante das constantes consultas populares.

A prorrogação do mandato presidencial, nesta fase histórica da nossa Pátria, poderá implicar num processo de esvaziamento da própria soberania deste Congresso e, daí, destruir-se o respeito constitucional, pouco faltará.

Sem embargos, o respeito e o apreço aos que sustentam ponto de vista contrário ao nosso, votamos contra a prorrogação, certos de estarmos prestando relevante serviço à Nação, curvados aos sagrados princípios constitucionais e democráticos.

Só o Povo pode conferir mandatos. E se só ele tem essa faculdade constitucional, devemos respeitar o seu intangível direito.

Os argumentos trazidos à colação para justificar a prorrogação, não conseguiram, nem de leve abalar, a nossa convicção contrária, não obstante o brilho de suas sustentações.

Eis, os argumentos, que nos levam a situar em posição adversa à prorrogação.

E' o nosso voto.

Sala das Sessões. 22 de julho de 1964.

Jorge Said Curi, Deputado.

(P. T. B. — Rio de Janeiro).

DECLARAÇÃO DE VOTO QUE FAZ O DEPUTADO VITAL DO RÊGO — U. D. N. — PARAIBA.

Matéria: Emenda Constitucional nº 3 § 1º, art. 132.

Votei favoravelmente à inscrição eleitoral do analfabeto e cumpro o dever de fazer a presente Declaração, como forma de traduzir o meu pensamento, em maior profundidade.

Compreendo que o exercício de voto não deve ser encarado, tão-somente, como norma legal — mas como, justa conquista do povo, por se constituir das suas mais legítimas aspirações. E a verdade democrática não deve sofrer discriminações, sobretudo quando é inquestionável que as medidas

populares não são responsáveis pelo seu baixo índice de alfabetização.

espírito, limitado aos Municípios a Lamento, outrossim, que a Emenda em debate haja, na sua contextura e facilidade de voto aos não-alfabetizados, em flagrante a heinamento ao princípio da universalidade do sufrágio e ao arpejo dos requisitos democráticos essenciais da igualdade dos direitos. E não cogito da chamada "participação discreta" ou "experiência cautelosa" inscritas na respeitável Exposição de Motivo.

Também, lamento, pela plena convicção de que, mais cedo ou mais tarde, essa outorga aos analfabetos — em aplicação geral — será incorporada do patrimônio político do povo brasileiro.

Lamento, ainda, não esteja o Congresso Nacional percebendo inteiramente que a abertura das urnas a todos os brasileiros, é um meio de purificação democrática, o veículo neutralizador d'ação corruptora do poder econômico que teria diminuída sua nociva capacidade de "comprar votos", esmameando, destearte, a legitimidade da escolha pública.

Acresce, por outro lado, que aos analfabetos não foi estendido o direito de ser votado, apenas concorrendo com os seus inegáveis discernimentos — que discernimento mental independente, quase sempre, de um mero manuseio gráfico para expressão e captação do pensamento — em favor de uma mais completa participação do País nos agudos momentos de decidir os seus rumos políticos e administrativos.

Em suma, o meu voto tem o sentido de uma fidelidade e de uma esperança vinculados a um Ideal e à Pátria.

Sala das Sessões do Congresso Nacional, Brasília, em 22 de julho de 1964. — Vital do Rêgo.

Deputado.

CMHMH FR MH MH FRFRF
DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,

A prorrogação do mandato do atual Presidente da República se impõe como medida que propiciará ao Chefe da Nação concretizar inúmeras reformas de base, combater a subversão e a corrupção, livrando os setores governamentais daqueles que têm criado, consciente ou inconscientemente, entraves de toda a ordem ao progresso do País.

Por outro lado não considero o problema como sendo de simples prorrogação de mandato mas, em última análise, de uma correção daquilo que se me afigura erro grave da Constituição, no ponto em que manda eleger o substituto apenas para completar o mandato quando a vaga da Presidência da República ocorre na segunda metade do período. Esta solução sempre me pareceu ilógica e contrária ao interesse público, pois importa na designação de um "presidente provisório", a curto prazo. Reversamente, na hipótese de vaga na primeira metade, quando se abre para o substituto um período de três, quatro ou quase cinco anos, a eleição se faz para um mandato inteiro.

Ora, as mesmas razões que inspiraram esta solução, com maior força ainda, impõem a eleição também para um mandato inteiro, quando o substituto tiver à sua frente dois anos ou menos tempo para completar o período do antecessor. Esta solução leva o País a, na realidade, ter um presidente provisório, quando é notório que nem mesmo uma empresa particular escolhe, sem graves inconvenientes para a gestão de seus negócios, um administrador ou gerente provisório. Por maioria de razão, não pode a Presidência da República ser entregue a alguém provisoriamente.

Sala das Sessões, 22 de julho de 1964. — Cunha Bueno.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente

Ao pronunciar o meu voto sobre a Emenda Constitucional de nº 3-1964, manifesto a seguinte "Declaração de Voto":

a) voto contra o "voto do analfabeto" por parecer-me contrário, inteiramente, aos interesses da alfabetização. Embora saibamos que muitos analfabetos já estão votando neste País, vemos, na aprovação da medida ora proposta, um desestímulo àqueles que buscavam alfabetizar-se, mesmo que fusesse apenas para gozar o direito de votar e ser votado;

b) igualmente voto contra a proposição da Maioria Absoluta porque sou dos que vêm nela uma solução menos para servir aos interesses pátrios, do que para evitar os possíveis — tudo conforme as circunstâncias — a eleição de qualquer candidato que reúna, respectivamente, a resistência ou o apoio de bloco que possa constituir-se em maioria no Parlamento, ficando, assim, fraudado o voto popular, que tanto parece querer-se prestigiar, com a sua extensão até aos analfabetos. Mesmo em segunda votação, essa compulsória, os eleitores dos candidatos derrotados não poderão exercer a sua legítima preferência em votação. O resultado não mais representará o voto livre, mas sim, o dirigido;

c) votei favoravelmente à Emenda, que é pela prorrogação e co-escidência de mandatos, porque concluí, após a mais profunda das considerações, ser ela a solução que me parece a mais favorável aos interesses da Nação.

De resto, votei a favor por confiar plenamente em que o Sr. Marechal Castelo Branco, honrado Presidente da República, aceitará a prorrogação que se lhe está impondo; e mais porque estou convicto de que S. Exa. saberá, a seu tempo, adotar as medidas que possibilitem um Governo do interesse da coletividade nacional, não permitindo que se reestruture o que a Revolução derrubou, nem que se sobreponham aos objetivos da Revolução os grupos cujas ações a causaram.

Sala das Sessões. 22 de julho de 1964. — Norberto Schmidt.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contra a prorrogação do mandato do senhor Presidente da República, ratificando todos os termos do meu voto contrário no primeiro turno da votação realizada na sessão noturna de 17 do corrente e nos termos das reiteradas declarações do Senhor Marechal Humberto Castello Branco, de repulsa e repúdio a essa prorrogação que considero ilegal e anti-democrática.

Sala das Sessões, do Congresso Nacional, em Brasília, aos 22 de julho de 1964. Deputado Gil Vellozo — UDN — ES.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Tendo votado contra a emenda João Agripino por considerar-me em causa própria, no pressuposto de que ela implicaria necessariamente na prorrogação dos mandatos dos Governadores e Vice-Governadores, ocupando eu este último cargo no Estado de Goiás, — o que não se confirma — retifico meu voto para manifestar-me favoravelmente à mesma neste segundo turno, na expectativa de assim estar contribuindo para obter melhores condições para o povo exercer mais livremente o seu direito de voto, escolhendo, em 1966, sob clima mais democrático, os seus legítimos candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República em conjunto com os seus representantes na Câmara dos Deputados e no Senado da República.

Sala das Sessões, 21 de julho de 1964. — Aurélio Monteiro.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Como previa, verifica-se agora, na votação, da matéria, a inadmissível conjugação, em um só pronunciamento, de dispositivos diversos, ante os quais seria possível a emissão de votos contraditórios.

A aprovação do requerimento dos líderes conglotando dispositivos não fundamentalmente entrelaçados, levamos a proferir voto contrário à redação dos artigos 38 — 39 — 82 e 83, para não aprovarmos o artigo das Disposições Transitórias referente à prorrogação do mandato do Presidente da República quando, em verdade, poderíamos dar-lhes voto favorável.

A predominância do voto contrário à prorrogação acarreta a negativa aos demais dispositivos. Triste precedente que não faz honra ao Congresso Nacional.

S. S., 22-7-1964. — Oscar Gomes.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos contrariamente à emenda. Não nos parece conveniente ao processo democrático, nem à popularidade do Congresso, o mecanismo que nela se estabeleceu.

Ou o Congresso ratifica a escolha do mais votado, sancionando a escolha popular ou se volta contra ela, determinando novas eleições em trinta dias. Na segunda hipótese não apenas se aumenta a popularidade do mais votado transformado aos olhos do eleitorado em vítima da maioria do Congresso — Como se repetem os esforços gastos e inconvenientes de uma nova eleição, precisamente o oposto do que se pretende com a coincidência de mandatos.

E o mais votado seria certamente o eleito após todos esses fatos negativos. Assim o princípio da maioria absoluta, que nos parece perfeitamente válido, sofre um processo que o desvirtua por completo.

S. S. em 22 de julho de 1964. — Herbert Levy — Nicolau Tuma.

DECLARAR:

DECLARAÇÃO DE VOTO DO DEPUTADO IVAN LUZ À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 3, NO QUE SE REFERE A SUBEMENDA QUE PRORROGA O MANDATO DO EXMº SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

Prorrogar ou não prorrogar, eis a questão. Questão grave que põe em alvoroço os arrais políticos e encapela os mares da República, já postos em resignada bonança após a tempestade revolucionária.

A convulsão teve, evidentemente, origens subterrâneas, com a força dos sismos que gretam a superfície, abrem vales e levantam montanhas, dividindo surpreendentemente territórios antes contínuos. Sem nenhum favor ao trocadilho, do sismo surgiram cismas, com seu acompanhamento incandescente, incêndios verbais e programáticos e cinzas abundantes.

Na confusão generalizada, velhos amigos se desentendem, velhos desentendimentos se revelam, expostos ao sol da praça, revolvidos pelo telurismo político assanhado. Líderes ficaram sem liderados e liderados ficaram sem líderes. Explica-se, todavia a polvorosa: ninguém quer que a casa desmorone sobre a sua própria cabeça, nos escombros gerais do terremoto. A todos move, força é reconhecer, um saudável instinto de conservação, fato auspicioso para as instituições republicanas em todos encarnadas a prazo certo.

A dúvida humana, Srs. Congressistas, a lembrar o poeta debruça-se sobre a angústia terrível de si mesma e a grave questão, nas áreas parlamentares, fez-se aberta face à notória dificuldade de se tê-la fechada do que resultou, por tão engenhosa solução, a parecer nosso, que deixou de ser grave pelo motivo mesmo de sua gravidade.

Dai o esforço magnífico, por muitos feito, para sua racionalização, a fim de que não fique aos contemporâneos, como aos pósteros, a desastrosa impressão de que o Poder Legislativo age, no caso, menos pelo raciocínio do que pelo sentimento e esse nem sempre é constitucionalmente confessável ou imune aos riscos de cavilosas interpretações. Afinal já se disse que o governo é a concretização humana do Estado e as vislumbres da carne são, de certa maneira, as vicissitudes do Estado. Tal realismo concretista não distorce dos princípios da ciência política e, sendo regra de prudência, longe de ser facultativa, sempre, e, muitas vezes sapientissimamente imperativa, circunstância bastante a tranquilizar as consciências mais sensíveis, com seu presumido amplo poder absolutório.

O certo, Srs. Congressistas, é que se impõe uma decisão. Sim ou não não é não e não é sim.

Ora, uma decisão se toma, pesando e medindo vários fatores, como sejam, a missão que se deve cumprir, as informações sobre o inimigo que se combate, o terreno em que se vai atuar e os meios de que se dispõe. Esse método pode ser muito útil a quem se vê num entrevero como o em que estamos envolvidos, ainda que muitos a contra-gosto. Ele disciplina o raciocínio e bloqueia o acesso aos aguerridos nacionalistas, especulativos impenitentes que cuidam, com sofreguidão em conquistar adeptos para o estranho culto que CHARLES BEARD cognominou de "mitologia partidária" uma espécie, assim, de antologia da ficção, com poder destruidor muito maior quando se manifesta nas áreas mediterrâneas do que nas ocupadas pelo pragmatismo anglo-saxônico, onde a identificou o atualíssimo constitucionalista...

Convém, pois, adotá-lo. Aparentemente, Srs. Congressistas, dúvida não poderia haver no que respeita à missão que nos cumpre. Parece-nos certo de que estamos aqui para fazer leis e emendar algumas delas, ainda que não muitas e proferir discursos, contra ou a favor do governo e dos governantes, ainda que não muitos como impõem as boas regras da convivência e a manifesta abundância dum esforço exagerado. Nesse sentido, a leitura dos jornais diários e um repasse nos Anais das duas Casas do Congresso, convencem da vanidade da verborragia parlamentar quilométrica inútil. Contudo a missão simples às vezes se complica. É a nossa complicou-se.

Revolucionário já antes da Revolução que pelas armas não fiz porque não as possuía, chego, com facilidade, a entender que devo consolidar a Revolução pois que, se assim não fosse, revolucionário não seria ou, ainda que isso pareça hermetismo, revolucionários continuaria a ser, o que não é o caso, apresso-me a afirmar. Estando a Revolução no governo, seu, necessariamente, governista, coisa que não deveria me surpreender.

Os prorrogacionistas supõem e afirmam que a prorrogação consolida a Revolução donde se conclue que os consolidadores devem ser prorrogacionistas, uns e outros, evidentemente, revolucionários. Todavia, Senhores, confesso-me perplexo quando verifico, que no campo derrotado pela força das armas da Revolução, proliferam os prorrogacionistas que, não sendo, obviamente, revolucionários, não são, consequentemente consolidadores, porque devem ser, necessariamente, restauradores.

Mas, infelizmente, não é só.

No campo guardado pela vigília das armas da Revolução, observo, com intranquilidade e, ao mesmo tempo, com satisfação, que o antagonismo democrático vence, sem grande esforço, as unanimidades intranquilizadoras. Na verdade, enquanto o ilustre Senhor Ministro da Guerra é revolucionário, consolidador e prorrogacionista, o Sr.

Presidente da República, coincidentemente o prorrogável, é revolucionário, logo, consolidador, mas não é prorrogacionista. De consequência, se digo sim ao Sr. Ministro, digo não ao Sr. Presidente e continuo sendo consolidador, ainda que prorrogacionista o seja ou não.

Para ficar mais inteligível, se inteligível estiver, se eu disser sim ao Sr. Ministro, digo sim aqueles prorrogacionistas que, não sendo revolucionários, não são consolidadores, sendo, ao contrário, restauradores, isto é, contra os revolucionários. E isso adensa as trevas da minha cegueira.

Aprofundando as pesquisas verifico que o líder do governo, na Câmara dos Deputados, diz não ao Sr. Ministro o que importa em dizer sim ao Sr. Presidente que, aliás, expressamente disse não ao líder do mesmo governo, já aí no Senado, fato que, todavia, não impediu a este de ser o cruzado do sim, contrariamente ao Sr. Presidente, mas favoravelmente ao Sr. Ministro o que, afinal, favorece, também ao Presidente.

Verifico mais, que revolucionário e consolidador e o Sr. Governador da Guanabara, tanto quanto o Sr. Presidente da República e, como este, não prorrogacionista, enquanto o seu partido, por grande maioria e brilhante iniciativa o é, apesar de não o serem vastas facções de outros partidos, derrotados pela Revolução, mas que insistem, vigorosamente, em prorrogá-la.

Os restauradores murmuram que votam sim à prorrogação, por ser este o caminho mais curto, ainda que o mais longo, para chegarem à restauração. Contam com o concurso inestimável dos prorrogacionistas que querem impedir a restauração e entendem, igualmente, que o caminho mais longo, vem a ser o mais curto para atingirem seus objetivos diametralmente opostos aos dos outros. São, pois, companheiros de viagem e enquanto não chega a noite, trocam favores até que possam trocar coisas mais agudas e logo menos suaves. Prepararam o espírito e o exclamativo, a nosso medesto ver, para a eventualidade de terem que lançar mão da violência e sempre-nova sentença consoladora e acusatória: "Fomos traídos!". O apelo, diga-se de passagem, consuetudinário, a este brado, em nossos fastos políticos, Srs. Congressistas, justificadamente ou não, pouco importa, reafirma a sabedoria dos antigos e o atilado conservadorismo dos contemporâneos.

Tudo isso, Srs. Congressistas, me leva a profundas cogitações sobre a humana condição. Tão grandes são as minhas limitações, tão apoucado o meu raciocínio que me encabulo de não me permitirem ver que está tudo tão claro, limpo, lógico e escorreito e todavia querendo eu servir à Revolução não encontro a melhor maneira de servi-la.

Confesso-me, Srs. Congressistas, para maior gravame a mim mesmo, culpado que sou, por certo, desinformado sobre os inimigos da Revolução. Maldição, que já os não distingo, tanto se misturaram aos seus, dela, amigos. Confundiram-se as linhas e os combatentes trocam cerrado fogo que atinge e dizima terrivelmente mais as próprias fileiras que a dos adversários. As epístolas explodem, ribombam os telegramas, provocando estragos que temo sejam irremediáveis e perdas que receio irrecuperáveis para a Revolução e, logo, para a Democracia.

A ladina dissimulação, a camuflagem desorientadora, postas em prática por alquimistas virtuosíssimos, crentes em que a matéria e uma, mesmo a política, transformam vis metais em ouro puríssimo, confundindo a observação, desmanteando o radar. Na verdade, não se sabe ao certo, quem são os inimigos e o que é mais perturbador de quem são inimigos.

Em que terreno se desenvolve a batalha? Indago-me e não me responde e indago e ninguém me responde tão exato continua sendo que há entre o céu e a terra grande cópia de coisas que desconhecem a nossa vã filosofia. Ora, pois, por tudo que foi dito, e bem visto e examinado estes autos passados em Brasília no ano de 1964, passo a decidir, como me compete.

Revolucionário, sem a menor dúvida, sou consolidador, sem dúvida alguma. Estou, assim, em dois terços, com o Sr. Ministro da Guerra visto que me falta a parcela prorrogacionista para estar integralmente com o mesmo. Por outro lado me sinto confortavelmente de corpo inteiro com o Sr. Presidente da República, desde que revolucionário e consolidador não é prorrogacionista. Integrando a maioria parlamentar governista, na Câmara dos Deputados, suponho que é de boa regra estar com o líder desta. Maioria, para estar com o governo, e como o eminente líder não é prorrogacionista, julgo que farei bem ou não chegarei a ficar mal se assim agir. É verdade que líderes restauradores autênticos se enfileiram, no particular, ao eminente líder majoritário, radicalmente não prorrogacionista, mas também verdade é que o não menos eminente líder do governo, no Senado da República, compensando o desequilíbrio manifesto, é ativamente prorrogacionista. Já nas últimas horas, depoimentos absolutamente insuspeitos, em curso nos noticiosos do dia, reafirmam a unidade substancial do governo, a despeito da controvérsia acidental no que toca à prorrogação, donde se axiomático que se pode ser consolidador sem que se seja, necessariamente, prorrogacionista.

Dai porque voto NÃO. Excusas suplico se a justificativa não tiver aquela cristalina pureza que reveste o pensamento dos meus preclaros opositores, prorrogacionistas. Somos, desgraçadamente para mim, desiguais e, afinal, não posso exigir de minhas insuficiências mais do que elas me podem dar. Humildemente nos encontraremos quando o futuro espantar as névoas do presente. Fiz o possível para ser claro: revolucionário, consolidador da Revolução e não prorrogacionista, continuo firmemente governista, com o Sr. Presidente da República. Recorro de ofício, para a História.

Brasília, Congresso Nacional, 22 de julho de 1964. — Ivan Luz, Deputado Federal.

Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional.

Se as condições políticas do país permitissem que problemas como o da prorrogação, por um ano, do mandato do Exmo. Sr. Presidente da República, o ilustre Marechal Castello Branco, não representassem novas e graves ameaças às liberdades públicas e às instituições democráticas, daria meu voto, com entusiasmo, à ampliação do tempo para que o atual Chefe da Nação permanecesse à sua frente, principalmente para solucionar os angustiantes dramas do encarecimento do custo de vida, da crescente miséria dos brasileiros e da emancipação econômico-social de nossa Pátria.

Mas tudo ainda se encontra envolto em densos mistérios, não sabendo o país o que poderá acontecer-lhe no próximo mês, dentro de 90 dias ou em qualquer outro momento.

Já se fala em condicionar a prorrogação do Chefe da Nação à do Ato Institucional, para que se reiniciem os lamentáveis fatos — principalmente os que se verificaram naqueles dramáticos primeiros dias que se seguiram à deposição do Governo Goulart.

Além disso, a justificativa da prorrogação, segundo muitos dos líderes da chamada Revolução de abril, é a

que há necessidade de tal prorrogação para consolidar a revolução.

O que significa isso?

Mais injustiças? Manter no país o clima, que vivemos, de angústia, instabilidade e violência?

Ou seria medida para realizar reformas, promover a um completo expurgo entre negociatas e corruptos, punindo os que furtaram o povo, outros que venderam as parcelas mais ricas de nossa terra, além dos que galgaram os mais elevados cargos políticos administrativos mediante criminosas transações — negócios efetuados em dinheiro de contado — com as cúpulas comunistas?

E tivesse plena certeza de que as razões preponderantes seriam as da segunda hipótese, votaria favoravelmente à prorrogação.

Mas como encontro-me em dúvida; nego a prorrogação, como deduzi a liderança de meu Partido, o P.T.B.

Brasília, 22 de julho de 1964. — *Germinal Feijó.*

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura da redação com a qual deverá ser promulgada a Emenda Constitucional, em virtude das votações ocorridas, inclusive com a supressão de parágrafos da Emenda Constitucional na parte relativa a analfabetos. Em seguida colocará a Presidência a matéria em votação simbólica, conforme determina o Regimento.

(O Sr. Secretário lê a redação). As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do art. 217, § 4º, da Constituição, a seguinte Emenda Constitucional:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 9

Art. 1º — Os arts. 38 (caput), 39 (caput), 81, 82 e 83 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. A eleição para Deputados, Senadores, Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á simultaneamente, em todo o País.

Art. 39. O Congresso Nacional reunir-se-á, na Capital da República, a 1º de março de cada ano, e funcionará até 1º de dezembro.

Art. 81. O Presidente da República será eleito, em todo o País, cento e vinte dias antes do término do período presidencial, por maioria absoluta de votos, excluídos, para a apuração desta, os em branco e os nulos.

§ 1º Não se verificando a maioria absoluta, o Congresso Nacional, dentro de quinze dias após haver recebido a respectiva comunicação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, reunir-se-á em sessão pública para se manifestar sobre o candidato mais votado, que será considerado eleito, se, em escrutínio secreto, obtiver metade mais um dos votos dos seus membros.

§ 2º Se não ocorrer a maioria absoluta referida no parágrafo anterior, renovar-se-á, até 30 (trinta) dias depois, a eleição em todo o País, à qual concorrerão os dois candidatos mais votados, cujos registros estarão automaticamente revalidados.

§ 3º No caso de renúncia ou morte, concorrerá à eleição prevista no parágrafo anterior o substituto registrado pelo mesmo partido político ou coligação partidária.

§ 4º. O Vice-Presidente considerará-se eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual se candidatar, devendo, para isso, cada candidato a Presidente

registrar-se com um candidato a Vice-Presidente.

Art. 82. O Presidente e o Vice-Presidente da República exercerão o cargo por quatro anos.

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse a 15 de março, em sessão do Congresso Nacional.

§ 1º No caso do § 2º do art. 81, a posse realizar-se-á dentro de 15 dias, a contar da proclamação do resultado da segunda eleição, expirando, porém, o mandato a 15 de março do quarto ano.

§ 2º O Presidente da República prestará, no ato de posse, este compromisso: — “Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência”.

Art. 2º O inciso III do art. 95 da Constituição passa a vigorar com o texto seguinte:

“III — irredutibilidade de vencimentos, que, todavia, ficarão sujeitos aos impostos gerais (art. 15, nº IV).

Art. 3º O parágrafo único do art. 132 e os arts. 138 e 203 da Constituição passam a ter a seguinte redação:

“Art. 132. Parágrafo único. Os militares são alistáveis, desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinhas, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais”.

Art. 138. São inelegíveis os inalistáveis.

Parágrafo único. Os militares alistáveis são elegíveis, atendidas as seguintes condições:

a) o militar que tiver menos de cinco anos de serviço será, ao se candidatar a cargo eletivo, excluído do serviço militar;

b) o militar em atividade com cinco ou mais anos de serviço, ao se candidatar a cargo eletivo, será afastado, temporariamente, do serviço ativo, como agregado, para tratar de interesse particular;

c) o militar não excluído, e que vier a ser eleito, será, no ato da diplomação, transferido para a reserva ou reformado, nos termos da lei, ressalvada a situação dos que presentemente estejam em exercício de mandato eletivo, e até o seu término”.

Art. 203. Nenhum imposto gravará diretamente os direitos do autor, nem a remuneração de professores e jornalistas, excluindo-se da isenção os impostos gerais (art. 15, nº IV).

Art. 4º O art. 41 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a direção da Mesa, reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I — Inaugurar a sessão legislativa;

II — elaborar o Regimento Comum;

III — homologar a eleição do Presidente da República ou elegê-lo, assim como o Vice-Presidente, na conformidade dos casos estabelecidos nesta Constituição;

IV — receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

V — deliberar sobre o veto.

Parágrafo único. Cada uma das Câmaras reunir-se-á, em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas”.

Art. 5º E' incluído, no art. 45 da Constituição, o seguinte parágrafo:

“Art. 45.

§ 3º. Em se tratando de crime comum, se a licença para o processo criminal não estiver resolvida em 120 (cento e vinte) dias, contados da apresentação do pedido, este será incluído em ordem do dia, para ser discutido e votado, independentemente de parecer”.

Art. 6º A próxima eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á em 1966, juntamente com a eleição para Deputados e Senadores, na forma do art. 38 da Constituição.

Parágrafo único. Os mandatos dos atuais Presidente e Vice-Presidente da República estendem-se até 15 de março de 1967.

Brasília, em 22 de julho de 1964.

A Mesa do Senado Federal

Moura Andrade, Presidente; Nogueira da Gama, Vice-Presidente; Dinarte Mariz, 1º Secretário; Gilberto Marinho, 2º Secretário; Adalberto Senna, 3º Secretário; Cateete Pinheiro, 4º Secretário.

A Mesa da Câmara dos Deputados

Ranieri Mazzilli, Presidente; Afonso Celso, 1º Vice-Presidente; Leônir Vargas, 2º Vice-Presidente; José Bonifácio, 1º Secretário; Henrique La Rocque, 2º Secretário; Aníz Baidra, 3º Secretário; Rubem Alves, 4º Secretário.

O SR. NELSON CARNEIRO:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, duas palavras apenas. Encerra-se longo debate nesta Casa. São as reformas sociais que se iniciam. Em síntese, fizemos uma reforma fiscal, para retirar dos magistrados, dos jornalistas, dos professores e dos autores a imunidade quanto ao pagamento dos impostos gerais; fizemos uma reforma política, para prorrogar o mandato do Sr. Presidente da República; fizemos uma reforma contra o Congresso, para estipular uma determinação referente às imunidades parlamentares. Mas não demos um passo à frente, porque a única reforma social que havia no projeto do Presidente da República era o voto do analfabeto e essa foi rejeitada pelo Congresso.

Portanto, muitas reformas foram aprovadas, mas nenhuma reforma social se venceu nesta etapa. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — A Presidência vai submeter a votos a redação que constituirá objeto da promulgação, que se dará ainda hoje, às 21 horas, em reunião conjunta das Casas do Congresso Nacional, conforme determina a Constituição e o Regimento Interno.

As 21,30 horas os Srs. Deputados terão sessão da sua Câmara.

Estão presentes 332 Srs. Deputados e 7 Srs. Senadores.

Os Srs. Deputados que estão de acordo com a redação prevista para a promulgação e que acaba de ser lida, queiram permanecer como se encontram. (Pausa). Aprovada.

Os Srs. Senadores, que estão de acordo com a redação prevista para a promulgação e que acaba de ser lida, queiram permanecer como se encontram. (Pausa).

Aprovada. (Pausa).

Em nome da Mesa do Congresso Nacional

E' lida a seguinte

Senhor Presidente:

Para substituir o Deputado Geraldo Freire na Comissão Mista que deve examinar o Projeto de Lei nº 4, de 1964 (CN), indico o Deputado Norberto Schmidt.

Sala das Sessões, 22 de julho de 1964 — Ernani Sátiro, Líder da UDN.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Também desejo comunicar aos Srs. Congressistas que esta Presidência decidiu antecipar a reunião do Congresso Nacional para deliberar sobre a emenda constitucional nº 4, que tinha sido anunciada para a próxima segunda-feira. Antecipa-se para amanhã, às 21 horas e 30 minutos.

Nada mais havendo a tratar ficam os Srs. Congressistas convocados para as 21 horas, em sessão especial, na qual e dará a promulgação da Emenda Constitucional nº 3, que acabou de ter a sua votação encerrada.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 18 horas).

ATA DA 38ª SESSÃO CONJUNTA,

PRESIDENCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 21 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Senna
José Guimard
Vivaldo Lima
Edmundo Levy
Desiré Guarany
Zacharias de Assumpção
Cateete Pinheiro
Lobão da Silveira
Eugenio Barros
Sebastião Archer
Joaquim Parente
José Cândido
Menezes Pimentel
Antônio Jucá
Wilson Gonçalves
José Bezerra
Dinarte Mariz
Manoel Vilaca
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
João Agripino
Barros Carvalho
Pessoa de Queiroz
Ermiro de Moraes
Silvestre Pericles
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Albino Silva
Aloysio de Carvalho
Eduardo Catalão
Arthur Leite
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Sylvério Del Carlo
Miguel Couto
Gouveia Vieira
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Padre Calazans
Lino de Mattos
Moura Andrade
José Feliciano
Pedro Ludovico
Lopes da Costa
Filinto Muller
Bezerra Neto
Nelson Maculan
Adolpho Franco
Melo Braga
Irineu Bornhausen
Antônio Carlos
Guido Mondim
Daniel Krieger

Mesa de Sé

E OS SRS. DEPUTADOS

Acre:

Altino Machado — PTB.
Geraldo Mesquita — PSD.
Jorge Kalume
Marinho Monte — PTB (27.9.64).
Romano Evangelista — PTB (27 de setembro de 1964).

Wanderley Dantas — PSD (8 de outubro de 1964).

Amazonas:

Abrahão Sabbá — PSD
Djalma Passos — PTB.
Leopoldo Peres — PSD.
Mangol Barbuda — PTB.
Paulo Coelho — PDC.
Antunes Oliveira

Pará:

Armando Carneiro — PTB.
Armando Costa — PSD.
Burlamaqui de Miranda — PSD.
Epilogo Campos — UDN.
Gabriel Hermes — UDN.
Gilberto Campelo Azevedo — PTB.
João Menezes — PSD.
Lopo Castro — PSP.
Sélio Maroja — PSP.
Waldemar Guimarães — PSD.

Maranhão:

Alberto Aboud — PTB.
Alexandre Costa — PSD.
Cid Carvalho — PTB.
Clodomir Milet — PSP.
Eurico Ribeiro — PTB.
Ivar Saldanha — PTB.
Joel Barbosa — PSD.
José Burnett — PSD.
José Sarney — UDN.
Lister Caldas — PTB.
Luiz Coelho — PTB.
Mattos Carvalho — PSD.

Piauí:

Dyrno Pires — PSD.
Ezequias Costa — UDN.
Gayoso e Almendra — PSD.
Heitor Cavalcante — UDN.
Laurentino Pereira — PSD (2 de setembro de 1964).
Moura Santos — PSD.
Souza Santos — UDN.

Ceará:

Dager Serra — PTB.
Dias Macêdo — PSD.
Edilson Melo Távora — UDN.
Esmerino Arruda — PST.
Euclides Wicar — PSD.
Flávio Marcello — PTB.
Francisco Adeodato — PTN.
Furtado Leite — UDN.
Leão Sampaio — UDN.
Marcelo Sanford — PTN.
Martins Rodrigues — PSD.
Ossian Araripe — UDN.
Paes de Andrade — PSD.
Paulo Sarasate — UDN.
Raul Carneiro — PTB.
Wilson Roriz — PSD.

Rio Grande do Norte:

Aluísio Bezerra — PSD.
Aristofanes Fernandes — PDC.
Carvalho Neto — UDN (16.10.64).
Clovis Motta — PTB.
Jesse Freire — PSD.
Odilon Ribeiro Coutinho — PDC.
Tarcísio Maia — UDN (12.8.64).

Paraíba:

Eivar Olintho — PSD.
Flaviano Ribeiro — UDN.
Humberto Lucena — PSD.
Janduí Carneiro — PSD.
João Fernandes — PSD.
Luiz Bronzado — UDN.
Milton Cabral — PTB.
Plínio Lemos — UDN.
Raul de Góes — UDN.
Teotônio Neto — PSD.
Vital do Rêgo — UDN.
Jacob Frantz — PTB.
Raimundo Asfora.

Pernambuco:

Aderbal Jurema — PSD.
Alde Sampaio — UDN.
Andrade Lima Filho — PTB.
Arruda Câmara — PDC.
Aurino Valois — PTB.
Bezerra Leite — PTB.
Costa Cavalcanti — UDN.
Dias Lins — UDN.
Geraldo Guedes — PSD.
Heráclio Rêgo — PTB.
José Carlos — UDN.
José Meira — UDN.
Luiz Pereira — PSD.
Magalhães Melo — UDN.
Milvernes Melo — UDN.
Ney Maranhão — PTB.
Nilo Coelho — PSD.
Oswaldo Lima Filho — PTB.
Souto Maior — PTB.
Tabosa de Almeida — PTB.

Alagoas:

Abrahão Moura — PTB.
Aloysio Nonô — PTB.
Medeiros Neto — PSD.
Melo Mourão — PSP (6.11.64).
Muniz Falcão — PSP.
Oceano Carneal — UDN.
Oséas Cardoso — PTN.
Pereira Lúcio — UDN.
Segismundo Andrade — UDN.

Sergipe:

Arnaldo Garcez — PSD.
Euzélio Diaz — PTB.
Francisco Maceno — PTB.
José Carlos Teixeira — PSD.
Lourival Batista — UDN.
Machado Rollemberg — UDN.

Bama:

Antônio Carlos Magalhães — UDN.
Aloísio de Castro — PSD.
Cícero Dantas — PSP.
Clemen Sampaio — PTB.
Edgard Ferreira — PSD.
Gastão Pedreira — PTB.
Heitor Dias — UDN.
Henrique Lima — PSD.
Herrigues Pinheiro — PSD.
João Alves — PTB.
João Mendes — UDN.
Josaphat Azevedo — PTN.
Josaphat Borges — PSD.
Luna Freire — PTB.
Manoel Novais — PTB.
Manso Cabral — PTB.
Mario Piva — PSD.
Necy Novais — PTB.
Nonato Marques — PSD.
Oliveira Brito — PSD.
Pedro Catalão — PTB.
Raimundo Brito — PTB.
Regis Pacheco — PSD.
Ruy Santos — UDN.
Teófilo de Albuquerque — PTB.
Touzinho Dantas — UDN.
Vasco Filho — UDN.
Wilson Falcão — UDN.

Espírito Santo:

Argilano Dario — PTB.
Dirceu Cardoso — PSD.
Dulcino Monteiro — UDN.
Floriano Rubin — PTN.
Gil Veloso — UDN.
João Calmon — PSD.
Oswaldo Zanello — PRP.
Raymundo de Andrade — PTN.

Rio de Janeiro:

Adolpho Oliveira — UDN.
Afonso Celso — PTB.
Alair Ferreira — PSD.
Amaral Peixoto — PSD.
Ario Theodoro — PTB.
Carlos Werneck — PDC.
Edésio Nunes — PTB.
Edilberto de Castro — UDN.
Fontes Torres — PSD.
Geremias Fontes — PDC.
Glenio Martin — PTB.
Mario Tamborinduguy — PTB.
Raymundo Padilha — UDN.
Roberto Saturnino — PSD.
Said Gury — PTB (2.10.64).

Guanabara:

Allomar Baleeiro — UDN.
Amaral Neto — UDN.
Arnaldo Nogueira — UDN.
Aureo Melo — PTB.
Basta Neves — PTB.
Benjamin Farah — PTB.
Breno da Silveira — PTB.
Cardoso de Menezes — UDN.
Eurico Oliveira — PTB.
Expedito Rodrigues — PTB.
Mendes de Moraes — PSD.
Nelson Carneiro — PSD.
Rubens Bernardo — PTB.
Waldir Simões — PTB.
Pedro Faria.

Minas Gerais:

Abel Rafael — PRP.
Aécio Cunha — PR.
Aminatas de Barros — PSD.
Bento Gonçalves — PSP.
Bias Forte — PSD.
Billac Pinto — UDN.
Carlos Murilo — PSD.
Celso Murta — PSD.
Celso Passos — UDN.
Dnar Mendes — UDN.
Elias Carmo — UDN.
Francelino Pereira — UDN.
Geraldo Freire — UDN.
Guilherme Machado — UDN.
Guilhermino de Oliveira — PSD.
Gustavo Capanema — PSD.
Horácio Bethônico — UDN.
Jaeder Albergaria — PSD.
João Hercúlio — PTB.
José Bonifácio — UDN.
José Humberto — UDN.
Manoel de Almeida — PSD.
Manoel Taveira — UDN.
Milton Reis — PTB.
Nogueira de Rezende — PR.
Olavo Costa — PSD.
Ormeo Botelho — UDN.
Oscar Corrêa — UDN.
Ovídio de Abreu — PSD.
Ozanam Coelho — PSD.
Padre Nobre — PTB.
Paulo Freire — PTB.
Pedro Aleixo — UDN.
Pinheiro Chaga — PSD.
Rondon Pacheco — UDN.
Simão da Cunha — UDN.
Tancredo Neves — PSD.
Teófilo Pires — PR.
Ultimo de Carvalho — PSD.
Walter Passos — PR.

São Paulo:

Adrião Bernardes — PST.
Amaral Furlan — PSD.
Aniz Badra — PDC.
Antônio Feliciano — PSD.
Arnaldo Cerdeira — PSP.
Athé Coury — PDC.
Batista Ramos — PTB.
Broca Filho — PSP.
Cantídio Sampaio — PSP.
Dias Menezes — PTN.
Derville Alegretti — MTR.
Ewaldito Pinto — MTR.
Ferraz Egreja — UDN.
Francisco Montoro — PDC.
Germinal Feijó — PTB.
Hary Normaton — PSD.
Hamilton Prado — PTN.
Hélio Maghenzani — PTB.
Henrique Turner — PDC.
Herbert Levy — UDN.
Italo Fitipaldi — PSP (17.10.64).
José Barbosa — PTB.
José Resegue — PTB.
Lacôrte Vitale — PTB.
Lauro Cruz — UDN.
Levy Tavares — PSD.
Lino Morganti — PRT.
Luiz Francisco — PTN.
Mário Covas — PST.
Maurício Goulart — PTN.
Millo Cammarosano — PDC.
Nicolau Tuma — UDN.
Ortiz Monteiro — PRT.
Pedro Marão — PTN.
Pedroso Júnior — PTB.
Pereira Lopes — UDN.
Pinheiro Brissola — PSP.
Plínio Salgado — PIP.
Raimundo de Almeida — PSD.

Stassumô Hirata — UDN.
Teófilo Andrade — PDC.
Tufy Nassif — PTN.
Ulysses Guimarães — PSD.
Yukshigue Tamura — PSD.

Goiás:

Arálio Rocha — PSD.
Celestino Filho — PSD.
Emival Casado — UDN.
Haroldo Duarte — PTB.
Jales Machado — UDN.
José Cruciano — PSD (17.10.64).
José Freire — PSD.
Ludovico de Almeida — PSP.
Odorico Santana — PSD (18.10.64).
Rezende Montelirq — PTB.

Mato Grosso:

Edison Garcia — UDN.
Miguel Marcondes — PTB.
Philadelpho Garcia — PSD.
Rachid Mamed — PSD.
Saldanha Derzi — UDN.

Paraná:

Accioly Filho — PDC.
Antônio Annibelli — PTB.
Antônio Baoy — PTB.
Braga Ramos — UDN.
Emílio Gomes — PDC.
Fernando Gama — PTB.
Hermes Macedo — UDN.
Ivan Luz — PRP.
João Ribeiro — PSD.
Jorge Curi — UDN.
José Richa — PDC.
Lyrio Bertoli — PSD.
Maia Neto — PTB.
Mário Gomes — PSD.
Newton Carneiro — UDN.
Paulo Montans — PSD.
Petrônio Fernal — PTB.
Plínio Costa — PSD.
Rafael Rezende — PSD.
Renato Celidônio — PTB.
Wilson Chedid — PTB.

Santa Catarina:

Albino Zeni — UDN.
Antônio Almeida — PSD.
Aroldo Carvalho — UDN.
Carneiro de Loyola — UDN.
Dionício de Freitas — UDN.
Doutel de Andrade — PTB.
Joaquim Ramos — PSD.
Laerte Vieira — UDN.
Lenoir Vargas — PSD.
Orlando Bertoli — PSD.
Osni Regis — PSD.
Paulo Macarini — PTB.
Pedro Zimmermann — PSD.

Rio Grande do Sul:

Adílio Viana — PTB.
Afonso Anschau — PR.
Ary Alcântara — PSD.
Brito Velho — PL.
Cesar Prieto — PTB.
Cid Furtado — PDC.
Clovis Pestana — PSD.
Euclides Triches — PDC.
Flôres Soares — UDN.
Florêncio Paixão — PTB.
José Mandelli — PTB.
Lauro Leitão — PSD.
Lino Braun — PTB.
Luciano Machado — PSD.
Marcial Terra — PSD.
Matheu Schmidt — PTB.
Norberto Schmidt — PL.
Osmar Grafuha — PTB.
Peracchi Barcelos — PSD.
Tarso Dutra — PSD.
Umaro Machado — PTB.
Zaire Nunes — PTB.

Amapá:

Dalton Lima — (25.9.64).

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 56 Srs. Senadores e 321 Senhores Deputados. Há número regimental. Está aberta a sessão. Por se tratar de sessão solene, não se fará a leitura da ata da sessão anterior. A presente sessão foi convocada para o dia seguinte de realizar o ato

a promulgação da Emenda Constitucional nº 9 que, aprovada hoje em segundo turno pelo Congresso Nacional, vai incorporar-se ao conjunto de normas fundamentais que regem a vida jurídica da Nação.

O Sr. Presidente da República enviou ao Congresso Nacional, sob o nº 3, um projeto de emenda à Constituição, que visava a realizar os seguintes pontos básicos: a introdução do princípio da maioria absoluta na eleição do Presidente; a eleição automática do Vice-Presidente; a incidência de imposto, a exclusão de isenção de impostos gerais sobre vencimentos que até eram isentos; a concessão de voto aos analfabetos, aos sargentos; o afastamento dos militares quando entregues a atividades políticas. A essa emenda, o Congresso deu uma profícua colaboração através de 36 emendas que apresentou ao projeto, das quais 6 vieram, afinal, a ser aprovadas. Aceitação do princípio da maioria absoluta foi aceita pelo Congresso Nacional em outros moldes que não os propostos originalmente, traçados esses novos moldes pela emenda do Sr. Deputado Ulisses Guimarães e outros Srs. Congressistas. Várias providências, que aperfeiçoaram o texto, foram resultado de emendas do Sr. Senador Jefferson de Aguiar quanto ao imposto de renda, ao voto do analfabeto, à elegibilidade dos militares, e da contribuição do Deputado Tasso Dutra quanto às imunidades dos Congressistas. O plenário rejeitou a concessão do voto aos analfabetos. Foram também assinadas as contribuições alcançadas em virtude da emenda do Sr. Senador João Agripino quanto à coincidência dos mandatos, ao período de provogação dos mandatos do Presidente e do Vice-Presidente da República, inclusive também ao período de funcionamento do Congresso Nacional. Para esta sessão a Presidência do Congresso, em entendimentos com o Ilustre Presidente da Câmara dos Deputados, traçou, a exemplo do que ocorre em circunstâncias idênticas, um esquema de trabalho que se constitui no seguinte: falarão dois oradores, um pelo Senado Federal e outro pela Câmara dos Deputados. Pela Câmara falará o Sr. Deputado Euclides Triches. Pelo Senado falará o Sr. Senador Wilson Gonçalves.

Do texto que vai ser promulgado foram extraídos autógrafos com as seguintes destinações: um para o Senado, um para a Câmara dos Deputados, um para a Presidência da República, um para o Supremo Tribunal Federal e, finalmente, um para o Arquivo Nacional.

O Congresso irá, neste instante, ouvir os oradores.

Tem a palavra o Sr. Senador Wilson Gonçalves.

O SR. WILSON GONÇALVES:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, nobres Srs. Deputados, meus Ilustres companheiros do Senado Federal, esta sessão, na sua expressão formal, não tem, a meu ver, apenas o caráter exterior de uma solenidade. Não obstante a luta árdua que se travou nesta Casa, extremado as opiniões e tornando acesos os debates, encontro nela, além do seu aspecto formal ou solene, uma significação de caráter excepcional. Sem dúvida, meus Senhores, aqui assistimos, no decorrer destas sessões constantes, a uma luta verdadeiramente democrática, em que acentuamos a diversidade de nível dos pronunciamentos feitos, como que a resumir, nesta Casa, as diversas correntes culturais que formam o povo brasileiro. Sentimos, através da palavra dos mestres, daqueles que têm a miséria os seus pronunciamentos, uma cultura filosófica e sociológica segura como que levando a cada um de nós o poder de convencimento de suas palavras, que os

tem atinar com as causas e a natureza dos fenômenos sociais e políticos, não perderam em intensidade e arrojo ao expressar e defender aqui os sentimentos das correntes políticas que representam. Daí por que, passada a refrega serenados por um instante os ânimos que nos dividem, nesta Casa, porque, sem dúvida, expressamos opiniões divergentes, é preciso se diga que o Congresso Nacional está à altura do seu papel, na presente conjuntura política, e procura auscultar os verdadeiros anseios e os sentimentos mais verdadeiros do povo brasileiro.

Sou daqueles que entendem que o nosso mandato tem a sua legitimidade plena, porque nasceu da vontade popular, que é a única fonte de soberania. E, por isto entendo que não é somente através dos prêmios eleitorais que se pode dar demonstração de espírito democrático e de amor à Pátria. Sem dúvida alguma, são os prêmios eleitorais os cadinhos em que cada um de nós forja a sua tempera cívica. É a oportunidade em que entramos em contato direto com o povo para sentir os seus anseios, a sua vontade e as suas aspirações.

Mas é também muitas vezes a Democracia aquela sentida profundo de receber as inspirações do povo, e de, em nome dele, deliberar para garantir o próprio sistema.

Daí, por que, embora não seja este o instante para criarmos novas divergências, devemos festejar nesta noite o papel relevante desempenhado por esta Casa, a sensibilidade democrática por ela demonstrada.

Aquêles princípios que ora transformamos em norma fundamental representam o pensamento da grande maioria do Parlamento Nacional e — por que não dizer — de toda a coletividade brasileira.

Não sentimos em nenhum dos quadros da Pátria qualquer movimento de opinião pública que nos tirasse o direito que nasceu da própria legitimidade do nosso mandato eletivo, de rever a Constituição, através do simples poder de alterá-la ou, na opinião de alguns, na revivência momentânea e passageira do próprio poder constituinte.

É preciso salientar, neste instante, quando devemos estar de ânimos serenados, e quando precisamos sentir tais são os verdadeiros anseios do povo brasileiro, que o Congresso Nacional tem a missão histórica, dando um passo decisivo na reafirmação da Democracia e na preservação do seu futuro democrático.

Se é verdade que em função do Ato Institucional se alterou profundamente no tempo o processo de elaboração da emenda constitucional não é menos verdade que aqui tivemos a plena capacidade de ação e de deliberação, exercendo, como disse, na opinião de alguns, por alguns instantes o poder constituinte que nos foi legado pela própria vontade popular. As teses aqui debatidas e afinal recolhidas no texto da emenda constitucional que ora se promulga não representam o pensamento de uma facção política, não representa a vitória de um partido sobre outro; significa, na verdade, esta consciência democrática que já se incorporou à alma do povo brasileiro e que, por inspiração direta, vem até nós e nos leva a instantes como este, de alta compreensão cívica, de dar à nossa Pátria, no momento necessário, o instrumento para que ela continue sob o signo da Liberdade. (Muito bem).

É preciso que se destaque que, não obstante o excesso natural, lógico e até necessária daqueles que se extremaram na defesa de suas teses, todos os partidos aqui representados — e faço expressão direta àqueles que formam a oposição — se despojaram por completo dos interesses facciosos para encontrar na combinação dos seus li-

seram os oradores, a preservação e a perpetuidade do sistema democrático no País. (Muito bem). Por isto sentimos que alguns, esquecendo as mágoas recentes, outros, ainda com o coração sangrando pelas perdas irreparáveis que sofreram no processo democrático, todos tiveram a inspiração patriótica e cívica de desloca-se do aspecto puramente pessoal ou pessoalista para dar uma solução patriótica, uma solução profundamente brasileira, dentro dos interesses gerais da Nação.

Sr. Presidente, não me cabe demorar muito em qualquer daquelas teses que nos reuniram por tantos dias. Tenho apenas, uma palavra de congratulações ao Congresso Nacional, à Câmara dos Srs. Deputados, ao Senado Federal que aqui me mandou, para honra minha, e especialmente à Mesa que presidiu os nossos trabalhos com a elevação, a compreensão e o acatamento de sempre, pelo êxito completo alcançado.

Quero afirmar de modo solene que demos uma lição de compreensão e de sensibilidade democrática, legislando para o futuro, assegurando os nossos destinos de nação genuinamente democrática.

Até mesmo aquele ponto em que mais se dividiram as opiniões dos Senhores Congressistas, aquele relativo à extensão do mandato do Presidente e Vice-Presidente da República, até isto foi uma inspiração feliz dos Congressistas brasileiros que, colocando o problema em termos superpartidários, entregaram a Nação a um homem que tem condições de presidir as futuras eleições num ambiente limpo de qualquer sentido faccioso ou de partidismo.

Sr. Presidente, Srs. Deputados e Srs. Senadores, o Congresso Nacional e os partidos políticos estiveram à altura de sua missão histórica. Creio me congratulo na confiança que realizamos um trabalho efetivo para a preservação da democracia no País. Aqui nos encontramos unidos pelo sentimento elevado de servir ao Brasil e ao povo brasileiro. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) Com a palavra o nobre Deputado Euclides Triches.

O SR. EUCLIDES TRICHES:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Congressistas, chegamos ao final de uma das fases de labor mais intenso deste Congresso, desde que foi iniciada a presente legislatura.

Mais do que em qualquer outro período deste ano e meio de nossas atividades os olhos da Nação inteira estiveram voltados para nós.

Após os acontecimentos de 31 de março; quando foram mudados os homens responsáveis pelo Executivo Nacional, viu o povo e sentiram todas as nações do mundo que algo de novo estava acontecendo no Brasil, que aqui realmente estava se processando uma resolução.

Ao contrário do que há séculos acontecia em toda a América Latina, os vitoriosos compreenderam que a imprensa brasileira deveria continuar livre e que o Congresso, formado por legítimos representantes do povo, deveria continuar na sua faina legislativa.

É bem verdade que não foi fácil para certas áreas políticas do mundo acreditarem que um país sul-americano, após uma revolução armada, conseguisse prosseguir sem os tradicionais fechamentos de suas casas legislativas e arrolamento total dos órgãos de imprensa.

Aconteceu, porém, os vitoriosos não eram simples aventureiros mas patriotas verdadeiramente preocupados na busca de um caminho que os conduziu ao bem-estar para o povo.

Assumindo as rédeas do Governo essa figura admirável de cidadão, que é o Marechal Castelo Branco, sobre cuja honradez, patriotismo e honestidade de propósitos ninguém pôe em dúvida, Executivo e Legislativo, conservando a sua independência, passaram a atuar juntos, completando-se, na tomada de uma série de medidas julgadas fundamentais para a reconquista da confiança do povo nos seus governantes.

Todos nós sabemos o que tem sido o trabalho deste Congresso nos últimos meses.

Trabalho duro, penoso mas que nos encheu de satisfação e que culminou nessas últimas semanas com a reforma de alguns artigos da Constituição.

O povo brasileiro ouviu o pronunciamento de seus legítimos representantes, que são os componentes deste plenário, no que diz respeito à eliminação de certos privilégios:

- a elegibilidade dos sargentos;
- ao direito de voto para os analfabetos;
- ao critério eleitoral a ser adotado para que os Presidentes da República, a serem eleitos, realmente o fossem pela maioria absoluta dos eleitores;

— à duração do mandato do atual Chefe do Executivo, abrindo-lhe um crédito de confiança, para que possa desenvolver um plano de ação completo.

Este Congresso se pronunciou. Não creio que tenha havido entre nós vencidos nem vencedores, de vez que a todos nos anima o propósito de acertar, aferindo democraticamente a vontade da maioria.

Palmas da vitória, sim, devem ser concedidas à democracia brasileira, que deste episódio sai fortalecida.

Os debates foram ardorosos. Cada qual defendeu suas idéias com o cuidado de quem acredita estar certo, mas, afinal, proclamados os resultados da Presidência, todos confraternizaram, sem ressentimentos.

Por tudo isso, Sr. Presidente e Srs. Deputados, quando é promulgada a emenda constitucional cuja votação em segundo escrutínio finalizamos hoje à tarde, eu desejo manifestar a alegria cívica que sinto e que certamente é a que anima todos os meus pares.

Esse ato se constitui num marco em nossa história legislativa, marco a partir do qual com um entusiasmo novo partiremos para novas vitórias. Todos. Porque mesmo os que não vieram seus pontos de vista totalmente aprovados não de forçosamente concordar em que algo foi realizado.

Em novos embates dessa envergadura, a pouco e pouco, haveremos de dar ao País a estrutura que há de garantir a justiça e a paz social para o povo brasileiro. (Muito bem; muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — Convido o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados a pôr sua assinatura ao autógrafa. (Palmas).

Nos termos da Constituição, e em nome do Congresso Nacional, declaro promulgado pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a Emenda Constitucional número 9.

A Mesa do Congresso Nacional agradece aos Srs. Deputados e Senadores a colaboração que recebeu durante a tramitação do Projeto que acaba de ser promulgado. Em particular resalto a gentileza de que se viu cercada pelo Presidente Ranieri Mazzilli e o precioso concurso da Mesa da Câmara dos Deputados, para utilização total e consecutiva do tempo necessário às votações da Emenda da Constituição.

Espero que o mesmo desejo de cooperação e o elevado espírito público que presidiram à feitura desta Emenda constitucional estejam pre-

scias no futuro. Confio em que o Congresso Nacional, consciente das suas graves responsabilidades, sabará dizer SIM quando esta atitude afirmativa corresponder realmente às necessidades e aos anseios do Brasil e dizer NÃO quando esta negativa for necessária à garantia da independência deste Poder, dentro do pensamento jurídico da nossa Nação.

Com estas palavras vou declarar encerrada a sessão. Os Srs. Deputados estão convocados para uma sessão da sua Casa.

O SR. ERNANI SATIPI — De nossa Casa, Presidente. (Muito bem; muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — Obrigado. Os Srs. Deputados vão continuar trabalhando. Sejam felizes no seu trabalho. Muito obrigado. (Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas.)

Está encerrada a sessão.

Encerra-se a sessão às 21 horas e 55 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR DEPUTADO ESMERINO ARRUDA NA REUNIÃO DO DIA 16 DO CORRENTE QUE, ENTRE OUTRAS, TRATOU DA REVISÃO DO ORADOR SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ESMERINO ARRUDA:

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, após vários anos de luta na defesa da coincidência dos mandatos, velha aspiração que remonta à promulgação da 1ª Carta Republicana, aspiração de que João Barbalho foi o primeiro e mais ilustre propugnador, vejo, com satisfação e com orgulho, que, afinal, o Congresso Nacional abriu os olhos para a realidade brasileira, acolhendo a bandeira que desfraldamos desde 1955.

É certo, senhores congressistas, — que não estivemos sózinhos na longa caminhada, que empreendemos, em favor da coincidência. Certei sempre com o apoio de inúmeros companheiros, que propunham as diversas emendas constitucionais, introduzindo a coincidência de mandatos eletivos em todo país.

Sabe a Câmara, então composta de 325 deputados, que a minha emenda e do deputado Antonio Horácio, sobre a coincidência dos mandatos recebeu o apoio de 186 deputados, inclusive o deputado Chagas Rodrigues, que assinou três emendas: — a minha, a do deputado Antonio Horácio e a que prorrogava o mandato do Presidente João Goulart.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — A do Sr. João Goulart eu não assinéi.

O SR. ESMERINO ARRUDA — Mas, assinou as outras duas.

Entendo, Sr. Presidente, como de resto atenuou o deputado Rui Santos, na ocasião membro da Comissão Especial, instituída para dar parecer sobre a emenda Constitucional número 16-A, que a assinatura de uma emenda constitucional é ato de solidariedade à iniciativa. Por isso, estou certo de que a coincidência dos mandatos constitui um movimento em marcha no Congresso Nacional, movimento que teve o coroamento na emenda que, ora, vamos votar.

Não há dúvida que se trata de uma vitória parcial, eis que a coincidência, nela introduzida, refere-se somente ao plano federal. Mas, é um passo à frente. Estamos absolutamente convencidos que a coincidência de todos os mandatos eletivos virá como um imperativo da realidade nacional, tão bem exposto no brilhante voto de nosso antigo companheiro, deputado Otacílio Nogueira de Lima, de saudosa memória, proferido na Comissão Especial:

"O Brasil se defronta com duas possibilidades de agitação: a proveniente da próxima campanha eleitoral, que pode transformar sua fisiologia política, e a luta pela coincidência dos mandatos. Cabe aos políticos conduzir a vida nacional para o mínimo de perturbação, dado o agravamento contínuo do processo inflacionário, que mantém febril a situação nacional".

Estas palavras proféticas foram pronunciadas em 1957. De então a esta parte, a agitação tem se agravado, de tal modo, que a situação apresenta-se insustentável. Cumpre-nos, neste passo, dar nossa contribuição em favor da paz e da tranquilidade nacional, acolhendo a emenda, que, dentro em pouco, iremos votar.

Para concluir, Sr. Presidente, peço que mande transcrever nos Anais desta Casa as emendas ns. 16 e 16-A, de minha autoria e do deputado Antonio Horácio, inclusive o voto do relator da Comissão Especial, deputado Josué de Souza, que, em bem fundamentado parecer, concluiu pela constitucionalidade da emenda 16-A.

Não obstante não ser bacharel, — não podendo assim discutir o problema da constitucionalidade daquela proposição, entendo, entretanto, que nossa Constituição pode ser emendada livremente, desde que obedeça ao disposto no art. 217. A única restrição diz respeito à modificação da forma republicana e do sistema federativo. No mais, o problema cinge-se ao cumprimento das formalidades exigidas pela própria Constituição.

O Sr. Milton Reis — Isto é da Constituição, é o art. 217, que diz isso.

O SR. ESMERINO ARRUDA — V. Exa. diz muito bem. Alá, V. Exa. assinou a emenda da coincidência.

O Sr. Milton Reis — Sou contra.

O SR. ESMERINO ARRUDA — Mas, V. Exa. assinou a do Sr. João Goulart.

O Sr. Milton Reis — Nunca. V. Exa. pode verificar.

O SR. ESMERINO ARRUDA — Deputado Dirceu Cardoso, peço o testemunho de V. Exa. de que o Deputado Milton Reis assinou.

O Senhor Milton Reis — Nunca assinéi.

O SR. PRESIDENTE — (fazendo soar as campanhas) — Solicito ao nobre Deputado que não sirva de testemunha. O orador só se pode dirigir à Presidência. V. Exa. pode encaminhar o documento à Presidência.

O SR. ESMERINO ARRUDA — O deputado Milton Reis assinou a prorrogação de Jango. V. Exa. assinou.

O Sr. Milton Reis — Prorrogação do Jango, não!

O SR. ESMERINO ARRUDA — Assinou, sim.

O Sr. Clemens Sampaio — V. Exa. está-se servindo de boa-fé dos seus colegas para ser indelicado, da tribuna. V. Exa. não tem o direito de humilhar aqui a quem quer que seja! Quando V. Exa. foi, aqui, acusado pelo Senhor Carlos Lacerda, encontrou nos membros do Partido Trabalhista Brasileiro seus defensores. Portanto, V. Exa. não tem o direito de vir para cá, acusar os colegas desta Casa. Sempre que assinamos qualquer documento e fazemos exatamente para colaborar com aqueles que procuram realizar alguma coisa em favor deste País. V. Exa. não tem o direito de fazer isso! Justamente por isto o Congresso cada vez é menos respeitado! (Tumulto).

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — fazendo soar as campanhas) — Atenção, Senhores Deputados! Atenção, Srs. Deputados! Atenção!

Está suspensa a sessão.

A sessão é suspensa à 0 hora e 16 minutos e recomeça à 0 hora e 20 minutos).

O SR. PRESIDENTE — (Moura Andrade) — Está reaberta a sessão. Antes de dar a palavra, em continuação, ao nobre Deputado Esmerino Arruda, quero solicitar a S. Exa. a gentileza de orientar o seu discurso no sentido da tese, da qual S. Exa. hoje, está colhendo uma vitória, evitando as referências pessoais conflitantes e até a crítica de depoimento de colegas. São irrelevantes essas citações.

V. Exa. tem a palavra assegurada. Seu tempo terminará dentro de cinco minutos.

O SR. ESMERINO ARRUDA — Senhor Presidente o Deputado Clemens Sampaio não tem razão. Citando os nomes dos colegas que me apoiaram nesta luta, estou homenageando aqueles que lutaram conosco inclusive S. Exa., cujo pensamento coincide, já que, quando por diversas vezes o consultei, S. Exa. manifestou-se favorável à tese de coincidência de mandatos.

O Sr. Clemens Sampaio — Isto é outra coisa.

O SR. ESMERINO ARRUDA — Estou falando em tese não em caráter pessoal. Antes da revolução, em Salvador, V. Exa. e seus colegas eram favoráveis à tese da coincidência de mandatos.

V. Exa., portanto, que, ao pretender ler os 186 nomes que apoiaram a Emenda Constitucional da coincidência, apenas desejava prestar homenagem a aqueles que vêm lutando por essa medida, para que não se diga que a idéia nasceu de uma hora para outra. (Muito bem!)

O Sr. Milton Reis — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ESMERINO ARRUDA — Com prazer.

O Sr. Milton Reis — Quero fazer uma pergunta à honradez do ilustre colega, depois de vivar a sua memória, e certo de que V. Exa. há de prestar o seu depoimento: não uma, duas, nem três vezes, mas inúmeras vezes, ao longo de muitos anos, V. Exa. me solicitou apoio, para emendas anteriores nesse sentido, e sempre afirméi a V. Exa. que era contra a prorrogação de mandatos. Quero que V. Exa. me responda se é verdade o que afirmo.

O SR. ESMERINO ARRUDA — Estou na Casa há três Legislaturas, lembro-me de V. Exa. na Legislatura anterior, e não me lembro de ter apresentado emenda constitucional...

O Sr. Milton Reis — V. Exa. manteve várias conversações comigo e sempre consultava a minha opinião a esse respeito. Eu sempre me manifestei contrário à medida.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Soa a campanha! — Atenção Srs. Deputados!

A Presidência vai aplicar o Regimento. Orador e aparteante estão fora da matéria. (Muito bem! Palmas) Solicito ao orador que permaneça sustentando a tese que o levou à tribuna, e solicito aos aparteantes que não estejam a discutir problemas inteiramente pessoais. (Muito bem! Palmas).

V. Exa., Deputado Esmerino Arruda, dispõe agora apenas de três minutos.

O SR. ESMERINO ARRUDA — Vou terminar, Sr. Presidente, rendendo minha homenagem a todos aqueles que apoiam, direta ou indiretamente, a coincidência de mandatos. Ao concluir, quero ainda chamar a atenção para o parecer do relator da Comissão Especial que apreciou a emenda de prorrogação de mandatos — o Deputado Josué de Souza e que farei transcrever ao fim do meu discurso.

Sr. Presidente, sei dos anseios da Casa para iniciarmos a votação. Que me perdoem meus companheiros, aqueles que me interpretaram de maneira diferente porquanto a mim, citando os nomes, pareceu-me estar homenageando os que lutaram e assinaram a emenda.

Peço a V. Exa., Sr. Presidente, que faça transcrever as três emendas com a assinatura de todos os Deputados que apoiaram a coincidência dos mandatos. Estaremos prestando — repito — uma homenagem à Casa.

Neste momento, em descendo da tribuna, quero igualmente homenagear o emérito Senador Daniel Krüger (Palmas) que, com a sua prudência e argúcia política, depois de obtido o quorum necessário para apresentação da terceira emenda que prorrogava mandato de S. Exa., o Presidente da República, me aconselhou a esperar o momento oportuno, para apresentá-la. E sabe a Casa que este é o momento.

O Sr. Nelson Carneiro — Quando isso se deu; antes ou depois do Ato Institucional?

O SR. ESMERINO ARRUDA — Recentemente, depois do Ato Institucional.

Finalizando, Sr. Presidente, aqui estou, coerente como sempre, para votar a coincidência dos mandatos.

Lamento, apenas, que a presente emenda não constitua uma solução definitiva para o problema! Mas, confio em que o Congresso estabelecerá através de nova emenda, que pretendo apresentar, a coincidência de todos os mandatos eletivos. Só assim, darei por terminada a luta que venho sustentando, em meio a tanta incompreensão, mas que, agora tenho certeza será coada de êxito. (Muito bem! Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. DEPUTADO ESMERINO ARRUDA NO SEU DISCURSO

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 64

Dispõe sobre os mandatos eletivos em geral — federais, estaduais e municipais — tornando-os simultâneos e coincidentes em todo o território do país.

O Congresso Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 217 da Constituição, resolve adotar a seguinte emenda constitucional:

Preceitos normativos

Art. 1º. Serão coincidentes e terão a duração de quatro anos os mandatos eletivos, em todo o país, para a renovação periódica do Poder Legislativo e do Poder Executivo, na União, nos Estados e nos Municípios.

Parágrafo único. As eleições serão gerais e simultâneas em todo o território nacional, realizando-se, nas condições do artigo 134 da Constituição, setenta dias antes do término do quadriênio.

Art. 2º. As vagas verificadas no correr do período, sem substitutos ou suplentes para ocupá-las, serão preenchidas por eleição indireta, na forma do que dispuser a lei.

§ 1º. Funcionário como colégio eleitoral, nas eleições indiretas, conforme o caso, os seguintes órgãos:

a) o Congresso Nacional, no preenchimento das vagas de presidente e vice-presidente da República;

b) a assembleia legislativa do Estado, no preenchimento das vagas de governador, vice-governador, senador, deputado federal e deputado estadual da respectiva jurisdição;

c) a câmara municipal no preenchimento das vagas de prefeito, vice-prefeito e vereador de sua circunscrição eleitoral.

§ 2º Os eleitos em qualquer hipótese, deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 3º Nos seis meses finais de cada quadriênio, é vedada qualquer

Remuneração para cargos públicos ou autarquias da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos Municípios. Ressalvados aqueles previstos na Constituição, os dependentes de anuência do Senado Federal ou das assembleias legislativas, os de demissibilidade *ad nutum*, os vinculados a mandatos instituídos em lei e os decorrentes de concursos.

Art. 4º. É permitida a reeleição, uma só vez, para o período imediato dos mandatários do Poder Executivo na União, nos Estados e nos Municípios, desde que, até seis meses antes da data das eleições gerais, renunciem ao restante do mandato expirante.

Adaptações no texto constitucional
Art. 5º. Em consequência dos preceitos normativos definidos nos artigos antecedentes, passarão a ter redação que se segue os dispositivos constitucionais adiante enumerados:

I — artigo 7º, item VII, letra c: "temporiedade das funções eletivas, coincidente a duração destas com a das funções federais correspondentes";

II — artigo 47, § 2º:

"a ajuda de custo e o subsídio serão fixados, para cada legislatura, até três meses antes da data das eleições gerais, prevalecendo, na falta de deliberação em tempo, os valores anteriores";

III — artigo 51:

"o deputado ou senador investido na função de ministro de Estado, interventor federal, chefe da Casa Civil ou Militar do Presidente da República, secretário de governo estadual, ou prefeito do Distrito Federal, não perde o mandato";

IV — artigo 52:

"no caso do artigo antecedente e no de licença irrevogável mínima de seis meses, ou de vaga de deputado ou senador, será convocado o respectivo suplente";

V — artigo 52, § único:

"não havendo suplente, para preencher a vaga e faltando, na data desta, mais de um ano para o termo do mandato, será eleito substituto pela assembleia legislativa do Estado interessado, devendo o escolhido terminar o tempo do antecessor";

VI — artigo 57:

"cada legislatura durará quatro anos, começando a 15 de março e terminando em igual data, respectivamente, do primeiro e do último ano civil do período";

VII — artigo 58:

"o número de deputados será fixado por lei, após cada recenseamento, em proporção que não exceda de um por quatrocentos mil habitantes; vinte deputados e, além desse limite, um por quatrocentos mil habitantes";

VIII — artigo 79, § 2º:

"vagando, conjunta ou sucessivamente, até um ano antes do termo do mandato presidencial, os cargos de presidente e de vice-presidente da República, a eleição, para o preenchimento de ambos, será feita, dentro de trinta dias depois de aberta a última vaga, pelo Congresso Nacional, devendo os eleitos completar o período dos antecessores";

IX — artigo 81:

"o presidente e o vice-presidente da República serão eleitos simultaneamente, em todo o país setenta dias antes do termo do período presidencial";

X — artigo 86:

"o presidente e o vice-presidente da República perceberão, durante o mandato os subsídios que lhes forem fixados, pelo Congresso Nacional, até três meses antes da data das eleições gerais, prevalecendo, na falta de deliberação em tempo, os valores anteriores";

XI — artigo 139, item I, letra a:

"o presidente que tenha exercido o cargo, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, e bem assim o vice-presidente que lhe tenha sucedido ou quem, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o haja substituído, ressalvada a hipótese de candidatura a reeleição para o período seguinte, uma só vez, com renúncia do restante do mandato expirante, até cento e oitenta dias da data das eleições gerais";

XII — artigo 138, item II, letra a:

"em cada Estado, o governador que haja exercido o cargo por qualquer tempo no período imediatamente anterior, ou quem lhe haja sucedido, ou, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o tenha substituído, ressalvada a hipótese de candidatura a reeleição para o período seguinte, uma só vez, com renúncia do restante do mandato expirante até cento e oitenta dias da data das eleições gerais; e o interventor federal, nomeado na forma do artigo 12, que tenha exercido as funções por qualquer tempo, no período governamental imediatamente anterior";

XIII — artigo 138, item III:

"para prefeito, o que houver exercido o cargo por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, e bem assim o que lhe tenha sucedido, ou, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o haja substituído, ressalvada a hipótese de candidatura a reeleição para o período seguinte, uma só vez, com renúncia do restante do mandato expirante, até cento e oitenta dias da data das eleições gerais; e, igualmente, pelo mesmo prazo, as autoridades policiais com jurisdição no município";

Disposições Transitórias

Art. 6º. Para que se tornem efetivos os preceitos constitucionais adotados nesta emenda, observar-se-ão as seguintes disposições transitórias:

a) o mandato do atual presidente e vice-presidente da República, bem como de todos os governadores e vice-governadores de Estados, e dos prefeitos e vice-prefeitos municipais atualmente em exercício, terminará a 15 de março de 1967;

b) terminará, também, a 15 de março de 1967, o mandato dos atuais membros do Congresso Nacional, das assembleias legislativas e das câmaras municipais de todo o país, ressalvada a investidura dos senadores eleitos a 7 de outubro de 1962, que cessará a 15 de março de 1971;

c) as primeiras eleições gerais se realizarão a 4 de janeiro de 1967, com a posse dos eleitos a 15 de março do mesmo ano, data em que terão início, em todo o território nacional, os mandatos eletivos coincidentes.

Vigência

Art. 7º. A presente emenda, depois de promulgada, será anexada ao texto constitucional, nos termos do § 4º do artigo 217 da Constituição, entrando em vigor na data da sua publicação.

Brasília, Sala das Sessões, em 15 de março de 1964.

Justificação

I — Renova-se, agora, depois da mudança da capital federal para Brasília, a questão da coincidência dos mandatos eletivos, agitada e debatida na legislatura transata, através de duas emendas constitucionais, que alcançaram grande repercussão.

Isto prova que o problema, mais do que nunca, se atualiza, retomando o vigor e a preeminência dos anos pretéritos. E, realmente, não há como fugir à evidência dos fatos. Os motivos que, então, justificavam a medida, assumem, hoje, aspectos mais positivos e reais exigindo de parte

do Congresso Nacional um pronunciamento franco e definitivo.

Por isso os deputados que subscrevem a presente proposição, conscientes de que cumprem indeclinável dever, revivem o problema, buscando despertar a opinião pública para o seu conteúdo e o parlamento para a sua solução.

II, para tanto, reportam-se, aqui, os argumentos das duas tentativas anteriores, consubstanciadas nos projetos de emendas constitucionais nº 4, de 1956, e nº 16, de 1957, firmadas ambas por número suficiente de representantes do povo, sob a responsabilidade regimental dos seus primeiros signatários: — no primeiro, o deputado Antônio Horácio e, no segundo, o deputado Esmerino Arruda.

II — A justificativa daquelas proposições alinha os elementos de natureza política, social, econômica e jurídica em que se assenta a iniciativa. Basta, pois, a sua leitura para pôr de relevo a inteira procedência das razões apresentadas. Faz-se, em consequência, total remissão ao que ali se desenvolveu e que passará a constituir parte integrante desta emenda.

III — Não obstante, retaura-se como base cronológica das consultas populares — o quadriênio, que vigorou até antes da vigente Constituição para os pleitos majoritários. No Brasil esse espaço de tempo é o que corresponde aos interesses gerais do nosso povo, a despeito da vastidão do território, das deficiências de transporte, do grau de cultura das populações, do clima, do quadro nosológico, dos obstáculos regionais, de uma larga cópia enfim, de fatores de toda ordem.

Nesse passo a presente emenda afasta-se das congêneres aludidas que preferiram o quinquênio, em face precisamente daqueles argumentos, em verdade, vários deles já superados ou atenuados.

Os mandatos curtos, segundo alegação dos doutrinadores, (e nessa classificação estão os de quatro anos para baixo), dão margem ao cortejamento do eleitorado, à demagogia, à preocupação constante, por parte dos representantes, de atenderem permanentemente às clientelas eleitorais, em detrimento dos interesses superiores da coletividade.

Mas, a evolução política do país, arrimando-se à tradição do regime, melhor se condiz com as investiduras quadriênais, enraizadas na prática republicana. Daí o retorno a esse princípio.

IV — As eleições se realizarão, de agora por diante, setenta dias antes do fim dos quadriênios que chegam a seu termo. Não se justifica, mais, o longo tempo de quatro meses atualmente observado.

Vale que os escolhidos do povo, logo depois do pleito, entrem no exercício da investidura. Essa aproximação é necessária e justa. Coloca o mandatário em posição de refletir, com maior entusiasmo e fidelidade, os anseios do mandante.

A prática, entre nós, tem demonstrado que a demasiada distância entre a eleição e a posse enseja aos governos e às assembleias expirantes a adoção de providências danosas ao interesse público, ao erário, com a criação de lugares, de serviços, de empregos para correligionários, candidatos frustados, amigos e servidores.

A vizinhança próxima entre os dois eventos, quando não extirpar, de todo, tais danos, sem nenhuma dúvida diminuirá as suas malefíciosas consequências, com a vigilância dos eleitos, já virtualmente no desempenho da missão recebida.

De resto, se harmoniza mais intimamente com as instituições a mudança sem maiores delongas, dos representantes, uns pelos outros, logo após o pronunciamento das urnas. A transferência deve ser tão rápida quanto possível, de modo a não ha-

ver, aparentemente, solução de continuidade na administração e na legislação, teoricamente inatáveis. O país dispõe, de resto, de um aparelhamento judicial específico, capaz de muito contribuir para tal resultado, que é uma legítima aspiração democrática.

Há, ainda, um aspecto a salientar no tocante ao assunto: e que as eleições se realizarão, de futuro, durante o recesso parlamentar cortando-se, desse modo, o hábito nocivo de, no último ano da legislatura, o Congresso praticamente não trabalhar, preocupados os deputados e senadores com o pleito processado durante o pleno funcionamento das câmaras legislativas. Isso ocorreu em 1930, em 1954, em 1958, e, sobretudo, em 1962 estando patentes na memória de todos, os frutos daninhos dessa situação.

Por outro lado, instalando-se a legislatura a 15 de março, juntamente com os demais poderes executivos e legislativos no país inteiro, o prélio eleitoral, a apuração dos sufrágios e a diplomação dos eleitos, tudo se fará no correr das férias parlamentares, com grandes vantagens para o prestigio das casas legislantes que não terão, jamais, as suas tarefas interrompidas nos anos finais dos mandatos. Ter-se-á assim afastado a eventualidade das prerogativas de organismos ou a vocação da lei de meios aos transtornos, tumultuariamente, como se tem verificado.

V — Outros assuntos correlatos são também solucionados.

a) A substituição dos deputados e senadores pelos suplentes, para evitar os abusos atuais, é encaráda com mais rigidez. Agora as hipóteses de escolha dos congressistas para cargos de ministro de Estado, secretários de governos e outras missões constitucionais, só no caso de licença irrevogável, no mínimo de seis meses, do representante efetivo, pode ser convocado o substituto.

b) Também o problema dos substitutos, tanto dos legisladores, como dos mandatários do Poder Executivo, tem solução mais consentânea com a realidade: até três meses antes das eleições gerais, o Congresso fixará os montantes do período seguinte. Se não o fizer, vigorarão os valores anteriores.

c) Opera-se, igualmente, uma sensível alteração no dispositivo que fixa o número de deputados federais.

O cálculo será feito, no futuro (sem prejuízo, é claro, da representação já fixada) com base num mais alto algarismo demográfico, isto é — um deputado por trezentos mil habitantes e não, por cento e cinquenta mil, como atualmente.

Acima de vinte cadeiras, tomar-se-á por referência quatrocentos mil almas e não, apenas, duzentas e cinquenta mil.

Visa a medida evitar, tal como se verifica em outros países, a constituição de assembleias excessivamente numerosas, prejudiciais à eficácia do trabalho parlamentar e ao prestigio das instituições.

De há muito que se reclama, no país, contra os sucessivos aumentos de representante, sem nenhuma vantagem prática para o regime.

d) Na hipótese de vacância na presidência e na vice-presidência da República caberá ao Congresso, se faltar mais de um ano para o término do quadriênio, designar os substitutos por eleição indireta.

E' cancelada a distinção entre primeira e segunda metade do período presidencial, dentro do princípio das eleições gerais adotado pela emenda, para preenchimento das vagas dos dois postos. Em qualquer caso, caberá sempre ao Congresso a escolha dos sucessores para terminarem o restante do mandato.

e) A emenda proíbe, ainda, como medida acasaladora, nos últimos seis meses de cada quadriênio a nomeação para cargos públicos e autarquias,

ressalvados os postos de criação constitucional, os com mandatos legais, os dependentes de homologação do Senado e das assembleias, os de demissibilidade *ad nutum* e os decorrentes de concursos. Tais exceções se justificam plenamente, porque não recuam do arbitrio da autoridade nomeante. E muito sofreria o serviço público se tais investiduras pudessem ser adiadas, por longo tempo, na sua constituição.

VI — Finalmente, a providência de maior relevância no projeto em exame, e que não constava das proposições anteriores, é a possibilidade de reeleição, uma só vez, do presidente e vice-presidente da República, dos governadores e prefeitos para o quadriênio imediato, desde que se desincompatibilizem até seis meses antes do pleito.

Já é tempo de se acabar, entre nós, com o tabu das incompatibilidades.

O povo brasileiro possui, hoje, educação política suficiente para escolher, livremente, os seus mandatários, estejam ou não no exercício de quaisquer cargos eletivos.

Dispones, demais, de uma justa eleitoral capacidade e idônea que atuará como instrumento de garantia da realização dos comícios populares e da apuração da vontade coletiva expressa nas urnas.

Com a medida inovada, o povo brasileiro terá assumido a posição altamente politizada que indiscutivelmente desfruta no seio das nações democráticas e cultas.

E' vedado, entretanto, um terceiro mandato sucessivo da chefia da nação, dos Estados e dos Municípios. Esse princípio melhor se adapta à índole das instituições republicanas.

VII — As disposições transitórias, por fim, contêm as providências de índole intertemporal, necessárias à regulamentação da passagem do sistema das eleições parceladas para o das eleições simultâneas e gerais. São ajustados aos novos preceitos normativos os mandatos em curso que terminarão todos na mesma data, de modo a que logo após o primeiro pleito coletivo se inicie, em todo o país, o primeiro período de mandatos coincidentes.

E, desta vez, está afastado o grande grito que se levantou, no tempo das tentativas anteriores, — de pretendem os deputados e senadores prorrogar os próprios mandatos. Isso não ocorre, agora, já que os titulares de postos legislativos não terão aumentado o tempo de investidura, senão de apenas quarenta e três dias — já que a legislatura se iniciará, não mais a 1º de fevereiro, mas a 15 de março. A única prorrogação a registrar será no mandato presidencial e no dos governadores de alguns Estados: de um ano e mais os citados 43 dias.

A medida, porém, encontra plena justificativa, decorrente da necessidade imperiosa de se ajustarem períodos matematicamente desiguais. De resto, será, também, adequada compensação ao mandato em curso, em consequência do interregno parlamentarismo, causador de profundas crises no livre desenvolvimento do governo representativo.

Isto sem falar, ainda, no recente movimento revolucionário que, restaurando as instituições e a nossa tradição democrática, editou o Ato Institucional, como instrumento de defesa da Pátria às investidas do comunismo ateu e materialista.

Vivemos, sem dúvida, uma hora tormentosa da nossa existência como nação com gravíssimas preocupações de toda ordem, sobretudo, na área econômica, onde se impõe o sacrifício e a compreensão de todos os filhos da terra comum.

O governo precisa de paz e tempo para restaurar a economia do país, através de medidas drásticas e irreversíveis, sem as quais terá sido em vão o movimento patriótico de 1º de abril.

Apresenta-se, pois, com a coincidência dos mandatos eletivos, que é uma providência necessária e urgente, — o ensejo de dilatar-se por, apenas, mais um ano e 43 dias a investidura presidencial em curso, com grandes proveitos para os fins em mira de restauração econômico-financeira, paz social e tranquilidade pública.

Essa circunstância, por si só, bastaria para justificar plenamente a emenda, na atual conjuntura, se não dispusesse ela, como dispõe, de sólidos argumentos de variada natureza para firmar-se como medida reclamada, de longo tempo, pelo interesse superior da nacionalidade.

Oxalá esta nova tentativa colime o que não conseguiram as antecedentes, suas inspirações legítimas e patrióticas.

Brasília, de de 1964.

EMENDATÓRIOS DO DOCUMENTO A QUE SE REFERE O DEPUTADO ESMERINO ARRUDA

Esmerino Arruda — Albino Machado — Armando Leite — Abraão Sabbá — Manoel Barbuda — Silvio Braga — Alberto Aboud — Luiz Fernando — Lister Calças — Neiva Moreira — Pedro Braga — Antonio Jucá — Audisio Pinheiro — Expedito Machado — Marcelo Sanfona — Ozires Poches — Palhano Sabôá — Raul Carneiro — Aluizio Bezerra — Cívris Motta — Vingt Rosado — Milton Cabral — Arthur Lima — Aurino Valois — Clodomir Leite — Costa Régio — Heráclio Régio — Lamartine Távora — Magalhães Melo — Milvernes Lima — Nei Maranhão — Osvaldo Lima Filho — Souto Maior — Tabosa de Almeida — Abraham Moura — Aloysio Nonô — Ary Pitorombo — Medeiros Neto — Muniz Falcão — José Carlos Teixeira — Antonio Carlos Magalhães — Gastão Pedreira — Josephat Azevedo — Nery Novaes — Raimundo Brito — Floriano Rubim — Ramon Oliveira Neto — Raymundo de Andrade — Afonso Celso — Augusto de Gregório — Demisthoclides Batista — Edésio Nunes — Emmanouel Weissmann — Heli Ribeiro — Faiva Muniz — Roberto Saturnino — Jamil Amiden — Waldir Simões — João Hercúlio — Paulo Freire — Alceu de Carvalho — Amaral Furlan — Athie Coury — Campos Vergal — Cunha Bueno — Dias Menezes — Evaldo Pinto — Francisco Scarpa — Hélio Maghenizani — Otávio Brizzola — Padre Godinho — Paulo de Tarso — Plínio Sampaio — Rubens Galva — Yukshigue Tamura — Celestino Filho — Geraldo de Pina — Saldanha Derzi — Antonio Annibelli — Antonio Baby — Emilio Gomes — Fernando Gama — Milnor Miyamoto — Wilson Chedid — Paulo Macarini — Giordano Alves — Osmar Grafulha — Ruben Alves — Gilberto Mestrinho — Gilberto Azevedo — Epitácio Cafeteira — Francisco Deodato — Edgard Bezerra Leite — Múcio Ataíde.

Emenda Constitucional nº 16-A, de 1957

Dispõe sobre a coincidência dos mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, oriundos de eleições gerais e simultâneas em todo o país; tendo parecer contrário, da Comissão Especial, com declarações de votos dos Srs. Euzébio Santos, Negrão de Lima, Euzébio Farah e voto vencido do Senhor Jesus de Souza.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16 DE 1957, A QUE SE REFERE O PARECER.

O Congresso Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o artigo n.º 217 da Constituição, adota a seguinte emenda constitucional:

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 1.º Serão coincidentes os períodos de duração de cinco anos dos mandatos eletivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. As eleições serão gerais e simultâneas em todo o país, realizando-se, nas condições do artigo 134 da Constituição, cento e vinte dias antes do término do quinquênio.

Art. 2.º As vagas verificadas no correr do período, sem suplentes para ocupá-las, serão preenchidas por eleição indireta, de acordo com o que dispuser a lei.

§ 1.º Funcionará como colégio eleitoral, nas eleições indiretas conforme o caso, os seguintes órgãos:

a) o Congresso Nacional, no preenchimento das vagas de presidente e vice-presidente da República;

b) a assembleia legislativa do Estado, inclusive a do Distrito Federal, no preenchimento das vagas de senador, governador e vice-governador;

c) a convenção regional do partido político, no preenchimento das vagas de deputado federal e de deputado estadual de sua legenda, na circunscrição respectiva;

d) a câmara de vereadores do município, no preenchimento das vagas de prefeito e vice-prefeito;

e) a convenção municipal do partido político, no preenchimento da vaga de vereador de sua legenda, no município interessado.

§ 2.º Em qualquer caso, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores.

Art. 3.º Passarão a ter a redação que se segue os dispositivos constitucionais: adiante enumerados:

I — artigo 7, VIII, c:

“temporariedade das funções eletivas, consistente a duração destas com a das funções federais correspondentes”.

II — artigo 52, parágrafo único:

“Não havendo suplente para preencher a vaga, será eleito substituto, salvo se faltarem menos de nove meses para o termo do período. A assembleia legislativa da unidade federada interessada elegerá o senador e a convenção regional do partido político a que corresponder o lugar, na circunscrição respectiva, elegerá o deputado. Um e outro exercerão o mandato pelo tempo restante”.

III — artigo 57:

“Cada legislatura durará cinco anos, começando a 15 de março e terminando em igual data, respectivamente, do primeiro e do último ano do período”.

IV — artigo 60, § 2.º:

“O mandato de senador será de dez anos.”

V — artigo 60, § 3.º:

“A representação de cada Estado e a do Distrito Federal renovar-se-ão de cinco em cinco anos alternadamente, por um e por dois terços”.

VI — artigo 79, § 2.º:

“Vagando, até seis meses antes do termo do mandato presidencial, os cargos de presidente e vice-presidente da República, a eleição, para o preenchimento de ambos, será feita, trinta dias depois de aberta a última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei. Os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores”.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 4.º Para aplicação do preceito do artigo 1.º aos mandatos eletivos em curso, adotam-se as seguintes disposições constitucionais transitórias:

a) Terminarão a 15 de março de 1961 os mandatos eletivos federais, es-

taduais e municipais originários dos pleitos de 3 de outubro de 1954 e de 3 de outubro de 1955, realizados em todo o país, para constituição dos poderes legislativos e executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

b) Terminará a 15 de março de 1961 o mandato dos senadores eleitos a 3 de outubro de 1950 a 15 de março de 1956 e dos senadores eleitos a 3 de outubro de 1954.

c) As primeiras eleições gerais se realizarão a 15 de novembro de 1960.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 5.º Para que tenha validade, a presente emenda, trinta dias depois de aceite pelo Congresso Nacional, nos termos do § 2.º ou § 3.º, do artigo 2.º da Constituição, será submetida ao referendo do eleitorado legalmente existente no país, através de cédula única de votação e observância das normas legais aplicáveis aos pleitos majoritários, de acordo com as instruções que forem baixadas pelo Superior Tribunal Eleitoral.

Parágrafo único. Se a emenda, na consulta popular, obtiver maioria de sufrágio afirmativo, apurados pela Justiça Eleitoral, com proclamação do resultado geral pela instância superior, será, afinal, promulgada e anexada ao texto da Constituição, na forma do § 4.º do artigo 217, citado.

Justificação

A emenda à Constituição consubstanciada neste texto é a reprodução, *ipsis literis*, da emenda constitucional n.º 4, de 1956, de autoria do deputado Antonio Horácio e outros, que dispõe sobre a coincidência de mandatos eletivos e a realização de eleições gerais e simultâneas, em todo o território nacional.

Com remissão aos termos da justificação respectiva, que são os mesmos da presente, a eles nos reportamos inteiramente, na fundamentação jurídica, política, econômica e social da medida, que é de maior relevância para os destinos do Brasil.

A única modificação aqui introduzida consiste em acrescentar-se ao texto da emenda Antonio Horácio a obrigatoriedade do veredicto popular, para a eficácia da providência em debate.

Não resta dúvida que submeter-se ao voto plebiscitário o pronunciamento do Congresso Nacional em torno de uma alteração de tamanho alcance na Carta Magna constitui salutar e de inspirada sabedoria política.

E' o que propugna a presente proposição complementando a iniciativa da emenda n.º 4 de 1956, que representa, no seu teor, justa e imperiosa aspiração nacional.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1957. — Esmerino Arruda. — Elias Adaimz. — Pedro Braga. — Felix Valois. — Lopo de Castro. — Carlos Jereissaty. — Eder Varela. — Fonseca e Silva. — Galvão de Medeiros. — Maia Mello. — Antonio Baby. — Eudéas Vicar. — Moreira da Rocha. — Georges Galvão. — Oscar Guinet. — José Lopes. — Tarciano de Mello. — Aureo Mello. — Roro Loureiro. — Antonio Dino. — Antonio Horácio. — Drául Ernani. — Paulo Freire. — Arnaldo Cerdeira. — Rubens Barardo. — João Machado. — Leonardo Barbieri. — Medeiros Neto. — Seixas Dória. — Lister Calças. — José Arnould. — Joaquim Ramos. — Yukshigue Tamura. — Mendonça Braga. — José de Souza. — Manoel Barbuda. — Walter Athaide. — Firman Neto. — Chagas Rodrigues. — Portugal Tavares. — Dândaro Mendonça. — Armando Monteiro. — Ari Pitombo. — Mário Eugênio. — José Guimarães. — Hermenegildo Príncipe. — Bento Gonçalves. — Celso Maria. — Costa Rodrigues. — Milton Brandão. — Broca Filho. — Vasconcelos Costa. — Napoleão Fontenelle. —

Polio de Abreu. — Osvaldo Lima Filho. — Riga Junior. — Maurício de Andrade. — Raimundo de Brito. — Teodorico Bezerra. — Mendes Gonçalves. — José Fragelli. — Cid Camelo. — Nilo Coelho. — Perillo Teixeira. — Dilermando Cruz. — Fausto Oliveira. — Último de Carvalho. — Heclito Régio. — Antônio Pereira. — Uriel Alvim. — Pereira da Silva. — Clemente Medrado. — Cícero Alves. — Pontes Vieira. — Ruy Maranhão. — Nogueira de Rezende. — Nicanor Silva. — José Alves. — Campos Vergal. — Leão Sampaio. — Gentil Barreira. — José Pedrosa. — Renato Medeiros. — Starling Soares. — França Campos. — Otis Monteiro. — Geraldo Mascarenhas. — Dix-Huit Rosado. — Lobão da Silveira. — José Miraglia.

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 4 DE 1956. DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO HORACIO REFERIDA NA JUSTIFICACAO DA EMENDA A CONSTITUICAO N.º 16 DE 1957.

Prescreve a coincidência de mandatos eletivos e a realização de eleições gerais e simultâneas em todo o país.

(Do Sr. Antônio Horácio)

O Congresso Nacional, usando da atribuição que lhe confere o artigo 217 da Carta Magna, resolve aprovar a seguinte emenda à Constituição:

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 1.º Serão coincidentes e terão a duração de cinco anos os mandatos eletivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. As eleições serão gerais e simultâneas em todo o país, realizando-se, nas condições do artigo 134 da Constituição, cento e vinte dias antes do término do quinquênio.

Art. 2.º As vagas verificadas no correr do período, sem suplentes para ocupá-las, serão preenchidas por eleição indireta, de acordo com o que dispuser a lei.

§ 1.º Funcionarão como colegios eleitorais, nas eleições indiretas, conforme o caso, os seguintes órgãos:

a) o Congresso Nacional, no preenchimento das vagas de presidente e vice-presidente da República;

b) a assembleia legislativa do estado, inclusive a do Distrito Federal, no preenchimento das vagas de senador, governador e vice-governador;

c) a convenção regional do partido político, no preenchimento das vagas de deputado federal e de deputado estadual de sua legenda, na circunscrição respectiva;

d) a Câmara de Vereadores do Município, no preenchimento das vagas de Prefeito e Vice-Prefeito;

e) a convenção municipal do partido político, no preenchimento da vaga de vereador de sua legenda, no Município interessado.

§ 2.º Em qualquer caso, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores.

Art. 3.º Passarão a ter a redação que se segue os dispositivos constitucionais adiante enumerados:

I — artigo 7, VIII, c:

"temporiedade das funções eletivas, coincidente a duração destas com a das funções federais correspondentes."

II — artigo 52, parágrafo único:

"Não havendo suplente para preencher a vaga, será eleito substituto, salvo se faltarem menos de nove meses para o termo do período. A assembleia legislativa da unidade federada interessada elegerá o senador e a convenção regional do partido político o que corresponder o lugar, na circunscrição respectiva elegerá o deputado. Um e outro exercerão o mandato pelo tempo restante."

III — artigo 57:

"Cada legislatura durará cinco anos, começando a 15 de março e terminando em igual data, respectivamente, do primeiro e do último ano do período."

IV — artigo 60, § 2.º:

"O mandato de senador será de dez anos."

V — artigo 60, § 3.º:

"A representação de cada Estado e a do Distrito Federal renovar-se-ão de cinco em cinco anos, alternadamente, por um e por dois termos."

VI — artigo 79, § 2.º:

"Vagando, até seis meses antes do termo do mandato presidencial, os cargos de presidente e vice-presidente da República, a eleição, para preenchimento de ambos, será feita, trinta dias depois de aberta a última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei. Os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores."

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 4.º Para aplicação do preceito do artigo 1.º aos mandatos eletivos em curso, adotam-se as seguintes disposições constitucionais transitórias:

a) Terminarão a 15 de março de 1961 os mandatos eletivos federais, estaduais e municipais originários dos pleitos de 3 de outubro de 1954 e de 3 de outubro de 1955, realizados em todo o país, para constituição dos poderes legislativos e executivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

b) Terminará a 15 de março de 1961 o mandato dos senadores eleitos a 3 de outubro de 1950 e a 15 de março de 1965 o dos senadores eleitos a 3 de outubro de 1954.

c) As primeiras eleições gerais se realizarão a 15 de novembro de 1960.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 5.º A presente emenda, depois de promulgada, será anexada ao texto constitucional, nos termos do § 4.º do artigo 217 da Constituição.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1956. — **Antonio Horácio.**

JUSTIFICACAO

TESE POLITICA

I — A coincidência de mandatos é uma tese política da maior relevância, largamente debatida por ocasião da Constituinte, onde reuniu defensores e mais qualificados entre os nossos homens públicos.

Barbalho, comentando a Carta de 91, mencionou que seus artífices não a tivessem adotado.

Em 1934, entre os homens que elaboraram a Constituição de 16 de julho, muitos afloraram o assunto, embora sem consequências.

Como se vê, a coincidência de mandatos não surge, ex-abrupto na história constitucional do Brasil: ideia remota, sempre congregou adeptos e propugnadores, durante toda a fase republicana, até adquirir, na atualidade, eventual condição de exequibilidade e êxito.

Diuturnamente, ninguém pode acobimá-la de anti-democrática ou prejudicial aos interesses nacionais.

A Constituição vigente não lhe é infensa, pelo menos em princípio. Basta considerar que ela própria fez coincidir com o primeiro período presidencial, extinto a 31 de janeiro de 1951, o curso da primeira legislatura, na União e nos Estados, e o mandato dos governadores e prefeitos, de modo que, naquela data, se escoaram, a um só tempo, em todo o país as primeiras representações

eletivas que se constituiram logo após a queda do regime autoritário.

Infelizmente, não se preservou no sistema, sem nenhuma dúvida o mais condizente com a realidade brasileira e o mais apto a manter-lhe o equilíbrio social e a estrutura política.

A discriminação de mandatos diferentes para o Congresso Nacional e a Presidência da República, para os governos estaduais e municipais bem como para as assembleias legislativas e câmaras de vereadores, pressupõe a realização de eleições parciais, isoladas e sucessivas, com a disparidade cronológica das investiduras, circunstância essa danosa ao espírito democrático, a isura dos pleitos e à unidade volitiva do corpo eleitoral.

Verifica-se, hoje, no Brasil, no terreno da constituição de poderes, uma verdadeira Babel: presidente de cinco e legisladores de quatro anos; governadores de um lustro e governadores quadriennais; prefeitos de três de quatro e até de dois anos e meio; mandatos grandes, pequenos e intermedios, que começam em qualquer mês do calendário e terminam em datas as mais diversas; eleições desencontradas, em todas as épocas, de maior ou menor amplitude, nesta ou naquela região do país, ensejando tudo isso combinações políticas heterogêneas e quase sempre nocivas à ordem das instituições e à índole da democracia, porque deprimem os partidos, fracionam ao extremo a representação proporcional, debilitam as maiorias e não contribuem, de modo algum, para o prestígio e a força do voto.

Nessa emaranhada de cousas, "nessa confusão de interesses político-partidários, — como preterir a perfeição representativa, o ideal republicano?"

Instala-se a demagogia onde o sufrágio universal não lança raízes profundas. E onde impera a demagogia periclitam a sorte dos estados.

No Brasil, velhos hábitos e preconceitos pouco têm favorecido a excelência do regime.

Da imperfeição do voto, da barbaria dos pleitos, dos vícios eleitorais, decorrem, em grande parte, muitos dos males que nos afligem, causados por sua vez de outras tantas deficiências da nossa infra-estrutura política.

A virtude democrática não floresce espontânea. Precisa ser cultivada, procurada, conquistada. Ela não é instinto. É educação. E só através das urnas, cronologicamente disciplinadas, é possível aprimorar o eleitor, emprestando-lhe ao voto um sentido de consciência, de dever cívico, de livre opção.

Desempenha o cidadão papel relevante, na cabine indezessável, ao eleger aqueles que o vão representar nos cargos públicos. Esse ato assume caráter solene, de firme convicção patriótica, porque estereotipa em si mesmo o juízo do eleitor com referência a todos os postos eletivos.

A pluralidade da escolha, num só gesto, forma a base moral da unidade dos mandatos.

O sufrágio coletivo desperta, no votante um nítido sentimento de auto-riedade e de qualificação, inteirado que está ele do alcance global do seu pronunciamento. O sufrágio não será apenas universal pela sua maior cobertura popular; mas, também, pela totalidade das investiduras a que dá origem a expressão.

A eleição geral valoriza o eleitor.

UNIDADE ELEITORAL

II — Se os mandatos eletivos, no plano federal, no estadual e no municipal, tivessem duração idêntica, emergiriam todos, "in-soludum", da mesma vontade do eleitorado, inspirada por um só sentimento, uma só tendência, um só escopo coletivo.

Isso evitaria, ao contrário do que acontece com as eleições parceladas e intermitentes, feridas em épocas diversas, que os mandatários da sobre-

ramia popular, no Executivo e no Legislativo, tanto na União, como nas unidades federadas, pudessem encarnar ideias antagônicas ou programas políticos divergentes, com graves prejuízos para o interesse público.

Nos Estados Unidos, que oferecem ao mundo um exemplo edificante de liberalismo, e que já, nas urnas, de quatro em quatro anos, renovam, em conjunto os órgãos da soberania nacional observa-se a tendência, cada dia mais forte, de nivelar o tempo de duração da legislatura com o da Casa Branca, suprimindo-se a recomposição bienal da Câmara dos Representantes e de parte do Senado. E tanto, precisamente, para acabar com o espetáculo, reiteradas vezes observado, em várias e repetidas ocasiões, de irremovíveis conflitos entre o Poder Executivo, eleito num tempo, e o Congresso, eleito noutro, tal como ocorreu, recentemente, no segundo governo Truman, quando a crise atingiu aspectos de medida agudeza.

A conjugação de mandatos, pelo seu nascimento simultâneo, e para prazo igual, contribui para a harmonia de poderes, pois que todos devem a sua origem as mesmas fontes, refletindo, em determinado instante, um sentimento e um mesmo complexo de pressupostos e aspirações.

Se na grande pátria americana, país de alto nível de educação política, a questão já preocupa, — no Brasil, onde, infelizmente, não atingimos ainda aquela posição de cultura, a coincidência de mandatos se projeta como medida de imperiosa conveniência política.

Temos, assim, que enfrentar o problema, quaisquer que sejam os obstáculos a despeito de reconhecermos que o assunto é extremamente delicado e cheio de dificuldades, mormente em face dos motivos emocionais e psicológicos que o empolgam dando margem a interpretações fantásticas e contraditórias, e, sobretudo, a inteligências políticas distorsivas porque, deploravelmente, a crítica, entre nós quando não é pessimista com relação a quaisquer temas ou ideias, raramente se exime de cunho ortodoxo ou de sistemática oposição.

DEMOCRATIZACAO DOS PLEITOS

III — Outras razões além da unidade volitiva do eleitorado, militam em favor da ideia. Processando-se num mesmo dia as eleições para presidente da República, para governadores para o Congresso Nacional, para as assembleias estaduais, para prefeitos e para as câmaras de vereadores, tudo se moveria sob o influxo de uma só corrente de anseios partidários e, acima de tudo, sob o pé da mais perfeita igualdade, com a eliminação de pressões, deste ou daquele setor, contra a livre expressão da vontade popular.

Themistocles Cavalcanti, no seu trabalho "A Constituição Federal Comentada" tomo II, pág. 17, referindo-se a concomitância das eleições para o Congresso Nacional, observa:

"A simultaneidade das eleições para o Congresso Nacional obedece a razões não somente de ordem prática mas também políticas. Há toda conveniência em que a substituição dos mandatos se faça ao mesmo tempo, na Câmara e no Senado, como expressão da vontade do eleitorado em determinado momento. Haverá com isto maior uniformidade de orientação partidária e mais homogêneos serão os grupos políticos em cada uma das câmaras legislativas."

Eduardo Espinola, reportando-se à matéria, diz em "A Constituição dos Estados Unidos do Brasil", vol. I, pág. 231:

"A conveniência da eleição simultânea é reconhecida por todos os comentaristas, tendo-se em vis-

ta considerações não somente de ordem prática, mas ainda política".

Carlos Maximiliano, comentando os textos magnos de 1891 e de 1934, escreve:

"Por-se-á simultaneamente em todo país a eleição para senadores e deputados não só porque assim trará o estado geral da opinião no momento político, mas também para dificultar a pressão governamental, impossível de se exercer sobre conjuntos de colegas reunidos ao mesmo tempo".

Se a simultaneidade recusada, como se vê, já tem o condão de dificultar a ingerência dos prepostos do governo no trabalho eleitoral, há de concluir-se forçosamente, que a simultaneidade geral maiores virtudes colherá a respeito.

João Barbalho, o clássico e abalizado comentarista da primeira constituição republicana, que lamentou não terem os constituintes de 91 estatuído a coincidência geral dos mandatos, aduziu sobre o problema, reduzido embora, a investigação legislativa, o seguinte:

"A eleição popular é o processo normal consagrado nos governos representativos para a escolha dos funcionários políticos e por esta manifestase a opinião do país envolvendo ao mesmo tempo o seu juízo sobre o andamento dos negócios públicos e a manifestação de suas aspirações. Cumprir, pois, que seja inteiramente livre e genuína em sua expressão. Ora, se não for feita ao mesmo tempo em todo o país, pode não exprimir exatamente o estado da opinião geral no momento político. De outro lado, coínduo suprimir os meios de influência oficial sobre os atos eleitorais, permitir se realize a eleição em tempos diversos, agora numas circunscrições, depois noutras e mais tarde em outras, fora dar aso a que influência governamental pudesse atuar mais a gosto e desassombradamente na escolha dos representantes da nação" (Constituição Federal Brasileira, 2a. edição, art. 16, pag. 79).

Efetivamente, os agentes federais, como os dos estados e municípios, não poderão, pelo menos o maior vigor ou possibilidade de êxito, intervir no pleito, de vez que também eles se renovam na mesma ocasião. Já perderam, nessa altura, muito da força de que dispunham para pressionarem a manifestação das urnas, em tal ou qual sentido.

Dessa conjuntura ressalta, evidente, um benefício consecutivo político — a democratização das eleições — por que o eleitorado se coloca em posição de escolher livremente, como melhor lhe aprouver e sob uma só inspiração, os seus mandatários, na esfera central e na defesa local, tanto no poder legislativo, como no executivo.

A nossa história política registra, desde o Império, interferências, ostensivas ou veladas, dos governos nos pleitos eleitorais. Sem falar nas derubadas de funcionários, nas perseguições administrativas, nas atas falsas, em todas as formas, enfim, de corrupção e de intimidação do eleitor, é inegável que a simples ação de presença dos detentores do poder basta para influenciar, remotamente que seja, o resultado das urnas. É exato que muito evoluíram, nesse sentido, os nossos costumes, de 1890 para cá, depois da adoção do voto secreto e da instituição da Justiça especializada.

Mas tudo que ainda se fizer para atenuar ou extirpar, de vez, qualquer participação, direta ou indireta, dos agentes do poder, no pronunciamento das urnas é salutar e patriótico. Sem nenhuma dúvida, a eleição única e

geral, que se preconiza, concorre grandemente para esse "desideratum".

FATOR ECONÔMICO

IV — Por outro lado, o aspecto econômico dos pleitos é fundamental e preponderante numa nação pobre.

A renovação geral de mandatos, processada, periodicamente, na mesma data, coordena o esforço coletivo para o seu melhor rendimento, disciplinando-o ativamente num orçamento de despesas comuns, sem os gastos dispersos de votações fragmentárias, indiferente à opinião pública e fatais ao espírito democrático.

Não só os partidos não dispõem de recursos bastantes para o custeio de eleições sucessivas e retidas, como não é possível aos interessados, isoladamente, suportarem os ônus consequentes.

Os últimos pleitos, notadamente para o Poder Legislativo, na União e nos Estados, constituíram motivo de clamor público contra as cifras astronômicas das despesas que provocaram, a ponto de estar generalizada, hoje, a convicção de que só os ricos e abastados poderão candidatar-se.

A imprensa, as agremiações partidárias, os tribunais eleitorais, o próprio governo, toda gente aludiu ao fato que, embora represente um estágio da nossa evolução política, que outros povos já atravessaram, nem por isso pôde deixar de ser equacionado para a adoção de providências urgentes e eficazes que lhe desfaçam ou atenuem os efeitos maléficos.

Na emergência, a concomitância dos escrutínios impõe-se, em parte pelo menos, como corretivo adequado. Aureliano Leal, no seu livro "Teoria e Prática da Constituição Federal Brasileira", 1.º vol., ed. 1925, página 226, aludindo à simultaneidade das eleições para as câmaras legislativas pondera:

"Daí também a necessidade de que a sua composição seja feita ao mesmo tempo, necessidade que se explicaria, embora de modo secundário, pela economia nas despesas com o processo eleitoral".

A distribuição, pelo maior número, dos gastos eleitorais, consubstancia medida econômica de geral desafio já que poupa, também, ao Estado, dispêndios, impostos pelo desperdício de eleições fracionadas e numerosas.

Parce incontestável a assertiva, que todos conhecem e proclamam, da relevância do argumento pecuniário no equacionamento da questão.

Os dados oficiais e a notoriedade dos fatos estão aí para dissiparem qualquer dúvida a respeito.

Em projeto de lei que transitou pela Câmara, dependente hoje de pronunciamento do Senado, examina-se, em todos os seus pormenores, este momentoso problema, asseverando-se que o lado financeiro das eleições precisa ser atacado com urgência, pois que dele depende "o eficiente funcionamento do regime democrático, fortalecendo os partidos e fornecendo-lhes meios para se libertarem da influência nefasta do poder econômico" — escreveu Lúcio Bittencourt, no seu relatório perante a Comissão de Constituição e Justiça daquele ramo do Congresso.

No parecer da Comissão de Finanças, o seu ilustre relator, deputado João Agripino, focalizou a matéria em proficiência, para acentuar a necessidade de os partidos disporem de meios para os encargos eleitorais, já que eles hoje detêm o poder exclusivo de pleitear as outorgas eletivas.

Não padece dúvida que toda medida que busque coadjuvar o encaminhamento do assunto é meritória e desejável. Vale repetir que a coincidência dos mandatos exterioriza um largo passo para a solução almejada.

SATURAÇÃO ELEITORAL

V — A Justiça Eleitoral, durante a preparação material e psicológica das últimas eleições, realizadas, apenas, com um ano de permissão, em 3 de outubro de 1954 e em 3 de outubro de 1955, teve oportunidade, várias vezes de ressaltar as dificuldades, os esforços e, — porque não dizê-lo? — a exaustão que a vizinhança de dois pleitos d convergadura teria forçosamente que acarretar, mantendo, sobretudo, a nação em suspense, na expectativa da recomposição dos quadros dirigentes, para a regularidade da vida nacional.

Sem qualquer alusão aos prêmios mais recuados, ainda está na memória de todos o que significou para o país, para a opinião pública, para a tranquilidade do labor diário, para o sossego coletivo, esse duplo chamamento às urnas, em tão curto espaço de tempo.

Viveu-se uma época de intensa dramaticidade, sob o impacto de uma luta ingente e pontilhada de lances supremos.

Ninguém contesta que o comparecimento aos colégios eleitorais educa e revigora o espírito democrático, principalmente nos regimes, como o nosso, em que todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido.

Mas, é preciso que a presença do eleitor se exerça em tempo certo, periodicamente, com razoável intervalo entre um apelo e outro, considerada a realidade nacional, com a extensão do território, as deficiências de transporte, o ambiente rural, a variedade dos tipos de eleição, o grau de cultura das populações e uma série enorme de outros fatores.

O elemento psicológico do cansaço e do desinteresse, resultante da movimentação desordenada e iterativa do eleitorado, influi decisivamente na regularização cronológica dos escrutínios.

A uniformidade e a disciplina no exercício dos sufrágios envolve condição de êxito à legitimidade e seleção das escolhas.

Não é desarrazoado, por isso, que se opte por um adequado limite de tempo na renovação das outorgas eletivas, — o quinquênio, por exemplo, — já que esse marco é mesmo o preferido por outros povos, entre os mais prósperos e civilizados, como os da Inglaterra, da Áustria, da Argentina, do Canadá, etc.

Atente-se que nesses países não existe nenhum dos óbices com que o nosso se defronta.

Fixando-se num lustro o período da legislatura quando o Poder Executivo federal e o da maioria dos estaduais já perfaz essa duração, não se comete nenhum exagero.

Ao contrário, condições negativas tão marcantes e expressivas, entre nós, talvez justificassem limite maior.

Todavia, o que se advoga no Brasil é a unificação dos mandatos iguais de todos no termo de maior uso, que é o de cinco anos, de resto perfeitamente justificável pela sua moderação.

Os prazos menores admitem, via de regra, a reeleição para o período imediato — querendo isso dizer que, na realidade, os poderes se dilatam, comumente, pelo dobro.

É compreensível que as nações que vejam a recondução de um mandato rígido maior elasticidade, para que os eleitos possam realizar os seus programas, dentro de um razoável espaço de tempo, atenta, ainda, a circunstância de que são excessivos, em nossa terra as causas de inegabilidade.

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

VI — A emenda visa imprimir teor constitucional às providências acima sugeridas e justificadas.

E o recurso que a própria Constituição aponta para as reformas a que está necessariamente sujeita, como

instrumento da felicidade comum, adaptando-se, continuamente, às melhorias e reclamações da evolução.

Utilizando-se, na oportunidade, deste recurso, o Congresso Nacional atende a um legítimo interesse coletivo que lhe cabe prover, com diligência e presteza.

Eis aí a razão formal da emenda já plenamente justificada no seu conteúdo.

a) Estipula-se no artigo 1.º a coincidência dos mandatos eletivos e sua fixação em um quinquênio, determinando-se no parágrafo único a realização de eleições gerais e simultâneas, em todo o país, como corolário da regra instituída.

b) No artigo 2, regula-se o preenchimento das vagas que ocorreram entre duas eleições gerais.

Esse preenchimento será feito, excepcionalmente, por eleição indireta, pois que o eleitorado só comparecerá às urnas, de cinco em cinco anos, para s pleitos globais, vinculados ao sufrágio universal, direto e secreto, base do sistema representativo, nos termos do artigo 134 da Constituição.

Os núcleos utilizados nos escrutínios reflexos são os mais credenciados para a emergência, uma vez que sintetizam, eles próprios, mediatamente, a vontade do povo nas assembleias políticas e nas agremiações partidárias.

Incumbirá às primeiras, em ordem hierárquica, a escolha nas votações majoritárias e às segundas, na mesma graduação, a escolha nas votações proporcionais. É o critério que melhor atende à sistemática eleitoral vigente.

Em consequência, o Congresso Nacional, como já acontece, será o colégio eleitoral do presidente e do vice-presidente da República.

As assembleias legislativas, a seu turno, elegerão o governador, o vice-governador e o senador da circunscrição estadual respectiva.

As câmaras de vereadores, no nível inferior do plano majoritário, escolherão o prefeito e o vice-prefeito da sua jurisdição.

A novidade que a emenda acolhe se cifra no preenchimento das vagas de deputado federal, de deputado estadual e de vereador, cujo corpo eleitoral será, num caso, a convenção regional e, noutro, a convenção municipal o partido político a que corresponderem os lugares. Trata-se, na conjuntura, de uma fórmula de exceção ao considerar-se que, nas eleições que obedecem ao sistema proporcional, cumpre, "in-totum", o princípio partidário, que é o fundamento da participação de todas as correntes de opinião nos conclaves representativos.

Justifica-se, portanto, a preferência. Deve recair na agremiação interessada o direito de eleger, através do órgão competente, o deputado e o vereador de sua legenda. Nenhuma outra entidade estaria mais indicada, na situação, para preencher o claro no seu elenco partidário.

Os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito público, de âmbito nacional, e só eles podem apresentar candidatos aos postos eletivos.

Dar-lhes competência constitucional para desempenhar o encargo que a emenda preconiza vale como um meio de prestigiá-lo e estimulá-los no cumprimento da alta missão que lhes cabe na estrutura política do país.

Em qualquer hipótese, os escolhidos nas eleições indiretas completarão o mandato dos seus antecessores.

A lei regulará o processo dos escrutínios.

ALTERAÇÕES NO TEXTO VIGENTE

VII — O artigo 3 analisa os incisos vigentes da Constituição que, em consequência da regra adotada no artigo 1.º, terão que sofrer alteração no

seu texto para com ele se harmonizar.

A nova redação, baseada na primeira, busca, apenas, retificar e corrigir o sentido de cada dispositivo votado, adaptando-o ao preceito geral instituído.

O confronto entre os textos correspondentes bastará para evidenciar o acerto das corrigendas.

a) Na letra c do item VII do artigo substitui-se a expressão:

Limitada a duração destas pela

"coincidente a duração destas"

É imprescindível o reparo porque, prescrita a coincidência de mandatos, a duração das funções eletivas estaduais já não ficará adstrita ao máximo das federais correspondentes, mas terá com elas de coincidir.

b) A redação dada ao artigo 52, parágrafo único, condensa o princípio do preenchimento, não havendo suplentes, das vagas de senador e deputado, no interregno de duas eleições gerais, respectivamente, pela assembleia legislativa da unidade federada interessada e pela convenção regional do partido político a que corresponder o lugar, mantida a ressalva de que tal não ocorrerá se faltarem menos de nove meses para o termo do período.

c) No artigo 57 estatui-se que a legislatura durará cinco anos e não quatro, atenta a consideração de ter sido fixado num lustro o prazo de todos os mandatos eletivos, no país. Além da corrigenda assinalada, adicionou-se ao preceito a data do início e do fim da legislatura, com o objetivo de sanar-se fundada controvérsia relativa ao assunto. Muitos entendem que, instalando-se o Congresso a 15 de março, aí deve principiar a legislatura, enquanto cuidam outros, pela circunstância de se ter esgotado a 31 de janeiro de 1951 o mandato dos primeiros congressistas eleitos, que tal data passou a identificar o marco dos períodos legislativos. É exato que esse último entendimento parece ter prevalecido. Nada impede, entretanto, que se esclareça, agora, definitivamente, a matéria, fazendo coincidir o início da legislatura com a data de instalação do Congresso Nacional, consoante dispõe o artigo 39 da Constituição. Restaura-se, assim, a nossa tradição constitucional, desde o Império, seguida pelas cartas da República, exceção da atual que, por ambiguidade, deu margem à dúvida assinalada.

d) O mandato de Senador, abrangendo duas legislaturas, será de dez anos. Por isso, o § 2.º do artigo 60 passa a dispor nesse sentido.

e) Igualmente, no § 3.º do mesmo artigo, determina-se como será feita a renovação parcial do Senado, por um e por dois terços, alternadamente, de cinco em cinco anos.

f) O § 2.º do artigo 79 concretiza o princípio da eleição, pelo Congresso, do presidente e do vice-presidente da República, no caso de vaga dos respectivos cargos, trinta dias depois de aberta a última delas, na forma estabelecida em lei. Não se consumirá, todavia, o escrutínio se faltarem, pelo menos, seis meses para o termo do mandato presidencial, cabendo, nesse caso, ao substituto provisório, a que se refere o § 1.º, terminar o período. Seria, com efeito, inconveniente processar-se a escolha indireta em ocasião de renovação da investidura, já o país em plena campanha da sucessão, caminhando para as eleições gerais, ou, se estas ultimadas, aguardando a proclamação dos eleitos.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

VIII — O artigo 4 da emenda encerra as disposições constitucionais transitórias que visam regular a aplicação da regra da coincidência e das eleições gerais aos mandatos eletivos

em curso, federais, estaduais e municipais, originários dos pleitos de 1954 e 1955, reançados em todo o país, para a constituição dos poderes legislativos e executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Tais providências são absolutamente necessárias. Postulam a transição entre dois sistemas, de modo que o novo venha a prevalecer imediatamente, já que colima evitar os pleitos parciais, princípio fundamental da reforma.

O dia 15 de março de 1961 balisará a etapa final das investiduras correntes e mereceu a preferência porque assinala a data de instalação do Congresso Nacional. Ele, de agora por diante, será, quinquenalmente, a data-chave de início e fim de todos os mandatos, da União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.

O deslocamento, de 31 de janeiro para 15 de março, da posse do presidente e do vice-presidente da República proporciona, ainda, a vantagem de situar fora da plenitude do verão as solenidades daquele evento, a que comparecem delegações do estrangeiro que muito se queixam, no princípio deste ano, dos rigores da estação estival.

O item 2.º das disposições transitórias esclarece o termo do mandato senatorial que, como se sabe, abrangendo duas legislaturas, teria que ser regulamentado dentro da regra adotada.

Determina-se, por fim, a época das primeiras eleições gerais — 15 de novembro de 1960 — precisamente cento e vinte dias antes do encerramento de todos os mandatos vigentes, consoante dispõe o parágrafo único do artigo 1.º da emenda, mantendo, aliás, o preceito constitucional vigente.

É indubitável que as disposições transitórias dilatam, excepcionalmente, por dois anos, os mandatos quadriennais em curso, e por, apenas, quarenta e três dias, os quinquenais.

Não há outra forma de estabelecer a coincidência, pois que, normalmente, só daqui a 15 anos, ou seja em 1971, ela se verificaria. Nem seria aconselhável aguardar-se o transcurso desse enorme lapso de tempo para obtê-la. Até lá o problema se teria agravado com a eventualidade de consequências funestas, imprevisíveis e irreversíveis.

Adiar a medida para a próxima legislatura importaria em conceder a esta última sete anos de duração, o que é evidentemente exagerado.

Instituir uma legislatura intermédia de dois anos, uma "legislatura-tampão", com governadores e prefeitos também de um biênio, redundaria em incidir, conscientemente, naquilo que se quer evitar: — a realização de eleições aproximadas, paredes-meias, de interesse restrito, com todos os percalços de ordem política já expostos e analisados.

De resto, um Congresso provisório, governos estaduais e municipais provisórios, câmaras legislativas e vereanças provisórias, detentores de um poder diminuído de 24 meses, não teriam autoridade, nem força moral suficientes para cumprir, benéficamente para a nação, esses mandatos mutilados.

Ter-se-ia criado com tal expediente uma etapa de inércia e desconfiança no curso da vida brasileira, com lesões evidentes à recuperação, que tanto se almeja, para a coletividade nacional.

Seria, em verdade, um hiato na evolução sócio-político-administrativa do país, com profundas repercussões no seu desenvolvimento econômico e no seu progresso material, sem falar no desgaste histórico que o futuro nos imputaria.

Concretizar, pois, desde agora, a coincidência dos mandatos é a alternativa mais acertada e a única que resta. Primeiro, porque a investidura atual já atingiu quase metade do seu termo e oferece, por isso, condições plausíveis para a efetivação imediata, normal e lógica da providência.

Segundo, porque, pela lei, um novo alistamento geral terá que ser feito em todo o país a principiar de 1.º de julho último: — e, positivamente, até 1958, não haverá tempo bastante para a expedição dos novos títulos, munições de fotografias e de outros elementos identificadores, com as fichas individuais de inscrição a serem distribuídas por todas as seções eleitorais da nossa imensa vastidão territorial.

Uma tarefa dessa natureza demanda tempo, cuidado e serenidade.

Se houver eleições em 1958 e, logo depois, em 1960, caremos, de cheio, nos mesmos erros e falhas do tormentoso período de 1954-1955, com a repetição de tudo quanto, então, ocorreu, no cenário brasileiro.

De resto, medidas complementares, como a revisão da lei eleitoral e do estatuto básico dos partidos, forçam a seu turno, para que seja conferido prazo razoável à cobertura dessas preliminares.

A própria questão da maioria absoluta, que parece traduzir, hoje, um anseio generalizado da opinião pública, muito se simplificará com o prévio estabelecimento da homogeneidade de poderes. E, assim, várias outras faces da reforma constitucional, que se examina e discute, nesta quadra do nosso evoluir.

Daqui a dois anos e pouco, de modo algum, estará a nação reaparelhada para um novo pleito. Só em 1960 poderemos retomar o caminho das urnas.

Impõe-se a advertência — porque vale antes prevenir do que remediar. Felizes os povos, como os indivíduos, que sabem prever.

CONCLUSÃO

IX — O princípio da concomitância de eleições, como fator gerador da coincidência dos mandatos eletivos, em qualquer país, identifica um tema político, um programa, uma diretriz orgânica de equilíbrio social. Abstratamente considerado, sintetiza um grau evolutivo da vida de um povo, um fator de coexistência social, um status jurídico. Sob tal prisma, é de irrecusável legitimidade. Sob o aspecto pragmático, só vantagens reúne, porquanto concorre para a regularidade dos pronunciamentos populares, a sincronização da vontade coletiva, a consolidação das maiorias e a estabilidade dos governos.

Vale prosseguir na obtenção desse resultado, pondo à margem qualquer desconfiança ou pessimismo aliás lastro remoto de uma prolongada crise na nossa evolução histórica.

Se somos uma nação conscia dos seus deveres e responsabilidades, nada devemos temer, mas enfrentar destemidamente os problemas e resolvê-los. Assim, cumpre-nos tornar regra aquilo que a Constituição admitiu para o estágio inicial da sua vigência: a coincidência de mandatos, tanto, na órbita das jurisdições políticas, como na hierarquia dos poderes.

Porque não se consagrou, de vez, o sistema? Ter-se-ia instaurado um ciclo certo e periódico de outorgas eletivas, recebendo todas do eleitorado, num mesmo momento, o seu batismo e sopro vivificador.

Corrijamos o erro cometido, aproveitando esta emenda à Constituição, fruto de meditado estudo.

Milton Campos, na Constituinte de 1946, reputou a coincidência de prazos — "medida de maior conveniência para o aperfeiçoamento dos nossos costumes democráticos".

Nestor Duarte, que pronunciou, talvez, o melhor discurso sobre a matéria, expondo-a magistralmente, adotou a conclusão imperiosa de sua necessidade.

Uma proposta com 17 assinaturas, naquela memorável assembleia, a instituída em caráter permanente. E só não foi votada porque desentendimentos surgidos quanto à vigência dos poderes do presidente Eurico Gaspar Dutra dividiram as correntes parlamentares. Era intensa, então, a

paixão partidária, enrijada por um embate de urnas de larga repercussão em todo o país. Não foi possível nesse ponto, como em outros, haver a necessária serenidade na feitura do Código Básico.

Há pouco, em entrevista à imprensa, o Ministro da Justiça, o eminente Senhor Nereu Ramos, declarou que a obra constitucional foi intensamente prejudicada pelo ambiente político, ainda agudamente resentido da fase ditatorial. Adiantou mesmo que a Constituição de 1946 surgiu como uma peça de compromisso.

Encaremos, portanto, a realidade, a realidade futura, bem próxima de nós.

Veja-se o que poderá acontecer.

No pleito de 58, renovar-se-á o mandato do sonegrista federal, dos legisladores estaduais, de inúmeros prefeitos e de onze governadores. No de 60, o do presidente e vice-presidente da República, além de nove governadores e de outra camada de prefeitos, sem falar na seleção intermédia, de âmbito municipal, em vários Estados, em 1956, em 1957, em 1958, em 1959 e em 1960.

Reproduzir-se-á o mesmo quadro de apreensões que tantos males causaram à nação, assistindo-se, em escala talvez maior, o que tão recentemente se verificou, com a série de episódios negativos postos em relêvo e cujos ecos ainda não se apagaram, de todo, na acústica do presente.

Afigura-se, portanto, mais justo, mais conveniente que, em 1960, se realizem, em conjunto, as eleições gerais, sem necessidade de antecipar-se, para 1958, metade delas. Terá havido mais vagar para a renovação do alistamento, para a preparação do eleitorado, para a normalização da vida nacional, com a execução de um trabalho fecundo, em todos os setores, que nos garanta tranquilidade, ordem, progresso e, sobretudo, espírito alevado para uma total recomposição do ambiente brasileiro.

Não tenhamos dúvida, porque não haverá, nem poderá haver solução de continuidade entre dois pleitos de envergadura como os de 58 e 60. Não haverá intervalo entre os dois eventos — permanecendo a nação, por longo tempo, na expectativa de transformações radicais, de novos rumos, numa trepidação espiritual inteiramente desnecessária e prejudicial ao interesse coletivo.

Mais cural, pois, que se fixe em 1960 o pronunciamento das urnas — e que daí por diante, cinco em cinco anos, o fenômeno se renove, com regularidade, conhecimento geral e meditada participação do povo na constituição de todos os poderes já sob a égide de uma nova lei eleitoral que enfileire, no seu texto, as aspirações comuns e a experiência do passado.

É porque toda e qualquer reforma da Lei Magna, que reúna um mínimo de interesse nacional, precisa ser examinada e debatida. É o meio de corrigir excessos e preencher lacunas, aprimorando-se o Estatuto Político, em bem da nação.

No caso em tela, os adversários da providência que aqui se alvitra não a atacam no seu conteúdo ou na sua substância. As objeções que contra ela levantam são meramente formais. Usando antes a oportunidade ou a forma de materializá-la.

Argue-se que a adoção, nesta hora, do princípio igualitário, base da coincidência dos mandatos eletivos importaria em ampliar o tempo da atual legislatura, bem como o dos governadores e prefeitos de várias unidades federais.

Não resta dúvida que tal consequência é verdadeira, porque deflue impositiva da própria natureza das coisas. Trata-se, porém, de um recurso provisório, absolutamente necessário à concretização de uma medida premente de irrecusável vantagem política.

Não se diga, na espécie que os congressistas estariam legislando em cau-

sa própria, alargando, no tempo, o mandato recebido nas urnas.

Nem aparentemente impressiona o argumento, já que a dilatação decorreria, não de um ato de prorrogação puro e simples, mas de estipulação de uma norma constitucional pessoal e genérica, de indiscutível alcance político.

No tocante, então, aos governadores e deputados estaduais, aos prefeitos e vereadores municipais, a mais leve increpação desse quilate seria desarrazoada, pelo motivo simples de que o acerto dos seus mandatos resultaria de deliberação do Congresso Nacional e não deles próprio.

Vê-se, por tudo, que não há consistência, mais aparente do que real. Se a idéia é boa, se a providência que ela corporifica produz efeito salutar e compensador, não há como recusá-la, impedir-lhe o caminho, criar obstáculos à sua transformação em ato jurídico perfeito e acabado.

Aguardamos, confiantes, a palavra do órgão competente. E estamos certos de que essa palavra não demorará, nem desaprovará.

Está em jogo um imperioso, um líquido interesse nacional: — a coincidência geral de mandatos.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1966. — Antônio Horácio. — Fonseca e Silva. — Pedro Braga. — Portugal Tavares. — Benedito Vaz. — Ernesto Saboya. — Nonato Marques. — Medeiros Netto. — Plínio Lemos. — Antônio Baby. — Plínio Fontenelle. — Dixtuit Roscio. — Moreira da Rocha. — José Arnaut. — Heracito do Régio. — Dilermando Cruz. — Leoberto Leal. — Humberto — Cicero Alves. — Joaquim Duval. — José Guimarães. — Laurindo Regis. — Pontes Vieira. — Teixeira Gueiros. — Uriel Alvim. — Augusto de Gregório. — Octacílio Negrão. — Clemente Medrado. — Pinheiro Chagas. — Abguy Bastos. — Carmelo d'Agostini. — Firman Netto. — Costa Rodrigues. — Antônio Dino. — Felix Valois. — Nilo Coelho. — Lister Caldas. — Nogueira de Rezende. — Carlos Jerreissati. — Adílio Barreto. — Luna Freire. — Roché Loures. — Aureo Melo. — Vasco Filho. — Gabriel Hermes. — Milton Brandão. — Jundiá Carneiro. — Pereira Diniz. — Antônio Maia. — Emerino Arruda. — Geraldo Mascarenhas. — Luis Tourinho. — Lins Cavalcanti. — Arnaldo Cerdeira. — Cardoso de Menezes. — Benjamin Farah. — Georges Galvão. — Leonardo Barbieri. — Eider Varela. — Esteves Rodrigues. — Divonir Cortes. — Manoel Barbuda. — Celso Penha. — Clodomir Millet. — José Pedrosa. — Coaracy Nunes. — Raimundo Brito. — João d'Abreu. — Brcca Filho. — Roxo Loureiro. — Newton Belo. — Amaury Pedrosa. — Eulides Wicar. — Ponciano dos Santos. — Augusto Vianna. — Vasconcellos Costa. — Sales Filho. — Menezes Pimentel. — Mendonça Braga. — Ary Pitombo. — Josué de Souza. — Augusto Púbbio. — Mário Eugénio. — Frolia Moreira. — Oliveira Franco. — Marcos arente. — Mário Palmerio. — Dias Lins. — Adolpho Gentil. — Leônidas Cardoso. — Walter Athayde. — Carlos Pinto. — Chagas Rodrigues. — Adílio Viana. — Rica Júnior. — Yukishigue Tamura. — Danton Coelho. — Maia Lello. — Olavo Costa. — Draut Ernani. — Armando Falcão. — Virgílio Santa Rosa. — Joaquim Ramos. — José Miraglia. — Croacy de Oliveira. — José Lopes. — Campos Vergal. — Saldaña Derzi. — Seixas Doria. — Floriano Rubin. — Ferreira Martins. — José Alves. — Sigismundo Andrade. — Oceano Carleial. — Fausto Oliveira. — Lourival de Almeida. — Arnaldo Monteiro. — Benjamin Mourão. — Jefferson de Aguiar. — Antônio Pereira. — Chabaud Biscaia. — Ostorá Roguski. — José Frangelli. — Julio de Castro Pinto. — Wagner Estelita. — New Maranhão. — Martins Fernandes. — Mendis de Sousa. — Mendes Gonçalves. — Elias Adame. — Hildebrando Góes.

— Bento Gonçalves. — Leão Sam-
paio. — Eustachio Gomes. — Maga-
lães Melo. — Perilo Teixeira. —
Galvão de Medeiros. — Teodorico
Bezerra. — Armando Lages. — Pe-
reira da Silva. — Jader Albergaria.
— Plácido Rocha. — José Cândido.
— Ultimo de Carvalho. — Camargo
de Souza. — Plínio Ribeiro. — Car-
los Pujol. — Atílio Fontana. — Deo-
doro de Mendonça. — Francisco
Monte. — Franca Campos. — Jose
Maciel. — João Fico. — Iacir Lima.
— Starling Soares. — Oscar Carnei-
ro. — Scturnino Braga. — Vitorino
Correia. — Oliveira Franco. — Ovidio
de Abreu. — Raphael Correia. —
Celso Murta. — João Abdalla. —
Lopo de Castro. — Mauricio de An-
drade. — Taciano de Melo. — Hum-
berto Teixeira. — Hermogenes Prin-
cipe. — Moury Fernandes. — Gentl
Bireira. — Humberto Gobb. — Wal-
ter Franco.

ADENDO

DISCURSO PRONUNCIADO
PELO SR. ANTONIO HORACIO
PUBLICADO NO D.C.N., DE 17
DO CORRENTE, A 6971, COM-
PLEMENTANDO A JUSTIFICA-
ÇÃO DA EMENT A CONSTI-
TUIÇÃO N.º 4, DE 1956:

O SR. ANTONIO HORACIO:

(Para uma comunicação) — Sr. Presidente, em 17 de abril passado, falando em explicação pessoal, submeti ao exame e apreciação de meus colegas um trabalho técnico sobre a coincidência de mandatos, explicando que o assunto, ultrapassando o terreno simplesmente ideológico, tendia a se transformar em realidade prática motivo pelo qual, mais cedo ou mais tarde, teria que prender a atenção do poder competente para uma deliberação definitiva a respeito.

E é, Sr. Presidente, o que vai ocorrer, agora, com a apresentação de uma emenda constitucional versando a matéria, subscrita pela maioria absoluta da Câmara dos Deputados, desejosa que está de resolver, adequadamente, o problema.

Nem seria possível, nesta altura, recuar da iniciativa tomada, quando cinco assembleias legislativas estaduais, pelo voto de seus plenários, acabam de dar inteiro apoio à medida, ao lado do pronunciamento de cerca de trezentas câmaras municipais, de todo o País, também a ela favorável. De resto, o movimento de opinião simpático à providência, que se formou nos meios parlamentares, também concorre para a sua imediata concretização.

Desejo reiterar, aqui, o que disse de começo e está na justificativa da proposição: a emenda constitucional sobre a coincidência de mandatos é trazida ao conhecimento do Congresso Nacional à margem dos partidos e das bancadas, como uma iniciativa espontânea da maioria absoluta dos representantes da Nação, sem cunho partidário e sem discriminação de legendas. Trata-se de um gesto apolítico que reúne, patrioticamente, os delegados da soberania popular, em torno de uma questão relevante, merecedora de estudo e de solução. Daí porque Deputados de todos os partidos, indistintamente, em "quorum" considerável, muito acima do mínimo exigível, subscreveram a emenda que, nos termos constitucionais, é de responsabilidade solidária e não minha apenas, como maliciosamente se tem insinuado. Quero, ainda, nesse ponto, frisar que as assinaturas respectivas são todas elas de plena adesão e concordância, e não de simples apoio, pois que, para projetos dessa natureza, que reclamam número qualificado de proponentes, a autoria é coletiva.

Com essa afirmação, não pretendo diluir, no conjunto, a minha respon-

sabilidade. Ao contrário, mais a realço, como redator da peça incriminada, composta depois de meditado estudo, a que não faltaram sugestões preciosas de colegas e também de estranhos. Consigno, mesmo, sem vaidade, que, sob o ponto de vista técnico, segundo a opinião insuspeita até dos adversários, o projeto em causa se afigura esboçado e completo, quando lança o princípio da concomitância das investiduras eletivas e das eleições gerais e simultâneas, adaptando a ele os textos vigentes e os mandatos em curso.

Até hoje, Sr. Presidente, ninguém se deu ao trabalho de analisar, de per si, cada um dos fundamentos do momentoso problema. A celeuma levantada, verdadeira cortina de fumaça, limita-se a reeditar os conhecidos e surrados chavões de desprestígio do Congresso, falta de decoro parlamentar, benefício em causa própria, medo das urnas e outras alegações terroristas do mesmo jaez. São conceitos infundados, desprovidos de qualquer ânimo convincente, pois que não rebatem, nem invalidam, os motivos de natureza constitucional, jurídica, política, democrática e econômica que justificam a emenda e a imprescindibilidade da sua aprovação.

Toma-se um dos efeitos da providência, um dos seus corolários lógicos, e apenas um, como o cavalo de batalha das censuras e dos ataques. Esquecem-se, porém, os opositores que esse consatório que tanto malinam aligeira-se em razão da mais nítida legitimidade.

Um realismo completo, de extensão e profundidade, teve legalmente início, em todo o País, a partir de julho último, para a expedição de novos títulos eleitorais munidos de retratos, de impressões digitais e de outros elementos de identificação, sem falar na ficha individual de cada eleitor, documento novo introduzido pela lei, que deverá estar presente em cada seção eleitoral, por ocasião de qualquer pleito.

Trata-se de um empreendimento de envergadura, que tem de ser realizado em toda a sua plenitude, pois que vinculado aos próprios alicerces das instituições, do regime representativo e da segurança democrática.

Em 24 meses, apenas, com a clássica morosidade dos nossos serviços burocráticos e a incurável tendência de deixarmos para a última hora o cumprimento das obrigações legais, além do trabalho gigantesco que terá de ser feito para a qualificação de cerca de quinze milhões de eleitores, não teremos, nem poderemos ter, em 1968, um corpo eleitoral quantitativamente idôneo para a renovação do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados e dos Municípios, de onze governadores e de cerca de dois mil prefeitos. E' capital esse argumento, que ninguém contestou até agora, nem logrará fazê-lo. A própria Justiça Eleitoral, compenetrada dessa verdade, terá que empenhar-se em redobrados esforços para remediar o impossível, porque a tarefa que lhe cabe demanda tempo, cuidado e muita diligência, na tentativa hercúlea de, uma vez por todas, extirpar o eleitorado fantasma, as multiplicatas de títulos, os defuntos sufragistas e outras máculas do alistamento "ex-officio", procedido às cegas, com as mais escandalosas enxertias.

Os estudiosos do assunto são unânimes em afirmar que não haverá, materialmente, tempo suficiente para processar-se um alistamento razoável, capaz de dar base ao pleito de 1968.

Os índices estatísticos revelam que, até lá, o número de eleitores difi-

lamente em 1955, o que quer dizer que, daqui a dois anos, não disporá a Nação de um eleitorado superior a seis milhões de votantes.

O mecanismo do alistamento é, por natureza complexo e laborioso, sobretudo em face dos requisitos impostos pela nova legislação, tendo, em consequência, de ater-se, no seu início, a um ritmo de natural lentidão que só com a experiência da primeira etapa irá adquirindo maior desembaraço e diligência, de sorte que, antes de 1960, não é possível atingir-se um montante de sufrágios verdadeiramente representativo das correntes populares.

Se insistirmos em realizar eleições em 1958, com uma camada votante minguada e rarefeita, os eleitos não traduzirão a vontade inconcussa do País. Serão simples delegados de uma parcela diminuta da opinião pública, sem força e autoridade para o cabal desempenho das outorgas assim recebidas.

Temos, pois, que aproveitar a oportunidade do cancelamento, pelas circunstâncias, desse pleito parcial, para operar, de um jacto, a coincidência de mandatos. É uma solução política hábil, porque, ao mesmo tempo que atende ao problema do alistamento eleitoral, permite que se acolha o princípio almejado, sem abalos, sem dificuldades, ao influxo de um entrosamento de fatores objetivos inteiramente harmônicos e favoráveis. É um ensejo afortunado que não se deve perder, pois raramente, na vida dos povos, circunstâncias fortúneas propiciam a decisão de conjunturas políticas, dentro de um ambiente receptível e normal.

A objeção de que, reajustando os mandatos vigorantes, estaremos legislando em causa própria não tem a força que lhe pretendem emprestar. Não ocorre, tecnicamente, na espécie, uma dilatação de poderes. Esta se verificaria, com efeito, se resultasse de um ato puro e simples colimando tal resultado. Mas, o que se visa, em verdade, não é a prorrogação, caso particular, e sim a coincidência, idéia geral.

Os congressistas, quando exercitam o poder institucional inerente ao mandato, não legislam em proveito próprio. Se verdadeira fosse a arguição, teríamos, então, que generalizá-la para admitir que, em todos os instantes históricos da vida brasileira, os depositários de missões eletivas se beneficiaram da investidura, assim em 1891, em 1934, e em 1945, quando, depois de exaurirem a tarefa constituinte propriamente dita, se transformaram, por ato próprio, em membros ordinários das primeiras legislaturas. Na última assentada magna, a mais recente de todas, criado o terceiro cargo de senador, os demais atribuíram a este o mandato menor, reservando-se, *ex-autoritate propria*, o mais amplo, de oito anos de duração.

Com esses exemplos, não estou de modo algum, censurando o procedimento dos eminentes membros das augustas assembleias do passado. Ao contrário, entendo que procederam muito bem, traçando os alicerces constitucionais da República e as regras do seu exercício.

Tais citações visam, apenas, mostrar que, igualmente, no evento atual, não há como falar-se em causa própria, quando é certo que, se tal ocorresse, não poderia, em verdade, funcionar o Congresso Nacional, no desempenho dos seus encargos específicos. Porque todas as leis interessam, também, de perto, aos que as elaboraram: as leis tributárias incidem sobre todos os cidadãos — e os legisladores, como cidadãos, não lhes seriam imunes. A lei do imposto de

enda, por exemplo, que é grave pessoal e direto, não poderia ser votada. Também em igual impossibilidade esbarrariam as leis civis, as que se ocupam dos direitos pessoais, dos direitos de família, do casamento, da herança, das relações de parentesco, do ensino, do direito privado em geral. Todas as leis, enfim, regulando as obrigações comuns dos homens, incorreriam na baldia de causa própria de benefício personalíssimo.

O Parlamento, em lugar de compor-se de advogados, de médicos, de engenheiros, de militares, de jornalistas, de sacerdotes, de funcionários públicos, de industriais, de comerciantes de profissionais de todas as categorias, teria que se integrar de desocupados, de mendigos, de vagabundos porque só estes não receberiam da legislação ordinária, direta ou indiretamente os seus benefícios. Já se vê, por aí, que a incriação de *pro domo sua*, tão falada e erigida constantemente em obstáculo à coincidência dos mandatos não encerra, na realidade, maior significado. É argumento claudicante, manco, que não desistiria, sequer, à demonstração geométrica do absurdo.

De pé, portanto, se encontram todos os fundamentos da proposição que alinha, em seu favor, dados de ordem política, de natureza econômica, de interesse público e até de cunho prático.

Todos sentem que não é possível continuar com a Babel que hoje se ergue, no Brasil, no plano da formação de poderes — com mandatos grandes, pequenos e intermédios, começando em qualquer mês do calendário e terminando nas datas mais diversas. Eleições desencontradas, parciais e intermitentes desorganizam a vida do País, cansam o eleitorado, esfalfam a Justiça e provocam fundas desconfianças em nossa capacidade democrática, sem falar nas combinações políticas heteroclitas a que dão ensejo, nocivas à pureza das instituições e à índole do regime, porque enfraquecem os partidos, fragmentam a representação proporcional, debilitam as maiorias e desajudam os governos.

O aspecto econômico, a seu turno, se afigura da maior transcendência. Vem subindo, em escala ascensional cada ano, a cifra das despesas eleitorais.

A proposta orçamentária de 1957 estabelece para a Justiça Privativa a dotação de Cr\$ 162.000.000,00, que cresceu de, aproximadamente, dez por cento com referência ao exercício fluente. Isto sem conexão com o projeto de lei, dependente hoje de pronunciamento do Senado, que, restaurando, por mais algum tempo, o eleitorado caduco, eleva a despesa, nesse setor, a Cr\$ 252.000.000,00.

Não se faz, por outro lado, nenhuma alusão aos gastos verdadeiramente astronômicos dos candidatos conforme ficou evidenciado nos pleitos mais recentes.

O custo das eleições retrata fator preponderante na constituição dos poderes políticos. Numa nação pobre como a nossa precisa ser seriamente encarado. Porque sangrar o País com os ônus de eleições dispersivas e fragmentárias, quando muito mais parcimonioso e equitativo seria, através de um pleito único e global, renovar-se, periodicamente, toda a representação brasileira no seu triplice grau de hierarquia?

A supressão das eleições de 1958, só sob o lado econômico, importará em vultosa poupança aos cofres públicos. Primeiramente, os dispêndios normais de material, utensílios, refeições, transportes, etc. perfarão cerca de sessenta milhões de cruzeiros. A economia de subsídios, na União, nos Estados, no Distrito Federal e

nos Municípios, tanto no Legislativo como no Executivo, pois que terão de prevalecer os atuais até o término do reapostamento dos prazos, sobre a mais de quinhentos milhões de cruzeiros. São estimativas globais, mas matematicamente aproximadas da realidade.

Numa hora como a que travessamos, talvez a mais grave da evolução brasileira não vale aproveitar todos esses elementos, quando outros já agudamente o justificam, para adotar-se a coincidência de mandatos que a emenda preconiza?

Além do interesse que a medida desperta, é esta a sua oportunidade. Normalmente, pela ação do tempo, só em 1971, a coincidência se consumaria. Não é, todavia, possível aguardar tanto. Ou se fará a coincidência agora, aproveitando os mandatos vigentes em todo o País, ou não se fará jamais, porque as demais soluções aventadas, o "mandato-tampão", a "legislatura mirim" as hipóteses de longo curso, nenhuma delas atende aos propósitos em mira.

Inicialmente, não suprem a inexistência do corpo eleitoral — situação de fato intransponível — e, por outro lado, incidem, agravando-o, no vício de eleições continuadas e sucessivas, muito próximas uma das outras, eleições paredes-meias, censitivas, dispêndiosas e causadoras da nociva perturbação na vida do País por tão largo espaço de tempo. Resta, pois, a única alternativa aceitável — a da coincidência imediata, porque realiza, incontinenti, o objetivo que se deseja atingir — o paralelismo de mandatos, com base na simultaneidade de eleições gerais.

Curial, pois, que se fixe em 1960 o pronunciamento das urnas e que daí, periodicamente, o fenômeno se renove, com regularidade, conhecimento geral e metódica participação do povo na constituição de todos os poderes, já sob a égide de um alastamento sã e expressivo, refletidor da genuína vontade da opinião nacional.

Senhor Presidente:

Adiantel, no discurso de 17 de abril, que a pré-emenda que submeti, então, ao exame dos meus ilustres pares, talvez se tornasse o veículo de apreciação, pelo Poder Legislativo, da tese em causa. E' o que, agora, acontece.

Depois de receber o apoio valioso de cinco assembleias legislativas e de mais de duas centenas de câmaras municipais, documentos de que darei, oportunamente, conhecimento ao plenário, quando for da discussão regimental da matéria, não posso furtar-me ao dever, já agora indeclinável, de apresentar à Casa a emenda que consubstancia o tema momentoso, objetivando a sua transformação em preceito constitucional.

Entrego, assim, à Mesa, em nome dos seus signatários, que constituem a maioria absoluta da Câmara dos Deputados, a proposição que prescreve a coincidência de mandatos e a simultaneidade de eleições em todo o País, para que prossiga nos seus ulteriores trâmites regimentais. (Muito bem).

PARER DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial designada na forma do Regimento Interno e composta dos Deputados Cicero Alves, Otacílio Negrão de Lima, Ruy Santos, Josué de Souza e Benjamin Farah, para examinar a emenda constitucional n.º 16, de 1957, que dispõe sobre a coincidência de mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, oriundos de eleições gerais e simultâneas em todo o País, desincumbindo-se de sua missão, submete à consideração do plenário o seguinte parecer:

PRELIMINARMENTE

I. — A proposição subscrita pelo digno Deputado Sr. Esmerino Arruda e outros, atingiu o "quorum" qualificado exigido pela Constituição (art. 217, § 1.º) para sua livre tramitação no Congresso Nacional, preenchendo, assim, a condição inicial que não para esse efeito.

II. — O conteúdo da emenda, por outro lado, não afronta nem contra a forma republicana de governo, nem contra o sistema federativo estatal, obstáculos únicos a qualquer reforma do texto básico vigente, segundo estipula o § 6.º do artigo 217, citado, excetuando o fundamentado voto divergente do Deputado Ruy Santos.

DE MERITOS

III. — O Sr. Deputado Josué de Souza, na qualidade de relator, em trabalho longo e fundamentado, depois de estudar todos os aspectos da matéria, manifestou-se inteiramente favorável à iniciativa, por julgá-la constitucional, jurídica, moral e politicamente justificada, cabendo ao povo, em última análise, pronunciarse, soberana e definitivamente, sobre o problema.

IV. — O Sr. Deputado Ruy Santos, tendo solicitado vista do parecer do relator, formulou-lhe total contradição em estudado e minucioso voto divergente, embora ressalvasse a necessidade da coincidência dos mandatos eletivos.

V. — O Sr. Deputado Otacílio Negrão de Lima, depois de frisar que nenhuma objeção tinha a arguir contra o relatório do Deputado Josué de Souza, cujo discernimento político, cedo ou tarde, seria louvado — expressou um voto sem matiz partidário, porque, não tendo podido colher o pensamento dos órgãos competentes de sua agremiação, limitava-se, na conjuntura, a externar a opinião dos chefes do P.S.D. contrária à emenda.

Com esse pronunciamento concordou o Sr. Deputado Cicero Alves.

VI. — O Sr. Deputado Benjamin Farah, igualmente, declarou-se em oposição à medida, expendendo ponto de ver pessoal, acorde com o do chefe e líder do seu Partido.

CONCLUSÃO

VII. — Isto posto, a Comissão Especial, reportando-se, como se reporta, ao pronunciamento de todos os seus membros, emite, na forma regimental, opinião contrária à emenda, ressalvando os aspectos jurídicos, constitucionais e éticos da proposição e realçando ter sido a coincidência de mandatos princípio aceito por todos.

Sala da Biblioteca, 9 de novembro de 1957. — Cicero Alves, Presidente. — Otacílio Negrão de Lima, Relator do voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO SENHOR RUI SANTOS

SIMULTANEIDADE DE ELEIÇÕES

A simultaneidade de eleições para o Congresso é princípio assente na nossa vida republicana. Já o Decreto n.º 510, de 22 de junho de 1890, que publicou uma Constituição para os Estados Unidos do Brasil, "estabelecia, no § 2.º do seu art. 18, que a eleição para senadores e deputados à Câmara far-se-á simultaneamente". O projeto enviado, então, ao Congresso Constituinte, mantinha o mesmo dispositivo que constou do anteprojeto da Comissão Constitucional, e se fez, afinal, norma, com o mesmo número alínea, na Constituição de 1934. A Carta Magna atual, em seu artigo 38 repete o nosso primeiro Estatuto republicano e diz que "a eleição para deputados e senadores far-se-á, simultaneamente, em todo país".

Tamíscioles Cavalcanti, comentando a Constituição de 46, justifica a providência:

"A simultaneidade das eleições para o Congresso Nacional obedece a razões não somente de ordem prática, mas também política. Há toda conveniência em que a substituição dos mandatos se faça ao mesmo tempo, na Câmara e no Senado, como expressão da vontade do eleitorado em determinado momento. Haverá, com isso, maior uniformidade de orientação partidária e mais homogêneos serão os grupos políticos em cada uma das câmaras legislativas".

Carlos Maximiliano vai além. Acha que a simultaneidade de eleição para deputados e senadores dificultará

"a pressão governamental, impossível de se exercer sobre centenas de colégios reunidos ao mesmo tempo".

Como se vê, o de que se cogita — o de que sempre se cogiu na chamada 1.ª República — foi da "simultaneidade de eleição para as duas Casas do Congresso".

A tese da coincidência de mandatos surgiu, no sistema constitucional brasileiro, na Constituinte de 1934. Em 1.º de abril de 1934, o Poder Legislativo, pela o. Sr. Odilon Braga no tablado do debate. Disse então que "o presidente deve governar com a maioria que o elege. Entre nós o mandato trienal sempre permitiu, senão acorregou, a intromissão indevida do presidente da República na composição da Câmara. Instalada com ele, ou proximoamente à sua posse, a Assembleia sentir-se-á com os movimentos mais livres, porque não poderia ele intervir nas renovações dos seus mandatos".

E a coincidência foi feita. O parágrafo único do art. 22 da Constituição de 34 estabeleceu que "cada legislatura durará quatro anos", enquanto o art. 52 dispôs que "o período presidencial durará um quadriênio". E fixava o art. 1.º das Disposições Transitórias, em dois dos seus parágrafos:

"§ 3.º O presidente eleito prestará compromisso perante a Assembleia, dentro de 15 dias da eleição e exercerá o mandato até 3 de maio de 1938.

"§ 4.º Findará na mesma data a primeira legislatura".

Em 1946, voltamos, porém, ao regime de 91. O art. 8.º do projeto elaborado pela Grande Comissão dizia que "a eleição para deputados e senadores far-se-á simultaneamente em todo país". O art. 26 estabelecia que "cada legislatura durará quatro anos" e, no art. 54 que

"o Presidente e o Vice-Presidente da República exercerão o cargo por seis anos".

Não se daria mais a coincidência. O Deputado Pedro Dutra, porém, apresentou a emenda 1.701, acrescentando as expressões:

"com a do presidente da República", ao art. 8.º.

Era a coincidência em 4 anos. E justificava:

"É de toda conveniência a coincidência das eleições do Presidente com a dos membros do Poder Legislativo não só no ponto de vista político, como no do interesse da administração pública".

Falava-se, pela primeira vez, aliás, em coincidência.

A esta emenda, entretanto, o Senhor Gustavo Capanema, presidente da Subcomissão para o Poder Legislativo, deu o seguinte parecer:

"Só depois de fixadas, definitivamente, a extensão do período

presidencial e a do mandato dos deputados e senadores é que se poderá verificar se é ou não possível a simultaneidade das eleições. A coincidência é conveniente, mas não é essencial".

— tinha razão. Só se poderia pensar em coincidência ao saber o mandato presidencial. O Deputado Pedro Dufilho, o mandato presidencial: em tra, contudo, devia ter a intenção de quatro anos, já que não seria possível admitir o quicasse igual ao do Senador, de oito anos.

O Sr. Gustavo Capanema foi acompanhado pelo Sr. Benedito Costa Neto, sendo vencido o Sr. Soares Filho. E, já aí, dizia a Comissão, pela maioria dos seus membros, com palavras daquele representante paulista:

"O mandato de seis anos do Presidente da República e de Vice-Presidente não proporciona a coincidência".

Anote-se o fundamento: o mandato longo de presidente contra indicava a coincidência.

A maioria da Assembleia, tomou, contudo, a iniciativa de outra proposição comentada, demoradamente, pelo Deputado Café Filho, na sessão de 20 de agosto de 1946. E dizia esta emenda, 738-A:

Onde se lê:

"Cada legislatura durará 4 anos,

leia-se:

"O mandato dos Deputados terá a mesma duração que a do Presidente da República, fazendo-se, simultaneamente, as respectivas eleições".

Coincidência e simultaneidade. A matéria teve o debate aberto pelo combativo representante potiguar que declarou:

"Em tese concordo com a coincidência, e, por isso mesmo, apresentei emenda ao capítulo do Poder Legislativo e outra ao do Executivo, ambas coincidentes no período do mandato".

Aparteei-o, então:

A tese da coincidência estaria certa num mandato curto para Presidente e Deputado.

O temor geral, porém, era que a coincidência se fizesse em torno de um mandato longo, com a influência decisiva do Presidente da República. O líder do governo, Sr. Acúrcio Torres tranquilizou, porém, o Sr. Café Filho, em nome do Sr. Eurico Dutra:

"A Assembleia que lhe dê o mandato que entender, pois o presidente não tem interesse nenhum no assunto. O general Eurico Gaspar Dutra aceitará o mandato que, soberanamente, for estabelecido pela Assembleia".

A emenda, porém, como se vê, tinha redação imprecisa. O prazo do mandato do Deputado estava condicionado ao que fosse fixado, mais adiante, em outro capítulo. da Constituição, para o Presidente da República. Aparteei ainda o Sr. Café Filho:

"Entendo que se votarmos a coincidência de mandato, sem, de antemão, saber o prazo dessa coincidência, será uma votação de má fé".

Os Anais da Constituinte anotam um "muito bem" dado às minhas palavras. De fato, eramos muitos os que, assim, pensávamos. O debate, porém, não morreria aí. O perigo do mandato longo para o Deputado estava à vista, na necessidade de se fugir um pouco à nossa tradição republicana no que toca ao mandato

presidencial, já que condenada a reeleição do Presidente. O Sr. Graccho Cardoso foi um dos que falaram em favor da não redução, a menos de cinco anos, do período presidencial. E disse:

"Argumenta-se com a necessidade de assentar-se o princípio invariável da coincidência dos períodos eleitorais entre o mandato executivo e o mandato legislativo".

Mas completa, citando o Sr. Nereu Ramos, que

"a coincidência não é, assim, um elemento tão rigorosamente indispensável à coordenação constitucional".

A discussão saltava, entretanto, para fora do Palácio Tiradentes. Ia sacudir o espírito brilhante do professor Sampaio Dória que, em longa carta ao Deputado Mario Masagão, combatia o mandato longo no Poder Legislativo. E dizia:

A segunda providência foi a brevidade do mandato dos Deputados. Na grande República do Norte, o mandato dos Deputados é de dois anos, apenas. E isto, há mais de cento e cinquenta anos. Já orga pela septuagésima oitava legislatura norte-americana. E por que, para os Deputados, esta brevidade de mandato? Porque a Câmara dos Deputados, no regime presidencial, é indissolúvel. Se pudesse ser dissolvida, a qualquer tempo, como no regime parlamentar, poderia o mandato ser de quatro, cinco, seis ou dez anos. A prudência aconselharia, sem dúvida que não fosse demasiadamente longo. Mas a dissolução, a qualquer tempo, ou a breve tempo, impede que os representantes do povo se convertam em senhores do povo. Sem a dissolução, porém, do congresso, como há de a Nação, depois de nomear legisladores, conservar sua liberdade, sua soberania, se durasse longo tempo o mandato irrevogável que lhes outorgasse? Não teria sentido. A brevidade do mandato, porém, assegura o regime democrático, por manter no povo, o direito de mudar o governo, sempre que este se divorcia de sua opinião dominante. Em dois anos de mandato, nenhum Deputado, ambicionando, como é natural, sua reeleição, cai na traição ou na tolice de se opor a seu partido, à opinião do eleitorado que o elegeu. O afinamento de suas opiniões com a consciência nacional se mantém perfeita, pelo menos tanto quanto se logra obter, no regime parlamentar, com a dissolução, a qualquer tempo, do parlamento".

Chega, porém, o dia da votação da matéria pela Constituinte. O espírito dominante era o da coincidência, tanto que foi requerido um destaque, assinado pela maioria dos constituintes para aquela emenda n.º 738-A, cujo autor era o Deputado Castelo Branco, estabelecendo a coincidência e a simultaneidade.

Uma outra, de redação do Sr. Jurandyr Pires Ferreira tinha quase a mesma redação. Um terceiro, de autoria do Sr. Nestor Duarte, falando das funções eletivas, dizia que deviam ter "coincidência de duração os mandatos do Poder Legislativo e do Poder Executivo".

No dia da votação da matéria, o Sr. Benedito Costa Neto, relator geral, apresentou o seguinte requerimento:

"Requeiro a V. Ex.ª que, usando a faculdade regimental de distribuir a matéria em votação, submeta, em primeiro lugar, os destaques relativos ao prazo do

mandato do Perisidente d:7 eta mandato do Presidente da República; em segundo lugar, os relativos aos mandatos dos membros do Poder Legislativo; em terceiro lugar, os relativos aos mandatos do atual Presidente da República e dos atuais representantes da Nação.

Quanto ao primeiro grupo de destaques, requiro preferência para a expressão "cinco anos" do art. 122 do Projeto Revisto.

Quanto ao segundo grupo de destaques, requiro preferência para as expressões "quatro anos" (relativa a deputados) e "oito anos" (relativa a senadores) dos arts. 57 e 60, § 2.º respectivamente, do projeto Revisto.

Quanto ao terceiro grupo de destaques, requiro preferência para o artigo 2.º e seus §§ do projeto de "Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

No que toca ao mandato de Presidente da República havia emendas que o fixavam em três, em quatro, em cinco e em seis anos. Qualquer delas podia ser aceita, vale dito sem que, com isso, se estivesse ferindo o mandato de presidente empossado. E' que a lei Constitucional n.º 15, baixada antes das eleições de dezembro de 45, determinava que caberia a Assembleia Constituinte "estabelecer o período presidencial do Presidente eleito a 2 de dezembro de 1945".

O requerimento do Relator Geral pedia preferência para a expressão "cinco anos", de que divergiam vários amigos do Presidente, entre os quais os Srs. Graccho Cardoso e Acúrcio Torres que pretendiam a fixação se fizesse em torno de "seis anos". A matéria estava ligada, e claro, ao problema do mandato legislativo já que se notava, indiscutível, incontornável, a tendência geral para a coincidência. O debate abriu-se com certo vigor. O Sr. Prado Kelly, vice-líder da bancada udenista e vice-presidente da Comissão Constitucional foi à tribuna, encaminhando a votação. Proclamou a relevância da matéria e declarou:

"Na Comissão dos Trinta e Sete, logo no primeiro turno da discussão, quando se elaborava o projeto hoje chamado de originário, tive oportunidade de ler longo voto em que sustentei dois princípios: o de incompatibilidade com o funcionamento da democracia, a concessão de prazo longo para o Chefe do Executivo e para os representantes do povo; e o da conveniência, de que coincidissem o prazo do mandato de presidente da República com o prazo do mandato dos deputados federais".

Naquele seu voto, dizia o meu emente companheiro de bancada:

"A fórmula aventada na maioria, e que não é mistério para ninguém, desde os primeiros dias de nossos trabalhos, consiste em brindar o presidente com seis anos e manter os quatro do mandato da legislatura ordinária. Quanto à última, se chegou em verdade a um dos critérios recomendados pela doutrina, como realçou Lasnik: "Acerca do tempo mais conveniente de duração de uma legislatura, parece que não deve ser menor de quatro, nem maior de cinco anos". Não deve ser menor de quatro porque um período mais reduzido padece de dois graves defeitos: não permite que o novo membro se familiarize com os métodos parlamentares, nem deixa tempo suficiente para cumprir amplo programa. Neste ponto, a experiência norte-americana é decisiva. A fatalidade implícita no

término de dois anos reside em que precisamente quando o membro do Congresso começa a habilitar-se para o seu trabalho, é quando tem de consagrar o tempo a uma reeleição, que talvez não alcance; e o Poder Executivo, que, em todo caso, se encontra em grave desvantagem, tem de recomendar aquelas relações que asseguram a realização de seus esforços. E um período que exceda de cinco anos constitui um erro, exatamente, porque ao ultrapassar esse termo o parlamento se vai distanciando da vontade dos eleitores".

"Mas, — continua o Deputado Prado Kelly — "se o mandato quadrienal para uma legislatura, corresponde, a razões teóricas inatacáveis e, no caso particular do Brasil, à restauração de prática política do Império, uma relevantíssima razão exige que não o exceda o período presidencial: a proclamada e indisputável necessidade de coincidirem as eleições para um e outros postos. Não só porque assim se revela no Executivo e na Câmara a vontade atual do povo, mas também porque:

- 1.º) o partido que triunfar na escolha do chefe da Nação conseguirá como é óbvio, maioria no parlamento, possibilitando úteis relações entre os dois poderes para a obra geral do governo;
- 2.º) se evitará a interferência muitas vezes prejudicial e sempre indebita do Executivo na composição do Congresso".

O temor estava, assim, em fazer a coincidência em torno do longo mandato parlamentar. Se o Relator Geral queria para o Presidente da República "cinco anos" estava praticamente assegurado este prazo para o mandato de deputado, levado em conta o requerimento assinado pela maioria dos constituintes (174) em favor da emenda n.º 738-A. E pergunta o Sr. Prado Kelly, encaminhando a votação:

— "Em que se cifraria essa coincidência? Em cinco anos para o Presidente; em cinco anos para os deputados, e em dez para os senadores? Até aí não pode ir nosso propósito de conciliação. Dar a uma Câmara temporária o mandato de cinco anos era ir muito além do que nos recomendava a tradição constitucional do Brasil".

O Sr. Nereu Ramos, líder do governo — ocorreu ao prego do líder oposicionista. Embora reconhecendo a soberania da Assembleia, sem limitação face à Lei Constitucional n.º 15 e proclamando que o seu partido havia resolvido bater-se pelo mandato presidencial de seis anos, mostrou-se conciliador. E declarou:

— "Não considero fundamental para o regime a coincidência dos mandatos, porque confio na educação política do povo brasileiro que já vai evoluindo, e também porque confio no voto secreto que a revolução de 30 assegurou ao Brasil. Como, porém, a Constituição é o resultado da votação da maioria dos membros que compõem a Assembleia, não tenho o direito de sobrepor minha opinião pessoal à vontade da maioria. Sou vencido, desde 1934, quanto à duração do mandato legislativo. Vamos decidir se deve ou não ser coincidente. O que discutimos agora é o mandato presidencial e apelo para o meu partido no sentido de me acompanhar, votando pela duração de cinco anos".

Votada a primeira parte do destaque do deputado Costa Neto, foi fixado o mandato presidencial em cinco anos, a partir da posse do presi-

dante Eurico Gaspar Dutra, em 31 de janeiro de 1946. Na segunda parte o Relator Geral havia pedido preferência para as expressões "quatro anos" relativas a Deputados, e "oito" relativos a senadores. A bancada do Partido Comunista tinha emenda porém, fixando o prazo do mandato de deputado em dois anos. Os Srs. Carlos Marighella e Carlos Prestes defenderam-na da tribuna. O mandato de deputado, contudo, foi fixado em quatro anos e o de senador em oito.

Havia, entretanto, a terceira parte do requerimento Costa Neto sobre o Ato das Disposições Transitórias. Derrotado no princípio geral da coincidência, ante o mandato longo fixado para Presidente, voltou-se a maioria da Constituinte para a coincidência ao menos na primeira legislatura. O relator da emenda constitucional n.º 16, ora em análise, deputado Josué de Souza diz, no seu parecer, que

"No Brasil, na vigência da Constituição de 1946, tivemos um exemplo de prorrogação pura e simples de mandato. Com efeito, a Constituição fixou, nas disposições permanentes (art. 57), em 4 anos a duração dos mandatos dos deputados; nas Disposições Transitórias, art. 2.º parágrafos 2.º e 3.º, determinou que os mandatos dos deputados, senadores, governadores e vereadores de então coincidissem com o de Presidente da República, o que constituiu uma prorrogação de mandatos daqueles representantes por mais um ano".

Há, aí, vários equívocos do ilustre Relator. Em primeiro lugar, não era o mandato de todos os senadores que coincidiria com o de Presidente, mas apenas o dos "eleitos para completar o número de que trata o parágrafo 1.º do art. 60 da Constituição". Em segundo lugar, então, isto é a data da promulgação do ato, não havia governador e vereadores. Os que foram eleitos, depois, bem como prefeitos e deputados estaduais é que teriam seu mandato findo também em 31 de janeiro de 1951. Finalmente, havia, em 1946 o "poder constituinte" do legislador, em sua plenitude. A Lei constitucional n.º 15, já várias vezes referida, dava-lhe o poder de fixar a duração da legislatura. Fixou-se em quatro anos, com a exceção do Ato das Disposições Transitórias, exceção contra que votei e há, nos Anais, declaração minha, de redação do Sr. Clemente Mariani, seu primeiro signatário. Defendendo a coincidência, lamentamos que ela se na legislatura, quando a queríamos tenha verificado "apenas na primeira, baseada antes na redução do que na dilatação dos prazos "e sobretudo quando tal dilatação se apresenta com caráter de exceção, como nos dispositivos aprovados".

Não vingou, assim, na Carta de 46, a coincidência dos mandatos. Era ela um princípio dominante na Assembleia. Falando ali, certa feita, um mês antes da promulgação da Constituição, referiu-se o Sr. Clemente Mariani "a algumas das conquistas mais importantes da nova organização política, entre elas a coincidência dos mandatos". E recebeu "apoiados" de várias bancadas. Não sairíamos da elaboração constitucional, entretanto, com o princípio que dominava quase todos os espíritos, em letra de forma na maior das leis. O mal esteve em que a Constituinte funcionou com um presidente já eleito e empossado. A fixação do seu mandato era um ato com uma pessoa interessada. Devemos ao espírito público dessa pessoa que o mal não tenha sido maior. Abrisse ela a boca e a fixação seria em seis ou mais anos. Ao contrário: contribuiu para que os "cinco anos" do requerimento Costa Neto fosse adotado.

Levar a duração da legislatura até lá, porém, seria demais. No regime presidencial isso não se justifica, já que não há a possibilidade constitucional da dissolução. Procede, assim, a afirmativa do prof. Sampaio Dória:

"Uma Câmara com mandato longo e indissolúvel é a maior teratologia política que já se viu; é traição aos ideais democráticos, a mentira de uma democracia de fachada".

A decisão final de 46, está todavia, no art. 38 da Constituição. Apenas a simultaneidade da Carta de 91:

"As eleições para deputados e senadores far-se-ão, simultaneamente, em todo país".

COINCIDENCIA DE MANDATOS

A coincidência dos mandatos não ficou consagrada na Carta de 46; mas o princípio estava à flor na consciência política da Nação. A sua vantagem era proclamada a todo instante. Do problema, entretanto, não se cogitou na primeira legislatura, já que o Ato das Disposições Transitórias abriu exceção para os que a integravam. Iniciada, porém, a segunda legislatura, o problema voltou à superfície. Era só em que se falava, mormente quando ultrapassada a primeira metade do mandato. Representantes do povo sentiam, a todo momento, a necessidade de uma solução para o caso. Candidaturas surgiam, ora num ora noutro Estado, sob o batido do Catete. O ano da eleição, porém foi um ano de crise para o Presidente da República que acabou levado ao gesto extremo pouco mais de um mês antes do pleito da renovação do Congresso. Constituída contudo, a terceira legislatura, estava o problema posto com todas as letras, mormente depois de ferido o pleito para a sucessão presidencial. O original, porém, é que os primeiros passos para a batalha da coincidência não foram dados por aqueles em oposição ao Governo da República. Não. O primeiro signatário da primeira emenda de coincidência, ou *soi disant*, foi um deputado pessedista, o Sr. Antônio Horácio. Apresentou-a em 15 de agosto de 1956, tomando o n.º 4, com o seguinte artigo:

"Art. 1.º Serão coincidentes e terão a duração de cinco anos os mandatos eletivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Parágrafo único. As eleições serão gerais e simultâneas em todo o país, realizando-se, nas condições do artigo 134 da Constituição, cento e vinte dias antes do término do quinquênio".

Até aí nada de novo a não ser o mandato longo para deputado no regime presidencial. Até o "simultânea" aparecia. No art. 4.º entretanto vinha, data vinda a intenção verdadeira da iniciativa:

"Art. 4.º Para aplicação do preceito do artigo 1.º aos mandatos eletivos em curso adotam-se as seguintes disposições constitucionais transitórias:

a) Terminarão a 15 de março de 1961 os mandatos eletivos federais, estaduais e municipais originários dos pleitos de 3 de outubro de 1954 e de 3 de outubro de 1955, realizados em todo o país, para constituição dos poderes legislativos e executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

b) Terminará a 15 de março de 1961 o mandato dos senadores eleitos a 3 de outubro de 1950 e a 15 de março de 1960 o dos senadores eleitos a 3 de outubro de 1954.

c) As primeiras eleições gerais se realizarão a 15 de novembro de 1960".

A coincidência está justificada, embora desnecessariamente, e, sem propriedades por vezes:

"Se os mandatos eletivos, no plano federal, no estadual e no municipal tivessem duração idêntica, emergiriam todos, *in solido*, da mesma vontade do eleitorado, inspirada por um só sentimento, uma só tendência, um só escopo coletivo. Isso evitaria, ao contrário do que acontece com as eleições parceladas e intermitentes, feridas em épocas diversas, que os mandatários da soberania popular, no Executivo e no Legislativo tanto na União, como nas unidades federadas, pudessem encarnar idéias antagônicas ou programas políticos divergentes, com graves prejuízos para o interesse público".

O Sr. Antônio Horácio acabou, porém, reiterando a meu ver não podia fazê-lo, em que pese a opinião em contrário de doutos, a cujos pontos de vista sempre me curvei: é que o *quorum* constitucional para a apresentação de emendas faz com que estas proposições sejam de todos. Um só não pode apresentá-la. A apresentação é da quarta parte, no mínimo, com que está multipartida a responsabilidade da iniciativa. O Sr. Antônio Horácio retirou, porém, a sua emenda.

"por motivos supervenientes, uns conhecidos e outros não, tanto no âmbito parlamentar como fora dele".

que o impeliram

"a essa atitude também encausada pelo Sr. Presidente da República, em caloroso apelo pessoal".

A Constituição Federal, porém, estava, à época sob a bateria grossa dos inconformados com a lei. O dispositivo proibitivo da delegação de poderes (art. 36 § 2.º) era o mais visado. Contornavam-no pela estrada da necessidade de melhorar a elaboração legislativa. Não podiam, porém, ficar aí: falava-se então em nova discriminação de rendas, numa ordenação de feitura da lei de meios, na maioria absoluta, na desapropriação por interesse social. Cada questão entrava na berlinda com o propósito de sensibilizar os mais variados setores da opinião pública. A coincidência de mandatos viria então a calhar: seria um "já-começa" de rápido alastramento no Monroe e no Palácio Tiradentes. Em coupo, seriam com a corleira reformista, ou emendista para atender à precisão constitucional, quase todos deputados e senadores. Uma comissão nomeada pelo Ministro da Justiça, e constituída dos juristas San Tiago Dantas, Carlos Medeiros, Gonçalves de Oliveira, Francisco Brochado da Rocha e Hermes Lima, organizou um projeto a respeito da coincidência. Sr. Antônio Horácio ainda não havia concretizado a sua idéia: estávamos em abril de 1956. A idéia ministerial da simples coincidência, sem mais nada, talvez o tenha levado à precipitação. O artigo 1.º do ante-projeto San Tiago Dantas diz:

"Os mandatos de Presidente e de Vice-Presidente da República serão de seis anos, os dos deputados de três e os dos senadores de nove".

E o artigo 2.º dispõe que o artigo 1.º não se aplica aos atuais mandatários.

A coincidência far-se-ia então, à moda americana: apenas para o início, com o mandato de apenas dois anos para os deputados eleitos em 48 de oito para o senador eleito na

mesma data, de dez para o senador mais votado eleito em 62 e de sete anos para o menos votado eleito na mesma ocasião. Justifica a Comissão o seu projeto:

"A questão deve ser examinada sob o aspecto técnico e político. Tecnicamente falando, é mais defensável a concordância que a discordância dos termos iniciais e finais dos mandatos legislativos e executivos dada a eventualidade da eleição indireta do presidente e do vice-presidente pelos congressistas. Havendo concordância ou coincidência, os candidatos aqueles dois cargos, entre os quais se fará a escolha, saem do mesmo sufrágio, da mesma consulta popular, de onde procedem os congressistas e seus eleitores. Se não instituímos o Congresso em corpo eleitoral para a escolha indireta, certamente teríamos de formar um colégio especial para esse fim, e só conviria um colégio que exprimissem, em sua composição, o mesmo dispositivo de opinião pública que selecionou, por maioria relativa, os dois candidatos. O que dá autoridade ao colégio eleitoral para realizar a escolha, que o povo não quiz fazer diretamente, é o fato de ser esse colégio uma expressão desse mesmo povo, expressão formada na mesma ocasião e sob as mesmas circunstâncias.

O que é verdade de um corpo eleitoral constituído *ad hoc* para o desempenho da eleição direta, é igualmente verdade para o Congresso, se lhe damos esse encargo. As reservas, que alguns faziam à Constituição de 1891, de confiar a segunda eleição a um corpo eleitoral distinto do que operara a primeira, já ficam sem cabimento, pois o Congresso, escolhido simultaneamente, traduz o mesmo eleitorado, as mesmas correntes de opinião e a mesma distribuição de tendências e filiações partidárias.

Se esse Congresso vai operar a escolha que o voto direto não consumou, é porque agora reduzido o pleito a dois candidatos, a opção se tornou mais limitada. A vontade desse Congresso pode ser considerada, sem artifício, a própria vontade do eleitorado.

Politicamente, a coincidência dos mandatos ainda encontra justificativa mais veemente. Se analisarmos a cronologia das próximas eleições federais, veremos que a coincidência se repete de 20 em 20 anos:

Eleições para presidente e vice-presidente	Eleições para a Câmara e o Senado
1950	1950
1955	1954
1960	1958
1965	1962
1970	1970

Quer isto dizer que a eleição indireta para a escolha do presidente e o vice-presidente entre os dois candidatos mais votados, se vier a ser adotada e for aplicada nos próximos pleitos, será feita no pleito de 1960, por um Congresso eleito dois anos antes; no de 1965 por um Congresso eleito três anos antes, e no de 1970 por um Congresso eleito simultaneamente. Se supusermos que em 1960 ou 1965 o candidato da oposição vencesse as eleições, não

maioria relativa, pouca ou nenhuma probabilidade haverá de ser ele o escolhido por um Congresso volvo de dois ou três anos, onde possivelmente se espalhará um dispositivo de opinião pública mais favorável às forças detentoras do poder.

Um pronunciamento de um Congresso antigo contra um candidato eleito por maioria simples representaria, para o país, extraordinariamente comoção pública, com aparências de esbulho, e é provável que a aplicação da norma constitucional não encontrasse apoio na opinião. O mecanismo supletivo, em vez de suprir a agravaria a crise, produzindo instabilidade e perigo para as instituições.

Essas considerações inclinaram decididamente a Comissão a sugerir como emenda complementar da que institui a maioria absoluta, a que estabeleça a coincidência dos mandatos. Melhorar-se, assim de maneira considerável, a fórmula da Constituição de 1891, cujos inconvenientes práticos nesse ponto não chegaram a ser observados por não se haver apresentado durante a sua vigência, um caso de maioria simples, que requeresse a eleição indireta subsequente.

E, a seguir:

"Quais, porém, os prazos de duração dos mandatos mais favoráveis à instituição da coincidência?

Abriam-se à Comissão duas alternativas: a primeira era a volta aos prazos de três e nove anos para deputados e senadores respectivamente, como estabelecida a Constituição de 1891; a segunda a manutenção dos prazos de quatro e oito anos fixados no atual. A primeira alternativa condicionar-se-ia ao período presidencial de seis anos, a segunda a período de quatro, em lugar dos cinco atuais.

No seio da Comissão esboçaram-se duas posições: entre as quais é difícil estabelecer uma preferência indiscutível. A primeira queria o prazo de quatro para deputados, oito para senador e quatro para presidente e vice-presidente com uma reeleição. A segunda, queria três para deputado, nove para senador e seis para presidente e vice-presidente sem reeleição.

O texto da emenda consagrou a segunda fórmula por parecer à maioria que o prazo de três anos é satisfatório para os deputados, favorecendo uma consulta mais amadurada do eleitorado, enquanto o prazo de seis anos confere estabilidade política ao país, continuidade à administração e não exige a reeleição. Por ora, ao menos, vista com desfavor pela opinião pública. Também os nove anos dos senadores permitem a renovação de três em três anos pelo terço. E é de todo ponto de vista conveniente que o presidente da República se defronte, em meio do mandato, com a renovação integral da Câmara, que permitirá ao eleitorado aprovar a política do Governando-lhe ou recusando-lhe a maioria parlamentar.

No trabalho da Comissão Ministerial havia uma fidelidade pelo menos à melhor doutrina: a coincidência buscava-se fazer apenas no que toca aos poderes federais. Não se cogitava, na emenda de que foi Relator o professor San Tiago Dantas, de estender a coincidência aos poderes estaduais e municipais. Talvez por isso tenha tomado o Senhor Gustavo Capanema, a si, a elaboração de um outro projeto que foi submetido ao estudo das diversas

organizações partilhadas. O seu inspirador — não há mais na revelação — foi o governador de Minas. Senhor Elias Fortes. A proposição Capanema merece transcrição:

"Art. 1.º Na organização do Poder Legislativo e do Poder Executivo da União, serão observados estes preceitos:

I. A legislatura iniciará-se, quadrienalmente, na data de 15 de março.

II. Cada Estado, assim como o Distrito Federal, elegerá quatro senadores, renovando-se a representação, pela metade, de quatro em quatro anos.

III. O presidente e o vice-presidente da República serão eleitos por quatro anos, coincidindo o período presidencial, nos seus termos, com a legislatura.

IV. As eleições para deputados e senadores, assim como para presidente e vice-presidente da República, far-se-ão simultaneamente, em todo o país, no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao do termo dos seus períodos.

§ 1.º Os deputados eleitos no primeiro domingo de outubro de 1958 exercerão o mandato, de 1 de janeiro de 1959 a 15 de março de 1965.

§ 2.º Na data referida no parágrafo anterior cada Estado, assim como o Distrito Federal, elegerá dois senadores, cujo mandato se estenderá de 1 de janeiro de 1959 a 15 de março de 1965.

§ 3.º No primeiro domingo de outubro de 1962, far-se-á eleição, em cada Estado e no Distrito Federal, de dois senadores, que exercerão o mandato, de 1 de janeiro de 1963 a 15 de março de 1969.

§ 4.º O presidente e o vice-presidente da República, eleitos no primeiro domingo de outubro de 1960 tomarão posse a 1 de janeiro de 1961 e exercerão o cargo até 15 de março de 1965.

Art. 2.º Na organização do poder legislativo e do poder executivo dos Estados, ter-se-á em vista o seguinte:

I. As legislaturas estaduais coincidirão, na duração e nos termos, com a legislatura federal.

II. O período dos governadores e dos vice-governadores coincidirá, na duração e nos termos, com o dos deputados estaduais.

III. As eleições para deputados estaduais, e bem assim para governadores e vice-governadores, far-se-ão simultaneamente com as eleições federais.

§ 1.º Os deputados estaduais, eleitos no primeiro domingo de outubro de 1958, exercerão o mandato, de 1 de janeiro de 1959 a 15 de março de 1965.

§ 2.º Os governadores e os vice-governadores, eleitos no primeiro domingo de outubro de 1960, tomarão posse a 1 de janeiro de 1961 e exercerão o cargo até 15 de março de 1965.

§ 3.º Os governadores e os vice-governadores, eleitos para suceder aos que vão ter encerrado o seu período em 1959, exercerão o cargo até 15 de março de 1965.

Art. 3.º As eleições de prefeitos, vice-prefeitos, vereadores e juizes de paz, onde a lei os declare eletivos, se farão simultaneamente com as eleições federais. Os eleitos exercerão o cargo por período coincidente, na duração e nos termos, com o das legislaturas.

Parágrafo único. Os prefeitos e vice-prefeitos, os vereadores e os juizes de paz, que venham a

ser eleitos depois da promulgação desta emenda constitucional exercerão o cargo até 15 de março de 1965.

Art. 4.º Esta emenda constitucional entrará em vigor na data da sua publicação.

Submetido ao pronunciamento do meu partido, — a União Democrática Nacional, — deu-lhe assentimento, em princípio, o Diretorio Nacional, acompanhando o voto do deputado Milton Campos. De logo, porém, e isso foi na sessão de 26-6-57 — divergimos da criação de uma quarta senatorial. Por sua vez, o mandato de seis anos ao deputado eleito em 58 parece-nos absurdo. O Ministro Mário Guimarães acha que o meio de prestigiar a Câmara e reduzir o mandato a dois anos, já que "a duração dos mandatos, disse Barthelmy, está na razão inversa das convicções democráticas".

E tem razão.

O nosso assentimento ao projeto Capanema foi, em princípio. A muitos de nós, mesmo aos mais alicados do ponto de vista constitucional, sempre nos pareceu injustificável a coincidência total. Verdade que na Constituinte, a tese já fora defendida, em emenda, por brilhantes camponeses de partido, como Albérico Lages e Gabriel Paszós. Em emenda, quer-a este:

"Art. ... Será de quatro anos:

a) o mandato do Presidente da República;

b) o mandato dos Deputados Federais;

c) o mandato dos Governadores dos Estados e dos membros das Assembléias Legislativas Estaduais;

d) dos Prefeitos Municipais e membros das Câmaras Municipais.

O mandato dos Senadores será de oito anos.

Art. ... As eleições para esses cargos se realizarão no último semestre do quadriênio e todos os eleitos, em toda a República, se empossarão no mesmo dia, perante os órgãos competentes da justiça eleitoral.

Disposições transitórias

Art. ... O mandato do atual Presidente da República e dos atuais deputados, bem como o dos governadores e legisladores estaduais, e dos prefeitos e membros das Câmaras Municipais a serem eleitos dentro de 120 dias, findarão todos no dia em que se completar o quarto aniversário da presente Constituição, quando se empossarão todas as pessoas eleitas para os mesmos cargos, em novo quadriênio".

A justificação do eminente representante mineiro foi curta:

"A emenda, visa a coincidência de todos os mandatos eletivos da República como condição hoje reconhecida como básica para a prática democrática, sem a predominância do agente de um poder sobre os de outros".

A coincidência total, com prorrogação, nos termos da emenda constitucional de autoria do Sr. Antônio Horácio, seria, entretanto, ressuscitada pela mão, ou ao sópro de outro representante cearense, Sr. Esmerino Arruda. Esta coincidência total já havia sido aliás, considerada pelo Sr. Afonso Arinos, na primeira legislatura como agravadora da "situação geral". A mais, na atual, de n.º 16, apenas o plebiscito. E o artigo 5.º:

"Art. 5.º Para que tenha validade a presente emenda, trinta dias depois de aceita pelo Con-

gresso Nacional, nos termos do § 2.º ou § 3.º do artigo 217 da Constituição, será submetida ao referendo do eleitorado legalmente existente no país, através da cédula única de votação e obediência das normas legais aplicáveis aos pleitos majoritários, de acordo com as instruções que forem baixadas pelo Superior Tribunal Eleitoral.

Parágrafo único. Se a emenda, na consulta popular, obtiver maioria de sufrágio afirmativos, apurados pela Justiça Eleitoral, com proclamação do resultado geral pela instância superior, será, afinal, promulgada e anexada ao texto da Constituição, na forma do § 4.º do artigo 217, citado.

A emenda era a mesma, tanto que diz o seu primeiro signatário, na justificação:

"A emenda à Constituição substanciada neste texto é a reprodução, *ipsis literis*, da emenda da constitucional n.º 4, de 1956, de autoria do deputado Antônio Horácio, e outros, que dispõe sobre a coincidência de mandatos eletivos e a realização de eleições gerais e simultâneas em todo o território nacional.

Com remissão aos termos da justificativa respectiva, que são os mesmos da presente, a eles nos reportamos inteiramente, na fundamentação jurídica, econômica e social da medida, que é da maior relevância para os destinos do Brasil.

A emenda consiste em acrescentar ao texto da emenda Antônio Horácio a obrigatoriedade do veredito popular, para a eficácia da providência em debate.

Não resta dúvida que submeter-se ao voto plebicitário o pronunciamento do Congresso Nacional em torno de uma alteração de tamanho alcance na Carta Magna constitui medida salutar e de inspirada sabedoria política".

As razões apressadas pelo Sr. Antônio Horácio para retirar a emenda n.º 4 devem ter desaparecido. E a conclusão a que se chegou com a iniciativa Esmerino, em 30 de agosto de 1957. O meu partido, porém, reunido em Convenção, adotaria, em 6 de abril deste ano:

"repulsa a todas as medidas que representem a reeleição de Chefes do Executivo e prorrogação de mandatos eletivos".

Seu representante na Comissão Especial teria que morder a essa determinação já fosse eu, coerentemente pela coincidência, mas o prazo curto é, visceralmente, contra a prorrogação de qualquer mandato. Aliás, a alínea 10 do programa da U.D.N., dispõe:

"Mandato de quatro anos para os deputados federais e estaduais e vereadores, sempre coincidente com o do presidente, governador, ou prefeito. Provimento dos cargos vagos pelos suplentes".

Não posso aceitar, assim, o parecer do eminente Relator, Sr. Josué de Souza. E direi porque.

Prorrogação de Mandatos

O ilustre Deputado Sr. Josué de Souza aceita a emenda n.º 16. Era, aliás, de esperar que a aceitasse. Sempre considere que a assinatura em uma emenda constitucional, ou num projeto de organização de comissão de inquérito, não implica em simples apoio. Quem contribui para a constituição do quorum constitucional é solidário integralmente com a iniciativa; é co-autor. A emenda de que é primeiro signatário o Deputado Esmerino Arruda é, assim, a todos

seus subscritores, inclusive do **Aus-Relator**. Mas, faz questão de **acei-la**, expressamente, o ilustre **Deputado Josué de Souza**. E diz porque: a) primeiro, porque não considera as Constituições "monumento sagrado e imutável". E conclui:

"Nestas condições, nenhuma Constituição, por mais perfeita que seja, pode fugir à lei da evolução, resistir ao progresso, das instituições a que serve, e ignorar as mutações sociais da época";

b) em segundo lugar porque não se trata de tocar nem na Federação, nem na República;

"A Constituição brasileira, no art. 217, conferiu poderes ao Congresso Nacional para reformá-la, respeitados a forma republicana e o regime federativo. Quanto ao mais o poder de emendar a Constituição é ilimitado";

c) depois:

"Ninguém contesta, nos debates por ela provocados, tanto na imprensa como no plenário da Câmara, a faculdade outorgada ao Congresso de estabelecer a coincidência dos mandatos eletivos, nem tão pouco a de fixar a sua duração. Todas as opiniões são unânimes em deferir ao Poder Legislativo essa prerrogativa. O que se argüi de inconstitucional é o fato de que a emenda que estabelece a coincidência, tal como foi proposta, implica na prorrogação dos mandatos que deviam terminar em 1959";

d) acha, a seguir, que mesmo acrescido o mandato, continua o mesmo limitado:

"Não há dúvida de que o poder do Congresso de regular situações transitórias, em disposições transitórias, de modo nenhum viola o princípio da temporariedade dos mandatos. Não o fere, porque a prorrogação, sendo transitória, temporário permanece o mandato. Ainda que acrescido, continua limitado no tempo. Desde que o Congresso não prorrogue os atuais mandatos *ab-ternum*, ou não adote uma fórmula frustrante que importasse na sua perpetuidade, terá obedecido ao princípio da temporariedade";

e) considera, adiante, o poder consubstancial do Congresso:

"Nestas condições, quando o Congresso funciona com poderes constituintes, ele exerce um poder inerente à soberania popular, que representa. E um poder soberano não pode ser acusado de legislar em causa própria, pois ele delibera livremente, atendendo tão somente aos reclamos de sua própria conveniência e bem-estar. Negar ao Congresso, com poderes constituintes, autoridades para modificar a Constituição em benefício do bem comum, é negar ao povo a própria soberania. Por isso, não pode ser considerada imoral a prorrogação transitória dos mandatos, imposta por imperativo factual, do mesmo modo que não é imoral a autoridade do povo, por seus representantes, em se outorgar uma carta constitucional";

f) faz, mais abaixo, do plebiscito previsto, uma ruína nas objeções formuladas à emenda:

"Do ponto de vista estritamente constitucional, e da se poderá argüir contra a realização da consulta ao povo. Ela representa, todavia, uma discutível vantagem de ordem meta-constitucional. É que ela fará calar as objeções daqueles que julgam que o Congresso, votando a emenda que dá lugar à prorrogação, estaria exorbitando do mandato que o povo lhe

conferiu, transformando os eleitos em eleitores";

g) justifica-a, finalmente, com a "realidade nacional":

"Com efeito, a nação já foi agitada por várias campanhas eleitorais, gastando somas astronômicas, vendo-se obrigado a mobilizar as forças armadas para pôs freio ao eclodir tumultuoso das paixões, tudo conduzindo a um clima de intranquilidade nocivo à integridade do regime e a solução adequada dos problemas nacionais, relegados a plano secundário. A verdade é que o Brasil ainda não possui amadurecimento político para suportar os frequentes choques de uma luta política sem quartel";

Diz-se-a que eleição quanto mais frequente melhor, a exemplo do que ocorre na América do Norte, onde a renovação da Câmara se efetua de dois em dois anos. Mas, no Brasil, com um regime pluripartidário e com o voto proporcional, o pleito eleitoral assume as proporções trágicas de uma crise nacional. Entra em jogo uma soma considerável de interesses. O Parlamento fica deserto, o Poder Executivo abandona suas tarefas administrativas para impor o seu prestígio e poderio em favor de seus candidatos. A Nação inteira fica paralisada na tétania da luta pre-eleitoral";

Tentemos contraditá-lo por partes.

Ninguém contesta a tese da coincidência dos mandatos. Aceito-a. Justifico-a. A interferência do poder pessoal do presidente pode se fazer decisiva para o constituinte do Congresso. Diz o prof. Sampaio Dória que isso "é laço de escravocrata, atirado às

faces dos presidentes". E que "não é o povo tão tolo que se deixe enfiar tão facilmente". Achava, por sua vez, Afonso Arinos, em maio de 1949 que "o poder político do Presidente é hoje, (e não pode deixar de ser) muito relativo. E o será cada vez mais na medida que formos aplicando melhor o sistema de 1946".

Mas não. Infelizmente não. Temos um poder que se expressa já não tanto através da polícia — esta reservou sua ação mais ao campo municipal — mas por meio duma infinidade de órgãos de natureza econômica, o Banco do Brasil, o do Desenvolvimento, o do Nordeste e o da Amazônia, com o reforço da CACEX e SUMOC, num derrogismo que se suaviza, por vezes, "criando apenas dificuldades para vender facilidades". Isso sem falar nos órgãos políticos governamentais que podem dar e tomar, que nomeiam e removem, que subornam e corrompem. A coincidência poria o Poder Legislativo num pé de igualdade, ao menos no tempo, com o Poder Executivo. Nunca, entretanto, uma coincidência a prazo longo. Depotado com mais de quatro anos não é em favor da Nação. Ai tem razão o prof. Sampaio Dória quando diz que o

"plano da longevidade do mandato legislativo é inspiração de interesse contra a pátria". E é mesmo. Por que um mau presidente, a prazo longo, é o mau Congresso. A distribuição da responsabilidade nos órgãos coletivos facilita a irresponsabilidade maior. O impessoal dá sempre o impressão de que se tem a pele a salvo.

Sou, assim, pela coincidência reduzida aos poderes federais e num prazo máximo de quatro anos. E não só eu; o meu partido. A cambalhota em que a emenda Horácio-Esme-

rino envolveu a todos, não atende a nenhum princípio de ordem constitucional; ou política. Na primeira justificação há o alegado de que

"emergiriam todos *in solidum* da mesma vontade do eleitorado, inspirada por um só sentimento, uma só tendência, um só escopo coletivo";

Mas como? Como vão emergir todos da mesma vontade? Admiti-la seria supor a vitória total do mesmo partido. Os sentimentos variam aqui e ali. As tendências serão a sinais desencontradas. E ver o quadro atual dos 2.400 municípios brasileiros; e ver o quadro estadual, em que os governadores ora são pesadistas ora udenistas, ora trabalhistas, ora pesadistas, até democrato-cristão. Nunca houve um só sentimento, ou uma só tendência, decidindo do pleito federal, estadual e municipal.

Mas, vamos ao parecer do nobre deputado Josué de Souza. Começa S. Exa por considerar como não monumentos sagrados, imutáveis, as Constituições. A expressão monumento, aliás, imprópria. Acostumei-me a ouvir dos doutos que as leis, mesmo as maiores, não são corpo morto. Elas vivem, e sua vida está na aplicação, na complementação. Um princípio legislativo toma forma, move-se, cresce ao ser aplicado. E o sóproverificador é o da inteligência de quem aplica e que só se sente pelada pelo próprio sistema constitucional. Não sendo, pois, monumento, é mutável a Constituição; mutabilidade que lhe advém da própria condição de coisa viva onde há células que perecem e que substituem; e se aqui feita dentro princípios biológicos, ali dos constitucionais. As Constituições, são, contudo, coisa sagrada. Tocá-las somente pelo processo que ela mesma estabeleceu; desrespeitados, nunca. E enquanto não mudados mais que sagrados. Sacratíssimos então, os princípios nela firmados, a respeito da Federação e da República. Intangíveis ali.

Diz o nobre Relator que "a Constituição Brasileira, no artigo 217 conferiu poderes ao Congresso Nacional para reformá-la, respeitados as formas republicana e o regime federativo. Quanto ao mais, o poder de emendar a Constituição é ilimitado". O artigo aliás não fala em reforma, mas em emenda, expressão de significado próprio, nunca sinônimos, tanto que a Carta de 34 falava em reforma e emenda. Não há, porém, aquele poder limitado a que se refere o ilustre deputado trabalhista Eduardo Espinosa mesmo diz que a Carta de 46, adotou o processo da de 31, "mas tornando mais difícil e cautelosa a aceitação de qualquer emenda". "A única limitação possível ao poder de reforma" — como quer o ilustre Relator não é "uma limitação de natureza formal, adjetiva. Nunca uma limitação substantiva". Do que se cuidou foi de fato, usando expressões suas de "resguardar a integridade da Constituição contra modificações apressadas ou inoportunas".

Uma emenda que suprimisse as classes armadas não seria aceita, como outra que pensasse dar à família cinco ou seis chefes ou fizesse a abolição dos impostos, ou permitisse o nudismo. Não se trata, em nenhum dos casos, de ferir a Federação ou a República; o bom senso, porém, ou a moral repelleria a qualquer delas.

Vejam, porém, se aquela limitação formal (art. 217) está atendida. O próprio Relator teme que não, tanto que declara que "desde que o Congresso não prorrogue os atuais mandatos *ab-ternum*,

ou não adote uma fórmula frustradora que importasse na sua perpetuidade, terá obedecido ao princípio da temporariedade". E, mais adiante, numa santa ingenuidade, afirma, numa santa ingenuidade, declara que o mandato "ainda que acrescido, continua

limitado no tempo". Ora, re o limitado acrescido de x ou, é claro, de ser limitado. E quem acresce, hoje, dois anos, acresce amanhã, cinco e dez. A temporariedade, porém, está vinculada à condição do regime republicano: "República representativa. E não sou eu quem diz.

"Está a temporariedade" — declarou, ainda há pouco o Ministro Candido Mato Filho, ao dar o seu voto na prorrogação dos mandatos goianos, — "na essência da forma republicana do Governo. Sem temporariedade não há representação porque todo poder, que vem do povo e em seu nome é exercido, deixa de vir do povo para consagrar-se como poder onipotente do representante".

A temporariedade é própria da República, como a vitalidade da monarquia. Depois, como salienta Ruy Barbosa, o que "descremina a forma republicana, com o epíteto adicional de federativa, não é a coexistência dos três poderes, indispensáveis em todos os governos constitucionais, como a República e a Monarquia. É, sim, a condição de que, sobre existirem os três poderes, indispensáveis a todos os governos constitucionais como o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, os dois primeiros derivam da eleição popular".

A emenda n.º 16 atinge, assim, a República. E se atinge a República não pode ser aceita. "Não serão admitidos como objeto de deliberação projetos tendentes a abolir a Federação ou a República". (§ 6.º do artigo 217). E tanto o Relator sabe que atinge, está convencido que atinge, que, absolutista, sem peias assegura que "não pode e nem deve existir limites de natureza substancial ao poder de reforma de Constituição".

Mas que é a República?

A República, segundo Auletta, é o "sistema de Constituição e organização política em que o governo é exercido, durante um tempo limitado, por um ou mais indivíduos eleitos pela Nação e investidos de certa responsabilidade". E, de acordo com Cândido Figueiredo, "é a forma de governo em que o supremo poder é exercido durante um tempo limitado, por um ou mais indivíduos eleitos pela Nação". E acrescenta, Ruy:

"Basta que o povo não eleja o governante para que cesse a existência, no Estado, a forma republicana. Mas, se o povo, além de não eleger o governante, Poder Executivo, não elege ainda o Congresso, Poder Legislativo, não só deixou de existir, nesse Estado, a forma republicana, senão que nem mesmo existe a forma comum e necessária a todos os Estados constitucionais".

Seria a sorte do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, de São Paulo, do Estado do Rio, de Goiás, da Bahia, de Sergipe, de Pernambuco, do Ceará, do Piauí, do Amazonas, na hipótese da aceitação da emenda n.º 16. Seria a sorte da Nação toda, com o povo sem "eleger o Congresso" no dizer de Ruy, mas este se elegendo saltando por sobre a limitação do mandato.

Os autores da lamentável proposta têm, forçosamente, que se amparar na base do limitado. Nada de limitação. Mas o mandato parlamentar tem limite. Com acerto diz o minis-

tro Cândido Mota Filho que "ele não pode ser, de forma alguma prorrogado por quem o exercita para o seu próprio exercício, porque isso seria desconhecer a realidade específica e jurídica do mandato. E, nesse peso, o mandato de direito comum se ajusta e se confunde com o político, no sentido de que o ato praticado, além das forças do mandato não vincula o mandante que o desconhece."

Perfeito. E o limite está na temporariedade. "Está só limitado pela temporariedade". Mesmo porque, o dizer ainda do ministro Mota Filho, "sem temporariedade, não há liberdade". Não a temporariedade originária do Ilustre Relator que se deixaria de existir se prorrogados os mandatos *ab-eternum*; mas a temporariedade, temporariedade mesmo. Acha, contudo, o Ilustre Relator que "quando o Congresso funciona sem poderes constituintes, ele exerce um poder inerente à soberania popular, que representa. E um poder soberano não pode ser acusado de legislar em causa própria, pois ele delibera, livremente, atendendo tão somente aos reclamos de sua própria conveniência e bem estar." Anote-se: "sua conveniência e seu bem estar". Sua e seu, de quem? Do poder soberano? Do Congresso? Mas "a assembleia de Deputados" — no dizer de Carré de Malberg, citado por Mota Filho, — "representa a Nação enquanto tem poderes de querer por ela." E esgotado o prazo do mandato que é temporário, que é limitado, a Assembleia já não decidiria por ninguém: decidiria por si, dentro do "reclamos da sua própria conveniência e bem estar".

— Mas a emenda impõe o plebiscito — dirão.

Eu sei. E tremos até lá. Admite o eminente Relator a alegação de que "a consulta ao povo não é permitida pela Constituição." Mas, partindo do princípio que "o poder maior contém o menor", declara:

— "Se é certo que poderia ser apresentado uma emenda determinando que toda reforma da Constituição só teria eficácia depois de, obrigatoriamente consultado o povo — porque não se poderia apresentar proposição idêntica, condicionando sua incorporação ao texto constitucional à ratificação popular."

Porque não. Em primeiro lugar, a consulta não é própria do poder constituinte e por isso mesmo limitado, nem "em condições de ser aplicado entre nós, no dizer de Aurelino: Ele aparece na nossa Constituição, no Art. 2, como condição para os Estados poderem se incorporar entre si, ao lado do "voto das respectivas assembleias legislativas" e da aprovação do Congresso Nacional". Mas, no novo parlamentarismo é que ele, no dizer de Mirkin Guezévitch, é uma "pega do mecanismo constitucional; o referendário é o acabamento do processo de racionalização do parlamentarismo. Ele porque, sob o ponto de vista teórico ele se insere na fórmula do parlamentarismo racionalizada." Do parlamentarismo, ou, paradoxalmente, das ditaduras. E tanto o nobre Relator sabe disso que quer convencer pareça ele somente aos "menos avisados", "um método utilizado nos regimes ditatoriais." E se a resposta à consulta por não? Se o eleitorado repelir a emenda? Não será incorporada à Constituição, dispõe o projeto Esmerino. Não terá validade. Mas terá que ter. Como diz o nobre Relator a modificação constitucional tem que ser "procedida pelo método por ela indicado". E qual é esse método, esse rito? O Art. 217 da Constituição, nos seus 2.º e 3.º. A emenda estará aceita se for aprovado em duas discussões por maioria absoluta da Câmara dos

Deputados e do Senado Federal, em duas sessões legislativas ordinárias e consecutivas", ou "se obtiver, numa das câmaras, em duas discussões, o voto de dois terços dos seus membros", quando "será logo submetida à outra". Aceita — veja-se bem — E, aceita, "será promulgada". — É o seguimento do ritual, no parágrafo seguinte, — publicada e "anexada, com o respectivo número de ordem ao texto da Constituição". "Integra-se no texto constitucional", para usar as palavras do juiz gaúcho Mario Pancard. Mas o que querem os prorrogacionistas? Está no parágrafo único do art. 5.º da emenda n.º 16:

— "Se a emenda, na consulta popular, obtiver maioria de sufrágios afirmativos, aprovados pela Justiça Eleitoral, com proclamação do resultado geral pela instância superior, será, afinal, promulgada e anexada ao texto da Constituição, na forma do § 4.º do art. 217 citado. O plebiscito não pode, porém, se intrometer no método da modificação constitucional, fazendo o papel de um novo parágrafo: a não ser que, alterado esse método, já estivesse dentro do método em vigor.

Antes de promulgada, a emenda não tem força para alterá-lo. Não é dispositivo constitucional. E desrespeitando a Constituição não há como fazer.

"calar a crítica maléfica dos adversários mal-intencionados e de todos quantos se limitaram a combatê-la".

A grita continuará. O clamor se fará mais forte. Por outro lado, o art. 139 da Constituição tornou inelegíveis,

"para governador, em cada Estado, o governador que haja exercido o cargo, por qualquer tempo no período imediatamente anterior", bem como, para prefeito, o prefeito que

"houver exercido o cargo, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior".

E qual esse período? Aquela que termina, fatalmente, no fim do prazo certo, fixado pelas Constituições dos Estados, dentro da temporariedade republicana. E nesta situação de inelegibilidade para o período seguinte, há, naturalmente, nada menos de 11 governadores e pouco mais de 2.400 prefeitos. Mas o que a Constituição diz é que são inelegíveis, replarão os condutores desse triste movimento de prorrogação de mandatos. Mas,

"prorrogar mandato, mediante deliberação da Assembleia, ainda que através de reforma constitucional, equivale a eleger".

E' claro que sim. Eleger indiretamente. Se o mandato é temporário, se tem dia certo para o seu final, a transposição dessa data importa em reeleição. Reeleição, ou como quer o ministro Cândido Mota Filho, usuração. São dois anos e mais, dados de mão beijada, por quem não podia dar. E o plebiscito? — insistirão os capões da prorrogação, o mesmo isso sempre. O plebiscito vai ser conduzido em todos os municípios e em onze dos Estados, pelos interessados na reeleição pela metade do prazo, pelos inelegíveis referidos — ela Constituição.

"Na história da primeira República" — diz José Duarte — "houve como todos sabemos, alguns casos de oligarquia e muitos nepotismos".

E foram, de certo, estes fatos que influenciaram os constituintes brasileiros, a partir de 34 para a introdução, nas Constituições de 34 e 46, do dispositivo referente àqueles inelegibilidades. Sem se deixar trair, antes,

aliás, a língua solta, dizia, há poucos dias, o primeiro signatário da emenda n.º 16, Deputado Esmerino Arruda no "Jornal do Comércio" (edição de 24-10-57), como a outros jornais:

— "Se alguém tem dúvidas de que a prorrogação será aprovada, sem mais demora pelo Congresso, basta atentar para um fato: qual é o prefeito ou o governador que podendo passar mais dois anos no poder, deixará de pressionar os seus Deputados com essa malandragem? Tem mais. Depois de emendada a Constituição, serão eles próprios que irão manipular o plebiscito".

Claro que não é tanto assim. Para a decepção nacional não se completa, há prefeitos e governadores que não pressionam e Deputados federais que não se deixarão pressionar. O estado de espírito da maioria, entretanto, sua disposição, é a antevista pelo Ilustre representante cearense. E lamentavelmente. O plebiscito será, assim, uma farsa em que hão de imperar a violência, o suborno e a fraude.

E qual o eleitorado a ser convocado para este plebiscito, na hipótese de aceita a emenda Esmerino-Horácio? Diz o art. 5.º da proposição em análise, que,

"para que tenha validade a presente emenda, trinta dias depois de aceita pelo Congresso Nacional... será submetido ao referendo do eleitorado legalmente existente no país".

O legalmente existente. Mas o existente não é o que elegeu os atuais representantes da Nação. Aquela eleitorado que para aqui nos mandou, desapareceu. O mandante já não existe. Tenta-se, assim, conestatar, uma prorrogação de mandato por quem não o concedeu, por quem não é mandante. Além do mais, não é possível convocar, dentro de trinta dias, o eleitorado para missão dessa responsabilidade. Não há nem tempo para a constituição das Mesas e distribuição do material eleitoral.

Há mais, porém. O art. 134 da Constituição estabelece que o sufrágio é universal e direto. A emenda não faz remissão a este dispositivo. Mas o seu art. 2.º impõe a "eleição indireta" para as vagas verificadas no correr do período.

"Sufrágio universal" — disse o ministro Lafaite de Andrade — significa a manifestação da vontade de todos os cidadãos que podem votar".

Já o Ministro Ribeiro da Costa, por sua vez, acha que o "voto indireto contraria os princípios gerais da Constituição".

E contraria mesmo. Dirão, porém, os autores da prorrogação que se trata de exceção a mais no corpo constitucional. Exceção, porém, e tantas que acabam egra geral. Pela emenda até as convenções regionais de partidos políticos, funcionarão como colégios eleitorais.

"no preenchimento das vagas de Deputado federal e de Deputado estadual, de sua legenda, na circunscrição respectiva".

Até as convenções municipais funcionarão como colégios para o preenchimento de vagas de vereadores. E quando houver aliança partidária para as eleições proporcionais e houver vaga esgotada a relação dos inscritos? No pleito de que emergiu o atual Congresso as alianças foram inúmeras. Apenas em cinco dos Estados da Federação, — Maranhão, Minas, Estado do Rio, Paraná e Rio Grande do Sul — o sistema de alianças não funcional no pleito de que saiu a atual Câmara: no Amazonas, tivemos "Pela Democracia Cris-

tã"; no Pará, "Aliança Social Democrática"; no Piauí a "Coligação Democrática"; e a "Aliança Democrática Progressista"; no Ceará, como em Alagoas, as "Oposições Coligadas"; no Rio Grande do Norte, a "Aliança Social Progressista"; na Paraíba, a "Coligação Democrática Parahibana"; em Pernambuco, a "Frente Democrática Pernambucana" e o "Movimento Popular Autônomo"; em Sergipe, a "Aliança Social Democrática" e "UDN - PSP"; na Bahia, a "Coligação Balana" e "Aliança Republicana Cristã"; no Espírito Santo, a "Aliança PSD-UDN" e a "Coligação Democrática"; em São Paulo, "PSD-PR"; em Santa Catarina, a "Aliança Social Trabalhista"; em Goiás, a "Aliança PSD-PTB" e a "Coligação Democrática UDN-PSP"; em Mato Grosso, a "Aliança Democrática Trabalhista"; no Distrito Federal, a "Aliança Popular" e no Território do Rio Branco, "FTN-PR".

Como funcionariam os colégios eleitorais, verificando-se a vaga em aliança? Quem ficaria com o direito de eleger o novo representante? Os colégios seriam constituídos pelos convencionais de todos os partidos aliados? Mas há uns com mais convencionais que os outros, e então? Poder-se-ia alegar que a vaga seria do partido que se desfaleceu, abrindo-a. Seria, porém, um absurdo. A tal admitir seria reconhecer que, nas alianças, a proporcionalidade de representação dos aliados teria que ser sempre mantido. E não haveria jeito.

Assegura, contudo o dep. Antônio Horácio:

— "Daqui a dois anos e pouco, de modo algum estará a nação reaparelhada para um novo pleito.

Só em 1960 poderemos retomar o caminho das urnas".

E, num consumo maior de palavras, ao retirar a emenda constitucional n.º 4:

"V — Quisemos dar solução adequada a imediata ao problema, aproveitando, sobretudo, uma circunstância de fato, ostensiva e meridiana, qual seja a impossibilidade material de proceder-se até meados do próximo ano, ao realistamento determinado pela lei com fotografias, impressões digitais, fichas de registro pessoal e tantos outros elementos de identificação, ante a realidade nacional, traduzida na vastidão do território; nas deficiências de transporte, no ambiente rural, na variedade dos tipos de eleição, no grau de cultura das populações e em outros fatores.

O novo alistamento, pela sua profundidade, a extensão, consistência, em verdade, um empreendimento de envergadura, que tem de ser realizado em toda plenitude, pela sua vinculação aos próprios alicerces das instituições do regime representativo e da segurança democrática.

Em poucos meses, apenas, com a clássica morosidade dos nossos serviços burocráticos e a incurável tendência de deixarmos para a última hora o cumprimento das obrigações legais, além do trabalho gigantesco que terá de ser feito para a qualificação de cerca de dezoito milhões de eleitores, não teremos, nem poderemos ter, em 1958, um corpo eleitoral quantitativamente idôneo para a renovação do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados e dos Municípios, de onze governadores e de cerca de dois mil prefeitos. E capital esse argumento, que ninguém contestou até agora, nem logrará fazê-lo. A própria Justiça Elei-

total, compenetrada dessa verdade, terá que empenhar-se em redobrados esforços para remediar o impossível, porque a tarefa que lhe cabe demanda tempo: cuidado e muito diligência, na tentativa hercúlea de uma vez por todas, extirpar o eleitorado fantasma, as multiplicatas de títulos, os ocultos sufragistas e outras máculas do alistamento "ex-officio", procedido às cegas, com as mais escandalosas envergonhas.

Os estudiosos do assunto são unânimes em afirmar que não haverá, materialmente, tempo suficiente para processar-se um alistamento razoável, capaz de dar base ao pleito que se avizinha.

Os índices estatísticos revelam que, até lá, o número de eleitores dificilmente igualará a quinta parte do existente em 1955, o que quer dizer, que daqui a um ano, não disporá a Nação de um eleitorado superior a quatro milhões de votantes.

O mecanismo do alistamento é, por natureza, com plexo e laborioso, sobretudo em face dos re-

quisitos impostos pela nova legislação, tendo, em consequência, de ater-se, no seu início, a um ritmo de natural lentidão que só com a experiência da primeira etapa irá adquirindo maior desembaraço e diligência, da sorte que, antes de 1960 não é possível atingir-se um montante de sufrágios verdadeiramente representativo das correntes populares.

Por causa de tudo isso, realizaremos, no próximo ano — ninguém tenha dúvida — uma eleição de urnas vazias que não expressará de modo algum, a vontade inconcussa do país, porquanto o corpo votante não terá atingido 25% sequer do seu índice real e efetivo de cerca de 18 milhões de eleitores. Os escolhidos serão simples delegados duma parcela diminuta da opinião pública, sem força e autoridade para o cabal desempenho das outorgas assim recebidas.

Não procede, porém. E mesmo que procedesse a eleição. Mas não procede. Segundo dados do Superior Tribunal Eleitoral, era este o eleitorado, no fim do mês passado:

CIRCUNSCRIÇÕES	Votantes 1955	Lei n.º 2.550	% sobre os votantes	Dados relativos ad- ao mês de:
Amazonas	51.380	17.795	34,30	Setembro
Pará	197.266	42.822	21,70	Agosto
Maranhão	158.842	10.000	6,29	Junho
Piauí	134.558	17.320	12,87	Setembro
Ceará	383.052	106.987	27,93	Setembro
Rio Grande do Norte ..	154.778	157.970	102,06	Outubro
Paraíba	239.763	31.000	12,92	Agosto
Pernambuco	460.864	94.473	20,49	Setembro
Alagoas	106.984	13.920	13,01	Setembro
Sergipe	98.730	20.802	21,07	Julho
Bahia	498.277	74.057	14,86	Setembro
Espírito Santo	164.247	28.887	11,49	Agosto
Rio de Janeiro	485.430	196.744	40,52	Setembro
São Paulo	1.962.285	1.161.037	59,16	Agosto
Paraná	454.140	168.350	37,07	Agosto
Santa Catarina	351.443	93.726	26,66	Setembro
Rio Grande do Sul	903.408	371.795	41,15	Setembro
Minas Gerais	1.308.335	179.249	13,70	Setembro
Goiás	163.652	31.824	19,44	Agosto
Mato Grosso	103.186	19.529	18,92	Setembro
Distrito Federal	692.336	330.834	47,71	Setembro
Território do Acre	9.034	1.492	16,51	Agosto
Território do Amapá	5.016	113	2,25	Agosto
Território do R. Branco ..	2.718	379	32,35	Agosto
Território de Rondônia ..	5.781	235	4,06	Maio
T O T A L	9.097.014	3.161.840	34,75	Outubro

Verifica-se, porém, pela última coluna que são todos dados atrasados: apenas uma comunicação de outubro, o que significa informação de setembro. O mais de agosto, julho e até abril.

Em outubro de 1958, teremos pois o eleitorado alistável. Não o havia, com o alistamento que havia, com a fraude que havia. Mas com número aproximado da população alfabetizada do Brasil, com mais de 18 anos.

Vai além, todavia, o Deputado Antonio Horácio. E na justificativa da emenda n.º 4, repetida pela 16.ª diz que:

"os últimos pleitos, notadamente para o Poder Legislativo, na União e nos Estados, constituíram motivo de clamor público contra as cifras astronômicas das despesas que provocaram a ponto de estar generalizada, hoje, a convicção de que só os ricos e abastados poderão candidatar-se. A imprensa, as agremiações partidárias, os tribunais eleitorais, o próprio governo, toda gente aludiu ao fato que, embora represente um estágio da nossa evolução política, que outros povos já atravessaram, nem por isso pode deixar de ser equacionado para a adição de providências urgentes e eficazes que lhe desfaçam ou atenuem os efeitos maléficos. Notadamente para o Poder Legis-

lativo" — diz o eminente representante cearense.

A revelação vale, pelo menos, como súplica de que o poder do dinheiro atuou poderosamente na eleição do Congresso, do atual Congresso. Este argumento, entretanto, não fala em favor da prorrogação. Pelo contrário: impõe-se a finalização, à época própria, nem mais um dia, dos pleitos pela corrupção e pelo suborno.

O Deputado Josué de Souza, não toca, porém, nessa tecla. Vai a outro teclado. Atomiza-se com a agitação:

"A verdade é que o Brasil ainda não possui amadurecimento político para suportar os frequentes choques de uma luta política sem quartel. Dir-se-ia que eleição quanto mais frequente melhor, a exemplo do que ocorre na América do Norte, onde a renovação da Câmara se efetua de dois em dois

anos. Mas, na grande nação do Norte, ao contrário do Brasil, existe o sistema do voto majoritário, por distrito eleitoral, sob o império de dois grandes partidos nacionais. Numa eleição desta natureza, não há dispensa de energia, não há choque emocional, não há convocação da Nação para uma luta fratricida. As eleições possuem uma repercussão puramente local, cujas consequências não contaminam o organismo nacional. Mas no Brasil, com um regime pluripartidário e com o voto proporcional, o pleito eleitoral assume as proporções trágicas de uma crise nacional. Entra em jogo uma soma considerável de interesses. O Parlamento fica deserto, o Poder Executivo abandona suas tarefas administrativas para impor o seu prestígio e poderio em favor de seus candidatos. A Nação inteira fica paralizada na tetania da luta pre-eleitoral.

A medida que se aproximam os pleitos eleitorais, os focos de agitação se multiplicam, estimulados pelo fracionamento de opiniões e de posições de poder, galvanizando-se na luta fratricida pelo desejo de manter situações vigentes e de conquistar as das adversárias. Com efeito, verifica-se, atualmente, em diversos Estados da Federação, que não é mais possível conter a expansão dos ódios concentrados que explodem na prática de crimes, violências e arbitrariedades, sem que haja uma repressão imediata por parte dos poderes constituídos que, muitas vezes, para não prejudicar o seu prestígio às vésperas do pleito, com eles se solidarizam, ou assumem uma atitude passiva."

A pensar, assim, não chegaríamos a pleito algum. Toda eleição — e em toda parte do mundo — provoca debate, agitação, excitação. As sacudidas na árvore da democracia podem mexer-lhe nas raízes; a verdade, entretanto, é que só caem certos galhos podres. O problema está em ser livre o pleito. A agitação temida foi o grande argumento para o golpe de 37. Se tememos o choque dos pleitos, acabaremos por abolirlos. E, infelizmente é onde tentam ou podem chegar os promotores da prorrogação. Se não possuímos amadurecimento político, muito menos fugindo aos debates, aos pleitos. A grande escola de educação política é a que se abre nos períodos certos, à poca das urnas. E onde se fazem as boas e as más escolhas, onde se dá vida à democracia, ou se a anestesia ou mata. E de onde saem os equivocados, os dolorosos equivocados que estendem a todos as consequências da má preferência. O debate — nem mesmo o mais violento — deve meter medo a quem tem boa formação democrática e boa conduta. E só se cega a violência quando a liberdade começa a se apagar.

Quando a liberdade é assegurada, honestamente e igualmente a todos, ela cria, em cada um, auto-limitação. O instituto levada cada qual a não querer para os outros o que não deseja para si. E o instinto, só é abatido pelo des-esperô. O direito à revolta é o último de que se valem os homens normais. Mas, mesmo sendo o último, deles, por vezes, têm-se valido homens e coletividades. Não é "a luta sem quartel" o que deve inquietar os homens de boa formação democrática: é a luta sem quartel. Tenhamos juízo. Rejeitemos essa emenda que não resiste a qualquer análise: nem do ponto de vista constitucional, nem político, nem moral. A coincidência à base do mandato legislativo de cinco anos — longo demais para o re-

gime presidencial — previsto no artigo 1.º da emenda Horácio-Esmerino, é um crime: a eleição indireta do art. 2.º com as convenções partidárias transformadas em colegios eleitorais fare o princípio constitucional do "sufrágio universal e direto"; faltar ainda em "temporiedade das funções eletivas" artigo 3.º da emenda à hora em que se trata de prorrogar mandatos e pilherias; prerrogativas, pelo art. 4.º, e "abolir a República"; condicionar a aprovação da emenda ao plebiscito e fugir ao método constitucional para alteração da Carta Magna.

A democracia mal praticada leva o povo à descrença na Democracia: não esquecer que o mau sacerdote faz suspirar de toda a Igreja. Tenhamos juízo. Os inimigos do regime aguardam, a todo instante, que ponhamos o pé em falso. E será apenas um sóro: po-lo-ão, por terra. Esta emenda não pode ser aceita. Estudemos uma maneira de fazer a coincidência à base de mandatos curtos e nunca, prorrogando-os. Tenhamos juízo, repito.

Sala da Biblioteca, em 7 de novembro de 1957 — Ruy Santos

DECLARAÇÃO DE VOTO DO SR. NEGRÃO DE LIMA

"O Brasil defronta com duas possibilidades de agitação: a proveniente da próxima luta eleitoral que pode transformar-lhe a fisionomia política e a luta resultante da coincidência de mandatos.

Cabe aos políticos, nesta encruzilhada, conduzir a vida nacional para o mínimo de conturbações dada o agravamento contínuo do processo inflacionário, que mantém febril a situação social.

O trabalho do nobre Deputado Josué de Souza, como relator da emenda Esmerino Arruda, abrange a questão da coincidência de mandatos em todos os seus principais contornos.

Nesta altura, cabe perguntar: será o efeito da emenda amoral?

Se os atuais legisladores aumentassem o tempo do seu mandato, sem dúvida praticariam grave erro, cujas consequências seriam imprevisíveis para nossa geração de políticos.

Submetendo, porém, ao eleitorado, em plebiscito, a decisão final, plebiscito orientado, fiscalizado e purado pela Justiça Eleitoral, até certo ponto o erro seria atenuado."

Em 7 de novembro de 1957. — Octacílio Negrão de Lima.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO SR. BENJAMIM FARAH

Senhor Presidente:

Na apreciação da emenda do Ilustre Deputado Esmerino Arruda, que dispõe sobre a prorrogação de mandatos, não julgo necessário espendar aqui qualquer consideração de ordem jurídica. Deixo este debate, aliás interessante, para os doutos da Casa, que nesse particular, não são poucos. E não de trazer subsídios admiráveis.

Reservo-me ao aspecto político da emenda. A temporariedade do mandato fixa — seu caráter democrático. A lei suprema que determina o prazo ao Legislador estabelece anos. E com esse compromisso que o povo atendeu ao prego eleitoral. Se alguém julgasse que esse prazo iria ser modificado, não creio que a eleição pudesse correr sem uma reação, talvez, violenta.

Temos o dever de impedir golpe no regime.

Alterar a constituição para a dilatação do prazo dos eleitos, e entre eles, os legisladores, não sei se tal procedimento poderá encontrar apro-

viação do povo. Seria a inversão das funções: de eleitos nós passaríamos a eleitores... e o que é triste, de nós mesmos!

Qual seria a denominação dessa nova eleição?

O Ministro Cândido Mota Filho, no seu brilhante voto no Supremo Tribunal Federal, apreciando a apresentação 222, de Goiás, considerou que essa manobra política se aproxima da usurpação. E diz: "John Locke, um dos inspiradores da democracia americana, ao esclarecer a sua teoria do poder, sustentou que o poder legítimo é o poder consentido. Sem esse consentimento, objetivado pela eleição, não há legitimidade".

Num país, onde a democracia ainda é uma árvore de reduzido porte, e frágil, pouco mais que um arbusto, a deliberação que culminasse na prorrogação dos mandatos provocaria o desencadeamento de uma tempestade que bem poderia matar a pequena e fraca árvore da democracia brasileira. Não, Sr. Presidente, não quero, não desejo de nenhum modo, ser um dos destruidores do regime.

Chego a admitir mesmo que o autor da emenda tenha sido animado de propósitos nobres. Para mim, entretanto, S. Exa. está equivocado.

A aprovação dessa emenda traria consequências imprevisíveis. Sofreriam os Partidos. Sofreria o regime. Sofreria o povo, que precisa de paz, segurança e justiça. Nós, os seus mandatários, não devemos praticar uma violência dessa natureza. Sejam prudentes. Não pratiquemos essa injustiça.

A emenda em causa, não convém aos superiores interesses do País. Daí porque, ao rejeitá-la, neste instante, falo, também, em nome do Líder da minha Bancada nesta Casa, que me transmitiu o pensamento dos seus liderados, e mais ainda, falo em nome do chefe do meu Partido, Doutor Adhemar de Barros, que não concorda, de nenhum modo, com tão grande atentado à soberania do povo brasileiro.

Esse é o meu voto.

Em 7 de novembro de 1957. — Benjamim Farah.

VOTO VENCIDO DO SR. JOSUÉ DE CASTRO

PARECER

Emenda Constitucional n.º 16-1957

Dispõe sobre a coincidência de mandatos eletivos federais estaduais e municipais, oriundos de eleições gerais e simultâneas em todo o país.

A emenda constitucional n.º 16, de 1957, de autoria do Sr. Deputado Esmerino Arruda e outros, ultrapassando o "quorum" qualificado exigido para a apresentação de proposição dessa natureza, visa introduzir uma modificação na Constituição Federal de modo a estabelecer a coincidência dos mandatos eletivos no país a partir de 1961. As eleições seriam gerais para toda a nação e todos os mandatos passariam a ter a duração de cinco anos.

No sentido de conciliar a situação intertemporal daqueles cargos eletivos, cujos mandatos dos titulares atuais terminam em 31 de janeiro de 1959, a emenda, nas suas disposições transitórias, declara que os mesmos ficarão prolongados até 15 de março de 1961.

A emenda, por outro lado, determina que sua incorporação ao texto constitucional dependerá da realização de consulta popular.

Isto posto, passamos a emitir o nosso parecer de relator, a qual estu-

daremos dois problemas, a saber: a constitucionalidade e a necessidade da emenda.

— DA CONSTITUCIONALIDADE

1 — Sabemos que as constituições não são um monumento sagrado e imutável. Produto da cultura e das aspirações coletivas de uma determinada comunidade elas surgem em dado momento histórico para imprimir ordenamento jurídico à nação, de modo a cristalizar a realidade dos costumes, tradições, necessidades econômicas, sociais e políticas de um povo.

Assim, uma constituição, como todo ordenamento jurídico, se elabora para a vida sob a imposição da realidade recebendo a inspiração dos fatos sociais e da fenomenologia universal.

Em verdade, o direito é um imperativo, mas condicionado. Devem existir, de um lado, o ânimo e a vontade consciente de colocar a norma jurídica numa harmonia funcional e dinâmica com as solicitações coletivas; e deve existir igualmente na sociedade, essa sabedoria prática, fundamento da filosofia política que deve prevenir a criação de normas legais até que a imposição dos fenômenos sociais diretos e econômicos estejam a exigí-las, como emendamentos irrecusáveis.

Porque é certo que o direito não se cria, nem opera no vácuo.

Nestas condições, nenhuma constituição, por mais perfeita que seja, pode fugir à lei da evolução, resistir ao progresso das instituições a que serve, e ignorar as mutações sociais da época.

Há, assim, uma complementação recíproca entre realidade social e constituição, uma interrelação vital entre as instituições sociais e o ordenamento jurídico constitucional do Estado. Se a constituição forma a lei fundamental de um país, ela há que ser uma força ativa, força essa que exprime e reflete, nas suas normas as relações recíprocas das conteúdos conservadores e progressistas em atuação na sociedade (vide Pinto Ferreira — da Constituição — pg. 15 e seguintes).

A medida que a nação avança, sofrendo as influências de novas condições de vida e a imposição de novos fatos sociais, a constituição necessita adaptar-se e acomodar-se continuamente, mediante medidas pacíficas de revisão e emendas à realidade social cambiante, de modo a tornar-se um instrumento adequado ao momento histórico.

Comente assim, declara Pinto Ferreira, no livro citado, dar-se-á a evolução da sociedade rumo a um modelo gradativamente mais perfeito de organização social, cobrindo a ressonância entre novos valores sociais e os velhos moldes jurídicos, causa precipua das soluções extremas e evitando a mudança social pelas revoluções e pelos golpes de Estado (pg. 99).

Neste sentido, todas as constituições modernas estabelecem critérios específicos para sua modificação.

A primeira atitude, a mais ampla e radical, é o sistema da convocação ou da assembleia constituinte, convocada especialmente para o fim de proceder à elaboração constitucional.

Outra atitude é a que confere as atribuições de reforma constitucional ao próprio poder legislativo ordinário, com ou sem ratificação obrigatória pelo referendo, mas com maiores requisitos de dificuldade do que os nários.

O elemento comum a todos os sistemas constitucionais de reforma é a observância das formalidades prescritas, no próprio corpo da constituição, para essa alteração.

2 — Desponha, agora, na análise da sistemática da reforma constitucional, o problema dos limites do poder de reforma.

Para Carl Schmitt — (Teoria da Constituição) e Marbury (The Limitations upon the Amending Power, in Harvard Law Review — volume 33) na faculdade de reforma da Constituição está implícita a idéia de que as prescrições legais e constitucionais podem ser modificadas observando-se a exigência da unidade e continuidade da constituição. Não a faculdade de criar uma nova constituição, nem tão pouco a de reformar ou substituir por outro o próprio fundamento desta competência de revisão constitucional.

Para outros — e essa é a maioria dos modernos constitucionalistas americanos Willoughby, Frierson entre outros — constitui uma inutilidade tentar-se limitar os poderes de reforma da constituição.

Willis no livro "On Constitutional Law, pag. 81, afirma:

"The Supreme Court has held that Fifth Article is subject to none of the implied limitations that an amendment may contain a new grant of power or be in the form of legislation, destroy the states or the Nation, abolish the police power of the states, change in the Constitution because, the doctrine of the amendability of the constitution is tied up with the doctrine of the sovereignty of the people and because the doctrine of amendability of the Constitution is an absolute and independent doctrine not modified by any other provisions in the Constitution" (National Prohibition Cases — 1920; 253 US; Leser V. Garnett; 258 US 130).

Mais adiante, no mesmo livro, às páginas 82, temos a confirmação do pensamento anterior:

"Even the provision as to equality in the US Senate could be dispensed by first repealing the clause, or by abolishing the Senate, or by destroying the states."

The Supreme Court destroyed forever the doctrine of a limitation on the amending power to be found in natural law when it established the doctrine of popular sovereignty."

A Constituição brasileira, no artigo 217, conferiu poderes ao Congresso Nacional para reformá-la, respeitados a forma republicana e o regime federativo. Quanto ao mais poder de emendar a constituição é ilimitado.

3 — Feitas estas observações preliminares passamos a estudar a questão da constitucionalidade da emenda *sub judice*.

Ninguém contestou, nos debates por ela provocados, tanto na imprensa como no plenário da Câmara a faculdade outorgada ao Congresso de estabelecer a coincidência dos mandatos eletivos, nem tão pouco a de fixar a sua duração. Todas as opiniões são unânimes em deferir ao Poder Legislativo essa prerrogativa.

O que se argui de inconstitucional é o fato de que a emenda que estabelece a coincidência, tal como foi proposta, implica na prorrogação dos mandatos que deviam terminar em 1959.

Os argumentos que se levantam contra o prolongamento dos mandatos podem ser classificados em duas categorias:

a) a prorrogação fere o princípio da temporariedade dos mandatos eletivos, eis que ela poderia ser renovada continuamente;

b) a prorrogação é imoral porque o Congresso, votando-a, estaria jogando em causa própria.

Vejamos inicialmente a primeira objeção.

Nós sabemos que, sempre que se institui, reforma ou emenda uma constituição, surgem, inevitavelmente, situações intertemporais, objetivas, que precisam ser resolvidas de modo a tornar possível a aplicação efetiva da nova disposição básica adotada. Existe sempre um hiato um fato episódico, de realidade transiente, cujos efeitos refogem a incidência da nova lei. Assim, toda lei, ao lado das disposições permanentes estabelece disposições transitórias que regulam certas situações de fato, específicas, que não se podem ajustar à generosidade da norma jurídica.

A lei constitucional como norma jurídica, que é, não pode fugir a esse princípio.

Em verdade, uma constituição assinala, no texto das disposições permanentes, os grandes traços da organização do Estado e nas disposições transitórias — disposições por sua natureza e finalidade destinadas à vida efêmera — fixa um objeto particular e passageiro.

Ora, no caso em tela, instituindo a coincidência a partir de 1961, a emenda teria que resolver o problema intertemporal, emergente no período que medeia entre um mandato que finda em 1959 e o outro que começa em 1961, de modo a eliminar a anomalia de ficar o país sem dirigentes durante dois anos.

Se fôsse negado ao Congresso o direito de regular essa situação intertemporal, então teríamos que negar também o seu poder de reformar a constituição para estabelecer a coincidência e fixar a duração dos mandatos eletivos.

Não há dúvida de que o poder do Congresso de regular situações transitórias, de modo nenhum viola o princípio da temporariedade dos mandatos. Não o fere, porque a prorrogação, sendo transitória, temporária permanece o mandato. Ainda que acrescido, continua ilimitado no tempo.

Desde que o Congresso não prorogue os atuais mandatos *ab ete num*, ou não adote uma fórmula frustradora que importasse na sua perpetuidade, terá obedecido ao princípio da temporariedade.

7 — Aliás, a prorrogação dos mandatos, em caráter transitório excepcional, tem sido acolhida, indistintamente, pelos constitucionalistas de todas as correntes, até mesmo por aqueles que, como Carl Schmitt consideram o poder de reforma limitado.

Com efeito, aquele eminente constitucionalista tedesco em seu célebre livro "Teoria da Constituição" (Editorial Revista de Derecho Privado — Madrid) às págs. 116 considera constitucional o prolongamento dos mandatos a título excepcional;

"Quebrantamiento constitucional de la constitucional violación a título excepcional de una prescripción legal constitucional para uno o varios casos concretos, cuando o bien es permitido dicho quebrantamiento excepcional por una ley constitucional (por ejemplo: art. 44, parágrafo 2.º C. A.) o bien se observa para ello el procedimiento prescrito para las reformas de la constitución."

Ejemplo: prolongación por una sola vez del período de mandato de un Parlamento, observando el constitucional para las reformas de la constitución. O bien: prolongación por una sola vez de la duración de mandato de un Presidente del Reich, como da ley de 27 de octubre de 1922, hecha

em forma de lei de reforma constitucional (segundo o artigo 76 C. A.) "El Presidente del Rech elegido por la Asamblea Nacional ejercerá su cargo hasta el 30 de junio de 1925".

Por aí se vê que Schmitt considera grave do que a cogitada emenda em constitucional uma situação mais estuda. Porque nesta emenda a prorrogação surge e se impõe como decorrência da adoção da coincidência, a partir de 1961.

A prorrogação aqui não é um fato absoluto e autônomo, mas um evento diretamente relacionado ao fato principal da coincidência.

No caso figurado por Schmitt, estamos frente a uma prorrogação pura e simples de mandato, considerada por ele constitucional em virtude simplesmente de haver sido "hecha en forma de ley de reforma constitucional".

No Brasil, por outro lado, na vigência da Constituição de 1946 tivemos um exemplo de prorrogação pura e simples de mandato. Com efeito, a Constituição fixou, nas disposições permanentes (art. 57), em 4 anos a duração dos mandatos dos deputados; nas disposições transitórias, art. 2º parágrafos 1º e 2º determinou que os mandatos dos deputados, senadores, governadores e vereadores de então coincidissem com o do Presidente da República, o que constituiu uma prorrogação do mandato daqueles representantes por mais um ano.

Ali, a Constituição firmara o princípio da não coincidência dos mandatos, e o Congresso, em violação ao princípio constitucional por ele consagrado, estabeleceu uma coincidência transitória em seu benefício. Até hoje ninguém arguiu este fato de inconstitucional, e jamais o fará porque a medida é constitucional pelo simples fato de se encontrar na Constituição. Do mesmo modo, a emenda Esmerino Arruda será constitucional a partir do momento em que for incorporada à Constituição. A verdade é que nenhum projeto de emenda poderá ser considerado inconstitucional, até mesmo aqueles que visem abolir a república e a federação. Porque acreditamos com o eminente constitucionalista americano Willoughby e em consonância com as decisões reiteradas da Suprema Corte da grande república do norte, pioneira do moderno constitucionalismo, que o poder de emendar a Constituição está intimamente ligado com a doutrina da soberania popular, sendo por isso um poder absoluto e independente, incapaz de sofrer restrições, explícitas ou implícitas em qualquer disposição constitucional.

5 — Nestas condições, a única limitação possível ao poder de reforma é uma limitação de natureza formal, adjetiva. Nunca uma limitação substantiva.

Por isso, sustentamos o ponto de vista de que, no sistema constitucional brasileiro, as únicas limitações consagradas no art. 217 da Carta Magna de 1946 são de conteúdo de natureza puramente formal, cujo objetivo precípuo é resguardar a integridade da Constituição contra modificações apressadas ou inoportunas.

Neste sentido, a emenda terá que obedecer ao caminho processual indicado pelo inciso citado, a fim de assumir a estatura de lei constitucional. Assim, o projeto de emenda terá de ser apresentado *a priori*, na sua íntegra, declarando quais os dispositivos que deverão ser modificados e quais os novos dispositivos a serem introduzidos. A Câmara dos Deputados e o Senado, uma vez transformados em Congresso Nacional com função constituinte, não poderão ampliar o âmbito da reforma, tendo que limitar-se à apreciação da emenda nos termos em que foi proposta.

Esta limitação formal aos poderes de reforma deriva do princípio da *Supremacia da Lei Constitucional*, em virtude do qual a Constituição só pode ser modificada pelo meio por ela determinado.

M. Frochot, em discurso pronunciado na sessão de 31 de agosto de 1791, na Assembleia Nacional Francesa focalizou aquele princípio, com grande propriedade:

"La souveraineté nationale, a-t-on dit, ne peut se donner une chaîne; sa détermination future ne peut être interprétée ou prévue, ni soumise à des formes certaines, car il est de son essence de pouvoir ce qu'elle voudra et de la manière dont elle le voudra. Hé bien! Messieurs, c'est précisément par un effet de sa toute-puissance que la nation veut aujourd'hui en consacrant son droit, se prescrire à elle-même un moyen légal et paisible de l'exercer, et loin de trouver dans cet acte une aliénation de la souveraineté, y remarque, au contraire, un des plus beaux monuments de sa force et de son indépendance... Is n'est pas une loi, depuis l'acte constitutionnel jusqu'à un décret de police le moins important, qui ne soit, en effet, un engagement de la souveraineté nationale envers elle-même de vouloir telle chose de telle manière et non aucune autre... Garantir au peuple sa constitution contre lui-même, je veux dire contre ce penchant irrésistible de la nature humaine qui la porte sans cesse à changer de position pour un mieux chimérique; garantir au peuple sa constitution contre les attaques des factieux, contre les entreprises de ses délégués ou de ses représentants; enfin, donner au peuple souverain le moyen légal de reformer dans ses parties et même de changer dans sa totalité la Constitution qu'il a juré tel est, ce me semble, Messieurs, le véritable objet de la loi qui nous occupe."

(Buche et Roux — Histoire Parlementaire, T. XI, p. 372)

O que M. Frochot queria, já fora exposto por Rousseau, nas suas "Considérations sur le Gouvernement de Pologne et sur sa réformation projetée en 1772":

"Il faut bien peser et méditer les points capitaux qu'on établit comme lois fondamentales, et l'on fera porter ces points seulement la force de liberum veto. De cette manière, on rendra la Constitution solide et ses lois irrévocables autant qu'elles peuvent l'être; car il est contre la nature du corps de s'imposer des lois qu'il ne puisse révoquer; mais il n'est ni contre la nature, ni contre la raison qu'il ne puisse dévoquer ces lois qu'avec la même solennité qu'il mit à établir. Voilà toute la chaîne qu'il peut se donner pour l'avenir". (Cap. IX — pag. 377-378).

Eis aí — A única cadeia que a Constituição pode estabelecer ao futuro é determinar que a modificação seja procedida pelo método por ela indicado.

Não há pensamento de maior clareza política. Em verdade, não pode e nem deve existir limites de natureza substancial ao poder de reforma da Constituição. Se a emenda for processada pela forma indicada no texto magno, ela passará à condição de Lei Constitucional, pois como disse Willoughby "Constitutional law must be said to embrace all law that, irrespective of its substance, is contained within the four corners of written instrument of government denominated Constitution". (Constitutional Law of The U.S. página 10).

6 — E não se diga que assim a Constituição ficará sem defesa. Pois a defesa e integridade de seus princípios residem menos na imutabilidade de seu texto do que na força do sentimento democrático da Nação. Os instrumentos de controle constitucional situam-se na atuação dos periferistas, da imprensa, dos partidos políticos, dos subgrupos orgânicos, da opinião pública, de um modo geral. Só com a vigilância e atuação de todos podemos a salvo a nossa Constituição de modificações desnecessárias ou inconvenientes.

O critério, por conseguinte, a ser adotado na reforma da Constituição, é um critério, que atende tão somente à consideração de ordem política, social e econômica.

O moderno constitucionalismo, com o primado da soberania popular, se despoçou dos princípios do direito natural e de sua intransigente conformação ideológica, que procurava impedir a constituição uma imutabilidade irreal.

Constituição é instrumento de ação social. É força atuante em um mundo em marcha. O sentido de sua manutenção é condicionado à sua conformação, aos anseios e às necessidades da coletividade a que serve.

Por isso que, do ponto de vista estritamente constitucional, a emenda em apreço não envolve nenhum preceito de nossa Carta Magna, eis que se conforma com as exigências do artigo 217.

Passemos agora à análise da segunda objeção levantada contra a emenda, precisamente aquela que entende que o Congresso, votando a prorrogação, estaria legislando em causa própria.

Como se sabe, no sistema constitucional brasileiro, o poder de reforma é confiado aos mesmos representantes, que compõem o corpo legislativo. Por isso, devemos distinguir, preliminarmente, entre Congresso, órgão legislativo, e Congresso, funcionando como poderes constituintes. Pois, como entende Esnells, existe a distinção:

"Car alors ces représentants fonctionnent dans autres conditions que pour le vote des lois ordinaires, soit qu'ils se confondent momentanément dans une assemblée unique et nouvelle, comme aujourd'hui chez nous, soit que, comme en Belgique, ils subissent un renouvellement préalable avant de pouvoir fonctionner comme pouvoir constituant". (Droit Constitutionnel Français — Vol. I, páginas 612-613).

No primeiro caso, o ato do Congresso é simplesmente deliberativo, subordinado e limitado pelos cânones constitucionais.

No segundo, ele fixa as normas de governo, discrimina direitos e deveres, distribui as competências, limita a ação da autoridade e assegura ao povo o ambiente de ordem indispensável ao progresso e à paz na sociedade. (Pedro Calmon).

Em verdade, o poder de reforma não pode deixar de conferir ao Congresso poderes constituintes. Porque, sendo a Constituição promulgada por uma Assembleia Constituinte, ela só poderá ser modificada e alterada por um poder igual.

Nestas condições, quando o Congresso funciona com poderes constituintes, ele exerce um poder inerente à soberania popular, que representa. E um poder soberano não pode ser acusado de legislar em causa própria, pois ele delibera livremente, atendendo tão somente aos reclamos de sua própria conveniência e bem estar. Negar ao Congresso, com poderes constituintes, autoridade para modificar a Constituição em benefício do bem comum, é negar ao povo a própria soberania. Por isso, não pode ser considerada imoral a prorroga-

ção transitória dos mandatos, imposta por imperativo factual, do mesmo modo que não é imoral a autoridade do povo, por seus representantes, em se outorgar uma carta constitucional.

A questão da suposta imoralidade da emenda perde o interesse porque ela determina, nas suas disposições, que o povo se pronuncie sobre a sua necessidade.

Passemos, por conseguinte, a focalizar finalmente o aspecto da constitucionalidade da.

CONSULTA POPULAR

8 — A pesar de o Congresso ser competente para votar a coincidência a partir de 1961, e resolver, como melhor lhe aprouver, a questão intertemporal, ocorrente no período compreendido entre o mandato que finda e outro que começa, decidiram os autores da emenda, por motivos óbvios, consultar ao povo sobre a necessidade de sua adoção.

Não se diga que a consulta ao povo não é permitida pela Constituição e que repugna ao sistema representativo.

Em primeiro lugar, o poder maior contém o menor. Se é certo que poderia ser apresentada uma emenda determinando que toda reforma da Constituição só teria eficácia depois de, obrigatoriamente, consultado o povo, — porque não se poderia apresentar proposição idêntica, condicionando sua incorporação ao texto constitucional à ratificação popular?

Igualmente, a consulta ao povo, no caso, não é, como poderia parecer aos menos avisados, um método utilizado nos regimes ditatoriais. Pois, naqueles regimes, os plebiscitos posuíam o vício inicial de sua origem espúria, agravados pelos fatos de não oferecer alternativas ao eleitorado.

Em verdade, a pretendida consulta era realizada, sob o tático do ditador, que controlava todo o processo de votação, desde as condições para o exercício do voto, o seu controle e apuração.

Na hipótese da emenda em causa, a consulta será determinada pelo Congresso Nacional e realizada, livremente, sob a presidência da Justiça Eleitoral. A alternativa oferecida ao povo será verdadeira, o mesmo povo que pronunciará, soberanamente, o seu veredicto, acolhendo ou rejeitando a emenda.

Por outro lado, a emenda não atenta contra o sistema representativo, porque a questão proposta ao povo representa, apenas, uma dificuldade a mais no processo de sua tramitação legal. Constitui medida de ordem formal, sem conteúdo substantivo. Pois o conteúdo de direito material da emenda é instituído pelo Congresso, no exercício de sua competência constitucional.

Nestas condições, a emenda em apreço, no seu merecimento, será obra exclusiva do Congresso. Será o voto parlamentar, e somente ele, que há de conferir-lhe a qualidade e a força de lei constitucional.

O povo se encontra, ao apreciar a emenda, face a uma lei perfeita e acabada, na elaboração da qual não participou. Tudo que poderá fazer é impedir-lhe a execução. Não exerce, portanto, nenhuma faculdade criadora, mas simplesmente frustradora. Com a consulta, instituída como parte integrante das disposições de emenda, não se modificam os preceitos do art. 217 da Constituição, que continuam válidos para a adoção de qualquer outra emenda.

Do ponto de vista estritamente constitucional nada se poderá arguir contra a realização da consulta ao povo. Ela representa, todavia, uma indiscutível vantagem de ordem metaconstitucional. É que ela fará calar as objeções daqueles que julgam que o Congresso, votando a emenda, que

dá lugar à prorrogação, estaria exorbitando do mandato que o povo lhe conferiu "transpormando os eleitos em eleitores".

Com a consulta, todas as críticas serão silenciadas, pois o povo, como juiz soberano, terá oportunidade de exercer o *liberum vetum* à conveniência e à necessidade da reforma constitucional pleiteada.

Agiram sensatamente os subscritores da medida, condicionando a sua adoção à realização da consulta popular. Desde maneira, a dignidade pessoal e os elevados propósitos daqueles representantes da soberania popular estarão acima da crítica malévola dos adversários mal intencionados e de todos quanto se limitaram a combatê-la, e somente combatê-la, sem considerar as razões de ordem moral, jurídica, política e econômica em que, solidamente, se baseia.

DA NECESSIDADE DA EMENDA

9 — A coincidência dos mandatos eletivos constitui uma aspiração, antiga e persistente, da nacionalidade, que tem permeado toda história constitucional da República. Em verdade, os comentaristas da velha Carta Republicana de 1891, entre os quais se destaca a figura ímpar de Barbalho, lamentaram o fato de a Constituição não ter adotado a coincidência. O problema ressurgiu em 1934 e 1946, sem alcançar, todavia, solução favorável.

Na vigência da Constituição de 1946, a experiência nos mostrou que

a "não coincidência" não fôra uma solução política ideal para a democracia brasileira.

Com efeito, a nação já foi agitada por várias campanhas eleitorais, gastando somas astronômicas, vendo-se obrigada a mobilizar as forças armadas para por freio ao eclodir tumultuoso das paixões, tudo conduzindo a um clima de intranquilidade nocivo à integridade do regime e à solução adequada e dos problemas nacionais, relegados a plano secundário.

A verdade é que o Brasil ainda não possui amadurecimento político para suportar os frequentes choques de uma luta política sem quartel. Dir-se-á que eleição quanto mais frequente melhor, a exemplo do que ocorre na América do Norte, onde a renovação da Câmara se efetua de dois em dois anos.

Mas, na grande nação do Norte, ao contrário do Brasil, existe o sistema do voto majoritário, por distrito eleitoral, sob o império de dois grandes partidos nacionais.

Numa eleição desta natureza, não há dispêndio de energia, não há choque emocional, não há convocação da Nação para uma luta fratricida. As eleições possuem uma repercussão puramente local, cujas consequências não contaminam o organismo nacional.

Mas, no Brasil, com um regime pluripartidário e com o voto propor-

cional, o pleito eleitoral assume as proporções trágicas de uma crise nacional. Entra em jogo uma soma considerável de interesses. O Parlamento fica deserto, o Poder Executivo abandona suas tarefas administrativas para impôr o seu prestígio e poderio em favor de seus candidatos. A Nação inteira fica paralizada na tétania da luta pre-eleitoral.

A medida que se aproxima os pleitos eleitorais, os focos de agitação se multiplicam, estimulados pelo fracionamento de opiniões e de posições de poder, galvanizando-se na luta fratricida pelo desejo de manter situações vigentes e de conquistar as dos adversários. Com efeito, verifica-se, atualmente, em diversos Estados da Federação, que não é mais possível conter a expansão dos ódios concentrados, que explodem na prática de crimes, violências e arbitrariedades, sem que haja uma repressão imediata por parte dos poderes constituídos que, muitas vezes, para não prejudicar o seu prestígio às vésperas do pleito, com eles se solidarizam, ou assumem uma atitude passiva.

A não coincidência propicia este clima de agitação, pois transformando os pleitos estaduais em termômetro da campanha presidencial, as eleições locais assumem, desse modo, importância capital para a sucessão do Presidente da República.

E, pois, evidente que, com a coincidência, o choque eleitoral seria um

só e em proporções muito reduzidas. Porque com ela se conseguirá o fortalecimento progressivo dos partidos, que não seriam fracionados, como atualmente, pelas alianças regionais, incompatíveis, frequentemente, com a sua posição nacional. Igualmente, muito se atenuaria a influência do poder executivo na decisão dos pleitos eleitorais.

A nosso ver, a coincidência deve representar o anseio legítimo de todos bons patriotas.

A emenda n.º 18, de 1957, visa ao bem da comunidade, tem em mente melhor servir ao regime e atestar uma das causas de inquietação que está a afligir o país, perturbando-lhe a vida normal e criando uma tensão generalizada, que só pode contribuir para a enfermidade da Nação.

A situação nacional está a exigir, realmente, uma trégua, um hiato de tranquilidade e concórdia, que passa o país, a fim de recuperar suas energias desgastadas.

10 — Por todos esses motivos, somos favoráveis à emenda, ora apreciada, tanto mais quanto sua incorporação ao texto constitucional dependerá do pronunciamento do povo, que será, em última análise, o juiz de sua necessidade ou conveniência.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1957. — José de Souza, Relator.

PREÇO DO NÚMERO DA FOLHA CR\$ 0,40